



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PARTE A

3. Diversos

Associações 6982-(3)

PARTE B

4. Empresas — Registo comercial

Aveiro 6982-(49)
Beja 6982-(56)
Bragança 6982-(59)

Castelo Branco 6982-(59)
Coimbra 6982-(60)
Évora 6982-(62)
Faro 6982-(62)
Leiria 6982-(69)
Lisboa 6982-(93)

PARTE A

3. Diversos

ASSOCIAÇÕES

ARCEBISPADO ORTODOXO GREGO DE FRANÇA E EXARCADO DO PATRIARCADO ECUMÉNICO

Certifico, narrativamente, em cumprimento do despacho de 10 do corrente mês da Secretária-Geral do Ministério da Justiça, sobre o requerimento da Sociedade de Advogados Magalhães Pereira, Sarai-va Lima e Associados, na qualidade de representante legal da associação Arcebispado Ortodoxo Grego de França e Exarcado do Patriarcado Ecuménico, com sede em França, na Catedral de Saint Stéphane, 7, Rue G. Bizet, 75116 Paris, com domicílio em Portugal, na Avenida de António Augusto de Aguiar, 19, 3.º, esquerdo, Lisboa, o que consta por extracto dos estatutos e constituição em vigor daquela associação existente nestes serviços, para efeitos de publicação no *Diário da República*.

A associação religiosa com a denominação e sede supracitados, foi constituída em país estrangeiro, na França, em 12 de Março de 1996.

A associação não tem finalidades lucrativas, sendo o seu período de duração por tempo indeterminado. A associação tem por objecto:

a) Cooperar, por todas as formas, no âmbito da sua actividade, no exercício do culto ortodoxo grego, descrito no artigo 1.º dos presentes estatutos;

b) Está declarada como união directora das associações culturais ortodoxas gregas (igrejas), e encontra-se sob a autoridade canónica do arcebispo de França, em comunhão com o Patriarcado Ecuménico de Constantinopla, do qual depende directamente, de acordo com a constituição da Igreja Ortodoxa;

c) A associação diocesana está interdita de quaisquer acções ou discussões políticas, bem como de quaisquer fins lucrativos.

Actividade da associação: é exercida numa base que está em rigorosa conformidade com os Cânones da Igreja Ortodoxa, cujas sessões têm lugar no Patriarcado Ecuménico de Constantinopla, e é chefiada por Sua Santidade o Patriarca Bartholomêos 1.º, Patriarca Ecuménico.

Administração da associação: é administrada por um conselho diocesano e tem ainda 12 a 27 membros, eleitos pela Assembleia de Clérigos e Leigos, escolhidos de uma lista apresentada por Sua Eminência o Arcebispo. A duração das funções dos membros do Conselho Diocesano foi fixada em quatro anos; em caso de vaga, o conselho, mediante proposta do presidente, providencia provisoriamente a substituição dos seus membros e a Assembleia de Clérigos e Leigos confirma as nomeações na próxima reunião.

Composição da associação: pelo Arcebispo Exarca, pelos Membros Honorários e pelos Membros Titulares.

Está conforme.

16 de Janeiro de 2001. — A Chefe de Repartição, *Maria Gabriela Ferreira Silva*.
10-2-122 380

TIPAR — TEATRO INDEPENDENTE DE PARANHOS

Certifico que, por escritura outorgada em 27 de Setembro de 2000, exarada a fls. 14 e seguintes do livro n.º 275-H do 1.º Cartório Notarial de Braga, a cargo do notário, licenciado Rodrigo António Prieto da Rocha Peixoto, foi constituída uma associação sob a denominação em epígrafe, com sede na Rua de Leonardo Coimbra, 182, da cidade do Porto, tendo por objecto social — grupo de teatro formado por jovens — associação juvenil — com o objectivo de desenvolver e criar projectos artísticos especificamente ligados à arte de representar, para além da realização de iniciativas culturais e recreativas complementares.

Está conforme o original na parte transcrita.

28 de Setembro de 2000. — A Ajudante, *Odete Carrageta Batista*.
10-2-122 402

RANCHO FOLCLÓRICO DE SANTA LUZIA — TAVIRA

Certifico, narrativamente, que, em 15 de Março de 1994, no Cartório Notarial de Tavira, foi outorgada uma escritura de constituição de associação, lavrada de fl. 136 a fl. 136 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 35-C deste Cartório, a cargo do notário, licenciado Joaquim Augusto Lucas da Silva.

A associação adopta a denominação Rancho Folclórico de Santa Luzia — Tavira, tem a sua sede no Bairro Social de Santa Luzia, 35, freguesia de Santa Luzia, concelho de Tavira.

A associação tem por fim promover manifestações culturais, sem fins lucrativos.

Os órgãos sociais da associação são: a assembleia geral e a direcção.

A assembleia geral é composta por todos os elementos da associação.

A direcção é constituída por um presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos por um período de três anos.

A associação obriga-se com as assinaturas do presidente e do secretário.

21 de Fevereiro de 2001. — A Ajudante, *Deolinda Maria Ribeiro Martins Ferreirinha*.
10-2-122 408

HELÍADES — ASSOCIAÇÃO JUVENIL DE CIÊNCIA DE CONSTÂNCIA

Certifico que, por escritura de 14 de Fevereiro de 2001, exarada a fls. 39 e seguintes do livro de notas n.º 11-E do Cartório Notarial de Constância, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, com sede no Observatório Astronómico e da Natureza, Alto de Santa Bárbara, freguesia e concelho de Constância, sem fins lucrativos, que tem por objecto a divulgação e formação no ramo científico.

A admissão de novos associados é feita sob proposta assinada por dois associados, competindo à direcção a sua aprovação ou rejeição.

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original.

14 de Janeiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Bretes Ferreira*. 10-2-122 409

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DOS VALES DO CEIRA E DUEÇA

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 9 do corrente mês de Março, exarada a fls. 147 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 36-C do Cartório Notarial de Vila Nova de Poiares, a cargo da licenciada Maria Margarida Mendes Macedo de Loureiro Cardoso, notária do concelho, foram alterados os artigos 3.º, 4.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 14.º, 15.º, alíneas a), b), c), d), g), i), j) e l), 16.º, 17.º, n.º 3, 18.º, 19.º, 20.º, alíneas g), i), j) e l), 21.º, alíneas a), b), c), d), e), f), g) e h), 22.º, 23.º, 24.º, n.ºs 1 e 3, 25.º, n.ºs 1, 2 e 3, 26.º, n.ºs 1 e 2, 27.º, n.º 2, 29.º, 31.º, n.º 2, 34.º, n.º 2, e 36.º dos estatutos da Associação de Municípios dos Vales do Ceira e Dueça, pessoa colectiva de direito público n.º 502119950, com sede no Gabinete de Apoio Técnico (GAT), da vila, freguesia e concelho da Lousã.

Está conforme.

12 de Março de 2001. — O Ajudante, *José Pina Gil*. 10-2-122 385

SOCIEDADE PORTUGUESA DE CUIDADOS INTENSIVOS

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 24 de Setembro de 1999, lavrada a fl. 122 do livro de notas para escrituras diversas n.º 529-B do 4.º Cartório Notarial de Lisboa, foram alterados os estatutos da associação sem fins lucrativos denominada Sociedade Portuguesa de Cuidados Intensivos, com nova sede na Rua de Rodrigo da Fonseca, 204, 1.º, esquerdo, em Lisboa.

Está conforme o original.

7 de Agosto de 2000. — O Escriturário Superior, (*Assinatura ilegível*). 03-2-43 370

ASSOCIAÇÃO JUVENIL, RECREATIVA E CULTURAL DO PEGO

Certifico, narrativamente, que, por escritura lavrada no dia de hoje, exarada de fl. 67 a fl. 70 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 103-F do Cartório Notarial de Abrantes, a cargo da notária interina, licenciada Maria da Graça Semedo Dias Chambel, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos, que adopta a denominação de Associação Juvenil, Recreativa e Cultural do Pego, com sede na Rua da Horta do Cano, freguesia do Pego, do concelho de Abrantes, e tem por objectivos:

- a) Desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus associados, na base da realização de iniciativas relativas à problemática da juventude;
- b) Promover o estudo, investigação e difusão de notícias relativas aos jovens, cooperando com todas as entidades públicas e privadas, visando a integração social e o desenvolvimento de políticas adequadas à sua condição;
- c) Defender e valorizar o património da terra.

São órgãos da Associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

São receitas da Associação: subsídios de entidades públicas ou privadas; produto de vendas de publicações próprias; quotização dos sócios a fixar em assembleia geral; quaisquer outras receitas que sejam atribuídas.

19 de Janeiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Ana Laura São Pedro Pinheiro Martins Guerra*. 10-2-122 399

ASSOCIAÇÃO DE NADADORES SALVADORES DA NAZARÉ

Certifico que, por escritura lavrada a 20 de Fevereiro de 2001, a fls. 9 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 141-G

do Cartório Notarial de Alcobaça, a cargo da notária, licenciada Maria Adelaide Nunes da Silva Freixinho, foi constituída uma Associação, com sede nos balneários norte, à Rua dos Balneários Norte, freguesia e concelho da Nazaré, com a denominação Associação de Nadadores Salvadores da Nazaré, a qual tem por objecto a prestação de serviços de assistência humanitária, formação na área de assistência nas praias; desenvolvimento de actividades na área de assistência nas praias.

A Associação é constituída pelos seguintes corpos orgânicos: a assembleia geral, o conselho fiscal e a direcção.

Está conforme o original.

22 de Fevereiro de 2001. — A Ajudante, *Dalila Maria Figueiredo Guerra da Silva*. 10-2-122 398

CLUBE DESPORTIVO MONTENEGRO

Nos termos do n.º 2 do artigo 168.º do Código Civil, certifico que, por escritura de hoje, lavrada a fl. 25 do livro para escrituras diversas n.º 218-A do 1.º Cartório Notarial de Faro, a cargo da notária, licenciada Maria Lúcia Gonçalves Lopes, foram alterados os estatutos da associação denominada Clube Desportivo Montenegro, com sede na Rua do Poeta António Aleixo, 7, freguesia de Montenegro, concelho de Faro, sem fins lucrativos, quanto aos artigos 2.º e 10.º

ARTIGO 2.º

Objectivos

- a) Promover e apoiar os desenvolvimentos recreativo, desportivo, cultural e social;
- b) Incrementar o espírito de solidariedade entre todos os sócios, bem como com a comunidade envolvente.

ARTIGO 10.º

- a) Assembleia geral;
- b) Mesa da assembleia geral;
- c) Direcção;
- d) Conselho do Clube;
- e) Conselho fiscal.

Está conforme o original na parte transcrita.

12 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Arlinda de Guadalupe Lopes da Cruz Pires*. 10-2-122 397

ASSOCIAÇÃO PARQUE ATLÂNTICO

Certifico que, por escritura de 5 deste mês, lavrada a fls. 9 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 148-J do 8.º Cartório Notarial de Lisboa, foi mudada a sede da Associação em epígrafe para o edifício FIL, Rua do Bojador, Parque das Nações, freguesia de Santa Maria dos Olivais, concelho de Lisboa.

Está conforme.

5 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Regina Conceição Borges Rego Guerreiro*. 10-2-122 396

SANTA LUZIA FUTEBOL CLUBE

Certifico, narrativamente, que, por escritura celebrada no dia de hoje e exarada a fls. 131 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 276-E do 1.º Cartório Notarial de Viana do Castelo, foi constituída uma associação nos termos seguintes:

Denominação: Santa Luzia Futebol Clube;

Sede: Pavilhão Municipal de Monserrate, na cidade de Viana do Castelo;

Duração: é omissa a escritura;

Objecto: actividade desportiva de futebol;

Condições essenciais para a admissão, exoneração e exclusão de associados: é omissa a escritura.

Está conforme com o original.

7 de Fevereiro de 2001. — O Ajudante Principal, *Miguel Ângelo de Sousa e Sá*. 10-2-122 395

ASSOCIAÇÃO CULTURA E DESPORTO — O SÓTÃO**Constituição de associação**

No dia 14 de Maio de 1999, no Cartório Notarial da Nazaré, perante mim, Lina Maria Marques Ferreira, respectiva notária, compareceram:

1.º Cláudio Jaime Bastos Varela, residente na Rua de Moisés, lote 24, Nazaré;

2.º João Francisco Martins Ferreira, residente na Rua dos Barrancos, 17, 1.º, esquerdo, 1.ª porta, Nazaré;

3.º Eduardo José da Silva Hespanhol, residente na Rua Casal das Figueiras, 32-E, 2.º, direito, Nazaré, todos solteiros, maiores, naturais da freguesia e concelho da Nazaré.

E por eles foi dito que, fazendo parte da respectiva organização, constituem uma Associação denominada Associação Cultura e Desporto — O Sótão, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A Associação adopta a denominação de Associação Cultura e Desporto — O Sótão, com sede na Rua dos Barrancos, 17, 1.º, esquerdo, 1.ª porta, vila, freguesia e concelho da Nazaré.

2.º

A Associação tem por finalidade a promoção, realização e apoio de iniciativas culturais, artísticas, educativas, desportivas e recreativas, sem fins lucrativos.

3.º

Podem ser associados todos os indivíduos admitidos pela direcção, e que aceitem os estatutos e os regulamentos da Associação, independentemente de nacionalidade, sexo, raça, crença religiosa, ideologia política ou idade.

4.º

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

5.º

A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos e é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um presidente e dois vice-presidentes.

6.º

A direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal efectivo.

7.º

1 — A representação da Associação, em juízo e fora dele, compete à direcção.

2 — A Associação obriga-se com as assinaturas conjuntas do presidente da direcção e do tesoureiro.

8.º

O conselho fiscal é o seu órgão fiscalizador das actividades da Associação, nas suas vertentes económicas e financeiras, é constituído por um presidente e dois vice-presidentes.

9.º

O património social é constituído pelas quotas e jóias pagas pelos associados, por donativos de terceiros e pelas receitas de festividades e das demais iniciativas que caibam nos fins sociais.

10.º

A aquisição, oneração ou disposição de bens móveis compete à direcção; a aquisição, oneração ou disposição de bens imóveis deverá ser deliberada em reunião da assembleia geral.

11.º

No que estes estatutos sejam omissos regulará a lei e, supletivamente, o regulamento interno, cuja aprovação e alteração são da competência da assembleia geral.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus bilhetes de identidade, respectivamente n.ºs 10484095, de 16 de Julho de 1996, 10556898, de 16 de Outubro de 1996, e 10542616, de

9 de Outubro de 1995, emitidos pelos Serviços de Identificação Civil de Leiria.

Exibiram: certificado de admissibilidade da denominação adoptada emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 16 de Novembro de 1998.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

Vai conforme o original.

14 de Maio de 1999. — O Notário, (*Assinatura ilegível.*)

10-2-122 394

ASDREQ — ASSOCIAÇÃO SOCIAL DESPORTIVA RECREATIVA DE QUINTELA DE ORGENS

Certifico que, por escritura de 25 do corrente mês de Janeiro, de fl. 130 a fl. 130 v.º do livro de notas n.º 265-H do 2.º Cartório Notarial de Viseu, a cargo do notário, licenciado Sebastião Marques Antunes, foi constituída uma associação com a denominação ASDREQ — Associação Social Desportiva Recreativa de Quintela de Orgens, com sede no lugar de Quintela, freguesia de Orgens, deste concelho de Viseu, e tem por objecto actividades culturais, recreativas e desportivas.

Está conforme o original.

25 de Janeiro de 2001. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)

10-2-122 353

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE FISCALISTAS

Certifico que, por escritura de 16 de Fevereiro de 2001, exarada a fl. 63 e seguintes do livro de notas n.º 471-L do 5.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário, licenciado Carlos Manuel da Silva Almeida, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos, com a denominação em epígrafe, com sede na Rua de D. Filipa de Vilhena, 9, 1.º, esquerdo, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa, da qual consta o seguinte:

Denominação: Associação Portuguesa de Fiscalistas;

Sede: Rua de D. Filipa de Vilhena, 9, 1.º, esquerdo, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa;

Fins: a Associação tem como objecto promover o desenvolvimento, harmonização, investigação e a formação profissional na área da fiscalidade, reunindo os profissionais e especialistas deste sector, aprofundando os laços entre eles em ordem a promover e coordenar pesquisas e reflexões a nível nacional e internacional, em todas as vertentes da fiscalidade;

Admissão: 1 — A APF é composta por pessoas singulares ou colectivas, estas devidamente representadas por uma ou mais pessoas, de qualquer nacionalidade.

2 — A APF tem quatro categorias de associados:

a) Os associados fundadores, que são todos aqueles que interveham na escritura de constituição;

b) Os associados efectivos, que serão todos aqueles que venham a aderir à APF, posteriormente à data da sua constituição;

c) Os associados de mérito, que serão associados, fundadores ou efectivos, que, pela actividade que exercem ou tenham exercido, hajam reconhecidamente contribuído para a prossecução do objecto da APF, como tal descrito no artigo 3.º;

d) Os associados honorários, que serão personalidades ou entidades que, pela actividade que exercem ou tenham exercido, tenham contribuído para a projecção ou para o prestígio científico da APF, cujas funções serão meramente consultivas.

Exclusão: 1 — Perdem a qualidade de associado efectivo:

a) Os associados que pedirem a sua demissão, mediante carta registada dirigida à direcção, com a antecedência mínima de 60 dias sobre a data em que terminar o período a que respeita a sua quotização;

b) Os que deixarem de pagar pontualmente as suas quotas;

c) Os que lesarem, culposa e reiteradamente, os interesses e os fins da Associação.

2 — Havendo presumíveis motivos de exclusão, o associado deverá ser notificado dos mesmos, por escrito, podendo, antes da libertação, apresentar-se perante a direcção e tomar posição quanto aos factos que lhe são imputados.

3 — Os procedimentos de exclusão, bem como as sanções aplicáveis, deverão constar de regulamento interno, a elaborar pela direcção.

4 — A exclusão não dá direito à devolução das quotas pagas pelo associado.

Está conforme o original.

16 de Fevereiro de 2001. — A Escriutária Superior, *Zita Alexandra Rodrigues Santos*.
10-2-122 352

IGREJA EVANGÉLICA VOZ DO SÉTIMO ANJO

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 1 do corrente, lavrada a fl. 44 do livro de escrituras diversas n.º 96-C do 2.º Cartório Notarial do Porto, a associação com a denominação em epígrafe mudou a sua sede para a Rua de São Roque da Lameira, 2188 Porto.

1 de Fevereiro de 2001. — A Ajudante Principal, *Lúcia Pinto Moreira*.
10-2-122 351

OFICINA DE INTERVENÇÕES CULTURAIS ASSOCIAÇÃO JUVENIL

Certifico que no dia 18 de Setembro de 2000 foi lavrada no Cartório Notarial de Sines, a fls. 69 e seguintes do livro de notas n.º 17-D, uma escritura de constituição de associação, e no dia 7 de Fevereiro de 2001 foi lavrada neste mesmo Cartório, a fl. 135 do livro de notas n.º 20-D, uma escritura de rectificação dessa mesma associação, denominada Oficina de Intervenções Culturais — Associação Juvenil, com sede na Rua de José Estêvão, 50, 2.º, direito, Lisboa, com o seguinte objecto:

a) O desenvolvimento e a formação cultural, realizando, para tanto, actividades de carácter formativo, informativo, recreativo e educacional, nomeadamente através de espectáculos de música, teatro, acções de formação, intercâmbios nacionais e internacionais, colóquios, exposições e concursos;

b) A promoção de uma consciência ambiental actuante através do desenvolvimento de actividades de sensibilização e formação com vista ao envolvimento dos jovens na resolução dos problemas ambientais e sociais;

c) O desenvolvimento de actividades na área da animação sócio-educativa, nomeadamente *ateliers* e campos de férias com vista à ocupação enriquecedora dos tempos livres de crianças e jovens.

Os associados concorrem para o património social com as jóias e quotas pagas pelos sócios, a fixar pela assembleia geral, e são órgãos da associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme.

7 de Fevereiro de 2001. — A Notária, *Cristina Maria da Cunha Silva Gomes*.
10-2-122 377

RUI HORTA — CENTRO COREOGRÁFICO DE MONTE-MOR-O-NOVO

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada de fl. 43 a fl. 43 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 65-E do Cartório Notarial de Montemor-o-Novo, a cargo do notário, licenciado em Direito António Paulo Ramos Xavier, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, que tem a sua sede nesta cidade e concelho, no Convento da Saudação, freguesia de Nossa Senhora do Bispo, e durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

A associação tem como finalidade a promoção da criação artística no domínio da dança contemporânea; promoção de residências de criação coreográfica e de outras disciplinas artísticas; difusão de produções no domínio da criação contemporânea; realização de acções de formação nos domínios ligados às artes do espectáculo; realização de acções de sensibilização do público à criação artística contemporânea.

A associação é constituída por associados fundadores que são todos aqueles que participem na primeira assembleia geral, que funcionará como constituinte, estando os mesmos isentos do pagamento de jóia; efectivos que são todos aqueles que forem admitidos pela direcção, mediante proposta assinada pelo candidato e por um associado; de mérito são todas as individualidades, nacionais ou estrangeiras, de reconhecido valor moral e intelectual que prestem serviços relevantes ao desenvolvimento da associação, os quais serão reconhecidos como tal pela direcção.

São direitos dos associados fundadores e efectivos a participação nas assembleias gerais e nelas apresentar propostas e exercer o direito de voto; delegar o seu direito de voto em qualquer outro associado, mandatado para o efeito.

Os associados de mérito têm ainda o direito de participar nas assembleias gerais e nelas apresentar propostas, bem como participar nas actividades da associação.

A exclusão do associado será determinada pela direcção, sempre com direito a recurso para a assembleia geral, ao sócio que continuamente viole os estatutos, o regulamento interno ou deliberações da assembleia geral ou da direcção, bem como praticar actos dolosos que prejudiquem a associação, comprometendo o seu bom nome e lese os interesses da mesma.

Todos os associados são obrigados ao pagamento regular da sua quota mensal que é devida desde o acto da inscrição, sendo que o valor desta é determinado pela direcção da associação no início de cada ano civil e submetido a aprovação pela assembleia geral. São ainda deveres dos associados eleger e ser eleito para os órgãos da associação; participar nas actividades da mesma, exercer gratuitamente os cargos para que forem eleitos em assembleia geral, ou nomeados pela direcção e avisar por escrito a direcção, quando mudarem de residência ou ainda se se quiserem demitir.

Está conforme. Na parte omitida nada há além ou em contrário do que aqui se narra ou transcreve.

13 de Fevereiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Rosa Maria Quadrado Cardoso Saiote*.
10-2-122 253

CLUBE INFARMED

Constituição de associação

No dia 15 de Fevereiro de 2001, no 10.º Cartório Notarial de Lisboa, perante mim, licenciada Catarina Celeste da Costa Fazeres, notária do dito Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º António Vitorino Cerqueira de Sousa, casado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Unidade Residencial Alto de Tercena, lote 22, 2.º, direito, Tercena, Barcarena, Oeiras, titular do bilhete de identidade n.º 6999164, de 12 de Setembro de 1996, de Lisboa;

2.º Isabel Maria Martins Portugal de Abreu, casada, natural da freguesia de Vale de Remígio, concelho de Mortágua, residente na Rua do Professor Eduardo Araújo Coelho, 4, 7.º, D, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 1477166, de 4 de Setembro de 1995, de Lisboa;

3.º Ana Isabel Reis Sobral, solteira, maior, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, residente na Rua de Augusto Gil, 28, 2.º, esquerdo, em Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 8156572, de 13 de Março de 1997, de Lisboa;

4.º Maria da Conceição Alves Martins, solteira, maior, natural da freguesia de Vilar de Maçada, concelho de Aljô, residente na Estrada de Moscavide, 52, 4.º, frente, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 3454323, de 23 de Janeiro de 2001, de Lisboa;

5.º Nuno Miguel Nascimento Anunciação, solteiro, maior, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Rua da Cidade de Vila Cabral, lote 32-A, 2.º, esquerdo, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 11302942, de 21 de Março de 2000, de Lisboa;

6.º Eva Maria Zagalo Gouveia, solteira, maior, natural de Moçambique, residente na Rua Depósitos de Água, 6, Torres Novas, titular do bilhete de identidade n.º 8083503, de 5 de Julho de 1995, de Santarém;

7.º Rui Pedro Beselga Fragoso, solteiro, maior, natural da freguesia da Ajuda, concelho de Lisboa, residente na Travessa do Guarda Jóias, 5, 2.º, direito, em Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 10328910, de 8 de Abril de 1999, de Lisboa;

8.º Maria Isabel Esteves de Oliveira Santos Soares da Costa, casada, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Rua de Maria Veleza, 4, 2.º, E, em Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 306508, de 22 de Outubro de 1992, de Lisboa;

9.º Helena Luísa Morais Silva Ferreira, solteira, maior, natural de Angola, residente na Rua de Carrilho Videira, 14, rés-do-chão, direito, em Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 8826822, de 15 de Outubro de 1999, de Lisboa.

Verifiquei a identidade dos outorgantes face à exibição dos seus bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, na qualidade de associados fundadores, constituem uma associação que se regerá pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente pelas disposições pertinentes do Código Civil e pelos respectivos estatutos;

Que a matéria estatutária, para além do que ficará a constar especificamente desta escritura, encontra-se consignada em documento complementar anexo, que consideram parte integrante da referida escritura, e que se acha devidamente elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado;

Que, de entre as cláusulas estatutárias constantes do mencionado documento, destacam os seguintes elementos essenciais:

1) A associação adoptará a denominação Clube Infarmed e terá a sua sede na Avenida do Brasil, 53, pavilhão 21-A, freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa;

2) Durará por tempo indeterminado e terá por objecto proporcionar aos seus associados e familiares a satisfação de interesses relacionados com o seu bem-estar, contribuindo para uma melhor ocupação dos tempos livres, através da prática de actividades de carácter cultural e recreativas e ou desportivas;

3) A associação tem por órgãos:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

A sua forma de funcionamento é, para além do que foi exarado em documento complementar, a prescrita por lei, nomeadamente nos artigos 171.º e seguintes do Código Civil;

4) O património da associação é o que consta do artigo 3.º das cláusulas exaradas em documento anexo, a saber: as jóias de inscrição e quotização pagas pelos associados, pelos donativos ou subsídios que lhe sejam atribuídos e pelos bens ou direitos que venha a adquirir a título gratuito ou oneroso.

Assim o outorgaram.

Exibiram: certificado emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, donde consta o seu prazo de validade por 180 dias a contar de 15 de Dezembro de 2000, comprovativo da admissibilidade da denominação adoptada.

Arquivo o referido documento complementar, donde consta todos os estatutos da associação, e do qual se dispensa a sua leitura, dado os interessados me afirmarem o seu perfeito conhecimento.

Esta escritura foi lida e explicada quanto ao seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos os outorgantes.

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura lavrada em 15 de Fevereiro de 2001, a fls. 93 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 33-M, do 10.º Cartório Notarial de Lisboa.

Estatutos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1.º

Denominação, fins e sede

1 — A associação denomina-se Clube Infarmed, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de tipo associativo.

2 — A associação é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede social na Avenida do Brasil, 53, pavilhão 21-A, freguesia de Alvalade, concelho e distrito de Lisboa.

ARTIGO 2.º

Atribuições

O Clube Infarmed tem por fim proporcionar aos seus associados e familiares a satisfação de interesses relacionados com o seu bem-estar, contribuindo para uma melhor ocupação dos tempos livres, através da prática de actividades de carácter cultural e recreativas e ou desportivas.

ARTIGO 3.º

Património

O património do Clube Infarmed será constituído pelas jóias de inscrição e quotização pagas pelos associados, pelos donativos ou subsídios que lhe sejam atribuídos e pelos bens ou direitos que venha a adquirir a título gratuito ou oneroso.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 4.º

Associados

1 — O Clube Infarmed é constituído pelas seguintes categorias de sócios:

- a) Efectivos;
- b) Auxiliares;
- c) Honorários;
- d) Mérito.

2 — Podem ser sócios efectivos todos os trabalhadores do Infarmed.

3 — Consideram-se sócios auxiliares as pessoas singulares ou colectivas que, não sendo sócios efectivos, voluntariamente contribuam com uma quota para o Clube Infarmed.

4 — A assembleia geral pode conferir a qualidade de sócio honorário a pessoas singulares ou colectivas cujo mérito ou serviços prestados ao Clube Infarmed o justifiquem.

ARTIGO 5.º

Direitos dos associados

1 — São direitos dos associados efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do Clube Infarmed e votar a exoneração dos seus membros;
 - b) Tomar parte nas assembleias gerais e na formação da vontade social;
 - c) Participar nas actividades do Clube Infarmed;
 - d) Requerer a convocação da assembleia geral, desde que tal solicitação seja subscrita por, pelo menos, um terço dos associados efectivos em pleno gozo dos seus direitos;
 - e) Solicitar a convocação de assembleias gerais extraordinárias, nos termos do disposto nos presentes estatutos;
 - f) Apresentar propostas de alteração aos estatutos e aos regulamentos;
 - g) Submeter à apreciação da direcção qualquer assunto de relevância para o Clube Infarmed;
 - h) Solicitar patrocínios e apoios a entidades públicas, particulares e cooperativas;
 - i) Tomar conhecimento do relatório de contas, do programa de actividades e do orçamento e receber circulares e outras publicações do Clube Infarmed.
- 2 — São direitos dos associados auxiliares, honorários e de mérito:
- a) Participar nas actividades do Clube Infarmed;
 - b) Tomar conhecimento do programa de actividades e receber circulares e outras publicações do Clube Infarmed.

ARTIGO 6.º

Deveres dos associados

1 — Constitui dever de todo o associado respeitar o preceituado nos estatutos e regulamentos, assim como as deliberações dos seus órgãos, e auxiliar estes últimos no desempenho das suas funções.

2 — Pagar regularmente as quotas com o valor e periodicidade que forem estabelecidos em assembleia geral.

3 — Participar nas reuniões e nas assembleias para as quais forem convocados e em tudo o que diga respeito ao centro, na medida dos seus direitos.

4 — Actuar de maneira a garantir a eficiência, a disciplina e o prestígio do Clube Infarmed.

ARTIGO 7.º

Sanções disciplinares

1 — É passível de sanção disciplinar, nos termos dos presentes estatutos, a violação culposa dos deveres gerais do associado ou dos deveres especiais decorrentes do exercício de determinado cargo ou função dentro do Clube Infarmed ou em sua representação.

2 — A violação dos direitos e deveres estatutários determina a instauração do correspondente processo disciplinar, nos termos previstos nos presentes estatutos e em regulamento.

3 — Poderão ser aplicadas as seguintes sanções, por ordem de gravidade:

- a) Advertência;
- b) Suspensão, total ou parcial, do exercício de direitos sociais;
- c) Expulsão.

4 — A pena de expulsão será reservada aos casos em que a gravidade da infracção ou a existência de anteriores infracções punidas o justifiquem, ou quando a permanência do infractor no seio do Clube Infarmed vá manifestamente comprometer de modo relevante a prossecução dos objectivos desta.

5 — As sanções disciplinares não podem ser aplicadas sem audiência prévia do arguido.

6 — As sanções referidas no n.º 3, alíneas *a)* e *b)*, são da competência da direcção, enquanto que a expulsão só poderá ser decidida em assembleia geral convocada para o efeito.

ARTIGO 8.º

Exoneração de associado

Qualquer associado pode livremente e a todo o tempo exonerar-se, desde que tenha saldado as suas contas com o Clube Infarmed.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposição geral

ARTIGO 9.º

Órgãos sociais

1 — Para a prossecução das atribuições constantes dos presentes estatutos, conta o Clube Infarmed com os seguintes órgãos:

- a)* Assembleia geral;
- b)* Direcção;
- c)* Conselho fiscal.

2 — Os membros dos órgãos sociais são eleitos para mandatos de dois anos por voto secreto sobre lista completa e por maioria absoluta dos presentes.

3 — Salvo disposição em contrário, os órgãos sociais deliberam por maioria absoluta dos seus membros presentes, detendo o presidente do órgão voto de qualidade.

4 — Em caso de vacatura da maioria dos lugares da direcção ou do conselho fiscal, o respectivo presidente comunicará o facto de imediato ao presidente da assembleia geral, que convocará a mesma para se reunir no prazo de 30 dias para proceder à eleição dos membros que preencham os lugares vagos até ao termo do mandato.

5 — O disposto no número anterior não obsta ao preenchimento de lugares vagos por membros suplentes constantes da lista eleita, quando existam.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO 10.º

Natureza e composição

1 — A assembleia geral é o órgão soberano do Clube Infarmed, sendo constituída por todos os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

2 — Salvo disposição em contrário, as deliberações da assembleia geral tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes ou representados, vinculam todos os associados.

ARTIGO 11.º

Competência

Compete à assembleia geral:

- a)* Eleger a respectiva mesa;
- b)* Eleger os demais órgãos da associação, em regime de listas solidárias, pelo período de dois anos, devendo os mandatos coincidir com os anos civis;
- c)* Destituir os titulares dos órgãos sociais do Clube Infarmed sob proposta da direcção ou do conselho fiscal;
- d)* Deliberar sobre os recursos interpostos de deliberações proferidas pela direcção no âmbito de processos disciplinares;
- e)* Aprovar o relatório de contas da direcção relativo ao ano anterior, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano em curso;

f) Pronunciar-se e deliberar sobre todas as questões relativas ao Clube Infarmed.

ARTIGO 12.º

Reuniões

1 — A assembleia geral reúne-se ordinariamente durante o 1.º trimestre de cada ano para os fins constantes da alínea *e)* do artigo anterior.

2 — A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que a sua convocação seja efectuada por iniciativa do presidente, ou requerida ao presidente pela direcção, ou pelo conselho fiscal ou, no mínimo, por um terço dos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

3 — As resoluções da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados efectivos presentes ou representados, exceptuando-se as relativas à alteração destes estatutos, que deverão reunir o voto favorável de três quartos desses associados.

4 — Cada associado efectivo presente só pode representar um único associado efectivo ausente.

ARTIGO 13.º

Convocatórias

1 — A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa, por aviso postal remetido a todos os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos com, pelo menos, oito dias de antecedência.

2 — Dessa convocatória constará a ordem de trabalhos e, quando se trate de assembleia geral extraordinária, a indicação de quem a requer e os motivos invocados para a sua realização.

3 — Com os avisos convocatórios para a assembleia geral referida no n.º 1 do artigo anterior, serão remetidos os documentos mencionados na alínea *e)* do artigo 11.º

ARTIGO 14.º

Mesa da assembleia geral

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e por dois secretários.

2 — O presidente da mesa, para além dos demais poderes que lhe são conferidos pelos presentes estatutos, compete dirigir os trabalhos da assembleia geral.

3 — Aos secretários, para além de auxiliarem o presidente na condução dos trabalhos, compete ainda:

- a)* Verificar a regularidade da situação estatutária dos associados que se apresentarem à assembleia;
- b)* Escrever os votos;
- c)* Elaborar a acta.

ARTIGO 15.º

Quórum

1 — A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocatória, desde que à mesma compareçam metade dos associados efectivos.

2 — A assembleia geral pode deliberar em segunda convocatória meia hora após a hora indicada na primeira convocatória, sempre que o assunto seja o mesmo da primeira e tal se declare no aviso convocatório, desde que compareçam ou se façam representar metade dos associados efectivos, ou com qualquer número de pessoas, consoante o que constar da convocatória.

SECÇÃO III

Da direcção

ARTIGO 16.º

Natureza e composição

1 — A direcção é o órgão executivo, responsável pela gestão e administração do Clube Infarmed, bem como pela sua apresentação a nível nacional e internacional.

2 — A direcção é um órgão colegial composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

ARTIGO 17.º

Competência

1 — Compete à direcção, entre outras funções que constem de regulamentos:

- a)* Fazer a gestão de toda a actividade do Clube Infarmed, tendo em conta a prossecução das suas finalidades;

- b) Dar execução às deliberações da assembleia geral;
- c) Representar oficialmente o Clube Infarmed;
- d) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos do Clube Infarmed;
- e) Apresentar anualmente à assembleia geral o plano de actividades e o respectivo orçamento, responsabilizando-se pela sua execução;
- f) Elaborar e publicar anualmente o relatório de contas;
- g) Apresentar à assembleia geral propostas de alteração dos estatutos, de nomeação de associados honorários ou de mérito e dos valores das quotas e das jóias de admissão;
- h) Aprovar os regulamentos que sejam considerados necessários ao bom funcionamento do Clube Infarmed;
- i) Decidir sobre as propostas de admissão de associados auxiliares e propor à assembleia geral a passagem a sócios efectivos;
- j) Administrar os fundos do Clube Infarmed;
- k) Depositar os fundos do Clube Infarmed em instituição bancária, à ordem ou a prazo, conforme deliberação da direcção, sendo necessárias três assinaturas de elementos desta para movimentar quaisquer contas do Clube Infarmed.

2 — Ao presidente da direcção compete a representação do Clube Infarmed perante quaisquer entidades públicas e administrativas, bem como em juízo. Na falta ou impedimento do presidente da direcção, a representação caberá ao vice-presidente.

ARTIGO 18.º

Reuniões e quórum

As reuniões da direcção, das quais serão lavradas obrigatoriamente as respectivas actas, realizar-se-ão, pelo menos, uma vez em cada mês, não podendo ser tomadas deliberações vinculativas sem que estejam presentes, pelo menos, três dos seus elementos em efectividade de funções. As deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presente ou ao seu substituto voto de qualidade.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO 19.º

Natureza e composição

1 — O conselho fiscal tem, com as necessárias adaptações, os poderes e deveres que a lei confere àquele órgão nas sociedades comerciais.

2 — O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

ARTIGO 20.º

Competência

Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar a execução do orçamento, apreciar e emitir parecer sobre o relatório de contas de cada exercício e verificar o cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares em matéria de ordem financeira e contabilística, podendo participar nas reuniões de direcção quando o entender necessário ou quando para o efeito seja convocado.

ARTIGO 21.º

Reuniões

O conselho fiscal reúne, ordinariamente, uma vez por ano, extraordinariamente, quando o presidente o julgue necessário.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais e finais

ARTIGO 22.º

Regulamentos

Os presentes Estatutos serão objecto de Regulamento a aprovar pela direcção.

ARTIGO 23.º

Disposições gerais

- 1 — O ano social coincidirá com o ano civil.
- 2 — A dissolução do Clube só poderá ser pronunciada com o acordo de, pelo menos, três quartos dos associados efectivos.

3 — No caso de extinção do Clube, competirá à assembleia geral deliberar sobre o destino dos respectivos bens nos termos legais, bem como eleger uma comissão liquidatária.

4 — Os casos omissos nos presentes estatutos e nos regulamentos serão resolvidos pela assembleia geral de acordo com a legislação em vigor.

Está conforme o original.

15 de Fevereiro de 2001. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
01-2-17 355

CASA DO POVO DE VILA DE FRADES

Extracto

Certifico que, por escritura outorgada no Cartório Notarial da Vidigueira, no dia 6 de Março de 2001, lavrada a fls. 75 v.º e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 80-C, foram alterados totalmente os estatutos da associação denominada Casa do Povo de Vila de Frades, com sede na freguesia de Vila de Frades, concelho da Vidigueira, distrito de Beja, cujo objecto é desenvolver actividades de carácter social, cultural, desportivo, recreativo ou outras, com a participação dos interessados e em colaboração com o Estado, as autarquias e o INATEL, proporcionando-lhes o apoio que em cada caso se justifique, por forma a contribuir para a resolução de problemas da população na respectiva área. Para a realização dos seus fins, deve a Casa do Povo promover acções de animação sócio-cultural, quer por iniciativa própria, quer de acordo e em coordenação e cooperação com outras entidades, desenvolver actividades de apoio social, nas valências que, em cada caso, mais se justifiquem, nos termos do artigo 7.º; fomentar a participação das populações nas acções tendentes a satisfazer as necessidades da comunidade da respectiva área e a melhorar a sua qualidade de vida, nos aspectos social, cultural, desportivo e recreativo. Esta associação tem como órgãos sociais a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original.

6 de Março de 2001. — O Notário, *Ardechir Cae-Cobade Rostom.*
19-2-5570

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA EM 1 DE RENDUFE — GUIMARÃES.

Estatutos

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito

ARTIGO 1.º

Objectivos

1 — A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB 1 de Rendufe, a seguir designada por Associação, é uma instituição interessada em tudo quanto diga respeito à formação integral dos educandos, regendo-se pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

2 — A Associação é apartidária e aconfessional, tendo em consideração a acção relevante da política e da religião na formação dos alunos.

3 — A Associação terá duração ilimitada.

4 — A Associação não tem fins lucrativos e é independente de quaisquer organizações oficiais ou privadas.

ARTIGO 2.º

Sede da Associação

1 — A Associação funcionará com sede na Escola EB 1 de Rendufe, Travessa da Escola, concelho de Guimarães, a seguir designada por Escola. Para o efeito, a coordenadora facultará à Associação as instalações necessárias.

2 — A Associação poderá funcionar em qualquer outro local.

ARTIGO 3.º

Circunscrição

1 — A Associação circunscreve-se:
 a) Aos pais dos alunos da Escola EB 1 de Rendufe;
 b) Aos encarregados de educação dos alunos da Escola, no impedimento dos respectivos pais.

1.1 — Ficam excluídos os encarregados de educação de si próprios.

ARTIGO 4.º

Finalidades

A Associação tem como finalidade: interessar as famílias dos alunos nas tarefas educativas; estabelecer uma íntima cooperação com a direcção da escola e outros responsáveis pela actividade pedagógica; sugerir e colaborar nas actividades escolares e circum-escolares e organizar o seu próprio plano de acção.

ARTIGO 5.º

Atribuições

Para a concretização destes objectivos a Associação tem, entre outras, as seguintes atribuições:

1 — Esclarecer e interessar os pais e encarregados de educação em tudo quanto diga respeito à formação integral dos educandos e, nomeadamente, no que se refere à preparação pedagógica dos alunos com vista à escola cumprir a sua função de formar profissionais aptos e homens conscientes das suas responsabilidades de cidadão.

2 — Expressar as aspirações e necessidades dos pais e encarregados de educação e defender os interesses dos mesmos junto do órgão executivo da Escola e de outras entidades públicas ou privadas.

3 — Promover ou colaborar com a Escola na realização de colóquios, reuniões, exposições e quaisquer outras actividades sócio-culturais ou recreativas para os alunos e associados, tanto em período de aulas como de férias.

4 — Colaborar com associações similares instituídas ou a instituir noutros estabelecimentos de ensino, podendo ainda integrar-se em qualquer federação de organismos congéneres, representar qualquer deles como delegado ou correspondente.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO 6.º

Sócios

1 — São sócios da Associação os pais e encarregados de educação dos alunos da Escola, segundo as condições previstas no artigo 3.º destes estatutos, que para tal se inscrevam, podendo essa inscrição ser individual ou de casal.

2 — São direitos dos sócios:

a) Participar nas assembleias gerais, eleger e ser eleitos para os corpos gerentes da Associação;

b) Participar em todas as actividades promovidas pela Associação;

c) Solicitar a intervenção da direcção da Associação para a defesa dos seus direitos como pais ou como encarregados de educação;

d) Criticar os actos dos corpos gerentes fundamentando a sua crítica;

e) Requerer a fotocópia de actas ou parte de actas das reuniões dos corpos gerentes da Associação, mediante o pagamento da respectiva fotocópia.

3 — São deveres dos sócios:

a) Colaborar individualmente ou colectivamente com os corpos gerentes da Associação, quando estes o solicitarem;

b) Contribuir com a quota a fixar na primeira assembleia geral de cada ano lectivo para as despesas e fins da Associação;

c) Acatar as decisões da direcção e da assembleia geral e cumprir os estatutos.

4 — Perdem a qualidade de sócios:

a) Os que apresentarem à direcção, por escrito, o seu pedido de demissão;

b) Os que deixarem de pagar as quotas durante um semestre se, depois de notificados, o não fizerem no prazo de 30 dias;

c) Ao que faltarem ao cumprimento das obrigações estatutárias.

CAPÍTULO III

Dos corpos gerentes

ARTIGO 7.º

Posse dos corpos gerentes

São corpos gerentes da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, que tomarão posse dos seus cargos no prazo de oito dias após a realização da assembleia geral eleitoral, perante o presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO 8.º

Actas

Deverão ser lavradas actas de todas as reuniões dos corpos gerentes e exaradas em livros próprios.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO 9.º

Constituição e funcionamento

1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios.

2 — A assembleia geral reúne ordinariamente no início de cada ano lectivo, para fixação de quotas e aprovação dos relatórios e contas da direcção, que para o efeito estará patente na sede da Associação com cinco dias de antecedência.

3 — A eleição dos órgãos sociais terá um período de dois anos.

4 — A assembleia geral reúne extraordinariamente:

a) Sempre que o seu presidente o entender conveniente;

b) A solicitação da direcção ou do conselho fiscal;

c) A requerimento de, pelo menos, 10 sócios.

4.1 — Os pedidos de convocação de assembleia geral serão dirigidos e fundamentados por escrito ao presidente da assembleia, deles constando uma proposta de ordem de trabalhos.

4.2 — No caso da alínea c) do n.º 3, a assembleia geral só poderá funcionar se estiverem presentes dois terços dos sócios requerentes.

5 — As deliberações da assembleia geral só terão validade quando apoiadas pela maioria dos sócios presentes, excepto para a dissolução da Associação, em que é obrigatório a maioria de três quartos do número de associados inscritos.

6 — Sempre que a inscrição de sócios seja feita por casal, este só terá direito a um voto.

7 — A assembleia geral é convocada por meio de bilhete postal, expedido para cada um dos associados com antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem do dia.

7.1 — Se à hora marcada não estiverem presentes, pelo menos, metade dos sócios, a assembleia funcionará 30 minutos mais tarde com qualquer número de sócios presentes.

8 — As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

9 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários.

ARTIGO 10.º

Competências da assembleia

Compete à assembleia geral:

a) Eleger os órgãos sociais da Associação;

b) Decidir sobre propostas que lhe sejam presentes pelo órgão executivo ou por qualquer associado;

c) Apreciar e aprovar o relatório da actividade anual e as contas da gerência, ouvindo sobre as mesmas o conselho fiscal;

d) Fixar a quota a que se refere a alínea b) do n.º 3 do artigo 6.º destes estatutos;

e) Autorizar a integração da Associação em federações de organismos congéneres;

f) Interpretar e alterar os estatutos e decidir da dissolução da Associação;

g) Deliberar sobre a eliminação de associados.

SECÇÃO II

Da direcção

ARTIGO 11.º

Composição

1 — A direcção é composta por sete membros que distribuirão entre si os cargos de presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogais.

2 — Um ou mais representantes do órgão executivo da Escola poderão ser convidados a participar nas reuniões da direcção, mas sem direito a voto.

3 — A direcção deliberará quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria e tendo o presidente voto de qualidade.

4 — A responsabilidade da direcção é colectiva, salvo declaração de voto expressa em contrário.

5 — A direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês afixando previamente a data extraordinariamente sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o solicitarem.

6 — A Associação só fica obrigada pelas assinaturas de dois membros da sua direcção, sendo uma obrigatória, a do tesoureiro, e a outra do presidente ou, no seu impedimento, o vice-presidente.

ARTIGO 12.º

Competências da direcção

Compete à direcção:

- a) Orientar as actividades da Associação e administrá-la;
- b) Elaborar o plano de actividades geral da Associação;
- c) Pedir a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
- d) Elaborar anualmente o relatório de contas da Associação, submetendo-o à aprovação da assembleia geral, acompanhado do parecer do conselho fiscal;
- e) Admitir associados e propor à assembleia geral a sua eliminação;
- f) Representar oficialmente a Associação, em juízo e fora dele;
- g) A direcção poderá nomear delegados, quando solicitados por um grupo de sócios ou sempre que o achar conveniente.

ARTIGO 13.º

Competências do presidente

Compete ao presidente da direcção:

- a) Presidir às reuniões da direcção;
- b) Assinar com o tesoureiro todos os documentos de receita e de despesa e as ordens de pagamento;
- c) Rubricar os livros de secretaria e tesouraria da Associação.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO 14.º

Composição do conselho fiscal

O conselho fiscal é composto por um presidente e dois secretários.

ARTIGO 15.º

Competência do conselho fiscal

Compete ao conselho fiscal:

- a) Acompanhar a administração financeira da Associação;
- b) Dar parecer sobre as contas e o relatório anual a apresentar pela direcção à assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

ARTIGO 16.º

Receitas da Associação

- a) As quotizações dos sócios;
- b) As taxas previstas na alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º destes estatutos;

c) Os donativos, subvenções ou doações que eventualmente lhes sejam atribuídos.

ARTIGO 17.º

Depósito de valores e despesas

1 — As receitas da Associação devem ser depositadas em conta bancária em nome da Associação.

2 — Para as despesas emergentes, haverá um fundo permanente a fixar pela direcção.

3 — Será passada uma requisição da Associação, se assinada pelo presidente, antes de ser efectuada qualquer despesa.

4 — Antes de se efectuar qualquer despesa terá que haver três orçamentos.

5 — O pagamento de qualquer despesas só poderá ser efectuado após a apresentação da respectiva factura, e contra recibo comprovativo do pagamento.

6 — Todos os pagamentos superiores a 1500\$ serão efectuados através de cheques da conta da Associação.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO 18.º

Decisão para dissolução

1 — A Associação só será dissolvida por decisão dos seus associados, tomada em assembleia geral, realizada nas condições do n.º 5 do artigo 9.º destes estatutos.

2 — Em caso de dissolução, os bens da Associação terão o destino que a assembleia geral de dissolução determinar, mas sempre a favor de instituições de solidariedade social da área pedagógica da Escola.

Conforme o original.

1 de Março de 2001. — (*Assinatura ilegível.*) 19-2-5571

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO PRIOR VELHO.

Estatutos

CAPÍTULO I

Constituição, sede, natureza e objectivo

ARTIGO 1.º

Constituição

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Prior Velho, designada nestes estatutos por Associação, é constituída pelos pais e encarregados de educação dos alunos desta Escola que a ela queiram aderir, nestes estatutos designados por associados.

ARTIGO 2.º

Sede

Esta Associação tem a sua sede nas instalações da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Prior Velho.

ARTIGO 3.º

Natureza

A Associação é uma instituição sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, e é independente de qualquer formação política ou religiosa.

ARTIGO 4.º

Objectivo

É objectivo desta Associação:

- a) Criar e desenvolver condições para a ocupação de tempos livres dos alunos da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Prior

Velho, cujo funcionamento é definido através de regulamento próprio;

b) Pronunciar-se junto do corpo docente da Escola ou de outras entidades competentes na defesa dos interesses dos alunos, apresentando problemas da vida escolar e colaborando na resolução dos mesmos, sugerindo soluções;

c) Participar nas reuniões do conselho escolar e pedagógico da Escola nos casos e termos legalmente previstos;

d) Conhecer a opinião dos associados sobre problemas educativos e culturais ou outros de interesse para os seus educandos, dando deles conhecimento ao corpo docente da Escola e, se necessário, a outras entidades;

e) O exercício do direito dos pais e encarregados de educação a participarem na educação e integração escolar dos seus filhos e educandos;

f) Promover e colaborar com a Escola em actividades escolares e sócio-escolares;

g) Promover contactos e colaborar com associações congéneres, nomeadamente para a realização de iniciativas de interesse comum, podendo filiar-se em estruturas representativas.

CAPÍTULO II

Associados, seus direitos e deveres

ARTIGO 5.º

Associados

1 — São associados os pais e encarregados de educação desta Escola que se inscrevam na Associação, mediante o preenchimento e entrega do respectivo boletim.

2 — Os associados poderão fazer-se representar em assembleia geral pelos respectivos cônjuges.

ARTIGO 6.º

Direitos

São direitos dos associados:

- Participar nas assembleias gerais;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;
- Propor aos órgãos sociais iniciativas que entendam poder contribuir para os objectivos da Associação;
- Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias, quando o assunto assim o justifique.

ARTIGO 7.º

Deveres

São deveres dos associados:

- Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos;
- Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos;
- Colaborar activamente nas tarefas da Associação e participar nos grupos de trabalho que se constituam, a solicitação da direcção;
- Pagar a quota anual a que voluntariamente se obrigarem, sem prejuízo do montante, que será fixado em assembleia geral;
- Comunicar à direcção a mudança de residência.

CAPÍTULO III

Exclusão do associado

ARTIGO 8.º

Exclusão

Perde-se a qualidade de associado:

- Por falta de pagamento de quota;
- A pedido do associado, por escrito;
- Por infracção dos estatutos, reconhecida em assembleia geral;
- Por deixar de ter filhos ou educandos na Escola, se não desempenhar um cargo específico na Associação;
- Os associados que desempenhem cargos específicos só poderão ser excluídos quando houver quem os substitua;
- Os associados nas condições da alínea anterior permanecerão no exercício das funções até que a sua vida pessoal o permita;
- Por faltar às reuniões quatro vezes consecutivas sem justificar.

CAPÍTULO IV

Organização e funcionamento

SECÇÃO I

Generalidades

ARTIGO 9.º

São considerados órgãos sociais os seguintes:

- A assembleia geral;
- A direcção;
- O conselho fiscal.

ARTIGO 10.º

Dos órgãos sociais

1 — Os membros da mesa da assembleia geral e dos outros órgãos sociais são eleitos por um ano em assembleia geral ordinária a realizar até 30 dias, após o início oficial do ano lectivo.

2 — Nenhum cargo dos órgãos sociais é remunerado.

3 — Os membros eleitos para os órgãos sociais tomarão posse nos 10 dias seguintes à data da eleição, após o que se consideram em exercício de funções até à tomada de posse de novos órgãos sociais eleitos.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO 11.º

Da assembleia geral

1 — A assembleia geral, órgão soberano da Associação, é constituída por todos os associados.

2 — Sempre que a assembleia geral não delibere em contrário, nela poderão participar os professores, alunos, pessoal auxiliar e administrativo da Escola, bem como os pais e encarregados de educação não sócios, mas sem direito a voto ou intervenção, salvo se satisfizerem as condições previstas no n.º 2 do artigo 5.º

3 — Só terão direito a voto os associados com a quota anual liquidada.

ARTIGO 12.º

A mesa da assembleia geral é constituída por presidente, vice-presidente, que substitui o presidente na sua ausência ou impedimento, e um secretário.

ARTIGO 13.º

Compete à assembleia geral:

- Eleger a sua mesa e os restantes órgãos sociais;
- Deliberar sobre as directrizes gerais de actuação da Associação;
- Decidir sobre propostas que lhe sejam apresentadas, quer pela mesa, quer pela direcção ou por qualquer associado;
- Apreciar, notar e aprovar, sob proposta do conselho fiscal, o relatório e contas da direcção;
- Alterar os estatutos;
- Renovar o mandato de alguns ou de todos os elementos dos órgãos sociais que, pela sua actuação, dêem motivo para tal, podendo, na mesma reunião, eleger o associado ou associados que devem substituir os elementos cujo mandato tenha sido revogado;
- Pronunciar-se sobre a exoneração do associado ou associados proposta pela direcção;
- Fixar o valor mínimo da quota a pagar, bem como os prazos e a sua forma de pagamento;
- Decidir da extinção da Associação.

ARTIGO 14.º

A assembleia geral extraordinária terá lugar sempre que for convocada pelo presidente da mesa, a pedido da direcção, do conselho fiscal ou por um mínimo de 20 associados, com indicação prévia da ordem de trabalhos. Neste caso têm de estar presentes metade dos requerentes.

ARTIGO 15.º

1 — A convocatória deverá ser feita com, pelo menos, oito dias de antecedência e por qualquer meio de comunicação que se considere conveniente, devendo da mesma constar a ordem de trabalhos, data, hora e local.

2 — As assembleias gerais só poderão funcionar em primeira convocação desde que esteja presente a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

ARTIGO 16.º

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos de:

- a) Alteração dos estatutos, para o que se torna necessário obter a maioria de três quartos da totalidade dos presentes;
- b) Extinção da Associação, para o que se torna necessário obter a maioria de três quartos dos associados.

SECÇÃO III

Da direcção

ARTIGO 17.º

Composição

1 — A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

2 — Nas ausências ou impedimentos do presidente e ou do tesoureiro, estes serão substituídos, respectivamente, pelo vice-presidente e por um dos vogais.

ARTIGO 18.º

Do funcionamento

1 — Na primeira sessão de trabalhos, a direcção fixará a periodicidade das suas reuniões ordinárias, devendo efectuar obrigatoriamente uma por mês.

2 — As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos seus membros.

3 — A direcção decide por maioria simples, tendo o presidente (ou o seu substituto) voto de desempate.

4 — Os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelo regular exercício das actividades da Associação.

ARTIGO 19.º

Das actividades

a) Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral e assegurar a realização das actividades que se enquadram nas finalidades da Associação;

b) Constituir, dinamizar e coordenar grupos de trabalho que auxiliem na prossecução das finalidades da Associação;

c) Elaborar relatório de actividades e contas, que apresentará à assembleia geral para o efeito convocada;

d) Gerir os bens da Associação e representá-la;

e) Deliberar sobre a suspensão de qualquer associado, submetendo tal deliberação à apreciação da assembleia geral;

f) Pedir convocação extraordinária da assembleia geral quando julgar necessário;

g) Propor à assembleia geral o valor mínimo da quota, bem como os prazos e a sua forma de pagamento;

h) Manter um livro de actas das reuniões devidamente escrituradas;

i) Designar o vogal substituto do tesoureiro nas suas ausências ou impedimentos.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO 20.º

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

ARTIGO 21.º

Compete ao conselho fiscal:

a) Cooperar com a direcção, acompanhando assiduamente a actividade desta;

b) Controlar a administração financeira da Associação;

c) Dar parecer sobre o relatório de actividades e das contas anuais da direcção, bem como de projectos orçamentais ou despesas extras;

d) Dar parecer sobre qualquer assunto financeiro, mediante pedido da assembleia geral ou da direcção;

e) Pedir a convocação da assembleia geral extraordinária, quando o julgue necessário.

CAPÍTULO V

Do regime financeiro

ARTIGO 22.º

Receitas

1 — As receitas da Associação são constituídas pelas quotas anuais cobradas aos associados (receitas ordinárias) e por quaisquer outras receitas, nomeadamente subsídios, donativos, dotações ou legados que lhe sejam eventualmente atribuídos (receitas extraordinárias).

2 — O valor da quota anual estabelecido voluntariamente por cada associado será indicado no boletim de inscrição, não podendo, no entanto, ser inferior ao valor mínimo fixado pela assembleia geral.

3 — O pagamento das quotas será efectuado apenas numa prestação no início do ano lectivo.

4 — Podem, no entanto, ser admitidos sócios em qualquer altura do ano, desde que paguem integralmente a quota anual.

5 — O associado que, por qualquer razão, deixar de pertencer à Associação não tem direito ao reembolso da quotização já paga ou de qualquer percentagem sobre ela.

Excepcionalmente, a direcção poderá dispensar do pagamento da quota os associados que provem estar impossibilitados desse pagamento.

ARTIGO 23.º

Todos os valores monetários da Associação serão depositados em estabelecimento bancário, à ordem da direcção em exercício.

A movimentação de contas bancárias da Associação só poderá ser feita com as assinaturas em conjunto do presidente da direcção e do tesoureiro ou, nos seus impedimentos ou ausências, pelas dos substitutos designados.

CAPÍTULO VI

Das eleições

ARTIGO 24.º

Candidaturas

1 — As candidaturas para os órgãos sociais constarão da lista a apresentar ao presidente da mesa da assembleia geral até ao fim da primeira quinzena após o início oficial do ano lectivo.

Estas listas conterão os nomes dos candidatos apresentados e a designação dos respectivos cargos.

2 — Poderão concorrer uma ou mais listas, sendo uma apresentada obrigatoriamente pela direcção e as outras subscritas por, pelo menos, 10 eleitores além dos propostos.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

ARTIGO 25.º

A assembleia geral que votar a dissolução entregará os bens da Associação à Escola.

ARTIGO 26.º

À direcção eleita competirá o regulamento interno.

Conforme o original.

1 de Março de 2001. — (*Assinatura ilegível.*) 19-2-5572

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DO JARDIM DE INFÂNCIA N.º 1 DO BAIRRO CODIVEL.

Projecto de estatutos

CAPÍTULO I

Da natureza, sede e objectivos da Associação

ARTIGO 1.º

Da natureza

1 — A Associação denomina-se Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Jardim de Infância n.º 1 do Bairro Codivel (adiante designada por Associação).

2 — Trata-se de uma Associação voluntária, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, que se regerá pelos presentes estatutos, observando-se, nos casos neles omissos, o disposto na lei geral.

3 — A Associação exercerá a sua actividade com salvaguarda da sua independência face ao corpo docente e a outras organizações oficiais, embora pretenda funcionar em regime de parceria educativa.

4 — A actividade da Associação será levada a cabo independentemente de qualquer ideologia política ou religiosa.

ARTIGO 2.º

Da sede

A Associação tem a sua sede no respectivo jardim-de-infância.

ARTIGO 3.º

Dos objectivos

São objectivos da Associação:

1) Contribuir para atingir os objectivos da educação pré-escolar da lei de bases do sistema educativo;

2) Fomentar uma efectiva articulação entre o jardim-de-infância e as famílias dos alunos que frequentam o mesmo, cabendo-lhe:

a) Promover a eleição entre todos os pais e encarregados de educação dos alunos, dos seus representantes nos diversos órgãos do jardim-de-infância onde tenham assento;

b) Criar os meios de contacto e demais condições necessárias para que os representantes dos pais e encarregados de educação referidos na alínea anterior possam ser fiéis intérpretes da vontade, democraticamente expressa, dos pais e alunos;

c) Manter os pais e encarregados de educação informados sobre a vida do jardim-de-infância, particularmente no que respeita à actuação dos órgãos onde estejam representados;

d) Apresentar aos órgãos de gestão do jardim-de-infância problemas da vida escolar, geral ou particular, e apresentar-lhes, dentro das suas possibilidades, colaboração para a resolução dos mesmos;

3) Prestar ao jardim-de-infância a colaboração necessária para enriquecer o projecto educativo;

4) Colaborar com o jardim-de-infância em actividades de carácter pedagógico, cultural e social;

5) Difundir a actividade escolar, associativa e outras afins, no sentido de se obter um forte elo que ligue por mútuos interesses os alunos, a escola e a família bem como outros interessados em colaborar;

6) Promover, dentro das suas possibilidades, actividades educativas, recreativas e desportivas, direccionadas a todos os alunos do jardim-de-infância, no âmbito do desenvolvimento de projectos próprios;

7) Realizar inquéritos, reuniões, conferências, mesas-redondas, grupos de trabalho, com vista ao aprofundamento de temas e problemas relacionados com a educação;

8) Efectuar contactos, eventuais ou sistemáticos, com associações congéneres, com vista a, por um lado, integrar a sua acção no mais amplo contexto possível, e, por outro, com o intuito de congregar esforços para a consecução de fins comuns.

CAPÍTULO II

Dos membros associados

ARTIGO 4.º

Da natureza

1 — São associados efectivos todos os pais e encarregados de educação dos alunos efectivamente matriculados neste jardim, devidamente inscritos em cada ano lectivo, que o desejem e se inscrevam.

2 — São associados não efectivos (extraordinários) aqueles que tendo sido associados efectivos, e tendo perdido essa qualidade em virtude de deixarem de ter filhos ou educandos matriculados no jardim-de-infância, solicitem a sua inscrição à comissão executiva da Associação e paguem a quotização fixada anualmente pela assembleia geral.

ARTIGO 5.º

Dos direitos

1 — São direitos dos associados:

a) Participar em todas as actividades da Associação;

b) Eleger e ser eleito para quaisquer cargos da Associação;

c) Ser informado e mantido ao corrente das actividades da Associação;

d) Obter informações e esclarecimentos da comissão executiva e apresentar-lhe sugestões e problemas cuja resolução caiba à Associação ou para a qual esta deva contribuir.

2 — Os associados extraordinários têm os mesmos direitos que os associados efectivos, com excepção do que vem estipulado na alínea b) do n.º 1 do presente artigo.

ARTIGO 6.º

Dos deveres

1 — São deveres dos associados:

a) Aceitar e cumprir a orientação contida nos presentes estatutos;

b) Participar regularmente nas reuniões para que forem convocados;

c) Pagar a quota que vier a ser fixada em assembleia geral, havendo lugar ao pagamento de uma só quota por cada casal de sócios;

d) Aceitar e exercer gratuita e zelosamente os cargos para que for eleito, salvo em situações em que apresente motivo justificativo de alguma impossibilidade;

e) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para a inteira realização dos fins desta Associação.

ARTIGO 7.º

Da perda da qualidade de associado

1 — Perde-se a qualidade de associado nos seguintes casos:

a) Quando o próprio o requeira, por escrito, à comissão executiva;

b) Por infracção grave dos estatutos, como tal reconhecida pela assembleia geral;

c) Por falta de pagamento da quota, quando, para o efeito, não houver justificação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO 8.º

Da constituição

1 — O corpo social da Associação é constituído pelo conjunto dos seus associados e tem os seguintes órgãos:

a) A assembleia geral;

b) A comissão executiva;

c) O conselho fiscal.

ARTIGO 9.º

Da eleição

A eleição dos membros que compõem os órgãos sociais é feita em assembleia geral ordinária na 2.ª quinzena de Novembro de cada ano.

ARTIGO 10.º

Do exercício

1 — Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos por um período de um ano, podendo ser reeleitos. O ano associativo coincide com o ano civil.

2 — Não será remunerado o exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO 11.º

Da constituição

A assembleia geral é o órgão máximo da Associação e é constituído por todos os associados efectivos em pleno gozo dos seus direitos, sendo a sua competência como órgão deliberativo.

ARTIGO 12.º

Das atribuições

1 — São atribuições da assembleia geral:

a) Deliberar sobre os critérios gerais da actuação da Associação;

- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
 - c) Aprovar os estatutos (ou quaisquer outros regulamentos gerais) da Associação, bem como deliberar sobre quaisquer alterações que venham, eventualmente, a sofrer;
 - d) Apreciar e votar o plano de actividades;
 - e) Discutir e votar o relatório anual de contas elaborado, no termo de cada mandato, pela comissão executiva;
 - f) Admitir e recusar, em última instância, novos associados;
 - g) Estabelecer a quota de inscrição anual;
 - h) Marcar a data das eleições dos corpos gerentes;
 - i) Constituir a comissão eleitoral;
 - j) Apreciar o exercício da comissão executiva;
 - l) Aprovar a extinção da Associação;
 - m) Deliberar sobre quaisquer assuntos sujeitos à sua aprovação.
- § único. O associado não pode votar nas deliberações em que haja conflito de interesses entre a Associação e ele, seu cônjuge e seus descendentes ou ascendentes.

ARTIGO 13.º

Da mesa

A assembleia geral terá uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, competindo a estes convocar as reuniões bem como redigir as respectivas actas.

§ único. Na falta ou impedimento dos membros da mesa, e sem prejuízo do estabelecido no corpo deste artigo, a assembleia geral será presidida e secretariada por três associados eleitos para o efeito em cada reunião.

ARTIGO 14.º

Do funcionamento

1 — A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano:

- a) Na 1.ª quinzena de Novembro, para eleição da mesa e dos restantes órgãos sociais para o ano civil seguinte;
- b) Na 1.ª quinzena de Janeiro, para apreciação e votação do relatório de actividades e contas inerentes ao exercício das funções, elaborados pela comissão executiva no termo de cada mandato, bem como para apreciação e votação do plano de actividades.

2 — A assembleia geral será convocada pelo presidente ou, no seu impedimento, pelo vice-presidente.

- a) A convocatória far-se-á pelo menos com cinco dias de antecedência, por afixação num *placard* para o efeito e por entrega pessoal a cada criança do jardim-de-infância.

3 — A assembleia geral reúne extraordinariamente quando:

- a) Convocada pelo presidente da assembleia geral;
- b) A sua convocação seja requerida por escrito, indicando os assuntos a tratar, por um conjunto de associados que corresponda a, pelo menos, um décimo dos associados efectivos.

4 — Considera-se legalmente constituída a assembleia geral desde que esteja presente, à hora para que foi marcada, um mínimo de metade dos associados efectivos, caso contrário, 30 minutos depois, poderá funcionar, em segunda convocação, com um mínimo de 10 associados.

5 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados efectivos presentes, salvo nos casos de:

- a) Alteração dos estatutos, em que é obrigatória a maioria de três quartos dos associados efectivos presentes e na ordem de trabalhos deve constar em ponto próprio;
- b) Dissolução da Associação, em que as deliberações serão tomadas por uma maioria de quatro quintos dos associados efectivos presentes, devendo, neste caso, a assembleia geral extraordinária ser convocada expressamente para o efeito.

6 — Os associados podem tomar parte nas assembleias gerais por intermédio de outro associado que nelas tenham direito de voto desde que, nesse sentido, seja dirigida carta ao presidente da mesa, e da qual conste a identidade do representante.

a) Cada associado só poderá representar mais dois associados.

SECÇÃO II

Da comissão executiva

ARTIGO 15.º

Da constituição

1 — A comissão executiva, eleita pela assembleia geral, é o órgão executivo e compõe-se de cinco elementos, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2 — Após eleição, os membros da comissão executiva escolherão, entre si, os cargos que a compõem.

3 — Após a eleição, e no prazo máximo de 30 dias, a comissão executiva deverá divulgar a distribuição dos cargos adoptada.

ARTIGO 16.º

Das atribuições

- 1 — São atribuições da comissão executiva:
 - a) Orientar as actividades da Associação e administrá-la, defender os seus desígnios e assumir as suas responsabilidades;
 - b) Elaborar o plano de actividades da Associação;
 - c) Pedir as convocações das assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias;
 - d) Elaborar e pôr à votação da assembleia geral os regulamentos internos referidos nestes estatutos;
 - e) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e os regulamentos da Associação;
 - f) Elaborar anualmente o relatório e as contas da Associação e submeter à apreciação e aprovação da assembleia geral;
 - g) Admitir e exonerar associados;
 - h) Representar oficialmente a Associação;
 - i) Fazer tudo o que for necessário à realização dos objectivos da Associação;
 - j) Estabelecer e manter os necessários contactos com os órgãos gestores do jardim-de-infância;
 - l) Assegurar a permanente ligação com os representantes dos pais e encarregados de educação nos órgãos do jardim-de-infância onde tenham assento;
 - m) Coordenar e dinamizar as acções dos grupos de trabalho que venham a constituir-se no seio da Associação;
 - n) Administrar os bens e fundos da Associação e utilizá-los de acordo com os seus fins;
 - o) Propor à assembleia geral o regulamento eleitoral;
 - p) Promover a obtenção de sala para as assembleias gerais e reuniões da comissão executiva.

ARTIGO 17.º

Do funcionamento

1 — Na primeira reunião ordinária de cada ano, a realizar na primeira quinzena após respectiva tomada de posse, a comissão executiva fixará a periodicidade dessas reuniões.

2 — A comissão executiva só pode reunir desde que esteja a maioria dos seus membros.

3 — A comissão executiva decide por maioria simples, tendo o presidente ou quem o substitua, voto de qualidade.

4 — Os membros da comissão executiva são solidariamente responsáveis pelo exercício das respectivas actividades, salvo se contra as respectivas deliberações tiverem apresentado opinião fundamentada na sessão em que foram tomadas.

5 — Para obrigar a Associação são necessárias duas assinaturas, sendo uma a do presidente ou do vice-presidente, e outra a de qualquer elemento da comissão executiva.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO 18.º

Da constituição

O conselho fiscal, eleito pela assembleia geral, é composto por três elementos, sendo um presidente, um secretário e um relator.

§ único. Na falta ou impedimento do presidente será substituído pelo secretário.

ARTIGO 19.º

Das atribuições

- 1 — São atribuições do conselho fiscal:
 - a) Dar parecer sobre o relatório de contas da associação, elaborado anualmente pela comissão executiva;
 - b) Verificar as contas, legalidade e conformidade estatutária das despesas efectuadas e assistir às reuniões da comissão executiva sempre que seja convocado ou convidado;
 - c) Dar parecer sobre qualquer assunto financeiro, a pedido da comissão executiva ou da assembleia geral;
 - d) Solicitar ao presidente da mesa a convocação da assembleia geral sempre que surja qualquer irregularidade na gestão financeira da Associação que o justifique;

e) Proceder à liquidação dos bens da Associação em caso de dissolução.

ARTIGO 20.º

Do funcionamento

1 — O conselho fiscal reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, a pedido do presidente, dos seus membros, da assembleia geral, do presidente da comissão executiva ou da maioria dos seus membros.

2 — O conselho fiscal só poderá funcionar com a presença da maioria dos seus membros.

3 — O conselho fiscal decide por maioria simples, tendo o seu presidente voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

ARTIGO 21.º

Das receitas

1 — Constituem receitas ordinárias da Associação as quotas pagas pelos associados.

2 — Constituem receitas extraordinárias as subvenções, os subsídios, as doações e os legados que lhe sejam atribuídos ou instituídos a seu favor.

ARTIGO 22.º

Das quotas

1 — O pagamento das quotas será efectuado, anualmente, até ao dia 30 de Dezembro de cada ano,

2 — O associado que, por qualquer razão, deixar de pertencer à Associação, não tem direito a reembolso das quotas já pagas ou a qualquer percentagem das mesmas.

ARTIGO 23.º

Das despesas

Constituem despesas da Associação os encargos indispensáveis à realização dos seus objectivos, de acordo com o plano de actividades.

CAPÍTULO V

Alteração de estatutos

ARTIGO 24.º

1 — Os presentes estatutos só poderão ser alterados em assembleia geral convocada expressamente para o efeito, com a antecedência mínima de 15 dias.

2 — O projecto de alteração deverá ser afixado na sede e deverá ser assegurada a sua divulgação pelos associados.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 25.º

1 — Se qualquer dos órgãos sociais deixar de funcionar antes do termo do seu mandato, adoptar-se-á o seguinte procedimento:

a) No caso da comissão executiva, as atribuições serão asseguradas pela mesa da assembleia geral que, no prazo de 30 dias a partir da constatação e conhecimento do facto, deverá convocar eleições antecipadas para todos os órgãos;

b) No caso do conselho fiscal, as atribuições serão asseguradas pela mesa da assembleia geral que, no prazo de 30 dias, convoca eleições para o mesmo;

c) No caso da mesa da assembleia geral, a comissão executiva convocará, no prazo de oito dias, uma assembleia geral de associados, que, certificado o não funcionamento desse órgão, elege uma comissão eleitoral, composta por um número não inferior a cinco elementos. Esta realizará, no prazo de 30 dias, eleições para todos os órgãos sociais.

ARTIGO 26.º

A primeira eleição para os órgãos da Associação será assegurada por uma comissão instaladora da Associação, constituída por um número não inferior a três elementos.

Conforme o original.

1 de Março de 2001. — (*Assinatura ilegível.*) 19-2-5573

ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO 1.º C. E. B. E INFANTÁRIO DE ARCOZELO

Constituição de associação

No dia 14 de Fevereiro de 2001, no Cartório Notarial de Ponte de Lima, perante mim, licenciado Joaquim Daniel Correia de Sousa, notário deste Cartório, compareceram, a outorgar:

1.º Paulo Manuel da Silva Fernandes, casado, natural da freguesia e concelho de Ponte de Lima, e residente habitualmente no lugar de Faldejães, da freguesia de Arcozelo, deste mesmo concelho;

2.º Maria Adelaide Cavaleiro Gonçalves, casada, natural da freguesia de Mós, do concelho de Bragança, e residente habitualmente no lugar da Casinha, da freguesia de Arcozelo;

3.º Rosa Maria Pereira e Silva Dantas, casada, natural da freguesia já referida de Arcozelo, onde reside habitualmente no lugar de Faldejães;

4.º Emília da Silva Araújo Martins, casada, natural da aludida freguesia de Arcozelo e aí residente habitualmente no lugar de Ribario;

5.º Maria Dolores Gomes Rodrigues, casada, natural da freguesia de São Martinho, do concelho do Funchal, e residente habitualmente no lugar da Armada, da mencionada freguesia de Arcozelo;

6.º Maria Priscila Rodrigues Gomes, casada, natural da freguesia de Bragado, do concelho de Vila Pouca de Aguiar, e residente habitualmente no lugar de Feldejães, da indicada freguesia de Arcozelo;

7.º Maria das Dolores da Silva Amorim, casada, natural da freguesia de Rebordões, Souto, deste concelho, e residente habitualmente no lugar da Armada, da aludida freguesia de Arcozelo;

8.º Anabela Rodrigues de Amorim Pereira, casada, natural de Angola e residente habitualmente no lugar de Feldejães, da já referida freguesia de Arcozelo;

9.º Rosa Soares Martins, casada, natural da freguesia de Arcozelo, deste concelho, e aí residente habitualmente no lugar da Preza;

10.º Vítor Manuel Mendes Morais, casado, natural da freguesia da Ribeira, deste concelho, e residente habitualmente no lugar de Sabadão, da mesma freguesia de Arcozelo;

11.º Acácio da Rocha Lopes, casado, natural da freguesia de Arcozelo, já referida, e aí residente habitualmente no lugar de Antepaço;

12.º Maria José Pereira de Oliveira Vieira, casada, natural da freguesia dita de Arcozelo e nela residente habitualmente no lugar de Boavista;

13.º Franclim da Silva Fernandes, casado, natural da freguesia de Vitorino de Piães e residente habitualmente no lugar de Antepaço, da freguesia de Arcozelo, ambas deste concelho.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E pelos outorgantes foi dito que, pela presente escritura, constituem uma Associação que fica a reger-se pelos seguintes estatutos, pelo Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de Novembro, e, subsidiariamente, pela lei geral sobre direito de associação e pelas disposições constantes do Código Civil relativas às associações:

1.º

A Associação adopta a denominação Associação de Pais do 1.º C. E. B. e Infantiário de Arcozelo, com sede no lugar de Vilar, da freguesia de Arcozelo, do concelho de Ponte de Lima.

2.º

O seu objecto consiste no apoio ao funcionamento do refeitório, cantina e jardim-de-infância.

3.º

Constituem receitas da Associação a jóia e quota dos associados, cujo montante será fixado em assembleia geral, e ainda quaisquer donativos ou subsídios que lhe sejam atribuídos.

4.º

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

5.º

1 — A competência e forma de funcionamento da assembleia geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, designadamente as previstas nos artigos 170.º e 172.º a 179.º do Código Civil.

2 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, competindo-lhe convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral e redigir as respectivas actas.

6.º

A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois secretários, competindo-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar.

7.º

O conselho fiscal é composto por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

8.º

Os direitos e obrigações dos associados, suas categorias, condições de admissão e exclusão, constarão de um regulamento interno, cuja aprovação e alteração são da exclusiva competência da assembleia geral.

Foi-me exibido o certificado de admissibilidade do objecto e da denominação adoptados pela Associação de Pais do 1.º C. E. B. e Infantário de Arcozelo, passado pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, a 15 de Dezembro do ano findo.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos.

Conforme o original.

1 de Março de 2001. — (*Assinatura ilegível.*) 19-2-5574

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CERCAL DO ALENTEJO.

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, natureza e fins

ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Cercal do Alentejo é uma instituição autónoma e independente, sem fins lucrativos, com duração indeterminada e com sede nas instalações da Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos desta localidade. É constituída pelos pais e encarregados de educação dos referidos alunos que dela quiserem fazer parte. Reger-se-á pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

ARTIGO 2.º

1 — A Associação tem como objectivo a defesa dos superiores interesses dos alunos do referido agrupamento de escolas. Participação e acção de acordo com o Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de Novembro, e o Despacho n.º 239/ME/93, de 20 de Dezembro. Em todas as actividades que os mesmos prevêem.

2 — A Associação exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa, procurando assegurar que a instrução e educação de seus filhos e educandos se processe segundo os princípios da Declaração dos Direitos do Homem respeitantes à infância e à juventude.

3 — A Associação cumprirá os seus fins salvaguardando sempre a sua independência de quaisquer organizações oficiais ou privadas, fomentando a colaboração efectiva entre pais, encarregados de educação, alunos, professores e pessoal administrativo e auxiliar.

ARTIGO 3.º

Tendo em vista a persecução de uma finalidade, compete à Associação de Pais e Encarregados de Educação:

1) Esclarecer e consciencializar, por todos os meios aptos e eficazes, os associados em ordem à vivência e defesa dos valores fundamentais da família e assegurar os seus direitos e deveres no que diz respeito à educação de seus filhos ou educandos avaliando as situações lesivas dos interesses dos mesmos, denunciando-se e enviando todos os esforços necessários à respectiva solução;

2) Colaborar estreitamente com o conselho directivo, pedagógico e outros órgãos do agrupamento de escolas, para, em diálogo franco e aberto, se promover uma educação verdadeira integral da pessoa humana;

3) Fomentar e desenvolver uma verdadeira convivência, entre famílias, estudantes, professores e funcionários respectivos, de modo a criar e manter as condições necessárias para efectiva participação das famílias na tarefa educativa que, por direito, em comum com outras entidades, lhes compete e lhes é reconhecida na Constituição da República;

4) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para a promoção e progresso da educação no referido agrupamento de escolas de Cercal do Alentejo;

5) Representar junto da hierarquia do Ministério da Educação e outras entidades oficiais e particulares os pais e encarregados de educação dos alunos do agrupamento;

6) Intervir junto das mesmas entidades para a melhoria do equipamento social com interesse para os alunos;

7) Colaborar com a gestão do agrupamento para a melhoria da conservação das instalações e equipamento, das escolas que o integram;

8) Promover iniciativas tendentes à consciencialização dos associados para os problemas da educação;

9) Colaborar com as escolas componentes e outras entidades em actividades de carácter nomeadamente pedagógico, cultural e social;

10) Prestar ao agrupamento, dentro das suas possibilidades, a colaboração que lhe seja eventualmente pedida, desde que compatível com as suas finalidades, para a resolução de quaisquer problemas;

11) Colaborar com as associações congéneres no âmbito das respectivas atribuições;

12) Fomentar a integração das escolas que dele fazem parte, no meio em que estão inseridas.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 4.º

São associados os pais e as mães ou os encarregados de educação dos alunos das escolas que constituem o agrupamento que se inscrevem na Associação em cada ano lectivo.

ARTIGO 5.º

Constituem direitos dos associados:

1) Participarem nas assembleias gerais;

2) Elegerem e serem eleitos para os órgãos de gestão da Associação;

3) Utilizarem os serviços da Associação dentro do âmbito das suas atribuições;

4) Serem mantidos ao corrente das actividades gerais da Associação.

ARTIGO 6.º

Constituem deveres dos associados:

1) Respeitar e fazer respeitar os estatutos da Associação e eventual regulamento interno aprovado pela assembleia geral;

2) Pagar as quotas que voluntariamente fixarem, de acordo com o n.º 2 do artigo 14.º;

3) Cooperarem nas actividades da Associação e contribuir, na medida das suas possibilidades, para a realização dos seus objectivos;

4) Exercerem com zelo e diligência os cargos para que foram eleitos.

ARTIGO 7.º

Perde-se a qualidade de associado:

1) Não renovando a inscrição em cada ano lectivo;

2) A pedido do associado, feito por escrito, em qualquer altura do ano;

3) Por proposta da direcção da Associação, sancionada pela Assembleia geral;

4) Por infracção aos estatutos reconhecida pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Órgãos da Associação

ARTIGO 8.º

São órgãos da Associação:

- 1) A assembleia geral, a direcção da Associação e o conselho fiscal;
- 2) Nenhum cargo nos órgãos da Associação será remunerado.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO 9.º

1 — A assembleia geral será constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos e é o órgão soberano da Associação.

2 — A mesa da assembleia geral será constituída por presidente, um vice-presidente e dois secretários eleitos por um ano, podendo ser reeleitos.

3 — As atribuições da assembleia geral são:

- a) Apreciar e votar as propostas de alteração dos estatutos e a dissolução da Associação;
- b) Eleger ou destituir a mesa da assembleia geral e os membros dos restantes órgãos de gestão da Associação;
- c) Discutir, dar parecer e deliberar sobre as actividades da Associação;
- d) Discutir e aprovar o relatório e contas anuais;
- e) Fixar a quota mínima anual mediante proposta da direcção da Associação, e que deverá ter lugar na última reunião ordinária da assembleia geral no final do ano lectivo;
- f) Apreciar as actividades da direcção e do conselho fiscal;
- g) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que lhes sejam submetidos, que por disposição estatutária e por lei lhe incumbam;
- h) Aprovar o eventual regulamento interno e as suas alterações.

4 — A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada período escolar e, na primeira reunião, a realizar no primeiro mês de cada ano escolar, dará cumprimento ao disposto nas alíneas b), 1.ª parte, e d).

5 — A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente por iniciativa do seu presidente, a pedido da direcção da Associação, do conselho fiscal ou de um mínimo de 15% da totalidade dos associados, que deverão requerer, por escrito, fundamentando o pedido e indicando os assuntos a tratar.

6 — A reunião da assembleia geral extraordinária, a requerimento dos associados, não poderá, porém, efectuar-se se não comparecerem, pelo menos, dois terços dos requerentes.

7 — Cada associado, seja pai, mãe ou encarregado de educação, tem direito a um voto, qualquer que seja o número de alunos, seus filhos ou educandos.

8 — A assembleia geral só poderá funcionar, em primeira convocação, desde que esteja presente a maioria dos associados e, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número de associados.

9 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos de:

- a) Alteração dos estatutos ou demissão dos órgãos de gestão, para o que se torna necessário observar a maioria de três quartos dos presentes;
- b) Dissolução da Associação, para o que se torna necessário observar a maioria de três quartos da totalidade dos associados.

ARTIGO 10.º

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- 1) Convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- 2) Presidir às reuniões da assembleia geral, orientar os trabalhos e esclarecer dúvidas que se levantem;
- 3) Dar posse aos membros da direcção e do conselho fiscal, no prazo de oito dias após a realização da assembleia geral que os eleger;
- 4) Assinar as actas das sessões e proceder à legalização dos livros respeitantes à assembleia geral.

ARTIGO 11.º

Compete ao 2.º secretário o expediente da mesa, redigir, ler e assinar as actas das sessões.

SECÇÃO II

Direcção da Associação

ARTIGO 12.º

1 — A Associação será gerida por uma direcção eleita pela assembleia geral de entre os seus associados.

2 — A direcção da Associação será constituída por um número ímpar, de 5 a 11 membros, devendo nela ter assento, sempre que possível, pais ou encarregados de educação de alunos de cada escola componente do agrupamento.

3 — Haverá ainda na direcção três elementos suplentes, que podem assistir às reuniões daquela, sem direito a voto, substituindo em caso de vacatura qualquer dos elementos efectivos.

4 — Os membros da direcção da Associação elegerão entre si o presidente, o vice-presidente e distribuirão pelos restantes as demais funções.

5 — Os membros da direcção da Associação serão eleitos por um ano, podendo ser reeleitos.

6 — As atribuições da direcção são:

a) Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral e executar todas as actividades que se encontram nas finalidades da Associação;

b) Gerir os bens da Associação;

c) Elaborar e submeter à assembleia geral o relatório e contas anuais para discussão e aprovação;

d) Assegurar a interligação com as associações congéneres, a colaboração com outras associações e agrupamentos. Bem como a representação da Associação junto das instâncias oficiais e do conselho directivo do Agrupamento de Escolas de Cereal do Alentejo;

e) Representar a Associação, em juízo e fora dele, praticando todos os actos para o efeito necessários;

f) Elaborar, no início de cada ano lectivo, o programa anual das actividades da Associação;

g) Pedir convocação das assembleias gerais;

h) Proceder à inscrição dos seus associados e propor à assembleia geral a perda da qualidade de associado;

i) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos presentes estatutos;

j) Promover a constituição de grupos de trabalho para prossecução de quaisquer interesses nos objectivos da Associação;

k) Elaborar o eventual regulamento interno da Associação, definir as funções específicas de cada um dos membros dos corpos gerentes e estabelecer o horário e funcionamento dos serviços.

7 — A direcção da Associação reunirá, ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

8 — A direcção da Associação deliberará quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos membros presentes e tendo voto de qualidade o membro que presidir à reunião.

9 — Poderão assistir às reuniões de direcção da Associação sem direito de voto:

a) Os membros da mesa da assembleia geral;

b) Os membros do conselho fiscal;

c) Um representante do conselho directivo, ou um membro do conselho pedagógico ou qualquer outro professor da escola, quando para tal tenham sido solicitados;

d) Qualquer pessoa que para tal tenha sido convocada.

10 — Compete ao presidente da direcção da Associação:

a) Convocar os membros da direcção para as reuniões;

b) Presidir às reuniões da direcção;

c) Executar e fazer executar as deliberações da direcção;

d) Gerir financeiramente a Associação juntamente com o secretário e tesoureiro.

11 — a) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos;

b) Compete aos secretário e tesoureiro as atribuições que normalmente cabem a tais funções.

12 — Os membros da direcção da Associação são solidariamente responsáveis pelo exercício das actividades da Associação.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO 13.º

1 — O conselho fiscal será constituído por um presidente e dois vogais eleitos por um ano, podendo ser reeleitos.

2 — Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais;
- b) Verificar as contas sempre que o entenda conveniente;
- c) Fiscalizar a escrituração;
- d) Dar parecer sobre qualquer assunto, mediante pedido da assembleia geral ou da direcção da Associação;
- e) Solicitar a convocação da assembleia geral extraordinária, cumprindo o disposto no capítulo III, artigo 9.º, alínea c);
- f) Cumprir as demais obrigações impostas pela lei e pelos presentes estatutos.

3 — O conselho fiscal reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente a pedido do presidente e dos vogais do conselho fiscal, da direcção da Associação ou pela mesa da assembleia geral.

4 — O conselho fiscal só poderá deliberar com a maioria dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

ARTIGO 14.º

1 — As receitas da Associação compreendem:

- a) As quotizações dos seus associados;
- b) As subvenções ou doações que eventualmente lhe sejam atribuídas;
- c) Quaisquer receitas provenientes de actividades promovidas pela Associação.

2 — O valor da quota anual é estabelecido voluntariamente por cada associado e será indicado no boletim de inscrição, não podendo, no entanto, ser inferior ao valor mínimo estabelecido pela assembleia geral.

3 — O pagamento das quotas deverá ser efectuado apenas numa única prestação no momento da inscrição.

CAPÍTULO V

Do pessoal

ARTIGO 15.º

1 — A Associação não terá em princípio pessoal próprio remunerado.

2 — A direcção da Associação, ouvido o conselho fiscal, poderá contratar pessoal se verificar tal necessidade, nunca podendo o contrato celebrado com essas pessoas ter duração superior ao mandato da direcção.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

ARTIGO 16.º

A Associação poderá, por deliberação da direcção, estabelecer delegações em alguns lugares das áreas de residência dos alunos, indo ao encontro das iniciativas locais que se vierem a verificar.

ARTIGO 17.º

A Associação poderá, por deliberação da direcção, federar-se com outras associações congéneres, a nível regional ou nacional, sem perda da sua independência de princípios e finalidades.

ARTIGO 18.º

A Associação poderá manter, através da direcção, ligações de tipo informativo com associações semelhantes constituídas noutros graus de ensino.

ARTIGO 19.º

A Associação poderá filiar-se em associações de carácter cultural ou desportivo, desde que dessa filiação resultem vantagens colectivas para os filhos ou educandos dos seus associados.

ARTIGO 20.º

A Associação obriga-se:

- 1) Na movimentação de documentos de tesouraria, obrigatoriamente, por duas assinaturas dentre presidente da direcção, vice-presidente ou secretário-tesoureiro;

2) Para o restante expediente:

- a) Pelas assinaturas do presidente e outro membro da direcção da Associação;
- b) Pelas assinaturas de três membros da direcção da Associação, sendo um deles o secretário-tesoureiro ou vice-presidente, durante o impedimento do presidente da direcção.

ARTIGO 21.º

Eleições para os órgãos da Associação.

1 — A assembleia geral, para efeitos de eleições, será convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

2 — As eleições dos corpos gerentes serão feitas por escrutínio secreto, de acordo com deliberação da assembleia geral, e na sequência de listas eventualmente acompanhadas do programa de acção, que deverão ser apresentadas ao presidente da mesa da assembleia geral com uma antecedência mínima de oito dias, em relação ao acto eleitoral.

3 — Cada lista concorrente pode designar um delegado, que deverá ser associado, para acompanhar as diversas operações do acto eleitoral.

4 — Deverão ser afixados na escola-sede o aviso convocatório em local bem visível com, no mínimo, 15 dias de antecedência e, obrigatoriamente, as listas concorrentes, estas no máximo 48 horas após a sua recepção na mesa da assembleia geral.

5 — É admitido o voto por representação, devendo a delegação de poderes constar de documento simples, escrito e dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e a assinatura do mandatário conforme bilhete de identidade e acompanhado do mesmo.

6 — Os mandatados que actuem em representação de associados devem referir o facto no início da assembleia geral para a qual foram solicitados, devendo o presidente da mesa verificar se os associados representados se encontram em gozo legal dos seus direitos.

7 — Cada mandatado não poderá representar mais do que um associado.

8 — As listas apresentadas a sufrágio deverão ser organizadas especificando, em cada lista, os nomes dos membros da assembleia geral, conselho fiscal, direcção e suplentes, sendo referenciadas por uma letra de acordo com a ordem de entrega ao presidente da mesa da assembleia geral.

9 — A votação processar-se-á por meio de voto, organizado pela mesa da assembleia geral, onde constem por ordem alfabética todas as listas submetidas a sufrágio.

10 — A lista que tiver maior número de votos, de entre os votos entrados, será vencedora.

11 — Se duas ou mais listas se encontrarem empatadas, no primeiro lugar, será efectuado, só entre elas, nova eleição no prazo de oito dias.

ARTIGO 22.º

Em caso de dissolução da Associação, salvo determinação em contrário da assembleia geral, os bens da Associação reverterão para o Agrupamento de Escolas de Cercal do Alentejo.

ARTIGO 23.º

No omissis regularão as disposições legais aplicáveis e os regulamentos internos que venham a ser aprovados pela assembleia geral.

Conforme o original.

1 de Março de 2001. — (Assinatura ilegível.) 19-2-5575

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA N.º 17 DE BENFICA — LISBOA.

Constituição de associação

No dia 8 de Abril de 1987, em Lisboa e no 24.º Cartório Notarial, perante mim, licenciada Maria de Lurdes Pinto Damásio, notária respectiva, compareceram como outorgantes:

1.º Maria Joana Paiva de Sousa, natural da freguesia da Venteira, concelho da Amadora, casada, residente na Rua do Almirante Campos Rodrigues, edifício Girassol, rés-do-chão, em Lisboa;

2.º Maria Lourdes Costa Simão, natural da freguesia de Sopo, concelho de Vila Nova de Cerveira, casada, residente na Rua de Cláudio Nunes, 89, 1.º, direito, em Lisboa;

3.º Júlio André, natural da freguesia de Alcaravela, concelho de Sardoal, casado, residente na Avenida de Gomes Pereira, 104, 2.º, esquerdo, em Lisboa.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade, respectivamente n.ºs 2129697, de 29 de Janeiro de 1987, 1854440, de 28 de Novembro de 1984, e 4587729, de 16 de Agosto de 1984, todos emitidos pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa.

E por eles foi dito que, pela presente escritura, constituem uma Associação, a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, fins e sede

ARTIGO 1.º

1 — A Associação denomina-se Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola n.º 17 de Benfca — Lisboa, e é uma Associação voluntária e sem fins lucrativos.

2 — A Associação é estabelecida por tempo indeterminado e possui a sua sede em Lisboa, na Escola n.º 17, Rua do Dr. Cunha Seixas, freguesia de Benfca.

ARTIGO 2.º

1 — A Associação tem por finalidade essencial assegurar a efectivação do direito e dever que assiste aos pais ou encarregados de educação de participarem na educação dos seus filhos ou educandos em colaboração com o corpo docente.

2 — A Associação exerce a sua actividade independente de qualquer ideologia partidária ou religiosa e segundo os padrões do direito natural universalmente reconhecidos, nomeadamente na Declaração Universal dos Direitos do Homem e dos da Criança e no respeito pelos valores da cultura portuguesa.

3 — A Associação procurará cumprir os seus fins, salvaguardando sempre a sua independência de quaisquer organismos públicos ou privados.

ARTIGO 3.º

1 — Os objectivos da Associação são essencialmente:

- a) Promover a ligação entre pais ou encarregados de educação, professores, empregados da escola e alunos, colaborando nas actividades de carácter pedagógico, cultural e social;
- b) Prestar à escola, dentro das suas possibilidades, a colaboração que lhe seja pedida, com o fim de ajudar a resolver situações contidas no âmbito das finalidades da Associação.

2 — Para a consecução dos fins previstos, a Associação deve, nomeadamente:

- a) Analisar todas as situações anormais de que tenha conhecimento e enviar todos os esforços dando toda a colaboração para que sejam encontradas as soluções mais convenientes;
- b) Promover, dar sugestões e ou colaborar nas iniciativas da escola no que se refere à utilização dos tempos livres às actividades circun-escolares de carácter cultural, desportivo, educativo, etc.;
- c) Fomentar um melhor conhecimento das questões e métodos educacionais com interesse para os associados.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 4.º

São associados, mediante inscrição em cada ano lectivo:

- 1) Os pais;
- 2) Os encarregados de educação dos alunos da Escola n.º 17.

ARTIGO 5.º

Constituem direitos dos associados:

- 1) Participarem nas assembleias gerais;
- 2) Elegerem e serem eleitos para os órgãos de gestão da Associação;
- 3) Utilizarem os serviços da Associação dentro do âmbito das suas atribuições e objectivos;
- 4) Serem mantidos ao corrente das actividades gerais da Associação.

ARTIGO 6.º

Constituem deveres dos associados:

- 1) Cooperarem nas actividades da Associação e contribuírem, na medida das suas possibilidades, para a realização dos seus objectivos;

2) Exercerem com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos;

- 3) Pagarem as quotas.

ARTIGO 7.º

Perde-se a qualidade de associado:

- 1) Não renovando a inscrição em cada ano lectivo;
- 2) A pedido do associado, feito por escrito em qualquer altura do ano lectivo;
- 3) Por deliberação da comissão executiva, sancionada pela assembleia geral;
- 4) Por infracção dos estatutos reconhecida pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Associação

ARTIGO 8.º

1 — São órgãos da Associação: a assembleia geral, a comissão executiva e a comissão revisora de contas.

2 — Nenhum cargo nos órgãos da Associação será remunerado.

ARTIGO 9.º

1 — A assembleia geral será constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, e é o órgão soberano da Associação.

§ único. Terão assento, por direito próprio, apenas com atribuições consultivas, os docentes da escola.

2 — A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, eleitos por um ano.

3 — As atribuições da assembleia geral são:

- a) Apreciar e votar as propostas de alteração dos estatutos da Associação;
- b) Eleger os membros da mesa da assembleia geral, a comissão executiva e a comissão revisora de contas;
- c) Discutir e dar parecer sobre as actividades da Associação;
- d) Discutir e aprovar o relatório e contas anuais;
- e) Deliberar sobre a perda de direito de associado nos casos do n.º 3 do artigo 7.º;
- f) Fixar a quota mínima anual;
- g) Deliberar sobre a extinção da Associação.

4 — A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, no início de cada ano lectivo, convocada pela comissão executiva com o mínimo de oito dias de antecedência, para dar cumprimento ao disposto nas alíneas b), d) e f) do n.º 3 do presente artigo. Poderá reunir extraordinariamente por iniciativa do seu presidente, por pedido da comissão executiva ou por pedido subscrito por um mínimo de 25 associados.

5 — Cada associado, seja pai, mãe ou encarregado de educação, tem direito a um voto, qualquer que seja o número de alunos seus filhos ou educandos.

6 — É aceite a representação de um associado por outro, por simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral. Porém, nenhum associado poderá usar mais do que uma representação.

7 — A assembleia geral só poderá funcionar, em primeira convocação, desde que esteja presente a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

8 — A assembleia geral só poderá deliberar validamente sobre os assuntos que façam parte da ordem de trabalhos mencionados na convocatória.

9 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo nos casos de:

- a) Alteração dos estatutos, demissão dos órgãos de gestão ou para a perda do estatuto de sócio, conforme o estabelecido no artigo 7.º, para o que se torna necessário observar a maioria de três quartos dos presentes;
- b) Extinção da Associação, para o que se torna necessário observar a maioria de três quartos da totalidade dos associados.

ARTIGO 10.º

1 — A Associação será gerida por uma comissão executiva eleita pela assembleia geral.

Na comissão executiva deverão ter assento cinco associados, pais ou encarregados de educação da 1.ª fase, e quatro associados, pais ou encarregados de educação da 2.ª fase, se possível.

2 — Os membros da comissão executiva elegerão entre si um coordenador das suas actividades, um secretário e um tesoureiro.

3 — Os membros da comissão executiva serão eleitos por um ano.

4 — As atribuições da comissão executiva são:

a) Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral e executar todas as actividades que se enquadrem nas finalidades da Associação;

b) Gerir os bens da Associação;

c) Submeter à assembleia geral o relatório e contas anuais para discussão e aprovação;

d) Representar a Associação e em seu nome defender os seus direitos e assumir as suas obrigações;

e) Apreciar e deliberar sobre a perda de direito do associado, nos casos do n.º 3 do artigo 7.º

5 — A comissão executiva reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o seu coordenador ou a maioria dos seus membros o solicite.

6 — A comissão executiva deliberará quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo válidas as deliberações desde que aprovadas por maioria simples. Em caso de necessidade de desempate o coordenador tem voto de qualidade.

7 — A comissão executiva poderá solicitar a presença do presidente da comissão revisora de contas nas suas reuniões como assessor.

ARTIGO 11.º

1 — A comissão revisora de contas será eleita pela assembleia geral e constituída por um presidente e dois vogais.

2 — Compete à comissão revisora de contas:

a) Dar parecer anual sobre o relatório e contas;

b) Verificar as contas, sempre que o entenda conveniente;

c) Fiscalizar a escrituração e exigir que ela esteja sempre em ordem, de modo a reflectir, permanentemente, a situação da Associação;

d) Dar parecer sobre qualquer assunto, mediante pedido à assembleia geral ou comissão executiva;

e) Verificar a legalidade e conformidade estatutária das despesas efectuadas.

3 — A comissão revisora de contas reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente a pedido do presidente, dos vogais ou da comissão executiva.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

ARTIGO 12.º

1 — As receitas da Associação compreendem:

a) As quotizações dos associados;

b) As subvenções ou doações que eventualmente lhe sejam atribuídas.

2 — O valor da quota anual é estabelecido voluntariamente por cada associado e será indicado no boletim de inscrição não podendo, no entanto, ser inferior ao valor estabelecido pela assembleia geral.

3 — O pagamento das quotas será efectuado apenas numa prestação, no princípio do ano lectivo, se possível.

CAPÍTULO V

Do pessoal

ARTIGO 13.º

1 — A Associação não terá, em princípio, pessoal próprio remunerado, e o seu expediente será assegurado em regime de voluntariado.

2 — A comissão executiva, ouvida a comissão revisora de contas, poderá contratar pessoal eventual se se verificar tal necessidade.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 14.º

1 — A Associação poderá, por deliberação da assembleia geral, federar-se com outras associações congêneres, a nível regional ou

nacional, sem perda da sua independência, de princípios e finalidades.

ARTIGO 15.º

A Associação poderá manter, através da comissão executiva, ligações de tipo informativo com associações semelhantes constituídas nos mesmos ou noutros graus de ensino, a nível regional ou nacional devendo informar, em tempo oportuno, todos os associados das diligências efectuadas.

ARTIGO 16.º

A Associação poderá manter relações com associações ou comissões diversas desde que daí resultem interesses ou vantagens para os associados, devendo informar, em tempo oportuno, todos os associados das diligências efectuadas.

ARTIGO 17.º

A Associação obriga-se:

1) Pelas assinaturas do coordenador e outro membro da comissão executiva;

2) Pelas assinaturas de três membros da comissão executiva.

ARTIGO 18.º

Em caso de dissolução da Associação, salvo determinação em contrário da assembleia geral, os bens da Associação reverterão para a escola.

Assim o disseram e outorgaram.

Foi-me exibido o certificado passado pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, em 19 de Fevereiro último, comprovativo da admissibilidade da denominação adoptada.

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo em voz alta, aos outorgantes, na presença simultânea de todos.

Conforme o original.

1 de Março de 2001. — (*Assinatura ilegível.*) 19-2-5576

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA DO 2.º E 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DE BAGUIM.

Estatutos

CAPÍTULO I

Constituição, natureza e finalidade

ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola do 2.º e 3.º Ciclo do Ensino Básico de Baguim, com sede em Baguim do Monte, concelho de Gondomar, de agora em diante designada por Associação, constitui uma instituição sem fins lucrativos com duração indeterminada e sede na própria escola, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

ARTIGO 2.º

A Associação tem como finalidade essencial a defesa e a promoção dos interesses dos seus associados em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos ou educandos.

ARTIGO 3.º

A Associação exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa, procurando assegurar que a educação dos alunos se processe segundo as normas do direito universalmente aceite.

ARTIGO 4.º

Para a realização da sua finalidade, a Associação propõe-se, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Estabelecer o contacto e o diálogo indispensáveis para uma recíproca compreensão entre professores, alunos, pais e encarregados de educação;

b) Defender perante a escola os legítimos interesses dos alunos e expressar as suas necessidades em matéria de educação e ensino;

c) Colaborar com pais, encarregados de educação e professores em tarefas de carácter pedagógico, didáctico, disciplinar e sanitário;

d) Colaborar em estreita ligação com associações congéneres existentes noutros estabelecimentos de ensino e suas federações concelhias, regionais ou nacionais, visando de modo global a plena realização de programas de interesse e fins comuns, para um maior enriquecimento no campo da educação e da cultura;

e) Colaborar nas iniciativas da escola, assim como dar sugestões para as mesmas, nomeadamente em matéria de utilização dos tempos livres, relativamente à actividade de complemento curricular, de carácter cultural, educativo e desportivo;

f) Detectar e denunciar situações de injustiça ou lesivas dos interesses materiais e morais dos educandos, propor a reparação legítima e, se necessário, reclamar até às instâncias superiores a respectiva evolução e solução final;

g) Promover a realização de reuniões de pais ou encarregados de educação sempre que necessário;

h) Promover a realização de palestras, colóquios, exposições e outras actividades de interesse educacional e recreativo.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 5.º

Podem ser associados os pais ou encarregados de educação dos alunos da escola que se inscreverem na Associação em cada ano lectivo.

ARTIGO 6.º

São deveres dos associados:

- Aceitar os presentes estatutos;
- Comparecer às assembleias e reuniões para as quais forem convocados;
- Aceitar e exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos;
- Contribuir com todos os meios ao seu alcance para a inteira realização dos fins da Associação;
- Pagar a quota que for estipulada em assembleia geral;
- Procurar manter-se ao corrente de todas as decisões da assembleia geral e da direcção da Associação.

ARTIGO 7.º

São direitos dos associados:

- Participar em todas as actividades da Associação;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;
- Apresentar sugestões ou projectos que julguem úteis aos fins da Associação;
- Ser informado sobre as actividades da Associação;
- Utilizar os serviços da Associação para todos os problemas relativos aos alunos da escola, dentro do âmbito definido pelo artigo 3.º destes estatutos.

ARTIGO 8.º

Perde-se a qualidade de associado:

- A pedido do associado, feito por escrito, em qualquer altura do ano;
- Por infracção aos estatutos;
- Por conduta lesiva do bom nome e dos interesses da Associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO 9.º

São órgãos sociais da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, cujos membros exercerão gratuitamente os seus mandatos em cada período para que forem eleitos.

§ único. Os órgãos sociais serão eleitos pelo período de um ano e cessarão a actividade imediatamente após a eleição dos novos órgãos sociais em assembleia geral a realizar no princípio do ano lectivo seguinte à sua tomada de posse.

ARTIGO 10.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos.

§ único. O pai e a mãe podem tomar parte conjuntamente nas assembleias gerais, mas o direito a voto apenas poderá ser exercido por um deles, o qual, para o efeito, será considerado o encarregado de educação. Cada encarregado de educação apenas terá direito a um voto, independentemente do número de filhos que frequentem a escola.

ARTIGO 11.º

A assembleia geral terá um presidente, um vice-presidente e um secretário, que constituirão a mesa da assembleia.

§ único. O vice-presidente substitui o presidente no caso da sua falta ou impedimento.

ARTIGO 12.º

A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, no início de cada ano lectivo, para eleger os membros dos órgãos sociais e para discutir e votar o relatório e as contas da direcção cessante, as quais deverão ser divulgados aos associados com a antecedência mínima de cinco dias.

ARTIGO 13.º

A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que tal for convocada pelo presidente da mesa, pela direcção, pelo conselho fiscal ou por 20% do total de associados da Associação.

ARTIGO 14.º

A assembleia geral deverá ser convocada por escrito, com aviso afixado na portaria da escola, com oito dias de antecedência e indicando o objectivo da convocação, o dia, a hora e o local em que terá lugar.

ARTIGO 15.º

Considera-se legalmente constituída a assembleia geral com a presença, à hora previamente marcada, da maioria dos associados, ou 30 minutos depois com qualquer número.

ARTIGO 16.º

Compete nomeadamente à assembleia geral:

- Eleger ou destituir os membros da mesa, da direcção e do conselho fiscal;
- Apreciar a actividade da direcção;
- Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que, nos termos do artigo 14.º, lhe sejam submetidos.

ARTIGO 17.º

A direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e, pelo menos, um vogal.

§ único. O vice-presidente substitui o presidente na sua falta ou impedimento.

ARTIGO 18.º

A direcção reúne, pelo menos, uma vez por mês.

§ único. Se os membros da direcção assim o entenderem, poderão participar nas reuniões de direcção os elementos dos restantes órgãos sociais e outros associados que se disponibilizem para colaborar.

ARTIGO 19.º

A direcção deliberará quando a maioria dos seus membros estiver presente, sendo as suas deliberações tomadas por maioria de votos presentes.

ARTIGO 20.º

Compete nomeadamente à direcção:

- Orientar as actividades da Associação e gerir os seus bens;
- Deliberar sobre a admissão ou demissão de associados;
- Fazer o necessário para que se cumpram as finalidades da Associação, nos termos dos artigos 2.º, 3.º e 4.º destes estatutos;
- Representar a Associação e defender os seus objectivos;
- Manter informados os associados sobre as actividades da Associação;
- Submeter à assembleia geral o relatório e as contas anuais para discussão e aprovação;

g) Providenciar a formação de uma lista de candidatos aos órgãos sociais da Associação a apresentar à assembleia geral para o exercício do mandato seguinte.

ARTIGO 21.º

A Associação só fica obrigada pelas assinaturas de três membros da sua direcção, devendo uma das assinaturas ser do presidente ou a do seu substituto legal e outra assinatura ser do tesoureiro.

ARTIGO 22.º

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

ARTIGO 23.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório e as contas anuais ou sobre qualquer assunto, mediante pedido da direcção ou da assembleia geral;
- b) Verificar as contas e a escrituração sempre que entender conveniente, de modo a que estas se mantenham em ordem.

ARTIGO 24.º

O conselho fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano, ou a pedido do seu presidente, dos vogais ou da direcção, sempre que estes julguem necessário.

CAPÍTULO IV

Considerações gerais

ARTIGO 25.º

O património da Associação é constituído pelas quotas pagas pelos associados e por quaisquer outros bens que lhe sejam atribuídos.

ARTIGO 26.º

A Associação só será dissolvida por decisão de, pelo menos, três quartos dos seus associados, em assembleia geral convocada para o efeito. Se tal não se verificar, terá que ser feita segunda convocatória para nova assembleia, que decorrerá no prazo de oito dias e terá de reunir, pelo menos, um terço dos associados, sendo então a decisão tomada por maioria de dois terços de votos.

ARTIGO 27.º

Em caso de dissolução todos os bens da Associação reverterão para a Escola do 2.º e 3.º Ciclo do Ensino Básico de Baguim do Monte.

Conforme o original.

2 de Março de 2001. — (Assinatura ilegível.) 19-2-5577

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO JARDIM DE INFÂNCIA DA BOBADELA

Estatutos

CAPÍTULO I

Constituição, sede, natureza e objectivo

ARTIGO 1.º

Constituição

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim de Infância da Bobadela, designada nestes estatutos por Associação, é constituída pelos encarregados de educação (pais e outros) das crianças deste jardim-de-infância que a ela queiram aderir, nestes estatutos designados por associados.

ARTIGO 2.º

Sede

Esta Associação tem a sua sede nas instalações do jardim-de-infância da Bobadela.

ARTIGO 3.º

Natureza

A Associação é uma instituição sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, e é independente de qualquer formação política ou religiosa.

ARTIGO 4.º

Objectivo

É objectivo desta Associação:

- a) Criar e desenvolver condições para permitir o almoço das crianças nas instalações do jardim-de-infância;
- b) Criar e desenvolver condições para a ocupação de tempos livres das crianças nas instalações do jardim-de-infância, cujo funcionamento é definido através de regulamento próprio;
- c) Pronunciar-se junto do corpo docente do jardim-de-infância ou de outras entidades competentes na defesa do interesse dos alunos, apresentando problemas e colaborando na resolução dos mesmos, sugerindo soluções;
- d) Participar nas reuniões do conselho escolar e pedagógico do jardim-de-infância nos casos e termos legalmente previstos;
- e) Conhecer as opiniões dos associados sobre problemas educativos ou outros de interesse para os seus educandos, dando deles conhecimento ao corpo docente do jardim-de-infância e, se necessário, a outras entidades;
- f) Exercer o direito dos pais e encarregados de educação de participar na educação e integração escolar dos seus educandos;
- g) Promover e colaborar com o jardim-de-infância em actividades curriculares ou extra-curriculares;
- h) Promover contactos e colaborar com associações congéneres, nomeadamente para a realização de iniciativas de interesse comum, podendo filiar-se em estruturas representativas.

CAPÍTULO II

Associados, seus direitos e deveres

ARTIGO 5.º

Associados

1 — São associados os pais e encarregados de educação deste jardim-de-infância que se inscrevam na Associação, mediante o preenchimento e entrega do respectivo boletim.

2 — Os associados poderão fazer-se representar em assembleia geral pelos respectivos cônjuges.

ARTIGO 6.º

Direitos

São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação, desde que sócio de pleno direito;
- c) Propor aos órgãos sociais iniciativas que entendam poder contribuir para os objectivos da Associação;
- d) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias, quando o assunto assim o justifique.

ARTIGO 7.º

Deveres

São deveres dos associados:

- a) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos;
- b) Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos;
- c) Colaborar activamente nas tarefas da Associação e participar nos grupos de trabalho que se constituam, a solicitação da direcção;
- d) Pagar a quota anual, cujo montante será fixado em assembleia geral;
- e) Comunicar à direcção a mudança de residência.

CAPÍTULO III

Exclusão do associado

ARTIGO 8.º

Exclusão

Perde-se a qualidade de associado:

- a) Por falta de pagamento de quota;

- b) A pedido do associado, por escrito;
- c) Por infracção dos estatutos, reconhecida em assembleia geral;
- d) Por faltar às reuniões quatro vezes consecutivas, sem justificar.

CAPÍTULO IV

Organização e funcionamento

SECÇÃO I

Generalidades

ARTIGO 9.º

São considerados órgãos sociais os seguintes:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

ARTIGO 10.º

Dois órgãos sociais

1 — Os membros da mesa da assembleia geral e dos outros órgãos sociais são eleitos por um ano em assembleia geral ordinária a realizar até 30 dias, após o início oficial do ano lectivo.

2 — Nenhum cargo dos órgãos sociais é remunerado.

3 — Os membros eleitos para os órgãos sociais tomarão posse nos 10 dias seguintes à data da eleição, após o que se consideram em exercício de funções até à tomada de posse de novos órgãos sociais eleitos.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO 11.º

Da assembleia geral

1 — A assembleia geral, órgão soberano da Associação, é constituída por todos os associados.

2 — Sempre que a assembleia geral não delibere em contrário, nela poderão participar os docentes, pessoal auxiliar e administrativo do jardim-de-infância, bem como os pais e encarregados de educação não sócios, mas sem direito a voto ou intervenção, salvo se satisfizerem as condições previstas no n.º 2 do artigo 5.º

3 — Só terão direito a voto os associados com a quota anual liquidada.

ARTIGO 12.º

A mesa da assembleia geral é constituída por presidente, vice-presidente, que substitui o presidente na sua ausência ou impedimento, e um secretário.

ARTIGO 13.º

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a sua mesa e os restantes órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre as directrizes gerais de actuação da Associação;
- c) Decidir sobre propostas que lhe sejam apresentadas, quer pela mesa, quer pela direcção ou por qualquer associado;
- d) Apreciar, notar e aprovar, sob proposta do conselho fiscal, o relatório e contas da direcção;
- e) Alterar os estatutos;
- f) Renovar o mandato de alguns ou de todos os elementos dos órgãos sociais que, pela sua actuação, dêem motivo para tal, podendo, na mesma reunião, eleger o associado ou associados que devem substituir os elementos cujo mandato tenha sido revogado;
- g) Pronunciar-se sobre a exoneração do associado ou associados proposta pela direcção;
- h) Fixar o valor mínimo da quota a pagar, bem como os prazos e a sua forma de pagamento;
- i) Decidir da extinção da Associação.

ARTIGO 14.º

A assembleia geral extraordinária terá lugar sempre que for convocada pelo presidente da mesa, a pedido da direcção, do conselho fiscal ou por um mínimo de 10 associados, com indicação prévia da ordem de trabalhos. Neste caso têm de estar presentes metade dos requerentes.

ARTIGO 15.º

1 — A convocatória deverá ser feita com, pelo menos, oito dias de antecedência e por qualquer meio de comunicação que se considere conveniente, devendo da mesma constar a ordem de trabalhos, data, hora e local.

2 — As assembleias gerais só poderão funcionar em primeira convocação desde que esteja presente a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

ARTIGO 16.º

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos de:

- a) Alteração dos estatutos, para o que se torna necessário obter a maioria de três quartos da totalidade dos presentes;
- b) Extinção da Associação, para o que se torna necessário obter a maioria de três quartos dos associados.

SECÇÃO III

Da direcção

ARTIGO 17.º

Composição

1 — A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

2 — Nas ausências ou impedimentos do presidente e ou do tesoureiro, estes serão substituídos, respectivamente, pelo vice-presidente e por um dos vogais.

ARTIGO 18.º

Do funcionamento

1 — Na primeira sessão de trabalhos, a direcção fixará a periodicidade das suas reuniões ordinárias.

2 — As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos seus membros.

3 — A direcção decide por maioria simples, tendo o presidente (ou o seu substituto) voto de desempate.

4 — Os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelo regular exercício das actividades da Associação.

ARTIGO 19.º

Das actividades

a) Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral e assegurar a realização das actividades que se enquadram nas finalidades da Associação;

b) Constituir, dinamizar e coordenar grupos de trabalho que auxiliem na prossecução das finalidades da Associação;

c) Elaborar relatório de actividades e contas, que apresentará à assembleia geral para o efeito convocada;

d) Gerir os bens da Associação e representá-la;

e) Deliberar sobre a suspensão de qualquer associado, submetendo tal deliberação à apreciação da assembleia geral;

f) Pedir convocação extraordinária da assembleia geral quando julgar necessário;

g) Propor à assembleia geral o valor mínimo da quota, bem como os prazos e a sua forma de pagamento;

h) Manter um livro de actas das reuniões devidamente escrituradas;

i) Designar o vogal substituto do tesoureiro nas suas ausências ou impedimentos.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO 20.º

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

ARTIGO 21.º

Compete ao conselho fiscal:

a) Cooperar com a direcção, acompanhando assiduamente a actividade desta;

b) Controlar a administração financeira da Associação;

c) Dar parecer sobre o relatório de actividades e das contas anuais da direcção, bem como de projectos orçamentais ou despesas extras;

- d) Dar parecer sobre qualquer assunto financeiro, mediante pedido da assembleia geral ou da direcção;
- e) Pedir a convocação da assembleia geral extraordinária, quando o julgue necessário.

CAPÍTULO V

Do regime financeiro

ARTIGO 22.º

Receitas

1 — As receitas da Associação são constituídas pelas quotas anuais cobradas aos associados (receitas ordinárias) e por quaisquer outras receitas, nomeadamente subsídios, donativos, dotações ou legados que lhe sejam eventualmente atribuídos (receitas extraordinárias).

2 — O pagamento das quotas será efectuado apenas numa prestação no início do ano lectivo.

3 — Podem, no entanto, ser admitidos sócios em qualquer altura do ano, desde que paguem integralmente a quota anual.

4 — O associado que, por qualquer razão, deixar de pertencer à Associação não tem direito ao reembolso da quotização já paga ou de qualquer percentagem sobre ela. Excepcionalmente, a direcção poderá dispensar do pagamento da quota os associados que provem estar impossibilitados desse pagamento.

ARTIGO 23.º

Todos os valores monetários serão depositados em estabelecimento bancário, à ordem da direcção em exercício.

A movimentação de contas bancárias da Associação só poderá ser feita com as assinaturas em conjunto do presidente da direcção e do tesoureiro ou, nos seus impedimentos ou ausências, pelas dos substitutos designados.

CAPÍTULO VI

Das eleições

ARTIGO 24.º

Candidaturas

1 — As candidaturas para os órgãos sociais constarão da lista a apresentar ao presidente da mesa da assembleia geral até ao fim da primeira quinzena após o início oficial do ano lectivo. Estas listas conterão os nomes dos candidatos apresentados e a designação dos respectivos cargos.

2 — Poderão concorrer uma ou mais listas, sendo uma apresentada obrigatoriamente pela direcção e as outras subscritas por, pelo menos, 10 eleitores além dos propostos.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

ARTIGO 25.º

A assembleia geral que votar a dissolução entregará os bens da Associação ao jardim-de-infância.

ARTIGO 26.º

À direcção eleita competirá a elaboração do regulamento interno.

Conforme o original.

2 de Março de 2001. — (*Assinatura ilegível.*) 19-2-5578

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA E.B. 2,3 — PROFESSOR ANTÓNIO LOPES, DE SALVATERRA DE MAGOS.

Estatutos

ARTIGO 1.º

Denominação, natureza jurídica, duração e sede

1 — Denominação e natureza jurídica. — A Associação adota a denominação de Associação de Pais e Encarregados de Edu-

cação dos Alunos da Escola E.B. 2,3 — Professor António Lopes, de Salvaterra de Magos, adiante designada pela abreviatura A. P., congrega e representa os pais e encarregados de educação, nela associados, constitui-se nos termos do Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de Novembro, e é uma instituição voluntária e sem fins lucrativos.

2 — Duração e sede. — A A. P. tem duração por tempo indeterminado e possui a sua sede nas instalações da escola dos alunos que representa: E.B. 2,3 — Professor António Lopes, de Salvaterra de Magos, Rua do Engenheiro José H. Lino, 2120 Salvaterra de Magos.

ARTIGO 2.º

Membros

Podem ser membros da A. P. os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam a referida escola e se associem na A. P., através de inscrição voluntária e renovável anualmente.

ARTIGO 3.º

Objecto

A Associação exercerá as suas actividades sem qualquer subordinação partidária, religiosa ou outra, procurando assegurar a difusão das actividades escolares, associativas e outras afins, no sentido de obter fortes elos de ligação, por mútuos interesses, entre a escola e a família e outras instituições ou interessados em colaborar com a comunidade educativa.

ARTIGO 4.º

Órgãos de gestão

São órgãos de gestão da A. P.:

1) A assembleia geral: constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos; a competência e forma de funcionamento da mesma são prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 170.º a 179.º do Código Civil; os órgãos de gestão da A. P. serão eleitos em assembleia geral. A mesa da assembleia geral será constituída por três membros associados, eleitos em assembleia geral: presidente, 1.º e 2.º secretários;

2) Conselho executivo ou direcção: será constituído por cinco membros associados, eleitos em assembleia geral, que elegerão, de entre si, o presidente, o vice-presidente, o tesoureiro, o secretário e o vogal;

3) O conselho fiscal: será constituído por três membros associados, eleitos em assembleia geral: presidente, 1.º vogal e 2.º vogal.

ARTIGO 5.º

Regime financeiro

A A. P. não tem fins lucrativos, tem gestão própria, autonomia administrativa e financeira e rege-se pelos presentes estatutos, pelo regulamento interno e pela lei geral.

ARTIGO 6.º

Disposições gerais

1 — Obrigação da Associação. — A Associação de Pais e Encarregados de Educação obriga-se pelas assinaturas de dois elementos do conselho executivo, sendo sempre obrigatória a assinatura do presidente ou do tesoureiro.

2 — Filiação. — A A. P. poderá filiar-se em organizações regionais, nacionais ou supranacionais, cujo carácter e âmbito possam contribuir para a defesa dos direitos dos pais e encarregados de educação, quanto à educação de seus filhos (artigo 36.º da Constituição da República).

ARTIGO 7.º

Dissolução

Para dissolver a Associação serão necessários os votos favoráveis de três quartos dos associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, em assembleia geral.

ARTIGO 8.º

Omissões

No que estes estatutos sejam omissos, a A. P. rege-se pelo regulamento interno, cuja aprovação e alterações são da competência da assembleia geral.

ARTIGO 9.º

O património da Associação

O património da A. P. é constituído pelas quotas dos associados, cujo montante será fixado em assembleia geral, e ainda por quaisquer donativos ou subsídios que eventualmente venham a ser feitos por quaisquer entidades.

ARTIGO 10.º

Disposições transitórias

Estes estatutos entram em vigor após a realização da primeira assembleia geral, a convocar para eleição dos órgãos de gestão da A. P.

A comissão instaladora assegurará o processo de legalização e gestão da A. P., até à realização da primeira assembleia geral, que terá lugar no prazo de 30 dias após a publicação dos estatutos no *Diário da República*.

8 de Março de 2001. — (Assinatura ilegível.) 19-2-5579

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA E.B. 2.3. PROFESSOR JOSÉ BUISEL DE PORTIMÃO.

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, objecto, natureza e âmbito

ARTIGO 1.º

Constituição

Os pais e encarregados de educação dos alunos da Escola E. B. 2.3. Professor José Buisel de Portimão constituíram uma Associação que a partir desta data adopta a seguinte denominação: Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola E.B. 2.3. Professor José Buisel de Portimão, e passa a reger-se de harmonia com a lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO 2.º

Objecto

1 — Promover a defesa dos interesses dos filhos e educandos, pertencentes a esta escola, em tudo quanto respeita a educação e ensino;

2 — Colaborar com a escola, sempre que para tal seja solicitada ou julgue necessário, nomeadamente junto dos órgãos de gestão através dos seus representantes, na procura de soluções para problemas existentes.

3 — Fomentar actividades culturais, recreativas e desportivas.

ARTIGO 3.º

Natureza e âmbito

1 — Esta Associação constitui-se com âmbito local, numa estrutura formada por pais e encarregados de educação e sem fins lucrativos.

2 — Esta Associação exerce as suas actividades independentemente de qualquer ideologia política ou religiosa, respeitando as diversas correntes de opinião e os padrões de direito natural reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem.

3 — Esta Associação salvaguardará sempre a sua independência em relação a quaisquer organizações, oficiais ou privadas, fomentando a colaboração efectiva entre todos os intervenientes no processo educativo.

4 — Esta Associação poderá exercer actividades que, não dizendo respeito a aspectos meramente educativos, se relacionem com estes e com a defesa e apoio da instituição familiar, o que pode fazer em cooperação com outras associações que se proponham a objectivos afins.

5 — Na prossecução dos seus objectivos esta Associação pode integrar-se em organizações nacionais e supranacionais, com finalidades convergentes ou complementares, com elas celebrar acordos ou, por qualquer forma, delas receber apoio ou apoiá-las.

ARTIGO 4.º

Sede e duração

1 — A sede desta Associação é em Portimão, nas instalações da Escola E.B. 2.3. Professor José Buisel, na Urbanização da Raminha, em Portimão.

2 — A Associação durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Associação

ARTIGO 5.º

Deveres da Associação

1 — Promover o esclarecimento dos pais e encarregados de educação, ajudando-os na sua missão de primeiros e principais educadores.

2 — Defender os interesses morais, culturais e físicos dos educandos.

3 — Intervir no estudo e resolução dos problemas respeitantes à educação.

4 — Pugnar pela dignificação do ensino em qualquer dos aspectos de qualidade, eficiência, disciplina e respeito pelos valores humanos em geral.

5 — Participar, na parte que lhe compete, na definição de uma política de juventude.

6 — Fomentar actividades de carácter pedagógico, cultural e social.

7 — Zelar pelo cumprimento dos preceitos do Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de Novembro.

CAPÍTULO III

Membros

ARTIGO 6.º

Membro efectivo/associado

1 — São membros efectivos/associados da Associação todos os pais e encarregados de educação dos alunos desta escola que demonstrem vontade de ser associados de acordo com os princípios de liberdade de associação.

2 — Perde-se a qualidade de membro efectivo/associado, por proposta da direcção, sancionada pela assembleia geral.

3 — Qualquer membro efectivo/associado pode excluir-se de associado apresentando, para o efeito, um pedido escrito dirigido à direcção ou ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO 7.º

Direitos dos membros efectivos/associados

1 — Participarem nas assembleias gerais da Associação.

2 — Elegerem e serem eleitos para os órgãos de gestão da Associação.

3 — Beneficiarem do apoio e dos serviços da Associação.

4 — Serem mantidos ao corrente das actividades da Associação.

ARTIGO 8.º

Deveres dos membros efectivos/associados

1 — Cumprirem as disposições estatutárias e regulamentares.

2 — Colaborar nas actividades da Associação e contribuir para a realização de seus objectivos e prestígio da sua actuação.

3 — Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos.

CAPÍTULO IV

Órgãos de gestão

ARTIGO 9.º

Órgãos de gestão da Associação

São órgãos de gestão da Associação: a mesa da assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal.

§ único. Por insuficiência de elementos candidatos aos diversos órgãos, poderá haver acumulação de cargos por parte dos elementos propostos.

ARTIGO 10.º

Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral da Associação é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, no plano gozo dos seus direitos, eleitos por dois anos.

§ único. Os membros efectivos/associados da Associação sujeitos a processo suspensivo, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º dos presentes estatutos, podem assistir, sem direito a voto, à parte da assembleia geral em que a sua suspensão for discutida.

ARTIGO 11.º

Constituição da assembleia geral

A assembleia geral da Associação é constituída por todos os membros efectivos/associados.

ARTIGO 12.º

Atribuições da assembleia geral

- 1 — Apreciar e votar as propostas de alteração dos estatutos.
- 2 — Eleger e, bem assim, demitir a mesa da assembleia geral, conselho executivo e conselho fiscal.
- 3 — Discutir e votar o relatório de contas anuais.
- 4 — Definir as linhas gerais de actuação da Associação de acordo com os legítimos interesses dos seus membros efectivos/associados, no quadro dos objectivos previstos nos presentes estatutos.
- 5 — Deliberar, sob proposta do conselho executivo, da adesão a organizações nacionais e supranacionais e da sua retirada.
- 6 — Discutir e apreciar quaisquer outros assuntos propostos pelos seus membros efectivos/associados e pelo conselho executivo.
- 7 — Exercer funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos presentes estatutos.
- 8 — Deliberar sobre a extinção da Associação.

ARTIGO 13.º

Competência dos membros da mesa da assembleia geral

- 1 — Compete ao presidente:
 - a) Convocar a assembleia geral;
 - b) Dirigir os trabalhos das sessões;
 - c) Assinar com os secretários as actas das sessões;
 - d) Diligenciar no sentido de serem afixadas as minutas das actas das sessões no prazo máximo de 20 dias, para conhecimento de todos os membros efectivos/associados da Associação;
 - e) Aceitar as lista candidatas aos órgãos sociais da Associação.
- 2 — Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.
- 3 — Compete aos secretários:
 - a) Coadjuvar o presidente na direcção dos trabalhos;
 - b) Elaborar as actas das sessões e assiná-las com o presidente;
 - c) Ocupar-se do expediente a que as sessões derem lugar, nomeadamente a afixação da minuta das actas das sessões.

ARTIGO 14.º

Funcionamento da assembleia geral

1 — A assembleia geral reúne em sessão ordinária uma vez por ano, de preferência no início do ano lectivo e em sessão extraordinária por convocação do seu presidente, a pedido do conselho executivo, do conselho fiscal ou de um terço dos seus membros efectivos/associados, no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A convocação da assembleia geral será feita por afixação de convocatória em diversos locais da escola e por conhecimento dado aos membros efectivos/associados através dos seus filhos e educandos com a antecedência mínima de oito dias, na qual se indicará o dia, a hora e o local da assembleia, bem como a respectiva ordem de trabalhos, não podendo deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia.

3 — A assembleia geral só funcionará em primeira convocatória desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros efectivos/associados, no pleno gozo dos seus direitos, e meia hora mais tarde com qualquer número de membros efectivos/associados, se tal constar na convocatória.

4 — É admitida a representação num máximo de dois membros efectivos/associados por outro, desde que constante de carta dirigida

ao presidente da mesa pelas representadas e por ele devidamente aceite.

5 — Cada membro efectivo/associado da Associação presente ou representado tem direito a um voto.

6 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos presentes, salvo nos casos de:

a) Alteração dos estatutos e demissão dos órgãos de gestão da Associação para o que se torna necessário observar uma maioria de três quartos dos membros efectivos/associados ou representados, presentes;

b) Extinção da Associação para o que será imperativo que vote favoravelmente pela dissolução uma maioria de três quartos de todos os seus membros efectivos/associados.

7 — A assembleia geral extraordinária deve ser convocada no prazo máximo de 20 dias, após o recebimento, pelo presidente da mesa, do respectivo pedido.

8 — A assembleia geral extraordinária solicitada por um terço dos membros efectivos/associados só poderá funcionar se, pelo menos, dois terços dos requerentes estiverem presentes, os quais são obrigados a permanecer até final da sessão.

§ único. Se no final da sessão se apurar que o número de requerentes presentes é inferior a dois terços, as deliberações tomadas são nulas, salvo ausência, por motivos supervenientes, considerada justificada pelo presidente da mesa.

ARTIGO 15.º

Constituição do conselho executivo

- 1 — A Associação é gerida por um conselho executivo.
- 2 — O conselho executivo é formado por um número ímpar de elementos.
- 3 — O conselho executivo é constituído por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.
- 4 — Os membros do conselho executivo são eleitos por dois anos, ocorrendo a sua eleição no decurso do primeiro período lectivo do ano em que houver eleições.

ARTIGO 16.º

Atribuições do conselho executivo

- 1 — Representar a Associação e em seu nome defender os seus direitos e assumir as suas responsabilidades.
- 2 — Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral, criar e dirigir os serviços da Associação e executar todas as actividades que se enquadrem no seu objecto.
- 3 — Elaborar e afixar, para conhecimento dos membros efectivos/associados, o plano de actividades e o orçamento no prazo de 60 dias após a tomada de posse dos órgãos sociais da Associação.
- 4 — Gerir os bens da Associação e providenciar pela angariação de receitas.
- 5 — Apresentar à assembleia geral todas as propostas que julgue necessárias ou que sejam determinadas pelos estatutos.
- 6 — Criar e organizar comissões especializadas e grupos de trabalho de acordo com os respectivos regulamentos.
- 7 — Elaborar o balancete anual e afixá-lo, para divulgação, aos seus associados.
- 8 — Activar os mecanismos necessários para uma informação interna e uma comunicação social eficientes.
- 9 — Elaborar e submeter à assembleia geral o relatório de contas anuais para aprovação.

ARTIGO 17.º

Competência dos membros do conselho executivo

- 1 — Compete ao presidente:
 - a) Representar a nível local, nacional e supranacional a Associação;
 - b) Coordenar e orientar a actividade do conselho executivo, diligenciando pela assiduidade e eficiência dos seus membros;
 - c) Dirigir as reuniões do conselho executivo, assinar as respectivas actas com o secretário ou visar, em tempo oportuno, as mesmas, no caso de ausência forçada.
- 2 — Compete ao tesoureiro:
 - a) Estruturar e manter em bom funcionamento o sector financeiro;
 - b) Elaborar o balancete anual;
 - c) Elaborar as contas anuais.
- 3 — Compete ao secretário:
 - a) Coadjuvar e substituir o presidente;
 - b) Estruturar e manter em bom funcionamento os serviços de secretaria do conselho executivo;

c) Elaborar e assinar as actas do conselho executivo e delas dar conhecimento aos membros efectivos/associados, no prazo máximo de 30 dias, após a sua aprovação.

4 — Compete aos vogais:

- a) Coadjuvar os restantes membros do conselho executivo;
b) Integrar as diversas comissões e grupos de trabalho que forem formados.

ARTIGO 18.º

Funcionamento do conselho executivo

1 — O conselho executivo reúne uma vez por mês, em sessão ordinária ou em sessão extraordinária, por iniciativa do presidente ou de outro membro do conselho executivo.

2 — O conselho executivo só poderá deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros.

3 — As deliberações são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.

4 — Não são admitidas representações ou procurações de membros do conselho executivo noutros membros.

§ único. Os membros do conselho executivo, sempre que solicitada a sua presença, deverão comparecer nas reuniões.

5 — O conselho executivo poderá admitir pessoal remunerado, por contrato ou a título eventual.

ARTIGO 19.º

Constituição do conselho fiscal

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais, eleitos pela assembleia geral.

ARTIGO 20.º

Atribuições e competências do conselho fiscal

1 — Verificar periodicamente a regularidade das contas, quer no seu aspecto contabilístico quer na sua correspondência com a situação real.

2 — Emitir parecer sobre o plano de actividades e sobre o orçamento.

3 — Solicitar a convocação da assembleia geral se verificar a existência de abusos ou irregularidades em matéria de gestão económica ou financeira.

4 — Dar parecer sobre relatório e contas anuais, bem como sobre qualquer outro assunto de ordem económica e financeira.

ARTIGO 21.º

Funcionamento do conselho fiscal

1 — As deliberações são tomadas em sessão.

2 — O conselho fiscal só poderá reunir com todos os seus membros.

3 — O conselho fiscal reúne sempre que o desempenho das suas funções o exigir.

CAPÍTULO V

Regime financeiro

ARTIGO 22.º

Receitas

As receitas da Associação compreendem as doações, subvenções e subsídios que eventualmente lhe sejam atribuídos, nos termos da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO 23.º

Despesas

As despesas da Associação compreendem:

1) Pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários à sua instalação, funcionamento e execução das suas finalidades;

2) Pagamentos respeitantes a subsídios, participações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades públicas ou privadas, que se integrem no seu objecto;

3) Pagamentos de despesas efectuadas em território nacional ou no estrangeiro por motivos dos órgãos de gestão da Associação quando em deslocações ao serviço da mesma.

ARTIGO 24.º

Obrigações financeiras

A Associação obriga-se financeiramente por duas assinaturas dos membros do conselho executivo, sendo obrigatória a do tesoureiro ou, em caso de impedimento deste, pela do presidente do conselho executivo.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 25.º

Livros organizativos

1 — A Associação terá um livro de termos de posse que ficará à responsabilidade do presidente da mesa da assembleia geral.

2 — Cada órgão social da Associação terá um livro de actas.

3 — O conselho executivo terá um livro de caixa, à guarda do tesoureiro e por ele escriturado, onde deverão ser registadas todas as receitas e despesas da Associação.

4 — Todos os livros deverão ser autenticados pelo presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO 26.º

Obrigações dos órgãos sociais

Todos os órgãos da Associação eleitos obrigam-se a comparecer às reuniões e sessões de trabalho para que forem convocados e cumprirão todas as suas funções com zelo e nos reais interesses e objectivos da Associação.

ARTIGO 27.º

Eleições

As eleições para os órgãos da Associação serão efectuadas mediante a apresentação de listas concorrentes para cada órgão, em assembleia geral marcada para o efeito.

ARTIGO 28.º

Cessação de funções

1 — Os membros dos órgãos só cessam funções com a posse dos seus substitutos eleitos.

2 — A posse deve ser conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral cessante, de preferência, no decorrer da mesma.

3 — Caso não apareçam listas concorrentes os órgãos sociais da Associação, durante a assembleia geral ordinária, poderão os membros constituir uma ou mais listas para serem votadas pela assembleia.

4 — Caso esta situação não se verifique, os órgãos sociais cessantes assegurarão o seu funcionamento até uma nova assembleia geral extraordinária, no prazo máximo de 30 dias.

ARTIGO 29.º

Dissolução da Associação

1 — Em caso de dissolução da Associação ou de se verificar a sua inoperacionalidade os seus bens ficarão à guarda do conselho directivo ou órgão de gestão da escola equivalente.

2 — Em caso de dissolução da Associação os órgãos sociais em funções asseguram a prática dos actos meramente conservatórios e dos necessários à liquidação, quer à liquidação do património social quer à ultimate dos negócios pendentes, assumindo todos os membros, solidariamente, a responsabilidade por actos danosos eventualmente praticados.

ARTIGO 30.º

Casos omissos

Nos casos omissos dos presentes estatutos observar-se-á o disposto na lei geral.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA DA TORRE

Estatutos

ARTIGO 1.º

Natureza, duração e sede

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola da Torre congrega e representa pais e encarregados de educação da escola da Torre. Tem a duração ilimitada e sede na mesma escola.

ARTIGO 2.º

Objecto

À Associação compete: difundir a actividade escolar, associativa e outros afins, no sentido de se obter forte elo que ligue por mútuos interesses os alunos, a escola e a família, bem como outros interessados em colaborar.

ARTIGO 3.º

Membros

Podem ser membros pais e encarregados de educação da escola da Torre que voluntariamente se inscrevam na Associação.

ARTIGO 4.º

Órgãos sociais

Assembleia geral: constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos; a competência e forma de funcionamento da mesma são prescritas nas disposições legais implicadas, nomeadamente os artigos 170.º a 179.º do Código Civil.

Conselho de direcção: é composto por três ou cinco associados, um dos quais será o presidente, e compete-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar.

Conselho fiscal: é constituído por um número ímpar de titulares, dos quais um será o presidente, e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as suas contas e relatórios; reunirá com a periodicidade que entenda conveniente.

Não poderá haver, pelo órgão social, relatórios ou acções individuais omissas ao presidente ou vice-presidente do conselho de direcção.

ARTIGO 5.º

Regime financeiro

A Associação não tem fins lucrativos, tem gestão própria, autonomia administrativa e financeira e rege-se pelos presentes estatutos e regulamento interno e pela lei geral.

ARTIGO 6.º

Disposições gerais

Esta Associação pode filiar-se em organizações nacionais e supranacionais cujo carácter e âmbito possam contribuir para a defesa dos direitos dos pais (artigo 36.º da Constituição da República Portuguesa).

ARTIGO 7.º

Para a dissolução da Associação são necessários os votos favoráveis de três quartos dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 8.º

No que estes estatutos estejam omissos, rege o regulamento geral interno, cuja aprovação e alteração são da competência da assembleia geral.

ARTIGO 9.º

O património da Associação é constituído pelas quotas dos associados cujo montante será fixado em assembleia geral e ainda por quaisquer donativos ou subsídios que eventualmente venham a ser feitos por quaisquer entidades.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO JARDIM DE INFÂNCIA DE RORIZ

Estatutos

ARTIGO 1.º

Denominação, sede e duração

A Associação de Pais do Jardim de Infância de Roriz é uma instituição sem fins lucrativos, constituída pelos pais e encarregados de educação das crianças do jardim-de-infância de Roriz.

A Associação de Pais do Jardim de Infância de Roriz constitui-se por tempo indeterminado e tem a sua sede no lugar do Assento, freguesia de Roriz, concelho de Barcelos.

ARTIGO 2.º

Objecto social e princípios fundamentais

A Associação de Pais do Jardim de Infância de Roriz tem por objectivos fomentar uma colaboração contínua entre pais e encarregados de educação, corpo docente, órgãos directivos e funcionários do jardim-de-infância, tendo em vista a participação na tarefa de educar, que a todos cabe; colaborar com o jardim-de-infância, autarquias e outras instituições ou entidades de forma à resolução dos problemas que vão surgindo.

A Associação de Pais do Jardim de Infância de Roriz terá como campo de acção a área pedagógica do jardim-de-infância de Roriz.

ARTIGO 3.º

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são os seguintes:

- 1) Assembleia geral;
- 2) Direcção;
- 3) Conselho fiscal.

a) Assembleia geral: a assembleia geral é o órgão máximo da Associação, compõe-se de todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, e é dirigida pela mesa, constituída por três associados, o presidente, o vice-presidente e o secretário, competindo-lhe convocar a assembleia, dirigir os trabalhos e lavrar as competentes actas.

b) Direcção: a direcção é o órgão executivo da Associação, é constituída por um presidente, vice-presidente, 1.º secretário, 2.º secretário e um tesoureiro. Tem por atribuições a gerência social, administrativa, financeira a disciplinar.

A direcção pode constituir secções especializadas para o estudo e preparação de matérias relevantes na vida da associação.

c) Conselho fiscal: o conselho fiscal é composto por três associados: um presidente, um vice-presidente e um secretário, competindo-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção e verificar as contas e os relatórios.

ARTIGO 4.º

Sócios

1 — São sócios os que nessa qualidade forem admitidos pela direcção mediante o pagamento de uma jóia e de uma quota mensal a determinar em regulamento interno.

2 — A categoria, deveres e direitos dos sócios serão definidos em regulamento interno.

3 — Podem ser exonerados de sócio aqueles que, pelo seu comportamento ou por outros motivos de infracção ao regulamento interno, a Associação entenda não deverem continuar como tal.

4 — Qualquer sócio poderá demitir-se livremente desde que comunique a sua intenção à direcção e tenha em dias todas as suas obrigações para com a Associação de pais do jardim-de-infância de Roriz.

ARTIGO 5.º

Receitas

Constituem receitas próprias da Associação as quotas, subsídios, doações e outras que a direcção criar ou aceitar, dentro dos limites.

ARTIGO 6.º

Representação

A Associação é representada por dois elementos da direcção, um deles o presidente.

ARTIGO 7.º

Dissolução

No caso da Associação se dissolver por motivos constantes na lei, reverterá o seu património prioritariamente a favor do jardim-de-infância.

ARTIGO 8.º

Omissões

No que este estatuto seja omissivo, rege as disposições legais bem como o regulamento interno desta Associação.

1 de Março de 2001. — (*Assinatura ilegível.*) 19-2-5582

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DO 1.º CICLO DA RINCHOA N.º 4.

Constituição de associação

Foi constituída a Associação em epígrafe, exarada de fl. 140 a fl. 142 v.º do livro n.º 158-C, e que se rege pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e fins

ARTIGO 1.º

1 — É constituída por tempo indeterminado uma Associação sem fins lucrativos com a denominação de Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica do 1.º Ciclo da Rinchoa n.º 4, Sintra, adiante designada apenas por Associação.

2 — A Associação tem a sua sede na Escola Básica do 1.º Ciclo da Rinchoa n.º 4, Sintra, freguesia de Rio de Mouro, concelho de Sintra, e passa a reger-se por estes estatutos.

ARTIGO 2.º

A Associação tem por finalidade:

- a) Zelar por uma educação integral dos alunos, pugnando por um ensino assente em bases culturais sólidas;
- b) Assistir os pais e encarregados de educação, pondo ao seu dispor toda a informação que lhe vier a ser solicitada;
- c) Prestar à escola a colaboração que lhe for solicitada, dentro das suas possibilidades.

ARTIGO 3.º

Por consecução dos fins que essencialmente prossegue, a Associação tem por dever:

- a) Tomar conhecimento e analisar detidamente todas as situações anómalas, desde que reconhecida e manifestamente lesivas dos interesses dos alunos ou dos pais e encarregados de educação, e tomar todas as medidas adequadas a uma solução imediata dos problemas suscitados;
- b) Informar os associados quanto ao processo de funcionamento da escola e seu andamento.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 4.º

1 — Podem ser associados todos os pais e encarregados de educação dos alunos da escola.

2 — Cada associado só terá direito a um único voto, independentemente do número de filhos ou educandos que frequentem a escola.

ARTIGO 5.º

Constituem direitos dos associados, desde que tenham as quotas em dia:

- a) Participar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos de gestão da Associação;
- c) Utilizar os serviços da Associação, dentro do âmbito das suas atribuições;

d) Ser mantidos ao corrente das actividades da Associação, podendo solicitar esclarecimentos ao conselho executivo, sempre que o desejem.

ARTIGO 6.º

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar as quotas, sujeitas a um mínimo aprovado em assembleia geral;
- b) Cooperar nas actividades da Associação e contribuir, na medida das suas possibilidades, para a realização dos seus objectivos;
- c) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos.

ARTIGO 7.º

Perdem a qualidade de associados:

- a) Quando o filho ou educando deixar de frequentar a escola;
- b) A pedido do associado, quando feito expressamente e dirigido ao conselho executivo;
- c) Por deliberação da assembleia geral, desde que infrinjam os regulamentos, deixem de pagar as quotizações ou ponham em causa o nome da Associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos de gestão

ARTIGO 8.º

1 — Constituem órgãos de gestão da Associação:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho executivo;
- c) A comissão de fiscalização.

2 — Os membros dos órgãos referidos no número anterior serão eleitos, podendo ser reeleitos, em assembleia geral, tendo os respectivos mandatos a duração de um ano.

3 — Os cargos exercidos nos órgãos de gestão não são remunerados.

4 — Nenhum associado pode pertencer simultaneamente a mais de um órgão de gestão.

ARTIGO 9.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados.

2 — A mesa da assembleia geral coordena os trabalhos da assembleia geral e será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

3 — Poderão participar, por direito próprio, na assembleia geral, com funções consultivas, os representantes dos órgãos de gestão da escola.

4 — São atribuições da assembleia geral:

- a) Eleger os membros dos órgãos de gestão da Associação;
- b) Analisar e aprovar o relatório e as contas anuais;
- c) Deliberar sobre a actividade da Associação;
- d) Apreciar e deliberar sobre a perda da qualidade de associado referida na alínea c) do artigo 7.º;
- e) Apreciar e votar as propostas de alteração dos estatutos;
- f) Deliberar a dissolução da Associação.

5 — A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, no início de cada ano lectivo, até 20 dias após a abertura das aulas, para dar cumprimento ao disposto nas alíneas a) e b) do número anterior.

6 — A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente por iniciativa do seu presidente, ou vice-presidente, no impedimento daquele, a pedido do conselho executivo, da comissão de fiscalização ou a pedido de, pelo menos, 20 associados, os quais deverão estar obrigatoriamente presentes.

7 — As reuniões da assembleia geral serão convocadas com, pelo menos, oito dias de antecedência.

8 — As reuniões da assembleia geral funcionarão à hora marcada com a presença de, pelo menos, dois terços dos associados.

9 — As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, excepto nas deliberações para alteração dos estatutos, que carecem da aprovação de três quartos dos associados presentes, ou para a dissolução da Associação, que carece da aprovação de três quartos de todos os associados.

10 — É admitida a representação de um associado pelo seu cônjuge ou por outra pessoa, desde que, neste caso, seja formulada declaração escrita e dirigida à mesa da assembleia geral.

ARTIGO 10.º

1 — A Associação será dirigida por um conselho executivo, constituído por sete elementos: um coordenador, um secretário, um tesoureiro e quatro vogais.

2 — São atribuições do conselho executivo:

- a) Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral;
- b) Executar as tarefas que se enquadrem nas finalidades da Associação;
- c) Promover a criação de um ou mais grupos de trabalho com função de apoio à execução de tarefas de interesse da Associação;
- d) Gerir com diligência geral o relatório os bens da Associação;
- e) Submeter à assembleia geral o relatório e contas anuais;
- f) Representar a Associação, em juízo e fora dele, sendo necessárias, para a obrigar, duas assinaturas, uma delas, obrigatoriamente, do coordenador ou do tesoureiro, no caso de impedimento daquele;
- g) Propor à assembleia geral a perda de qualidade de associado.

3 — O conselho executivo reunirá, obrigatoriamente, uma vez por cada mês e, extraordinariamente, sempre que o seu coordenador o solicitar.

4 — O conselho executivo deliberará com a presença da maioria dos seus membros, desde que nessa maioria esteja incluída a presença do seu coordenador ou tesoureiro, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos membros presentes. O coordenador tem direito a voto de qualidade em caso de empate.

5 — Às reuniões do conselho executivo podem assistir quaisquer membros dos demais órgãos de gestão, mas sem direito a voto.

ARTIGO 11.º

1 — A comissão de fiscalização será constituída por três elementos: um coordenador e dois vogais.

2 — Compete à comissão de fiscalização:

- a) Verificar a regularidade e a conformidade estatutária das despesas efectuadas;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais;
- c) Fiscalizar a escrituração e exigir que esta se encontre sempre em ordem;
- d) Dar parecer, a pedido do conselho executivo ou da assembleia geral, sobre assuntos específicos e de interesse da Associação.

3 — A comissão de fiscalização reunirá uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o seu coordenador o solicitar.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

ARTIGO 12.º

1 — Constituem receitas da Associação:

- a) As quotizações dos associados;
- b) Subvenções ou doações que lhe venham a ser atribuídas.

2 — As quotizações dos associados serão fixadas em assembleia geral, sob proposta do conselho executivo, por maioria de votos dos associados presentes.

3 — O pagamento das quotizações pelos associados será feito mensalmente.

4 — Quaisquer despesas que seja necessário efectuar no interesse da Associação serão por esta suportadas, mediante deliberação do conselho executivo.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO 13.º

De tudo o que ocorrer nos órgãos de gestão será lavrada acta em livro próprio.

ARTIGO 14.º

A Associação poderá, por deliberação do conselho executivo, sancionada pela assembleia geral, federar-se com outras associações congéneres, sem perda, contudo, da sua independência, princípios e finalidades.

ARTIGO 15.º

A Associação poderá manter, através do conselho executivo, ligações com outras associações semelhantes, constituídas no mesmo ou noutros graus de ensino.

ARTIGO 16.º

Em caso de dissolução da Associação, os seus bens reverterão a favor dos serviços de acção social da escola, salvo resolução em contrário da assembleia geral.

8 de Março de 2001. — (*Assinatura ilegível.*) 19-2-5583

CASA DO POVO DE CAMBRES

Certifico, narrativamente, que, por escritura outorgada em 14 de Fevereiro de 2001, exarada de fl. 129 a fl. 129 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 117-A do Cartório Notarial de Peso da Régua, a cargo do notário, licenciado Fernando Manuel Cardoso de Sousa, foi rectificadada a escritura de alteração de estatutos da associação com a denominação Casa do Povo de Cambres, com sede na Vila de Cambres, lugar do Portelo, concelho de Lamego, outorgada em 10 de Janeiro de 2001 neste Cartório e exarada a fls. 102 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 116-A, rectificando o artigo 20.º, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 20.º

A assembleia será convocada mediante aviso postal a enviar a cada um dos associados, com a antecedência mínima de 15 dias, da qual conste, obrigatoriamente, a data, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Está conforme.

14 de Fevereiro de 2001. — A Ajudante, *Silvia Maria Pinto Marinho.* 19-2-5585

CENTRO PARA A EXCELÊNCIA E INOVAÇÃO NA INDÚSTRIA AUTOMÓVEL

Constituição de associação

No dia 22 de Dezembro de 1999, na sede da Associação Empresarial de Portugal, na freguesia de Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, perante mim, licenciado Aníbal Belo Antunes da Silva, notário do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Matosinhos, compareceram como outorgantes:

1.º Engenheiro Norberto Pelicano da Cunha, casado, natural da freguesia de Alfaiates, concelho de Sabugal, residente na Rua do Jornal de Notícias, 303, rés-do-chão, Porto, o qual outorga em nome e representação do IAPMEI — Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento, pessoa colectiva n.º 501373357, com sede na Rua de Rodrigo da Fonseca, 73, Lisboa, conforme acta de que arquivo fotocópia;

2.º a) Engenheiro António Fernando Couto dos Santos, casado, natural da freguesia de Forjães, concelho de Esposende, residente na Rua de Pedro Homem de Melo, 452, 3.º, esquerdo; e

b) Dr. José João Soares Miranda Coelho, casado, natural da freguesia de Lóbrigos (São João Baptista), concelho de Santa Marta de Penaguião, residente na Rua de João de Penha, 38, 1.º, direito, Póvoa de Varzim, os quais outorgam em nome e representação de AEP — Associação Empresarial de Portugal, pessoa colectiva n.º 500971315, com sede na Avenida da Boavista, 2671, Porto, conforme deliberações sociais comprovadas por actas de que arquivo fotocópia;

3.º José Alberto Braga de Sousa Ribeiro, casado, natural da freguesia de Braga (São Vicente), concelho de Braga, residente na dita freguesia de Braga (São Vicente), lote 38, e Fernando Rui Morais Soares, casado, natural da freguesia de Vila Nova de Gaia (Santa Marinha), concelho de Vila Nova de Gaia, residente na Praceta do Visconde Oliveira do Douro, 19, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, os quais outorgam na qualidade de representantes da Associação de Fabricantes para a Indústria Automóvel — AFIA, pessoa colectiva n.º 500916721, com sede na Rua do Castro, 190, na cidade do Porto, conforme deliberação social comprovada por acta de que arquivo fotocópia;

4.º José Rui de Encarnação Palma Felizardo, casado, natural da freguesia e concelho de Mértola, residente na Rua de Agostinho Neto, 41, 6.º, B, na cidade de Lisboa, o qual outorga na qualidade de representante do INTELI — Inteligência em Inovação Centro de Inovação, pessoa colectiva n.º P 504650564, com sede na Estrada do Paço do Lumiar, edifício R, Lisboa, conforme deliberação social comprovada por acta de que arquivo fotocópia;

5.º Dr. Fernando Jorge da Costa Gonçalves, casado, natural de Mocimbeque, residente na Rua das Margaridas, 46, Belverde, Amora, Seixal, o qual outorga em nome e representação da sociedade anónima Amorim Industrial Solutions — Indústria de Cortiça e Borracha II, S. A., pessoa colectiva n.º 500049106, com sede na Rua de Meladas, 260, freguesia de Mozelos, concelho de Santa Maria da Feira, com o capital social de 210 000 000\$, matriculada na competente Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 4039, conforme deliberação social comprovada por acta de que arquivo fotocópia;

6.º a) João Francisco Canha Ferreira dos Santos, casado, natural da freguesia de Glória, concelho de Aveiro, residente na Quinta do Ribeiro, Verdemilho, Aveiro;

b) Vítor Manuel Cepeda Mangerão, casado, natural da freguesia de Coimbra (Santa Cruz), concelho de Coimbra, residente na Avenida de 25 de Abril, 60, rés-do-chão, Aveiro,

os quais outorgam na qualidade de administradores da sociedade anónima ARJAL — Indústrias Metalúrgicas, S. A., pessoa colectiva n.º 501401377, com sede em Vendas Novas, com o capital social de 1 500 000 000\$, matriculada na competente Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 27, conforme deliberação social comprovada por acta de que arquivo fotocópia;

7.º António Manuel Folgado Lobato, casado, natural da freguesia de Trafaria, concelho de Almada, residente na Rua de Cervantes, 601, 4.º, esquerdo, Porto, o qual outorga na qualidade de administrador em nome e representação da sociedade anónima CABELAUTO — Cabos para Automóveis, S. A., pessoa colectiva n.º 502923210, com sede no lugar de São Ribeirão, Famalicão, com o capital social de 1 750 000 000\$, matriculada na competente Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 3082, conforme deliberação social comprovada por acta de que arquivo fotocópia;

8.º Fernando Pedro Fernandes de Carvalho, casado, natural da freguesia de Torres Novas (São Pedro), concelho de Torres Novas, residente na Quinta dos Cardos, Zibreiro, Torres Novas, o qual outorga na qualidade de administrador da sociedade anónima Couro Azul — Indústria e Comércio de Couros, S. A., pessoa colectiva n.º 501770046, com sede na Ponte do Peral, Alcanena, com o capital social de 400 000 000\$, matriculada na competente Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 138, conforme deliberação social comprovada por acta de que arquivo fotocópia;

9.º João Paulo Caires Valente de Almeida, casado, residente na Avenida do Dr. Eugénio Ribeiro, 29, 3.º, direito, Águeda, natural da freguesia e concelho de Águeda, o qual outorga como gestor de negócios da sociedade comercial por quotas David Valente de Almeida, L.ª, pessoa colectiva n.º 500698627, com sede em Raso de Alagoa, Águeda, com o capital social de 175 000 000\$, matriculada na competente Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 589;

10.º Joaquim Manuel Mota Menezes, solteiro, maior, natural da freguesia de Coimbra (Sé Nova), concelho de Coimbra, residente na Rua de São Pedro de Moel, 56, Guarda Nova, Marinha Grande, o qual outorga na qualidade de administrador da sociedade comercial anónima IBER-OLEFF — Componentes Técnicos em Plástico, S. A., pessoa colectiva n.º 503078212, com sede no Parque Industrial Manuel da Mota, lotes 10 e 18, Pombal, com o capital social de 250 000 000\$, matriculada na competente Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 1424, conforme deliberação social comprovada por acta de que arquivo fotocópia;

11.º Armando Alves Soares, casado, natural da freguesia de Oliveira do Douro, concelho de Vila Nova de Gaia, residente na Rua do Pinheiro, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, o qual outorga na qualidade de gerente da sociedade comercial por quotas IETA — Indústria de Estofos e Transformação de Automóveis, L.ª, pessoa colectiva n.º 500136351, com sede na Rua do Pinheiro, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, com o capital social de 300 000 000\$, matriculada na competente Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 12 531, conforme deliberação social comprovada por acta de que arquivo fotocópia;

12.º Luís António da Fonseca Loureiro, divorciado, natural da freguesia e concelho de Aguiar da Beira, residente na Rua de Helena Vieira da Silva, 374, entrada 2, freguesia de Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, o qual outorga na qualidade de administrador da sociedade anónima Inapal Plásticos, S. A., com sede na Rua da Estação da Arranjo, freguesia de Leça do Balio, concelho de Matosinhos, com o capital social de 600 000 000\$, matriculada na competente Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 48 020, pessoa colectiva n.º 502379448, conforme deliberação social comprovada por acta de que arquivo fotocópia;

13.º Rogério da Costa Hortelão, casado, natural da freguesia de Valada, concelho do Cartaxo, residente na Vivenda Jerónimo Hortelão, Quinta Senhora da Graça, Alverca, o qual outorga em nome e representação da sociedade comercial por quotas INCOMPOL — In-

dústria de Componentes, L.ª, pessoa colectiva n.º 501763880, com sede na Rua de Luís da Camões, 76, freguesia e concelho de Vila Franca de Xira, com o capital social de 200 000 000\$, matriculada na competente Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 1616, conforme deliberação social comprovada por acta de que arquivo fotocópia;

14.º Abílio José de Oliveira Cardoso, solteiro, maior, natural da freguesia de Avelãs de Cima, concelho de Anadia, residente em Forcada, Aguada de Cima, o qual outorga na qualidade de administrador da sociedade anónima Indústrias Metálicas Veneporte, S. A., pessoa colectiva n.º 500139091, com sede em Vale Grande, Aguada de Cima, com o capital social de 450 000 000\$, matriculada na competente Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 211, conforme deliberação social comprovada por acta de que arquivo fotocópia;

15.º Jorge Manuel Coutinho Franco da Quinta, casado, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, residente na Rua de Santos Pousada, 357, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, o qual outorga em nome e representação da sociedade comercial por quotas IPE — Indústria Produtora de Espumas, L.ª, pessoa colectiva n.º 500141193, com sede na Rua das Pereiras, 275, e Rua das Alheiras, 89, freguesia de Pedroso, concelho de Vila Nova de Gaia, com o capital social de 7 500 000\$, matriculada na competente Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 19 880, conforme deliberação social comprovada por acta de que arquivo fotocópia;

16.º José de Jesus Mendes Medeiros, casado, natural da freguesia e concelho de Figueiró dos Vinhos, residente na Estrada dos Casais Marmeleira, Carregado, concelho de Alenquer, o qual outorga na qualidade de procurador de Manuel da Conceição Graça, L.ª, pessoa colectiva n.º 500854270, com sede na Rua do Capitão-Tenente Oliveira e Carmo, 32, lugar do Carregado, Vila Franca de Xira, com o capital social de 500 000 000\$, matriculada na competente Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 287, conforme procuração que arquivo;

17.º Fernando Rui Morais Soares, casado, residente na Rua Praceta do Visconde Oliveira do Douro, 19, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, natural de Vila Nova de Gaia, o qual outorga na qualidade de gerente em nome e representação da sociedade comercial por quotas Pereira, Barroso & Oliveira, L.ª, pessoa colectiva n.º 500215537, com sede na Zona Industrial Arcos do Sardão, freguesia de Oliveira do Douro, concelho de Vila Nova de Gaia, com o capital social de 180 000 000\$, matriculada na competente Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 13 917, conforme deliberação social comprovada por acta de que arquivo fotocópia;

18.º António da Silva Rodrigues, casado, natural da freguesia de Ul, concelho de Oliveira de Azeméis, residente no lugar do Outeiro do Moinho, Ul, Oliveira de Azeméis, o qual outorga na qualidade de gerente da sociedade comercial por quotas Simoldes Plásticos, L.ª, pessoa colectiva n.º 501220267, com sede na Zona Industrial, freguesia e concelho de Oliveira de Azeméis, com o capital social de 400 000 000\$, matriculada na competente Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 1468, conforme deliberação social comprovada por acta de que arquivo fotocópia;

19.º Carlos António de Sousa Monteiro, casado, natural da freguesia de Vila Nova de Gaia (Santa Marinha), concelho de Vila Nova de Gaia, residente na Rua Joca, 1416, Pedroso, Vila Nova de Gaia, o qual outorga na qualidade de administrador da sociedade anónima SODECIA — Sociedade de Desenvolvimento de Componentes para a Indústria Automóvel, S. A., pessoa colectiva n.º 503437786, com sede na Estrada Exterior da Circunvalação, 11 200, Senhora da Hora, Matosinhos, com o capital social de 400 000 000\$, matriculada na competente Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 5877, conforme deliberação social comprovada por acta de que arquivo fotocópia;

20.º Bernardo Gali de Carvalho Macedo, casado, natural da freguesia de São Nicolau, concelho do Porto, residente na Rua do Campo Alegre, 1176, 5.º, na cidade do Porto, o qual outorga na qualidade de administrador da sociedade anónima SONAFI — Sociedade Nacional de Função Injectada, S. A., pessoa colectiva n.º 500273197, com sede na Rua de Santos Dias, 1052, freguesia de São Mamede de Infesta, concelho de Matosinhos, com o capital social de 405 000 000\$, matriculada na competente Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 13 305, conforme deliberação social comprovada por acta de que arquivo fotocópia;

21.º José Pedro Castanheira Rodrigues, casado, natural da freguesia de São Mamede de Infesta, concelho de Matosinhos, residente na Rua dos Castanheiros, 213, Cascais, o qual outorga na qualidade de administrador da sociedade anónima SUNVIAUTO — Indústria de Componentes de Automóveis, S. A., pessoa colectiva n.º 500277532, com sede no lugar de Jaca, Pedroso, Vila Nova de

Gaia, com o capital social de 480 000 000\$, matriculada na competente Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 21 540, conforme deliberação social comprovada por acta de que arquivo fotocópia;

22.º Apolinário Tavares de Oliveira, casado, natural da freguesia de Carregosa, concelho de Oliveira de Azeméis, residente no lugar da Fonte, Nogueira do Cravo, Oliveira de Azeméis, o qual outorga na qualidade de gestor de negócios da sociedade anónima TAVOL — Indústria de Acessórios de Automóveis, S. A., pessoa colectiva n.º 502094486, com sede no Campo Longo, Nogueira do Cravo, Oliveira de Azeméis, com o capital social de 1 500 000 000\$, matriculada na competente Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 2049;

23.º Henrique António da Cruz Dionísio, casado, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, residente na Rua do Gameiro, 165, freguesia de Custóias, concelho de Matosinhos, o qual outorga na qualidade de administrador da sociedade TMG — Tecidos Plásticos e Outros Revestimentos para a Indústria Automóvel, S. A., pessoa colectiva n.º 503902128, com sede no lugar de Vilar, freguesia de São Cosme, concelho de Gondomar, com o capital social de 1 800 000 000\$, matriculada na competente Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 4247, conforme deliberação social comprovada por acta de que arquivo fotocópia;

24.º António Manuel Ferreira Martins de Sousa, casado, natural da freguesia e concelho de Barcelos, residente na Urbanização Alto do Rio, lote C-26, Águeda, o qual outorga na qualidade de gerente em nome e representação da sociedade comercial por quotas SILENCOR — Indústrias Metálicas, L.ª, com sede em Travessó, Águeda, pessoa colectiva n.º 501340394, com o capital social de 100 000 000\$, matriculada na respectiva Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 998, conforme deliberação social comprovada por acta de que arquivo fotocópia;

25.º José Aleixo Lopes Santiago, casado, natural da freguesia de Sangalhos, concelho de Anadia, residente em Sangalhos, 3782 Sangalhos, e Fernando Simões Carvalheira, casado, natural da dita freguesia de Sangalhos, onde reside na Rua do Professor Bento Lopes, os quais outorgam na qualidade de administradores da sociedade anónima EPEDAL — Indústria de Componentes Metálicos, S. A., pessoa colectiva n.º 501152334, com sede no lugar de Bicarentro, Sangalhos, com o capital social de 200 000 000\$, matriculada na competente Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 706, conforme deliberação social comprovada por acta de que arquivo fotocópia.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E disseram:

Que constituem entre as suas representadas uma associação que adopta a denominação CEIIA — Centro para a Excelência e Inovação na Indústria Automóvel, e tem a sua sede na Estrada do Paço do Lumiar, Campus do INETI, edifício R, Lisboa;

Que a referida associação tem por fim potenciar a competitividade da indústria automóvel nacional, através de apoio ao desenvolvimento de competências técnicas e capacidade estratégica das empresas, estabelecendo sinergias organizacionais, tecnológicas e económico-financeiras que lhes permitam obter e sustentar vantagens competitivas como forma de garantir um melhor posicionamento nos mercados internacionais;

Que a associação fica a reger-se pelos estatutos constantes de um documento complementar, elaborado nos termos do artigo 64.º do Código do Notariado, que complementa esta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Foi-me exibido o certificado de admissibilidade emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 22 de Dezembro de 1999.

Adverti os outorgantes da ineficácia deste acto quanto à gestida dos 9.º e 22.º outorgantes, enquanto por eles não for ratificado.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta, na presença simultânea deles. Esta escritura foi iniciada a fl. 145 v.º do livro de notas n.º 102-F.

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO 1.º

1 — É constituída, por tempo indeterminado, uma Associação sem fins lucrativos e de natureza privada denominada Centro para a Excelência e Inovação na Indústria Automóvel, adiante designado CEIIA.

2 — O CEIIA é formado por pessoas singulares ou colectivas, que desenvolvam actividades para o sector automóvel.

3 — O CEIIA tem sede na Estrada do Paço do Lumiar, Campus do INETI, edifício R, 1649-038 Lisboa, podendo ser transferida para outro local, mediante deliberação da assembleia geral.

4 — A actividade do CEIIA rege-se pelos presentes estatutos e por regulamentos internos dispostos sobre as normas e procedimentos a adoptar no exercício das competências estatutárias.

ARTIGO 2.º

O CEIIA procurará articular a sua actividade com entidades e instituições afins, podendo filiar-se em organismos nacionais ou internacionais da especialidade, bem como criar delegações suas em Portugal e no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

Constitui objecto da associação potenciar a competitividade da indústria automóvel nacional, através do apoio ao desenvolvimento de competências técnicas e capacidade estratégica das empresas, estabelecendo sinergias organizacionais, tecnológicas e económico-financeiras que lhes permitam obter e sustentar vantagens competitivas como forma de garantir um melhor posicionamento nos mercados internacionais.

ARTIGO 4.º

1 — Mediante deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, o CEIIA poderá participar noutras entidades e instituições, bem como no capital de empresas industriais e de serviços, que prossigam fins idênticos aos visados pelo CEIIA.

2 — É dispensada a deliberação da assembleia geral quando a participação referida no número anterior não exceda o montante e a percentagem fixados anualmente em assembleia geral e seja aprovada pelo conselho de administração, depois de ouvido o conselho fiscal.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO 5.º

O património associativo do CEIIA é variável, sendo inicialmente fixado em 515 000 euros, distribuídos por 515 unidades de participação, nos termos do disposto no artigo 29.º dos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO 6.º

1 — Os associados podem ser fundadores, aderentes e honorários.

2 — São fundadores as pessoas colectivas outorgantes da escritura de constituição do CEIIA.

3 — São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas a quem a assembleia geral atribua tal estatuto, atendendo aos méritos e competências demonstradas na prossecução de actividades consentâneas com os fins prosseguidos pelo CEIIA.

4 — Podem ser membros aderentes as pessoas colectivas interessadas nos objectivos do CEIIA, que sejam aceites pelo conselho de administração a requerimento dos interessados e posteriormente ratificados por deliberação validamente tomada pela maioria de dois terços dos votos, em reunião da assembleia geral onde o assunto seja inscrito na respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO 7.º

A qualidade de membro do CEIIA adquire-se através de inscrição no respectivo livro de registo de associados.

ARTIGO 8.º-A

1 — Constituem direitos dos membros fundadores e aderentes:

a) Participar nas assembleias gerais, sempre que não se encontrem legal ou estatutariamente impedidos;

b) Votar nas assembleias gerais, na proporção das unidades de participação detidas;

c) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
 d) Examinar as contas, documentos e outros elementos relativos às actividades do CEIIA, nos oito dias precedentes a qualquer assembleia geral;

e) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

f) Participar nos objectivos do CEIIA e receber serviços, sem encargos, até uma percentagem do montante da sua participação de capital a estabelecer pela assembleia geral sob proposta do conselho de administração;

g) Solicitar aos órgãos sociais as informações e esclarecimentos sobre a condução das actividades do CEIIA, ressalvada a confidencialidade das mesmas.

2 — Os direitos previstos nas alíneas a) e g) do número anterior, bem como estar presente no conselho consultivo, são extensíveis aos associados honorários.

ARTIGO 8.º-B

Constitui direito específico dos membros fundadores ter preferência relativamente aos outros associados, na utilização dos serviços que o CEIIA presta, segundo condições a fixar em regulamento próprio.

ARTIGO 9.º

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar atempadamente as dotações devidas;
 b) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
 c) Exercer os cargos sociais para que sejam eleitos ou designados;
 d) Dar preferência, sempre que possível, ao CEIIA na contratação dos serviços que se integrem no âmbito da sua actividade.

ARTIGO 10.º

Os membros honorários não estão vinculados ao pagamento de quaisquer dotações, não tendo direito de voto na assembleia geral.

ARTIGO 11.º

Perdem a qualidade de associados aqueles que:

- a) Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação escrita ao conselho de administração;
 b) Deixem atrasar mais de um ano o pagamento das suas dotações;
 c) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentos ou atentem contra os interesses do CEIIA.

ARTIGO 12.º

1 — A perda de qualidade de associado do CEIIA, ao abrigo da alínea a) do artigo anterior, produz efeitos imediatos a partir da recepção da comunicação escrita em causa pelo conselho de administração.

2 — A perda da qualidade de associado ao abrigo do disposto na alínea b) do número anterior tem efeitos automáticos após o decurso do prazo de um ano a contar da data de emissão da factura ao associado em questão.

3 — Sem prejuízo da perda de qualidade de associado nos termos da alínea b) do artigo anterior, a dotação não paga será contabilizada como crédito do CEIIA sobre o faltoso e o respectivo valor vencerá juros de mora à taxa legal.

4 — A exclusão nos termos da alínea c) do número anterior, será sempre decidido em assembleia geral, com a inscrição em ordem do dia, devendo o associado em questão, querendo, ser ouvido a esse respeito na assembleia geral em causa.

5 — Em qualquer dos casos previstos no artigo anterior, na primeira reunião do conselho de administração posterior à desvinculação do associado, este órgão deliberará a forma e prazo, que não excederá 12 meses, do resgate da participação detida pelo associado.

ARTIGO 13.º

Os membros que hajam sido desvinculados do CEIIA, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 10.º, e nela desejem reingressar, ficarão sujeitos às mesmas condições dos novos candidatos.

ARTIGO 14.º

1 — Os associados que se atrasarem mais de seis meses no pagamento das suas dotações são automaticamente suspensos dos seus direitos sociais.

2 — O prazo referido no número anterior conta-se a partir da data da emissão da factura do respectivo associado.

3 — A suspensão dos direitos não desobriga o associado faltoso do pagamento das dotações devidas, nem do cumprimento dos demais deveres estatutários.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO 15.º

São órgãos sociais do CEIIA:

- 1 — a) A assembleia geral;
 b) O conselho de administração;
 c) O conselho fiscal.

2 — A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos, podendo ser eleitos por períodos sucessivos. Findo o período do mandato, os respectivos membros manter-se-ão, para todos os efeitos, no exercício dos respectivos cargos até que novos membros sejam eleitos e empossados.

3 — Os membros dos órgãos sociais e da mesa da assembleia geral são eleitos em assembleia geral por voto secreto.

4 — Quando for eleita para os órgãos sociais uma pessoa colectiva, deverá a mesma nomear, para o exercício do cargo, um seu representante, ficando, todavia, responsável pelos actos e ou omissões que aquele pratique no desempenho das suas funções.

5 — A nomeação a que alude o número anterior deverá ser ratificado na mesma assembleia geral.

6 — No caso do n.º 4 do presente artigo, se o representante nomeado pela pessoa colectiva para o desempenho do cargo ficar permanente ou duradouramente impedido de o exercer ou deixar de ser representante da entidade que o nomeou, este designará outro representante que o substitua a título definitivo ou transitório, conforme a natureza do impedimento, devendo tal nomeação ser igualmente sujeita a ratificação da assembleia geral extraordinária para o efeito a realizar nos 30 dias subsequentes à data do conhecimento da vacatura.

7 — O mandato dos titulares dos órgãos sociais inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da assembleia geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na quinzena imediata à data das eleições.

8 — Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se automaticamente prorrogado o mandato em curso até à tomada de posse dos novos órgãos sociais.

9 — Se no decurso do mandato dos órgãos sociais algum dos associados perder essa qualidade, seja qual for o motivo, e por isso se verificar vacatura, será feito o seu preenchimento pelo período que faltar para completar o mandato do membro originário, devendo tal acto eleitoral processar-se mediante convocação da assembleia geral extraordinária para o efeito a realizar nos 30 dias subsequentes à data do conhecimento da vacatura.

Da assembleia geral

ARTIGO 16.º

A assembleia geral é um órgão soberano, constituído pelos membros do CEIIA no plano gozo dos seus direitos, convocados e reunidos para tal.

ARTIGO 17.º

Compete à assembleia geral, designadamente:

- a) Eleger, nomear ou substituir os membros da respectiva mesa, do conselho de administração, do conselho fiscal e do conselho consultivo;
 b) Deliberar sobre as alterações dos estatutos e sobre a dissolução do CEIIA;
 c) Discutir as propostas do conselho de administração e do conselho fiscal, deliberando sobre as mesmas;
 d) Apreciar o relatório e contas relativo ao ano findo, acompanhado de parecer do conselho fiscal, e deliberar sobre o plano e orçamento do ano seguinte bem como definir as linhas gerais da política de fundo do CEIIA;
 e) Deliberar sobre os regulamentos de funcionamento dos órgãos sociais bem como sobre o regulamento eleitoral;
 f) Estabelecer, sob proposta do conselho de administração, o quantitativo da dotação inicial;
 g) Deliberar sobre a exclusão dos membros do CEIIA, no caso previsto na alínea c) do artigo 10.º;
 h) Deliberar sobre a aceitação de novos membros aderentes ou honorários;

i) Deliberar sobre a aquisição e alienação dos bens imóveis do CEIIA, sob proposta do conselho de administração;

j) Deliberar sobre a participação em instituições congéneres e em empresas, nos termos do artigo 4.º, bem como sobre a criação de delegações em Portugal e no estrangeiro;

k) Deliberar sobre a aceitação de contribuições de indústria ou em dinheiro, prestadas pelos associados.

ARTIGO 18.º

As reuniões da assembleia geral são dirigidas por uma mesa, constituída por um presidente, um vice-presidente e um ou dois secretários.

ARTIGO 19.º

1 — Salvo as excepções previstas na lei ou nos estatutos, as deliberações da assembleia geral, a consignar em acta, são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, sendo como tal considerados os votantes por correspondência.

2 — A cada unidade de participação integralmente realizada corresponde um voto.

3 — Os membros fundadores e aderentes que não possam estar presentes na assembleia poderão exercer o seu direito de voto por correspondência, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, onde indicaram o número de unidades de participação de que são detentores, e o sentido do respectivo voto.

4 — Não é permitido voto por delegação noutra associado.

ARTIGO 20.º

1 — A assembleia geral reúne ordinariamente até 31 de Dezembro de cada ano, para deliberar sobre o plano e orçamento para o ano seguinte, e até 31 de Março, para aprovar o relatório e contas do conselho de administração e parecer do conselho fiscal do ano anterior.

2 — A assembleia geral reúne extraordinariamente por convocação do presidente da mesa, seja por deliberação da própria mesa, por solicitação do conselho de administração, do conselho fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, 20% dos associados no pleno gozo dos seus direitos; neste último caso a reunião não se realizará se não estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

3 — A assembleia geral ordinária reunirá à hora marcada se estiver presente, pelo menos, metade dos associados com direito de voto; se, porém, à hora marcada não se verificar o número de presenças exigido, a assembleia geral reunirá com qualquer número de associados presentes meia hora depois.

ARTIGO 21.º

1 — As reuniões da assembleia geral são convocadas por carta registada, expedida para todos os associados com um mínimo de 15 dias de antecedência para as assembleias ordinárias, e de oito dias para as assembleias extraordinárias.

2 — As convocatórias indicarão o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos, devendo ser acompanhadas dos elementos documentais informativos respeitantes aos assuntos a apreciar.

3 — Os votos por correspondência deverão chegar ao presidente da mesa, pelo menos, 24 horas antes do início da assembleia.

Do conselho de administração

ARTIGO 22.º

1 — O conselho de administração é composto por três ou cinco elementos, eleitos pela assembleia geral.

2 — O presidente do conselho de administração será cooptado entre os seus próprios membros.

3 — O conselho de administração deverá nomear um director-geral que cuidará dos assuntos correntes do CEIIA.

4 — O membro do conselho de administração que falte, sem justificação, a mais de seis reuniões consecutivas deverá ser substituído.

ARTIGO 23.º

1 — Ao conselho de administração compete exercer todos os poderes necessários à prossecução das actividades que se enquadram nos objectivos do CEIIA, e designadamente:

a) Representar o CEIIA, em juízo e fora dele;

b) Propor a nomeação de membros para o conselho directivo;

c) Administrar os bens do CEIIA e dirigir a sua actividade de acordo com o plano e orçamento aprovados podendo, para esse efeito,

contratar pessoal e colaboradores, fixando as condições de trabalho e a respectiva disciplina;

d) Constituir mandatários, os quais obrigarão o CEIIA, de acordo com os respectivos mandatos;

e) Elaborar o relatório anual e as contas do exercício, programa anual de acção, planos anuais e plurianuais de investimento e tomar as diligências necessárias à boa gestão do CEIIA;

f) Solicitar ao presidente do conselho consultivo a marcação de reuniões deste órgão para parecer, definindo os assuntos da ordem de trabalhos;

g) Requerer a convocação da assembleia geral;

h) Propor à assembleia geral a participação noutras entidades ou empresas, nos termos do artigo 4.º, bem como a alienação de bens do CEIIA;

i) Propor à assembleia geral o montante da dotação a pagar por novos associados;

j) Elaborar os regulamentos internos;

k) Propor a criação de delegações, bem como a filiação em organismos congéneres.

2 — O CEIIA obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros do conselho de administração, assim como pela assinatura de um único mandatário com poderes bastantes, conferidos nos termos da alínea d) do mesmo número.

3 — O conselho de administração poderá delegar em funcionários poderes para a prática de actos de mero expediente, sendo como tal considerados os actos que a não obrigam juridicamente.

ARTIGO 24.º

1 — Caso durante o mandato ocorra alguma vaga no conselho de administração, deverá a assembleia geral reunir nos 30 dias subsequentes, para deliberar sobre o preenchimento do lugar vago.

2 — Quando a vaga ocorrer, por força da aplicação da alínea c) do artigo 11.º, a assembleia geral que deliberar sobre a exclusão deverá, também, obrigatoriamente, deliberar sobre a sua substituição.

Do conselho fiscal

ARTIGO 25.º

1 — O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um revisor oficial de contas, eleitos em assembleia geral.

2 — Compete ao conselho fiscal, designadamente:

a) Examinar a escrita do CEIIA;

b) Elaborar, relativamente a cada exercício, parecer sobre os balanços e contas apresentadas pela direcção;

c) Participar nas reuniões do conselho de administração em que sejam versadas matérias da sua competência, e dar parecer sobre qualquer consulta que por aquela lhe seja apresentada;

d) Requerer a convocação da assembleia geral, sempre que o julgar necessário, nos termos estatutários;

e) Solicitar ao presidente do conselho consultivo a marcação de reuniões deste órgão para parecer, definindo os assuntos da ordem de trabalhos.

3 — O conselho fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o seu presidente o convoque.

CAPÍTULO V

Do conselho consultivo

ARTIGO 26.º

1 — O conselho consultivo é constituído por um número até 15 pessoas, singulares ou colectivas, nomeadas pela assembleia geral, tendo em conta a sua reconhecida competência e idoneidade no domínio das áreas de actuação do CEIIA.

2 — Compete ao conselho consultivo, designadamente:

a) Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam propostos pelos outros órgãos;

b) Propor ao conselho de administração e ao conselho fiscal as iniciativas que considere oportunas;

c) Eleger o secretário.

3 — O conselho consultivo será presidido por um dos seus membros cooptado pelos seus pares, coadjuvado pelo secretário, reunindo sempre que convocado pelo seu presidente ou pelo presidente de um dos outros órgãos.

4 — As deliberações do conselho consultivo são tomadas por maioria simples tendo cada membro direito a um voto e tendo o presidente voto de qualidade.

5 — O exercício das funções de membro do conselho consultivo é gratuito.

6 — De cada reunião do conselho consultivo será elaborada uma acta.

CAPÍTULO VI

Da contratação e regime financeiro

ARTIGO 27.º

Os contratos de prestação de serviços celebrados pelo CEIIA com associados ou terceiros, serão reduzidos a escrito e deles constarão, obrigatoriamente, a duração e custo da prestação de serviços.

ARTIGO 28.º

Constituem receitas do CEIIA:

- a) As dotações pagas pelos associados;
- b) Rendimentos de serviços e bens próprios;
- c) O produto da venda das suas publicações;
- d) A retribuição de quaisquer outras actividades enquadráveis nos seus objectivos e atribuições;
- e) Os subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos, bem como quaisquer outros permitidos por lei;
- f) O rendimento de bens ou de dinheiros depositados;
- g) Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei.

ARTIGO 29.º

1 — É atribuído aos membros fundadores e aderentes um número de unidades de participação correspondente ao valor das suas atribuições já realizadas.

2 — Cada unidade de participação tem o valor de 1000 euros.

3 — As unidades de participação são tituladas em certificados, numerados e carimbados pelo CEIIA, a emitir pelo conselho de administração, em duas vias, ficando uma para o associado titular, as quais serão assinadas por dois membros do conselho de administração em efectividade de funções, delas constando o nome do respectivo titular.

4 — Os certificados previstos no número anterior serão emitidos no prazo máximo de 30 dias após a data da inscrição do associado.

5 — O conselho de administração, em simultâneo com a emissão de certificados, inscreverá no livro de registo todas as unidades de participação existentes, bem como os respectivos titulares, devendo todos estes lançamentos serem assinados por dois membros do conselho de administração em efectividade de funções.

6 — Os associados só podem exercer os direitos correspondentes às suas contribuições após a emissão dos certificados que as titulam.

7 — Os associados podem ceder a totalidade ou parte das unidades de participação de que sejam titulares desde que tal cedência seja aprovada em assembleia geral por deliberação validamente tomada pela maioria de três quartos dos votos dos associados presentes.

8 — Nenhum associado pode deter mais do que 25% do total das unidades de participação.

ARTIGO 30.º

Constituem despesas do CEIIA as que resultam do exercício das suas actividades, em cumprimento do estatuto e dos regulamentos internos, e as que lhe sejam impostas por lei.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 31.º

Os presentes estatutos só podem ser alterados em assembleia geral especialmente convocada para o efeito, desde que a deliberação obtenha o voto favorável de três quartos dos votos dos associados presentes.

ARTIGO 32.º

1 — Compete à assembleia geral expressamente convocada para o efeito, deliberar sobre a dissolução do CEIIA, desde que a deliberação obtenha o voto favorável de três quartos dos votos de todos os associados.

2 — Em caso de dissolução todo o património pertencente ao CEIIA reverterá a favor dos associados, na proporção da respectiva participação no património daquele.

3 — A assembleia que decidir sobre a dissolução do CEIIA nomeará uma comissão liquidatária, definindo os poderes e prazo do mandato.

Está conforme o original.

15 de Fevereiro de 2001. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
10-2-122 364

MOISÉS CARDOSO E CASTELO SARAIVA, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

Dissolução de sociedade

No dia 13 de Março de 2001, no 22.º Cartório Notarial de Lisboa, pelas 17 horas e 40 minutos, perante mim, Ana Cristina da Costa Gouveia Coelho Pires, ajudante principal do referido Cartório, em exercício por a respectiva notária, Maria Isabel Rito Buco, ter faltado ao serviço nos termos do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, compareceram como outorgantes:

1.º Moisés da Silva Cardoso, contribuinte fiscal n.º 114547238, natural da freguesia de Santa Maria de Viseu, concelho de Viseu, casado sob o regime da comunhão geral com Idinha Mónica Fernandes Cardoso, residente na Rua do Professor Dr. Cavaleiro Ferreira, torre K-3, 4.º, D, em Lisboa;

2.º José Fernando Orozco Paneiro, casado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Rua de Jaime Brasil, 5, em Lisboa, o qual outorga na qualidade de procurador de José Castelo Saraiva, contribuinte fiscal n.º 114547220, natural da freguesia de São Vicente, concelho da Guarda, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Maria Julieta dos Santos, residente no Campo de Santa Clara, 160, 1.º, C, em Lisboa, conforme verifiquei pela respectiva procuração, que arquivou.

Verifiquei a identidade do segundo outorgante pelo meu conhecimento pessoal e a do primeiro pela exibição que me fez neste acto do seu bilhete de identidade n.º 558547, de 10 de Março de 2000, emitido em Lisboa pelos respectivos Serviços de Identificação Civil.

Pelos outorgantes, nas invocadas qualidades, foi dito:

Que ele, primeiro outorgante, e o representado segundo outorgante são os únicos sócios da sociedade civil profissional de revisores oficiais de contas constituída nos termos do Decreto-Lei n.º 1/72, de 3 de Janeiro, sob a firma Moisés Cardoso e Castelo Saraiva, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, pessoa colectiva n.º 501369473, com sede na Rua H, à Avenida do Oceano, 12, 3.º, C, freguesia da Caparica, concelho de Almada, inscrita na Lista de Revisores Oficiais de Contas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 8, com o capital social de 1 000 000\$, dividido em duas quotas iguais do valor nominal de 500 000\$ cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, sendo a do primeiro bem próprio, o que verifiquei pelos seguintes documentos que me foram exibidos:

a) Fotocópia autenticada da escritura de constituição da dita sociedade outorgada no Cartório Notarial de Moscavide aos 19 de Março de 1979, lavrada de fl. 99 v.º do livro C-2 a fl. 2 do livro C-3;

b) Fotocópia autenticada da escritura outorgada no dito Cartório Notarial de Moscavide aos 26 de Dezembro de 1999 com início a fl. 13 v.º do livro n.º 79-B; e

c) Declaração emitida pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aos 15 de Fevereiro de 2001, pela qual verifiquei que a referida sociedade está ali inscrita sob o referido n.º 8 e que são seus únicos sócios o ora primeiro outorgante e o representado do segundo outorgante onde têm respectivamente os n.ºs 356 e 354;

Que, tendo decidido dissolver a sociedade, pela presente escritura procedem à sua dissolução, devendo a liquidação mostrar-se concluída no prazo de um ano a contar de hoje, designando-se liquidatários Dr.ª Maria de Lurdes da Silva, divorciada, com domicílio profissional na Rua de Castilho, 1, 2.º, esquerdo, em Lisboa, e o ora outorgante Dr. José Fernando Orozco Paneiro, a quem são atribuídos todos os poderes por lei permitidos para o desempenho das referidas funções.

Assim outorgaram.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de todos.

Está conforme o original.

13 de Março de 2001. — A Ajudante Principal, *Ana Cristina da Costa Gouveia Coelho Pires.*
4-2-15 859

IDET — INSTITUTO DE DIREITO DAS EMPRESAS E DO TRABALHO

Certifico que, por escritura de 24 de Janeiro de 2001, lavrada a fl. 44 do livro n.º 121-D do 4.º Cartório Notarial de Coimbra, a cargo da licenciada Maria Dina de Freitas Alves Martins, notária do mesmo, foi constituída uma associação sem fins lucrativos com a denominação em epígrafe, abreviadamente designada por IDET, com sede em Coimbra, na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

A associação tem por objecto principal a investigação científica e ensino pós-graduado no domínio do direito das empresas e do direito do trabalho.

Podem ser associados do IDET a Universidade de Coimbra, através da sua Faculdade de Direito; os docentes e investigadores da FDUC, incluindo os professores jubilados ou aposentados; as entidades patrocinadoras do IDET; os organismos e instituições directamente relacionados com o direito das empresas e do trabalho; e os especialistas ou personalidades de reconhecido mérito na área do direito das empresas e do trabalho.

Perde a qualidade de associado, por decisão do próprio, comunicada por escrito à direcção; por falta de pagamento da quotização, nos termos a definir pela assembleia geral; e por exclusão, deliberada pela assembleia geral, após proposta fundamentada da direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, um quarto dos associados.

São causas de exclusão de um associado, o desrespeito reiterado dos seus deveres para com a associação ou o não cumprimento injustificado das deliberações legalmente tomadas pelos órgãos do IDET e a adopção de conduta que contribua para o descrédito, desprestígio ou prejuízo do IDET. A deliberação de exclusão de um associado só pode ser tomada se na assembleia estiverem presentes, pelo menos, metade dos associados e se a proposta de exclusão for aprovada por dois terços dos votos expressos.

A sua duração é por tempo indeterminado.

Está, na parte respeitante, em conformidade com o original.

24 de Janeiro de 2001. — A Ajudante, *Maria José Lopes Montes André*.
10-2-122 375

ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE JUDO DE BRAGA

Certifico que, por escritura desta data, exarada a fl. 105 do livro de notas n.º 844-B do 2.º Cartório Notarial de Braga, foram alterados os artigos 7.º e 13.º dos estatutos da Associação Distrital de Judo de Braga, com sede no Complexo Desportivo da Rodovia, sala 10, desta cidade, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 7.º

Salvo disposição expressa em contrário, prevista na lei, ou nos presentes estatutos, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes.

ARTIGO 13.º

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral especialmente convocada para o efeito, exigindo-se o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

Está conforme o original.

21 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Aura Eduarda Araújo da Graça Campos*.
10-2-122 374

OBSERVATÓRIO DO VIDRO E DO CRISTAL — ASSOCIAÇÃO

Certifico que, escritura de 20 de Fevereiro de 2001, exarada a fl. 99 do livro de notas n.º 323-B do 24.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário, Victor Sampaio Beja, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, com sede na Rua de Pina Manique, 4, 2.º, esquerdo, em São Julião da Barra, freguesia e concelho de Oeiras, tem por objecto o estudo de investigação, pesquisa e desenvolvimento das novas tecnologias internacionalmente já reconhecidas, aplicação nos sectores do vidro e do cristal das mesmas em países em desenvolvimento com estudos prévios do vidro e do cristal.

Poderão pertencer à associação todos os portugueses e estrangeiros sem discriminação de sexo, raça, religião, maiores de idade, des-

de que seja proposto por dois sócios, sendo a proposta de sócio preenchida e assinada pelo próprio e pelos sócios proponentes. A proposta para sócio é feita por escrito e sancionada pela direcção. Em caso de dúvidas, na admissão do proposto, cabe à assembleia geral decidir.

Está conforme.

20 de Fevereiro de 2001. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*).
10-2-122 363

ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES BARROCAL ALGARVIO

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 19 de Fevereiro de 2001, lavrada a fl. 132 v.º do livro de notas n.º 117-F do Cartório Notarial de Silves, a cargo da notária, licenciada Maria Margarida Fresco Borlinha, foi constituída uma Associação denominada Associação de Caçadores Barrocal Algarvio, a qual tem a sede no sítio da Carrasqueira (Café Mariano), freguesia de São Bartolomeu de Messines, concelho de Silves, podendo esta ser mudada para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral, cujo objecto social é representar os caçadores a nível local e municipal, contribuir para o fomento dos recursos cinegéticos, nomeadamente com a constituição de zonas de caça, fomentar o tiro desportivo, bem como levar a efeito as competências atribuídas pela Lei da Caça e do Desporto às organizações associativas, e são seus órgãos sociais a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme.

19 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, (*Assinatura ilegível*).
10-2-122 362

ARTRAM — ASSOCIAÇÃO DE REFORMADOS DO TRAMAGAL

Certifico que, por escritura de 20 de Fevereiro de 2001, exarada a fl. 45 do livro de notas n.º 11-E do Cartório Notarial de Constância, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, com sede na Rua da Tuna, 42, na freguesia de Tramagal, concelho de Abrantes, que reveste a forma de instituição particular de solidariedade social, é dotada de personalidade jurídica, que tem por objecto a protecção na velhice aos seus associados; dar apoio social aos associados; centro de apoio e de convívio; e numa fase posterior construir um lar de idosos.

Podem ser sócios da ARTRAM todas as pessoas que reúnam as seguintes condições:

a) Reformados que tenham desenvolvido a sua actividade profissional nas empresas de indústria, agricultura, comércio e serviços da freguesia de Tramagal;

b) Reformados de outras entidades e que residam há mais de cinco anos na referida freguesia de Tramagal;

c) Trabalhadores que tenham desenvolvido e desenvolvam a sua actividade profissional nas empresas dos sectores da indústria, agricultura, comércio e serviços sediados na freguesia de Tramagal, que aceitem os presentes estatutos e que sejam propostos por dois sócios e após aprovação da direcção.

São órgãos da ARTRAM a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original.

20 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Bretes Ferreira*.
10-2-122 361

CENTRO SOCIAL RECREATIVO E CULTURAL DE CAMPELOS

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada de fl. 40 a fl. 40 v.º do livro de escrituras diversas n.º 157-E do 2.º Cartório Notarial de Guimarães, a cargo do notário, licenciado João Gonçalves Moreira da Silva, foram alterados os estatutos da associação Centro Recreativo e Cultural de Campelos, pessoa colectiva n.º 501427031, que passou a denominar-se Centro Social Recreativo e Cultural de Campelos, a ser uma instituição particular de solidariedade social, com sede em Campelos, freguesia de Ponte, concelho de Guimarães, tendo por objectivos, a título principal, realizar acções de solidariedade intervindo na área social cooperando com famílias no apoio

aos idosos, à primeira e segunda infância e contribuir para a promoção cultural, desportiva e recreativa dos seus associados, sendo o seu âmbito de acção a freguesia de Ponte, concelho de Guimarães.

Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas, havendo três categorias de associados: efectivos, honorários e fundadores.

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efectivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Os sócios que violarem os deveres atrás referidos, ficam sujeitos às seguintes sanções:

- 1) Repreensão;
- 2) Suspensão de direitos até 30 dias;
- 3) Demissão.

São demitidos os sócios que, por actos dolosos, tenham prejudicado materialmente a associação. As duas primeiras sanções são da competência da direcção, sendo a demissão sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direcção.

A suspensão de direitos até 30 dias e a demissão só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado, não o desobrigando do pagamento da quota a suspensão de direitos.

Perdem a qualidade de associados: os que pedirem a sua exoneração; os que deixarem de pagar as suas quotas durante 10 meses, considerando-se eliminados os que, após a notificação da direcção, não efectuarem o pagamento no prazo de 30 dias; e os que forem demitidos por actos dolosos para a associação.

São receitas da associação o produto das quotas dos associados, as participações dos utentes, os rendimentos de bens próprios, as doações, legados e heranças e respectivos rendimentos; os subsídios do Estado ou de organismos oficiais; os donativos e produtos de festas ou subscrições; e outras receitas.

Está conforme.

8 de Fevereiro de 2001. — O Ajudante Principal, *Luís Fernando Ribeiro Dalot*. 10-2-122 335

GRUPO DE TEATRO OS JOTAS

Extracto

Certifico que, por escritura lavrada no 3.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária, licenciada Maria do Carmo Antunes dos Santos, a fls. 39 e seguintes do livro n.º 185-F, em 8 de Fevereiro de 2001, foi constituída, por tempo indeterminado, uma associação denominada Grupo de Teatro os Jotas, com sede na Rua de António Nunes Sequeira, 1, freguesia de Aqualva-Cacém, concelho de Sintra, e tem por objecto promover e desenvolver a educação cultural, moral e intelectual em geral e a actividade teatral em especial.

São associados todos os que se identificam com os objectivos constantes dos estatutos.

O processo de admissão dos associados será fixado pela direcção.

A qualidade de associado pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses da associação.

16 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Nazaré Estriga Cochicho*. 10-2-122 334

CENTRO DE ARTES MARCIAIS DA GUARDA

Certifico que, por escritura lavrada hoje no Cartório Notarial da Guarda, no livro n.º 194-G, a fls. 35 e seguintes, foram alterados totalmente os estatutos da associação com a denominação em epígrafe e sede na freguesia de Vila Boa do Mondego, concelho de Celorico da Beira, a qual passa a ter a sua sede na Avenida de São Miguel, 21, freguesia de São Miguel da Guarda, cidade e concelho da Guarda, e prosseguirá os seguintes objectivos:

- a) Desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus associados;
- b) Promover o estudo, investigação e difusão de notícias, cooperando com todas as entidades públicas e privadas, visando a integração social e o desenvolvimento de políticas adequadas ao interesse dos associados;
- c) Promover o ensino e a prática das artes marciais e outros desportos;

d) Proporcionar aos seus associados e à população em geral o acesso a toda a informação disponível sobre temas relacionados com os objectivos visados;

e) Promover a realização de seminários, colóquios, conferências, encontros e outras iniciativas de carácter desportivo, cultural e social;

f) Desenvolver iniciativas turísticas, culturais e recreativas;

g) Promover o intercâmbio e cooperação com associações e organismos que prossigam objectivos semelhantes.

Está conforme.

13 de Dezembro de 2000. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 10-2-122 333

ASSOCIAÇÃO MOTARD TESOS DO MARÃO

Certifico que, por escritura de 13 de Fevereiro de 2001, exarada de fl. 95 a fl. 95 v.º do livro de escrituras diversas n.º 82-G do Cartório Notarial de Vila Real, a cargo da licenciada Maria José da Silva Lima, foi constituída uma Associação com a denominação em epígrafe, que tem a sua sede no lugar de Benagouro, freguesia de Vilarinho da Samardã, concelho de Vila Real, com a duração por tempo indeterminado.

Tem por fim promover eventos de natureza cultural e recreativa com vista ao desporto *motard* de modo a poder desenvolver a cidade de Vila Real.

Os associados obrigam-se ao pagamento de jóias e quotas que vierem a ser fixadas ou determinadas em assembleia geral.

São órgãos sociais: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original.

13 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 10-2-122 332

ALBI SPORT CLUBE

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 11 de Outubro de 2000, lavrada a fls. 5 e seguintes do competente livro de notas para escrituras diversas n.º 40-E do Cartório Notarial de Idanha-a-Nova, foram remodelados totalmente os estatutos da associação denominada Albi Sport Clube, com sede na Urbanização de Santiago, na freguesia e concelho de Castelo Branco, mantendo no entanto a referida denominação, e cujo objecto é a promoção cultural, desportiva e recreativa dos seus associados, designadamente a prática e a expansão do ténis e do hóquei em patins, bem como quaisquer outras modalidades desportivas que venham a criar.

Está conforme com o original.

11 de Outubro de 2000. — O Ajudante, *Luís Filipe de Sousa Silveira Rodrigues*. 10-2-122 331

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL BUDDA'S LIGHT DE LISBOA

Certifico que, por escritura de 25 de Setembro de 2000, iniciada a fl. 81 do respectivo livro n.º 506-G do 1.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária, licenciada Zulmira da Natividade Martins Neto Lino da Silva, foi constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, uma Associação denominada Associação Internacional Buddha's Light de Lisboa, com sede em Lisboa, na Rua de José Carlos dos Santos, 5, 1.º, lado direito, freguesia de Alvalade, que tem por objecto o desenvolvimento e consciencialização sobre o intercâmbio das ramificações do budismo, promoção e melhoramento da vida do budismo, purificação do espírito e promoção da paz no mundo, promoção da cultura do budismo através de actividades diversas.

Podem ser associados todas as pessoas singulares, grupos, organizações, comunidades e congregações legalmente constituídas em território português, que professem a religião budista em qualquer das suas tradições.

A comissão de adesão é eleita pela assembleia geral e tem por finalidade dar parecer sobre a admissão de novos associados efectivos; os seus membros são eleitos por prazo de três anos, podendo ser substituídos sempre que a assembleia geral o delibere.

São atribuições da comissão de adesão:

Analisar os pedidos de admissão de novos associados efectivos;

Certificar-se da prova documental oficial dos candidatos;
Verificar se o candidato é filiado numa tradição budista, reconhecida como autêntica;

Verificar se os candidatos assumem obrigatória e expressamente o compromisso de respeitar os estatutos da Associação Internacional Buddha's Light de Lisboa.

As penalidades de repreensão registada, de suspensão e exclusão dos associados são reguladas de acordo com o estipulado em regulamento interno.

Está conforme com o original.

14 de Dezembro de 1998. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
10-2-122 330

ASSOCIAÇÃO DE CAÇA E PESCA ENCOSTA DO NEIVA

Certifico que, por escritura de 19 do corrente mês de Junho, exarada a fls. 36 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 748-D do 1.º Cartório Notarial de Barcelos, foi constituída uma Associação com a designação Associação de Caça e Pesca Encosta do Neiva, com sede no lugar da Rua Direita, freguesia de Sandiães, concelho de Ponte de Lima, que tem por fim estimular o espírito associativo entre caçadores e pescadores, aumentar as quantidades de espécies cinegéticas e piscatórias, aperfeiçoar e fomentar a criação de raças caninas (especialmente as portuguesas), proporcionar aos seus associados a possibilidade de prática desportivas e distrações, informar e defender os interesses da Associação em geral.

Está conforme com o original.

19 de Fevereiro de 2001. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
10-2-122 329

CLUBE CAÇADORES CAÇA E PESCA PASSOS MIRANDELA

Certifico que, por escritura de 12 de Fevereiro de 2001, lavrada a fls. 88 e seguintes do livro n.º 113-D do Cartório Notarial de Mirandela, foi constituída uma associação por tempo indeterminado com a denominação Clube Caçadores Caça e Pesca Passos Mirandela, com sede na Rua das Alminhas, freguesia de Passos, concelho de Mirandela.

O seu objecto consiste na prática de actividades de caça e pesca. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Podem ser sócios todos os indivíduos que preencham os requisitos de admissão constantes do regulamento interno.

Haverá quatro tipos de sócios: efectivos, colectivos, honorários e fundadores.

Está conforme o original.

12 de Fevereiro de 2001. — A Ajudante, *Maria Inês Silva Vilares.*
10-2-122 304

CLUBE DE CAÇA DO MONTE SECO

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 12 de Fevereiro de 2001, lavrada a fl. 14 do livro n.º 206-D de notas para escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial de Loulé, a cargo da notária, licenciada Manuela Maria Palma Nobre Semedo Tenazinha, foi realizada uma escritura de rectificação da constituição da associação com a denominação em epígrafe, com sede no sítio do Monte Seco, freguesia de São Sebastião, concelho de Loulé, que tem por objectivo actividades de carácter transitório, nomeadamente o exercício de caça e pesca, o treino de cães de caça e a preservação, fomento e fruição racional e equilibrada dos recursos cinegéticos, sem fins lucrativos.

Podem ser associados da associação as pessoas singulares ou colectivas cuja admissão não cause risco ou dificuldade grave às finalidades e objectivos da associação e aceitem os estatutos e regulamentos.

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Constituem fundos da associação: as quotizações periódicas com que os associados concorrem para o património social e que vierem a ser fixadas em assembleia geral, e as receitas provenientes das actividades desenvolvidas, necessárias à prossecução do fim do Clube.

Para a dissolução da associação é necessária uma assembleia geral com os votos favoráveis de três quartos de todos os associados.

Está conforme.

12 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
10-2-122 313

MOTO CLUBE DE ALVERCA

Certifico que, por escritura de 23 de Novembro do corrente ano, lavrada no 15.º Cartório Notarial de Lisboa, a fl. 2 do livro n.º 255-1, foram alterados os estatutos da associação Moto Clube de Alverca, com sede na Avenida de Antero de Quental, 2, 3.º, esquerdo, freguesia de Póvoa de Santa Iria, concelho de Vila Franca de Xira. Aditam ao artigo 9.º o n.º 3 e ao artigo 11.º os n.ºs 4, 5, 6 e 7, os quais passam a ter as seguintes redacções:

ARTIGO 9.º

3 — A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

ARTIGO 11.º

4 — A assembleia não pode delibera em primeira convocação sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

5 — Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

6 — As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

7 — As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Está conforme o original.

29 de Novembro de 2000. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
10-2-122 320

RIBAFLO — ASSOCIAÇÃO FLORESTAL DE TERRAS DE RIBADOURO

Certifico, narrativamente, que, por escritura outorgada no dia 29 de Janeiro de 2001, exarada de fl. 43 a fl. 44 do livro de notas para escrituras diversas n.º 117-A do Cartório Notarial de Peso da Régua, a cargo do notário, licenciado Fernando Manuel Cardoso de Sousa, foi constituída uma associação que adoptará a denominação RIBAFLO — Associação Florestal de Terras de Ribadouro, com sede provisória na Quinta do Paiol, freguesia da Sé, concelho de Lamego, a qual tem por fim:

a) Contribuir para a conservação da natureza e a protecção do ambiente em espaços florestais, valorizando as suas funções ambientais, paisagísticas e sociais;

b) Fomentar e prestar serviços de apoio e coordenação de actividades na área florestal, nomeadamente elaborando e acompanhando projectos florestais, e fomentar outras iniciativas tendentes à protecção e desenvolvimento da floresta;

c) Promover a gestão sustentada dos espaços florestais, valorizando-os;

d) Dinamizar a constituição de agrupamentos de produtores florestais, dinamizar áreas de intervenção conjunta e ou fazer sua gestão;

e) Contribuir para reforçar a cooperação institucional com outras entidades na área florestal;

f) Representar os interesses dos seus associados em matérias relacionadas com a floresta e os produtos florestais, a todos os níveis, quer directamente quer por intermédio de estruturas associativas de grau superior;

g) Promover e apoiar a formação profissional dos associados. Pagando os associados uma quota mensal mediante proposta da direcção.

São órgãos da associação em epígrafe a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme.

31 de Janeiro de 2001. — A Ajudante, *Silvia Maria Pinto Marinho.*
10-2-122 321

GRUPO MOTARD DA GÂNDARA

Certifico que, por escritura de 7 de Fevereiro de 2001, lavrada a fls. 44 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 91-F do Cartório Notarial de Montemor-o-Velho, a cargo da notária, licenciada Isilda Maria Gonçalves Duarte da Silva Barbas, foi constituída uma associação com a denominação de Grupo Motard da Gândara, com sede no lugar do Tojeiro, freguesia de Arazede, concelho de Montemor-o-Velho, que tem por objecto promover e dinamizar, junto dos seus associados, actividades relacionadas com o motociclismo e ou outras relativas à utilização de motociclos no âmbito do lazer e sempre desligadas de qualquer contexto político ou religioso.

Serão associados quer pessoas singulares quer pessoas colectivas, desde que se interessem, ou possam de alguma forma participar efectivamente em actividades relacionadas com o motociclismo.

Perdem a qualidade de associados os sócios que pedirem a sua desvinculação; que deixarem de pagar as suas quotas durante dois anos ou os que forem demitidos.

Está conforme.

7 de Fevereiro de 2001. — A Ajudante, *Maria Almerinda Rodrigues dos Santos Pereira*. 5-2-23 113

GRUPO FOLCLÓRICO DA SENHORA DA PENA**Constituição de associação**

No dia 24 de Janeiro de 2001, no Cartório Notarial de Vila Verde, perante mim, licenciada Maria Natália Almeida Baptista de lemos, notária deste concelho, compareceram como outorgantes:

1.º Manuel Barbosa Machado, contribuinte fiscal n.º 166312320, casado, natural da freguesia de Carreiras (São Miguel), deste concelho, onde reside no lugar da Cachada;

2.º Manuel Joaquim Pereira da Costa, contribuinte fiscal n.º 187789088, casado, natural da freguesia de Moure, deste concelho, onde reside no lugar de Esmerizes;

3.º Luís Carlos da Silva Cunha, contribuinte fiscal n.º 179192116, casado, natural da freguesia de Atiães, deste concelho, e residente no lugar da Quinta, da freguesia de Carreiras (São Miguel), também deste concelho.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus bilhetes de identidade, respectivamente n.ºs 3123907, de 21 de Outubro de 1998, 11166739, de 25 de Novembro de 1998, e 8111647, de 21 de Julho de 1999, emitidos pelos Serviços de Identificação Civil em Braga.

E por eles foi dito que, pela presente escritura, constituem uma associação de carácter recreativo e cultural, com a denominação de Grupo Folclórico da Senhora da Pena, nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A associação Grupo Folclórico da Senhora da Pena é de duração indeterminada e tem como objecto a recolha etnográfica de danças e cantares do Minho; promover a preservação dos valores culturais e recreativos da região e preservar e dar continuidade aos usos e costumes dos antepassados.

Tem a sua sede no lugar da Cachada, da freguesia de Carreiras (São Miguel), deste concelho.

2.º

Os associados obrigam-se ao pagamento de uma jóia inicial e de uma quota mensal a estabelecer pela assembleia geral, alteráveis por deliberação da mesma.

3.º

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

4.º

A competência e forma de funcionamento da assembleia geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 170.º a 179.º do Código Civil.

§ único. A mesa da assembleia geral é composta por sete associados, competindo-lhe convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral e redigir as respectivas actas.

5.º

A direcção é composta por cinco associados e compete-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar, devendo reunir semanalmente.

6.º

O conselho fiscal é composto por três associados e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre todos os actos que indiquem aumento de despesas ou diminuição de receitas sociais.

O conselho fiscal reunirá ao menos uma vez em cada trimestre.

7.º

No que estes estatutos sejam omissos, rege o regulamento geral interno, cuja aprovação e alteração são da competência da assembleia geral.

Assim o disseram e outorgaram.

Foi-me exibido o certificado n.º 34 682, passado pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 6 de Dezembro do ano findo, comprovativo da admissibilidade da denominação adoptada.

Foi feita aos outorgantes a leitura e explicação do conteúdo deste acto.

Está conforme o original.

24 de Janeiro de 2001. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)

10-2-122 336

GRUPO COLUMBÓFILO DO SOBRALINHO

Certifico que, por escritura outorgada no 1.º Cartório Notarial de Vila Franca de Xira no dia 17 de Novembro do corrente ano, exarada a fls. 12 e seguintes do livro de notas n.º 324-B, foram alterados integralmente os estatutos da associação Grupo Columbófilo do Sobralinho, com sede na Rua do Grupo Columbófilo, no lugar e freguesia do Sobralinho, deste concelho, designadamente quanto ao seu objecto, que passa a ser o exercício do desporto columbófilo, bem como a promoção cultural e recreativa dos seus sócios, tendo em vista a sua valorização humana. Poderão ser sócios desta colectividade todos os indivíduos de ambos os sexos que desejem colaborar nas actividades e fins da associação e que se comprometam ao pagamento pontual das quotas fixadas, tanto para o Grupo Columbófilo do Sobralinho como as quotas federativas, cuja admissão é da competência da direcção. A associação não tem fins lucrativos e pode criar delegações ou outras formas de representação em qualquer localidade do território português. São órgãos do Grupo Columbófilo do Sobralinho: a assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal e o conselho técnico. Os membros dos órgãos da associação são eleitos por dois anos, sendo admitida a sua reeleição. Compete à direcção representar a associação, em juízo ou fora dele, sendo necessárias as assinaturas do presidente, do secretário e do tesoureiro na aquisição ou oneração de bens móveis registáveis ou de bens imóveis. Em caso de dissolução ou extinção do Grupo Columbófilo do Sobralinho, os seus bens serão integrados no património da associação ou associações que dela resultarem ou, caso contrário, terão o destino que, por deliberação dos associados ou por lei, lhes vierem a ser designados. No que os estatutos forem omissos, aplicar-se-ão as disposições legais aplicáveis às associações que não tenham por fim o lucro económico dos associados, designadamente o Código Civil.

Está conforme o original.

17 de Novembro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Teresa Pacheco Pereira Magalhães*. 10-2-122 303

AIPB — ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Certifico que, por escritura de constituição de associação, lavrada no Cartório Notarial de Bragança no dia 6 de Março de 2001, a fls. 54 v.º e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-E, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, denominada AIPB — Associação dos Antigos Alunos do Instituto Politécnico de Bragança, com sede no Instituto Politécnico de Bragança, Campus de Santa Apolónia, apartado 38, freguesia da Sé, a qual se constitui para ser o elo de ligação de todos os antigos alunos do Instituto Politécnico de Bragança, fomentando a sua formação e aperfeiçoamento.

mento contínuo, contribuindo para a dignificação e divulgação da escola, sendo órgãos da associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

Os direitos e obrigações dos associados, condições de admissão e exclusão constarão do referido regulamento interno.

Está conforme o original.

7 de Março de 2001. — O Notário, *João Américo Gonçalves Andrade*.
10-2-122 315

ACADEMIA DE ARTES ORIENTAIS O TIGRE DO SUL

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 21 de Fevereiro de 2001, lavrada de fl. 120 a fl. 121 do livro de notas para escrituras diversas n.º 637-B, foram alterados os estatutos da associação Academia de Artes Orientais o Tigre do Sul, substituindo a sua denominação para Academia de Artes Orientais Nan Fu, e tem sede na Avenida do Infante D. Henrique, 41, rés-do-chão, esquerdo, freguesia de Oeiras, concelho de Oeiras, e alterando os artigos 4.º e 8.º, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

A associação pode filiar-se em organismos nacionais ou estrangeiros com afinidades com os seus fins, bem como constituir entidades autónomas para prossecução dos seus fins, desde que nestes últimas detenha, de forma inalienável, competência para orientar as respectivas actividades.

ARTIGO 8.º

1 — A direcção da associação é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por escrutínio secreto, pela assembleia geral.

2 — O mandato da direcção é de três anos.

3 — O vice-presidente exercerá ainda as suas funções de tesoureiro.

4 — A associação é representada por dois membros da direcção, sendo um deles obrigatoriamente o presidente.

Está conforme o original.

23 de Fevereiro de 2001. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*).
03-2-43 345

F. A. J. R. D. L. — FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES JUVENIS DA REGIÃO DISTRITAL DE LISBOA

Certifico que no dia 8 do corrente mês de Março, de fl. 63 a fl. 64 do livro de notas n.º 369-H de escrituras diversas do 6.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário, licenciado José Joaquim de Carvalho Botelho, se encontra exarada uma escritura de constituição de uma associação/federação, donde, além do mais, consta o seguinte:

Denominação: a designação supra-epígrafada.

Sede: a sede da associação é (provisória) na Delegação Regional de Lisboa do Instituto Português de Juventude, Via Moscavide, lote 47 101, Parque Expo 1998, freguesia de Marvila, concelho de Lisboa.

Duração: a duração da associação é por tempo indeterminado.

Objecto: a associação tem como objecto a representação das associações juvenis e de carácter juvenil, junto das entidades públicas e privadas; fomentar o intercâmbio, promover o associativismo e a cidadania, apoiar e defender os interesses das suas associadas e a realização de outras actividades afins.

Admissão de associados:

1) A F. A. J. R. D. L. admitirá as seguintes categorias de associados: fundadores e ordinários, podendo vir a ser criadas outras categorias, com a observância da alteração estatutária correspondente;

2) Poderão ser membros da F. A. J. R. D. L. todas as associações juvenis e de carácter juvenil, de base local e regional, com sede no distrito de Lisboa, não partidárias e não confessionais, que se identifiquem e respeitem os presentes estatutos e regulamentos a aprovar;

3) São associados fundadores as associações que nesta data integram a federação.

Está conforme o original.

8 de Março de 2001. — O Notário, *José Joaquim de Carvalho Botelho*.
03-2-43 336

ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DE SÃO MARCOS DA SERRA

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 15 de Novembro do ano 2000, lavrada a fls. 28 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 45-C do Cartório Notarial de Ourique, a cargo da notária, Maria Helena Serra de Barros Guerra, foi constituída uma Associação denominada Associação de Apicultores de São Marcos da Serra, que durará por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Rua Nova da Ribeira, 28, freguesia de São Marcos da Serra, concelho de Silves, tendo como objecto social: promoção da actividade apícola e apoio aos apicultores da freguesia de São Marcos da Serra, concelho de Silves, através do desenvolvimento de acções destinadas a contribuir para o desenvolvimento da apicultura, do seu conhecimento e da formação dos seus associados como forma de contribuir para a melhoria da qualidade de vida das populações abrangidas.

Está conforme o original, nada havendo na parte omitida em contrário do que nesta se transcreve.

15 de Novembro de 2000. — A Ajudante, *Maria Vitória Amaro*.
10-2-122 294

SOCIALIS — ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

Certifico que, por escritura de 16 de Fevereiro de 2001, lavrada a fl. 67 v.º do livro n.º 225-D de escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial de Vila do Conde, foi constituída uma associação com a denominação SOCIALIS — Associação de Solidariedade Social, com sede provisória na Rua do Viso, 30, 2.º, sala 6, da freguesia e concelho da Maia, que tem como objecto promover e orientar os jovens e familiares na sua integração e valorização pessoal e social, da qual podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e pessoas colectivas.

Vai conforme.

16 de Fevereiro de 2001. — O Primeiro-Ajudante, *Eduardo Arthur Ferreira da Cruz*.
10-2-122 279

ASSOCIAÇÃO — CASA DAS FORMIGAS

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 24 de Janeiro do ano de 2001, lavrada a fls. 87 e seguintes do livro das notas n.º 263-D do 7.º Cartório Notarial do Porto, foi constituída uma Associação denominada Associação — Casa das Formigas, com sede na Rua de Gonçalo Sampaio, 361, sobreloja, esquerdo, na cidade do Porto, cujo objectivo consiste em desenvolver actividades comunitárias e familiares com pessoas carenciadas; oferecer-lhes apoio espiritual, nutricional e educativo, assistência médica, bem como actividades produtivas e recreativas; criar um centro de apoio integrado para o desenvolvimento vocacional; desenvolver a área de ensino, criando condições de aprendizagem de diversas profissões e artes; proceder à formação de monitores.

A Associação é constituída pelos sócios efectivos e sócios honorários.

Podem ser membros da Associação pessoas singulares e colectivas nacionais e estrangeiras interessadas em contribuir para os fins da Associação, desde que tenham a sua sede principal e efectiva da sua organização em Portugal e observem os seguintes requisitos:

a) Apresentar documentos de identidade reconhecidos pela lei como tais;

b) Assumir solenemente o compromisso de obedecerem fielmente aos estatutos e regulamentos internos da Associação;

c) Ser inscrito no rol de membros e haver efectuado o pagamento da jóia e respectiva quotização.

Compete à direcção aceitar a admissão dos membros ordinários mediante proposta subscrita pelo próprio e por outro membro ordinário ou membro fundador, em pleno gozo dos seus direitos como os membros qualquer que seja o seu cargo na Associação que violem gravemente e de forma reiterada os estatutos e regulamentos internos da Associação, ou prejudiquem através de actos ou omissões graves o seu bom nome e prestígio estão sujeitos à sua exclusão.

Está conforme.

24 de Janeiro de 2001. — A Ajudante, *Maria de Lurdes da Silva Alves Araújo Almeida*.
10-2-122 265

ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES E PESCADORES DOS FOROS DA CASA NOVA

Certidão narrativa

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 15 de Fevereiro de 2001, lavrada a fls. 130 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 21-D do Cartório Notarial de Aljustrel, foi constituída uma Associação denominada Associação de Caçadores e Pescadores dos Foros da Casa Nova, que durará por tempo indeterminado, tem a sua sede no lugar de Foros da Casa Nova, freguesia de São Domingos, concelho de Santiago do Cacém, a qual tem por objecto contribuir para a formação dos caçadores e pescadores; contribuir para o fomento dos recursos cinegéticos e aquícolas e usufruto ordenado dos mesmos; organizar actividades de índole recreativa que prossigam os fins da formação e participação dos seus associados; representar e defender os interesses dos seus associados.

São órgãos da Associação: assembleia geral, direcção e conselho fiscal.

Está conforme.

15 de Fevereiro de 2001. — A Notária, *Aida Maria Porfírio Mendes*. 10-2-122 293

ASSOCIAÇÃO DE IGREJAS BAPTISTAS PARA EVANGELISMO MUNDIAL

Extracto

Certifico que, por escritura de 8 de Outubro de 1999, lavrada a fl. 134 do livro de notas n.º 148-F do 2.º Cartório Notarial de Vila Franca de Xira, a cargo do licenciado Joaquim Manuel Mendes Lopes, encontra-se exarada uma escritura de Associação sem fins lucrativos denominada Associação de Igrejas Baptistas para Evangelismo Mundial, com sede na Rua de Viriato, Quinta do Castelo, freguesia de Ramada, concelho de Loures, que tem por objecto o desenvolvimento de actividades para promover os objectivos de cada igreja membro da Associação.

1 — Com vista à concretização e alcance daquela finalidade de carácter geral, a acção da AIBEM visa contribuir para:

a) A nível interno de cada uma das igrejas associadas, o crescimento e fortalecimento espiritual destas;

b) A nível externo, o alargamento geográfico do trabalho baptista no País e no estrangeiro e a dignificação da imagem destas igrejas.

2 — No âmbito dos objectivos que se pretende alcançar, as actividades da AIBEM serão direccionadas no sentido do fortalecimento dos laços de cooperação e interajuda das igrejas e do robustecimento da capacidade de intervenção destas, seja na sua actividade interna ou nas acções que desenvolvem.

A admissão e relacionamento dos associados, bem como as finanças e o património social, constam dos seus estatutos.

São órgãos da Associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

É o que me cumpre certificar.

19 de Janeiro de 2001. — O Notário, *Joaquim Manuel Mendes Lopes*. 10-2-122 299

CASA DA CRIANÇA DO ROGIL — ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO SOCIAL, CULTURAL E DESPORTIVA DA INFÂNCIA DO ROGIL.

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 20 de Fevereiro de 2001, exarada a fls. 50 e seguintes do livro n.º 140-G do Cartório Notarial de Lagos, a cargo do notário, licenciado Júlio José Monteiro Barroso, foram alterados os estatutos da associação em epígrafe, com sede no Rogil, freguesia do Rogil, concelho de Aljezur.

20 de Fevereiro de 2001. — A Escriutária Superior, (*Assinatura ilegível*). 10-2-122 300

CAULE — ASSOCIAÇÃO FLORESTAL DA BEIRA SERRA

Sede: Chão do Prado, lote 11, 5.º, direito,
Oliveira do Hospital

Certifico que, por escritura com data de 6 de Fevereiro do ano de 2001, exarada a fls. 148 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 195-D do Cartório Notarial de Oliveira do Hospital, a cargo da notária, licenciada Maria Luísa Ferreira do Nascimento Ferrão Santos Pinheiro, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, que tem por objecto a defesa, a promoção dos interesses e a formação dos produtores e proprietários florestais e o desenvolvimento de acções de prevenção contra fogos, protecção, ordenamento, conservação e valorização das florestas, dos espaços naturais, da fauna e da flora, tendo por base o uso múltiplo da floresta, bem como a beneficiação do património fundiário e cultural dos seus associados, de forma a promover um desenvolvimento sustentado.

Está conforme o original, o que certifico.

6 de Fevereiro de 2001. — A Notária, *Maria Luísa Ferreira do Nascimento Ferrão Santos Pinheiro*. 10-2-122 301

CLUBE NÁUTICO DE ALMADA

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada a fls. 14 e 14 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 91-J do 2.º Cartório Notarial de Almada, a cargo da notária, licenciada Maria Luísa Vieira Elvas da Silva, foram alterados os estatutos da associação com a denominação em epígrafe, com sede no Cais do Olho de Boi, freguesia de Cacilhas, concelho de Almada, quanto ao artigo 1.º e n.º 2 do artigo 5.º

ARTIGO 1.º

O Clube Náutico de Almada tem por fim a promoção, sem fins lucrativos, da actividade desportiva, cultural e recreativa dos seus associados e a sua sede é no Cais do Olho de Boi, 2800-205 Almada.

ARTIGO 5.º

1 — A direcção é composta por cinco elementos associados e compete-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar, devendo reunir semanalmente.

2 — O Clube Náutico de Almada obriga-se por três elementos da direcção em funções, excepto para efeitos de movimentação bancária, situação em que o Clube Náutico de Almada se obriga por dois elementos da direcção, sendo um deles o tesoureiro, obrigatoriamente.

É certidão que fiz extrair e está conforme.

16 de Fevereiro de 2001. — A Ajudante, *Gina Maria Pires Fragoso*. 10-2-122 302

BANDA MUSICAL DE AROUCA — ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA

Certifico que, por escritura de 2 de Fevereiro de 2001, lavrada de fl. 62 a fl. 62 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 229-B do Cartório Notarial de Arouca, a cargo da notária, licenciada em Direito Laurinda Maria Teixeira Gomes, foram alterados os estatutos da associação Banda Musical de Arouca — Associação Cultural e Artística, no que respeita ao artigo 7.º dos referidos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 7.º

A direcção é composta por sete elementos, um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais. Compete à direcção manter e desenvolver a administração da colectividade, assim como as diversas actividades que visam o cumprimento dos fins estatutários e o aprovado no regulamento geral interno de acordo com as linhas de orientação fixadas pela assembleia geral e Código Civil.

Conferido, está conforme.

2 de Fevereiro de 2000. — A Ajudante, *Clara Ferreira Pedro*. 10-2-122 298

ASSOCIAÇÃO DE CAÇA E PESCA DE PONDENCE

Certifico que, por escritura lavrada no dia 8 de Fevereiro corrente, com início a fl. 10 do livro de notas para escrituras diversas n.º 114-C do Cartório Notarial de Macedo de Cavaleiros, a cargo da notária, licenciada Ana Maria Gomes dos Santos Reis, foi constituída uma Associação com a denominação em epígrafe, também designada sumariamente como ACP, com sede na aldeia e freguesia de Pondence, município de Macedo de Cavaleiros, e tem o seguinte objecto social: desenvolver e promover a prática das actividades cinegéticas; o ordenamento e fomento cinegético, nomeadamente a gestão e exploração de zonas de caça; as actividades dos serviços relacionados com a silvicultura e a exploração florestal.

De acordo com o objecto social a ACP prossegue os seguintes fins:

- a) A representação dos seus sócios perante os organismos estaduais e organizações de caçadores a nível regional e nacional, sem prejuízo da sua própria actuação;
- b) A promoção e organização das práticas de caça nas suas diversas modalidades;
- c) Incentivar o espírito ético na prática da caça e colaborar na sua regulamentação;
- d) O estudo dos problemas que dizem respeito à caça em Portugal;
- e) A promoção e divulgação de acções de fomento, conservação e ordenamento das espécies cinegéticas;
- f) Procurar harmonizar os interesses dos caçadores com os dos agricultores ou outros cidadãos interessados na fruição da fauna;
- g) Gerir zonas de caça dentro do território nacional, nas figuras previstas e permitidas por lei;
- h) Fomentar e promover acções de florestação e manejo de terrenos incultos;
- i) Promover acção de carácter lúdico e social promovendo a caça como factor de desenvolvimento rural.

§ único. Por deliberação da assembleia geral, a associação poderá dedicar-se a outras actividades que sejam legais e que estejam interligadas com a actividade cinegética.

São duas as categorias de sócios: efectivos e honorários.

São sócios efectivos os que como tal hajam sido admitidos pela assembleia geral, mediante proposta da direcção e a requerimento fundamentado de, pelo menos, dois sócios efectivos, e estão vinculados ao pagamento de uma jóia inicial e de uma quota trimestral a fixar pela assembleia geral.

São sócios honorários as pessoas ou entidades que como tal sejam declaradas pela assembleia geral, mediante proposta fundamentada da direcção ou de, pelo menos, 20 sócios, e desde que tenham prestado serviços relevantes à associação ou aos fins que esta visa prosseguir. Estes sócios estão dispensados do pagamento de quotas e, no caso de até ao momento da proclamação pela assembleia geral serem alheios à ACP, de jóia.

Perdem a qualidade de sócio:

- a) Os que se demitam mediante carta dirigida à direcção;
- b) Os que não pagarem as suas quotas durante um ano e que, sendo instados pela direcção a fazê-lo, o não façam durante o prazo de 30 dias ou não forneçam explicações plausíveis e devidamente comprovadas para esse facto;
- c) Os que, por algum modo, atentem contra os fins da associação consagrados nos presentes estatutos e sejam declarados indesejáveis pela assembleia geral, sob proposta fundamentada da direcção;
- d) Os que infringirem gravemente os seus deveres de sócios e sejam declarados indesejáveis pela assembleia geral sob proposta fundamentada da direcção.

A violação dos deveres dos sócios é passível da aplicação das penas de admoestação e de suspensão até um ano, a qual é da competência da direcção após audiência prévia do visado.

§ único. Da pena de suspensão cabe recurso para a assembleia geral.

Está conforme o original.

9 de Fevereiro de 2001. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
10-2-122 297

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PROMOTORES E INVESTIDORES IMOBILIÁRIOS

Certifico que, por escritura de 19 de Dezembro do corrente ano, lavrada no 15.º Cartório Notarial de Lisboa, a fl. 21 do livro n.º 257-I, foram alterados os estatutos da Associação Portuguesa de Promotores e Investidores Imobiliários, com sede na Avenida do Enge-

neiro Duarte Pacheco, 19, rés-do-chão, sala 8, concelho de Lisboa. Foram alterados os estatutos da Associação com a denominação em epígrafe, a qual mantém o mesmo objecto.

São eliminados o n.º 3 do artigo 7.º, alínea d) do n.º 3 do artigo 13.º e os artigos 30.º, 31.º, 32.º e 33.º

Que os artigos onde consta a palavra «membros» da Associação são alterados no sentido daquela palavra ser substituída pela palavra «associados».

Está conforme o original.

8 de Dezembro de 2000. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
10-2-122 272

ASSOCIATIVA DOS CAÇADORES DA FREGUESIA DE SERRAQUINHOS

Certifico que, por escritura de 20 de Fevereiro de 2001, lavrada no Cartório Notarial de Montalegre, a cargo da notária do concelho, Constança Augusta Barreto de Oliveira, exarada a fl. 84 do respectivo livro n.º 849-A, foi constituída uma associação denominada Associativa dos Caçadores da Freguesia de Serraquinhos, com sede na freguesia de Serraquinhos, concelho de Montalegre, a qual tem como objecto o fomento do desporto na modalidade de caça.

Para a realização dos seus objectivos, a associação propõe-se, designadamente, defender e desenvolver a actividade venatória, promovendo o fomento, ordenamento e a exploração de caça e ainda o exercício de actividades conexas, bem como o desenvolvimento cultural e desportivo da freguesia de Serraquinhos, concelho de Montalegre.

Os associados obrigam-se ao pagamento de uma jóia inicial de 15 000\$ e a uma quota mensal de 500\$, alteráveis nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

Está conforme.

20 de Fevereiro de 2001. — A Notária, *Constança Augusta Barreto de Oliveira.*
10-2-122 273

ASSOCIAÇÃO CAPELA GREGORIANA PSALTERIUM

Certifico que, por escritura de 15 de Janeiro de 2001, exarada a fls. 63 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 652-B do 2.º Cartório Notarial de Coimbra, a cargo do notário, Joaquim Manuel Sales Guedes Leitão, foi constituída uma Associação por tempo indeterminado denominada Associação Capela Gregoriana Psalterium, com sede em Coimbra, na Igreja de São José, na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, freguesia de Santo António dos Olivais.

A Associação tem como objecto o estudo, execução e divulgação do canto gregoriano.

São órgãos da Associação: a assembleia geral, o conselho directivo e o conselho fiscal.

Associados:

- 1) São associados fundadores os outorgantes da escritura de constituição da presente Associação;
- 2) São associados efectivos os que se inscreverem e forem admitidos posteriormente pelo conselho directivo;
- 3) São associados honorários as pessoas ou instituições que prestem à Associação serviços relevantes, que sejam admitidos pela assembleia geral.

São direitos de todos os associados:

- a) Participar nas actividades da Associação; e
- b) Votar e ser eleito para o exercício dos cargos.

São direitos exclusivos dos associados fundadores:

- a) Voto múltiplo correspondente a dois votos em todas as deliberações;
- b) Voto múltiplo correspondente a três votos, em deliberações respeitantes à admissão de novos membros, bem como à exclusão de associados.

São deveres dos associados:

- a) Respeitar os estatutos da Associação e concorrer para o seu desenvolvimento e prestígio;
- b) Satisfazer pontualmente as contribuições a que estejam obrigados, nomeadamente com o pagamento de uma quota anual a estabelecer pela assembleia geral.

Em tudo o que os estatutos da Associação forem omissos, a Associação reger-se-á pelas normas gerais de direito.

15 de Janeiro de 2001. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
10-2-122 274

ECOPINHAL — ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FLORESTAIS VÁRZEA DOS CAVALEIROS

Extracto

Certifico que no dia 24 de Janeiro de 2001, no Cartório Notarial da Sertã, a fl. 91 do livro n.º 813-A, foi outorgada uma escritura de constituição de associação, nos termos seguintes:

Denominação: ECOPINHAL — Associação de Produtores Florestais Várzea dos Cavaleiros.

Sede associativa: no lugar e freguesia de Várzea dos Cavaleiros, concelho da Sertã.

Objecto: promover acções que permitam valorizar os produtos da floresta; promover intercâmbio de conhecimentos e experiências com associações congéneres; representar os interesses dos associados junto das entidades públicas e privadas, que têm relação com actividades desenvolvidas pela associação; organização dos produtores florestais e agrícolas; promover a formação profissional e a educação de novos métodos de trabalho, no sentido de melhorar a rentabilidade das explorações.

Duração: por tempo indeterminado.

Forma de funcionamento: a prescrita nos estatutos, disposições legais aplicáveis e regulamento interno.

Está conforme com o original.

24 de Janeiro de 2001. — A Ajudante, *Ana Maria dos Santos Brás Martins*.
10-2-122 271

UNIÃO DESPORTIVA DE BELMONTE

A associação denominada União Desportiva de Belmonte, constituída em 26 de Agosto de 1971, com o número de pessoa colectiva 501638210, com sede na freguesia de Belmonte, concelho de Belmonte, tendo por objecto o desenvolvimento da educação física e o desporto, promovendo a sua prática e expansão, especialmente entre os seus associados, proporcionando-lhe igualmente meios de cultura e distração.

A associação tem o seu início na data da constituição e durará por tempo indeterminado.

O património social da instituição será constituído através do produto de quotas; participações dos associados; subsídios do Estado ou de outros organismos oficiais.

São órgãos da associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

23 de Novembro de 2000. — Pela Direcção, (*Assinaturas ilegítimas*).
10-2-122 261

ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS EMPRESÁRIOS E AGRICULTORES DA BEIRA LITORAL

Certifico que, por escritura de 18 de Agosto de 1998, lavrada a fl. 51 do livro de notas para escrituras diversas n.º 39-E do Cartório Notarial de Mangualde, a cargo da notária, licenciada Palmira Henriqueta Fraga Frutuoso Vaz, foi constituída uma Associação com a denominação em epigrafe, com sede na Rua da Fonte do Castanheiro, bloco 1, rés-do-chão, na vila, freguesia e concelho de Nelas, a qual tem por objecto:

Implementar a valorização e integração de carácter social, profissional e económica dos associados, do ponto de vista técnico e empresarial, essencialmente de âmbito agrícola;

Promoção do desenvolvimento regional, nas suas diversas vertentes, entendido como processo de melhoria das condições de carácter profissional, cultural e material da população alvo e sociedade envolvente, através de iniciativas de base comunitária, em ligação com as populações locais e todas as instituições e personalidades interessadas, promovendo a plena valorização dos recursos humanos e naturais da região da Beira Litoral;

Desenvolvimento dos seus objectivos e participação e promoção de exposições, seminários, colóquios, feiras, intercâmbios, estágios, visitas de estudo, etc., de âmbito regional/nacional e internacional, de forma individual ou por associação/aderência a outra organizações afins, nacionais ou comunitárias, com base no estabelecimento de relações protocolares de cooperação, parceria ou colaboração mútuas;

Prestação de serviços de natureza agro-silvo-pecuária e agro-industrial, de gestão e contabilidade, laboratorial, de solicitação jurídica, ambiental e agro-ambiental (actividade agro-biológica,

produção e protecção integradas, bem como vertentes afins, trabalhos de concepção e manutenção de jardins e espaços verdes, serviços de medições, avaliações, levantamentos topográficos e reconhecimentos cartográficos, trabalhos de prevenção e combate aos fogos florestais, informática e agro-informática, estatística, elaboração ou apoio a projectos e trabalhos de investigação agrícola e outras, estudos de diagnóstico e acções de inovação em geral, etc., bem como, elaboração de projectos de investimento e trabalhos de consultadoria empresarial, acções de educação e formação profissional para jovens e adultos, inclusive, com base na gestão de uma escola profissional, pólos, ou centro técnico-empresarial, essencialmente de índole agrícola, mas também destinado a outros domínios, técnicas e áreas empresariais com mais envolvimento no mundo rural);

Gerir «aldeias assistências», campos experimentais, explorações e actividades de investigação, no âmbito da região da Beira Litoral para, nomeadamente, fomentar um conjunto diversificado de iniciativas e acções de formação/demonstração e experimentação de âmbito agrícola em geral e ambiental, bem como apoio técnico noutras áreas de intervenção profissional e ou económica;

Criar um observatório/centro de informação de base, em interligação, directa e indirecta, com os serviços oficiais, instituições, universidades e escolas, designadamente de carácter agro-ambiental e outras áreas, em estreita associação com redes nacionais e europeias já constituídas;

Lançar, editar e publicar boletins informativos, revistas, livros e materiais audiovisuais, de carácter global e de âmbito interno e externo;

Agenciar, directa e indirectamente, em matéria de promoção e produção do artesanato regional, com base, inclusive, na criação de uma escola-oficina e da informação e animação eco-agro-turística em espaço rural, potenciando a produção e o escoamento, bem como participando no fomento e concepção de pacotes turísticos, em ligação com agências e instituições;

Pugnar pela implementação de novas iniciativas empresariais e fomentar a gestão de novas empresas e projectos de base local com impacto regional, bem como contribuir directamente para a criação de bolsas de emprego, com base no agenciamento directo, subcontratação e ou intermediação na colocação e formação de activos agrícolas e outros, com carácter permanente ou temporário, fundamentalmente para empresas e ou empresários associados;

Fomentar a intermediação da actividade negocial, sob gestão participada ou em parceria com organizações e empresas, essencialmente no âmbito do fornecimento dos factores e meios de produção (fitofármacos, combustíveis e lubrificantes em geral, etc.) e ainda de outros meios e consumíveis de apoio a esta e outras actividades empresariais em geral, bem como promover contactos e acções ao mais alto nível, por forma a contribuir para o escoamento das produções regionais de âmbito não só agrícola como de outras áreas de intervenção económica;

Assumir-se como entidade interlocutora regional perante os poderes constituídos, representando os associados junto das entidades e instituições oficiais e reivindicando o direito de consulta sobre todos os assuntos que respeitem à temática e âmbito da Associação;

Constituir, administrar e participar em fundos e donativos destinados a apoiar as vertentes de actuação da Associação e a acção dos seus associados.

Os associados obrigam-se ao pagamento de uma quota e contribuição previstas nos estatutos e regulamentos.

São órgãos da Associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Pode ainda ser considerada a figura de um director regional, podendo eventualmente ser escolhido de entre os membros dos órgãos sociais.

A mesa da assembleia geral é composta por três associados e compete-lhe:

- a) Interpretar os presentes estatutos, aprovar os regulamentos necessários e decidir sobre outros casos omissos;
- b) Eleger e destituir os órgãos sociais, nomeadamente a mesa da assembleia, a direcção, o conselho fiscal e a própria figura do director regional;
- c) Apreciar e votar o relatório de contas da direcção, bem como o parecer do conselho fiscal relativo aos respectivos exercícios;
- d) Proceder à revisão dos estatutos;
- e) Aprovar o relatório de actividades da direcção;
- f) Fixar as quotas dos associados;
- g) Deliberar sobre a exclusão e sobre os recursos de não admissão de associados, após analisado o parecer imanado da direcção
- h) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem apresentados pela direcção e pelos membros com base nas disposições estatutárias;

i) As decisões da assembleia, salvo o disposto na alínea seguinte, são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes;

j) As deliberações respeitantes às revisões dos estatutos e à dissolução ou promoção da Associação, requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados;

l) A destituição mencionada na alínea b) só pode ocorrer em assembleia geral expressamente convocada para o efeito e com fundamento em graves e reiteradas violações dos estatutos.

A direcção é composta por cinco associados e compete-lhe:

a) Promover a administração da Associação em conformidade com os estatutos, regulamentos e decisões da assembleia geral e representá-los, em juízo e fora dele, na pessoa do seu presidente;

b) Tomar todas as iniciativas que se enquadrem na política geral da Associação, podendo, para o efeito, criar, organizar e dirigir os seus serviços, contratando o pessoal de chefia, técnico, administrativo e auxiliar e fixando os respectivos vencimentos e condições de trabalho.

Tomar ainda iniciativa, mediante proposta à assembleia geral, por forma a possibilitar a retribuição mensal, fixa ou por avença, decorrente do trabalho a desempenhar pelo director regional, ou por qualquer outro membro dos órgãos sociais que, dada a sua formação ou experiência profissional, exerça ou venha a exercer, em paralelo com a sua função associativa, um qualquer trabalho interno de chefia, técnico, administrativo ou auxiliar, em carácter de permanência ou a meio tempo;

c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da assembleia geral.

O conselho fiscal é composto por três associados e compete-lhe:

a) Examinar a escrita da Associação e os serviços de tesouraria;

b) Dar parecer sobre o relatório de contas anuais da direcção.

O conselho fiscal escolherá, de entre os seus membros eleitos, um presidente.

O director regional é eleito pela assembleia geral, sob proposta da direcção, devendo ser, preferencialmente, empresário, agricultor a título principal ou técnico.

Compete ao director regional:

a) Representar a AJEABL por delegação da direcção;

b) Estabelecer a ligação entre os associados e a direcção e entre esta e os associados, bem como exercer e cumprir as demais funções, técnicas ou associativas, que lhe sejam atribuídas.

Está conforme o original, na parte transcrita.

25 de Agosto de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Susete Fonseca da Silva Figueiredo*. 5-2-23 108

ASSOCIAÇÃO APOJOVI

Certifico que, por escritura de 21 de Dezembro de 2000, outorgada no Cartório Notarial da Lousã, a fl. 48 do livro de notas para escrituras diversas n.º 149-D, foi constituída uma Associação com a denominação em epígrafe, com sede na cidade de Coimbra e provisoriamente instalada na Jovistudo, Salas de Estudo e Ateliers de Ocupação de Tempos Livres, L.^{da}, antiga estrada de Lisboa, edifícios Rainha Santa, bloco central, em Coimbra, a qual tem por objecto: o apoio e orientação pessoal, escolar e profissional de jovens

desfavorecidos, tendo como objectivos prioritários promover a educação e formação profissional dos cidadãos; acções de solidariedade social, nomeadamente ao desenvolver actividades de protecção à infância e juventude, família, comunidade e população activa dos idosos, deficientes, bem como, secundariamente, desenvolver a promoção desportiva, recreativa e cultural dos associados, o convívio social e a cooperação com os organismos oficiais e particulares, e o seu âmbito de acção abrange o concelho de Coimbra e zonas limítrofes, podendo ser alargado inclusivamente o nível nacional. Promover acções de âmbito educativo e de formação profissional dos cidadãos e nomeadamente apoio à realização de congressos, palestras, jornadas formativas e cursos livres no domínio das artes, das humanidades e das novas tecnologias, apoio à realização de visitas de carácter lúdico, cultural e recreativo. Apoio e realização de actividades desportivas direccionadas aos jovens.

Podem ser associados quaisquer pessoas singulares ou colectivas que se proponham e cuja aceitação seja aconselhada por um sócio efectivo, e sejam aceites pela direcção.

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme.

21 de Dezembro de 2000. — A Ajudante, *Elvira da Conceição C. Antunes Lopes*. 10-2-122 252

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DOS PESCADORES DE PAMPILHOSA

Certifico que, por escritura de 9 de Fevereiro de 2001, lavrada a fls. 38 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 654-B do 2.º Cartório Notarial de Coimbra, a cargo do notário, Joaquim Manuel Sales Guedes Leitão, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada Associação Desportiva e Cultural dos Pescadores de Pampilhosa, com sede na vila e freguesia de Pampilhosa, concelho da Mealhada, e é constituída por tempo indeterminado.

Tem como objecto a prática da pesca desportiva e outras actividades desportivas e culturais.

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Os associados dividem-se em três categorias: ordinários, beneméritos e honorários, sendo os ordinários admitidos sob proposta submetida à direcção e os beneméritos e honorários por proposta aprovada em assembleia geral.

Só os associados ordinários ficam obrigados ao pagamento de uma jóia e quota anual.

Compete aos associados participar nas actividades desportivas, culturais e recreativas, espontaneamente ou quando para isso forem indigitados.

No que os estatutos forem omissos regem as disposições aplicáveis do Código Civil e o regulamento interno aprovado em assembleia geral.

9 de Fevereiro de 2001. — O Ajudante, *Manuel Fernando Correia*. 10-2-122 229



... DAQUÉM E DALÉM MORTE
JAIME CORTESÃO
Prefácio de A. César Faria
154 pp.



**ELITES E ACADÉMICOS
NA CULTURA PORTUGUESA
SETECENTISTA**
NORBERTO FERREIRA DA CUNHA
250 pp.



SORRISOS E DESALENTOS
PEDRO FÉLIX MACHADO
Prefácio de FRANCISCO SOARES
74 pp.

EDIÇÕES INCM



POESIA
VOL. II
JOSÉ RÉGIO
Prefácio de José Augusto Soares
434 pp.



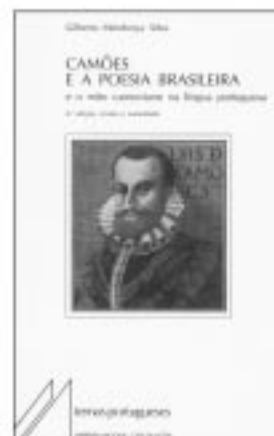
OBRA POÉTICA
GERALDO BESSA VÍCTOR
Prefácio de FRANCISCO SOARES
364 pp.



IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.
Av. António José de Almeida
1000-042 Lisboa • Tel.: 21 781 07 00
www.incm.pt
E-mail: dc@incm.pt
E-mail Brasil: livraria.camoes@incm.com.br



CONTOS E NOVELAS
DOMINGOS MONTEIRO
Prefácio de João Baptista Góes
340 pp.



**CAMÕES E A POESIA BRASILEIRA
E O MITO CAMONIANO
NA LÍNGUA PORTUGUESA**
GILBERTO MENDONÇA TELES
4.ª edição, revista e aumentada
484 pp.



A IDADE DA ETERNIDADE
POESIA REUNIDA
CARLOS NIJAR
420 pp.

PARTE B

ÍNDICE

EMPRESAS — REGISTO COMERCIAL

<i>Albufeira</i>	6982-(62)	<i>2.ª Secção</i>	6982-(115)
<i>Arruda dos Vinhos</i>	6982-(93)	<i>Macedo de Cavaleiros</i>	6982-(59)
<i>Aveiro</i>	6982-(49)	<i>Monchique</i>	6982-(69)
<i>Bragança</i>	6982-(59)	<i>Montemor-o-Velho</i>	6982-(61)
<i>Cantanhede</i>	6982-(60)	<i>Odemira</i>	6982-(56)
<i>Cascais</i>	6982-(93)	<i>Oliveira de Azeméis</i>	6982-(51)
<i>Condeixa-a-Nova</i>	6982-(60)	<i>Oliveira do Bairro</i>	6982-(56)
<i>Évora</i>	6982-(62)	<i>Ourique</i>	6982-(58)
<i>Lagoa (Algarve)</i>	6982-(66)	<i>Santa Maria da Feira</i>	6982-(56)
<i>Leiria</i>	6982-(69)	<i>Tábua</i>	6982-(61)
<i>Lisboa:</i>		<i>Vila de Rei</i>	6982-(59)
<i>1.ª Secção</i>	6982-(99)		

4. Empresas — Registo comercial

AVEIRO

AVEIRO

TUBULARGÁS — CONSTRUÇÃO CIVIL, OBRAS PÚBLICAS E REDES DE GÁS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 5037/010223; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/010223.

Certifico que, por escritura de 23 de Fevereiro de 2001, exarada a fl. 35 do livro n.º 128-A do Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Coimbra, foi constituída por Maria de Fátima César Freitas Castro, casada, a sociedade unipessoal por quotas em epígrafe, e que se rege pelo contrato constante dos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma TUBULARGÁS — Construção Civil, Obras Públicas e Redes de Gás, Unipessoal, L.^{da}, e tem a sua sede nos Terminais Tirtife, sala 19, lugar dos Moinhos, freguesia de Vera Cruz, concelho de Aveiro.

2 — A sociedade, por simples deliberação da gerência, poderá deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá criar sucursais, filiais, agências, ou outras formas locais de representação em qualquer ponto do País e estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a construção civil, obras públicas, instalação de redes de gás, aquecimento central, ar condicionado e assistência técnica.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente a ela sócia Maria de Fátima César Freitas Castro.

ARTIGO 4.º

A sócia poderá decidir efectuar prestações suplementares até ao montante global correspondente a 30 vezes o capital social.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, ficará a cargo dela sócia Maria de Fátima César Freitas Castro, desde já nomeada gerente, ou de pessoas estranhas à sociedade, que venham a ser por ela designadas.

2 — Para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, basta a assinatura de um gerente.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá livremente participar, sob qualquer forma, no capital social de sociedades já existentes ou a constituir, qualquer que seja a sua natureza ou objecto, bem como no capital de sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas e desde que em sociedades por quotas não fique na situação de único sócio dessa sociedade.

ARTIGO 7.º

Fica a sócia autorizada a celebrar com a sociedade negócios jurídicos que sirvam à prossecução do objecto social.

Disposição transitória

A sociedade poderá iniciar imediatamente a sua actividade, ficando desde já, a gerente autorizada a adquirir quaisquer equipamentos e veículos automóveis, incluindo por contratos *leasing*, e tomar de arrendamento imóveis necessários à prossecução dos fins sociais, mesmo antes do seu registo definitivo, e a levantar o capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição, registo de

sociedade, equipamento e instalação da sede social, despesas estas que a sociedade assume logo que definitivamente matriculada.

Conferi, está conforme.

6 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *João Fernando Pereira de Araújo*.
11249374

LUFAUTO — REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 3892/961125; identificação de pessoa colectiva n.º 503760757; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 4/010223.

Certifico que a sociedade em epígrafe aumentou o capital de 450 000\$ para 6 014 460\$, realizado em dinheiro e subscrito pelos sócios, Joaquim Faria Macedo, Joaquim da Silva Luís e Lúcio Ribeiro Pinto e para reforço das suas quotas e redenominou o capital para euros, tendo, em consequência, sido alterado o artigo 4.º, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 30 000 euros, dividido em três quotas iguais de 10 000 euros, uma de cada sócio.

Foi depositado na respectiva pasta o texto integral actualizado.

Conferi, está conforme.

6 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *João Fernando Pereira de Araújo*.
11230118

SILVAS, DIAS & SANTOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 1171/790214; identificação de pessoa colectiva n.º 500826196; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 1/010226.

Certifico o seguinte facto:

Cessação de funções do gerente José Lopes Simões Ratola, por renúncia, em 27 de Janeiro de 2001.

Conferi, está conforme.

6 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *João Fernando Pereira de Araújo*.
11230134

PRIMUS VITÓRIA — AZULEJOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 718/690814; identificação de pessoa colectiva n.º 500222398; data do depósito: 300600.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuada o depósito da prestação de contas do ano de 1999.

13 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, (*Assinatura ilegível*).
11250240

PRIMUS VITÓRIA — AZULEJOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 718/690814; identificação de pessoa colectiva n.º 500222398; inscrição n.º 34; número e data da apresentação: 6/010223.

Certifico a designação do conselho de administração e do fiscal único para o biénio de 2000-2001.

Conselho de administração: presidente, Maria Amélia Damas Gonçalves da Vitória, separada judicialmente, residente no Largo de São Sebastião, 13, Aradas, Aveiro; vogais: João Gomes Gonçalves da Vitória, casado, residente na Rua da Pinheira, Aradas; Carlos Alberto Lacerda Pais, casado, residente na Rua de D. José I, 4, 1.º, esquerdo, Aveiro.

Fiscal único, efectivo, Fátima Pereira & Carlos Duarte, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas n.º 154, representada por Maria de Fátima Pereira Fialho, casada, revisor oficial de contas n.º 835, residente na Rua do Dr. Melo Leote, 12, 8.º, direito, Porto; suplente, Maria Piedade Gonçalves dos Santos Vaz, casada, revisor oficial de contas n.º 878, residente na Rua da Alegria, 1924, 2.º, habitação 3, Porto.

Data da deliberação: 31 de Março de 2000.

Conferi, está conforme.

6 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *João Fernando Pereira de Araújo*. 11230150

O BURACO — RESTAURANTE, BAR E CAFÉ, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 2296/890517; identificação de pessoa colectiva n.º 502162171; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 5 e inscrição n.º 8; números e data das apresentações: of. 1 e 2/010223.

Certifico os seguintes factos:

Cessação de funções do gerente Vítor Manuel Serrano de Oliveira Alves, por renúncia, em 24 de Novembro de 2000.

Alteração parcial do contrato, tendo os §§ 1.º e 2.º do artigo 4.º, passado a ter e seguinte redacção:

4.º

§ 1.º Para que a sociedade fique validamente obrigada, nos seus actos e contratos, é necessária a intervenção e assinatura dos dois gerentes.

§ 2.º Ficam desde já nomeados gerentes, ambos os sócios, Antónia da Conceição e Maria Alice Batista Gonçalves Conceição.

Foi depositado na respectiva pasta o texto integral actualizado.

Conferi, está conforme.

2 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *João Fernando Pereira de Araújo*. 11230100

TEZERO — RESTAURANTE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 4759/000215; identificação de pessoa colectiva n.º 504896830; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 8; números e data das apresentações: of. 2, 3 e 8/010222.

Certifico os seguintes factos:

Cessação de funções do gerente António Manuel Ramos Ventura, divorciado, por renúncia, em 6 de Novembro de 2000.

Designação de gerentes.

Designados: os novos sócios Joaquim de Sousa Pinheiro, casado, e António Manuel do Vale Pinheiro, casado.

Data da deliberação: 6 de Novembro de 2000.

Conferi, está conforme.

28 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *João Fernando Pereira de Araújo*. 11230061

O ROSAL, SOCIEDADE DE HORTICULTURA E FLORICULTURA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 4268/980514; identificação de pessoa colectiva n.º 502136901; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 3/010221.

Certifico que a sociedade em epígrafe aumentou o capital de 400 000\$ para 2 004 820\$, realizado em dinheiro, subscrito pelos sócios Artur Manuel Duarte, e mulher, Rosa Maria Marques de Araújo Duarte, cada um com 802 410\$, e redenominou o capital para euros, tendo, em consequência, sido alterado o artigo 3.º, que passou a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, já entrado na caixa social, é de 10 000 euros e corresponde à soma de duas quotas do valor nominal de 5000 euros, uma na titularidade de cada sócio.

Foi depositado na respectiva pasta o texto integral actualizado.

Conferi, está conforme.

28 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *João Fernando Pereira de Araújo*. 11249340

AVEIROSERVIÇOS — CONTABILIDADE E SERVIÇOS EMPRESARIAIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 3317/940418; identificação de pessoa colectiva n.º 503180262; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 2/010221.

Certifico que a sociedade em epígrafe aumentou o capital de 400 000\$ para 2 004 820\$, realizado em dinheiro, subscrito pelos sócios, João Filipe Aguiar Rebelo Pires, e mulher, Maria Albina Marques Pires Rebelo, cada um com 802 410\$, e redenominou o capital para euros, tendo, em consequência, sido alterado o artigo 3.º, que passou a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, já entrado na caixa social, é de 10 000 euros, e corresponde à soma de duas quotas do valor nominal de 5000 euros, uma na titularidade de cada sócio.

Foi depositado na respectiva pasta o texto integral actualizado.

Conferi, está conforme.

28 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *João Fernando Pereira de Araújo*. 11249331

AMSOUSSIL — ELECTRICIDADE E CANALIZAÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 2196/881011; identificação de pessoa colectiva n.º 502046880; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 1/010221.

Certifico que a sociedade em epígrafe aumentou o capital de 400 000\$ para 10 024 100\$, realizado em dinheiro, subscrito pelos sócios José Maria Lopes do Amaral, com 2 807 230\$, e Ana Maria de Sousa Silva Amaral, com 4 812 050\$, e ainda pela entrada como novo sócio, José Carlos de Sousa Amaral, solteiro, maior, com 2 004 820\$, e redenominou o capital para euros, tendo, em consequência, sido alterado o artigo 3.º, que passou a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, já entrado na caixa social, é de 50 000 euros, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são as seguintes: uma com o valor nominal de 15 000 euros, pertencente ao sócio José Maria Lopes do Amaral; uma com o valor nominal de 25 000 euros, pertencente à sócia Ana Maria; e uma com o valor nominal de 10 000 euros, pertencente a José Carlos de Sousa Amaral.

Foi depositado na respectiva pasta o texto integral actualizado.

Conferi, está conforme.

28 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *João Fernando Pereira de Araújo*. 11249358

LITORALJARDIM — COMÉRCIO DE JARDINAGEM E REGA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 4270/980515; identificação de pessoa colectiva n.º 504170287; inscrição n.º 13; número e data da apresentação: 9/010220.

Certifico que a sociedade em epígrafe aumentou o capital de 400 000\$ para 10 024 100\$, realizado em dinheiro, subscrito pelos sócios Daniel Filipe Branquinho Tavares, com 4 718 050\$, e Hernâni Humberto Madail Teixeira da Silva, com 4 906 050\$, redenominou o capital para euros, tendo, em consequência, sido al-

terado o artigo 3.º, alterando ainda o artigo 4.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, já entrado na caixa social, é de 50 000 euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais com o valor nominal de 25 000 euros cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios, Daniel Filipe Branquinho Tavares e Hernâni Humberto Madail Teixeira da Silva.

Que ainda na mesma qualidade deliberam alterar o corpo do artigo 4.º do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence ao já sócio gerente Daniel e ao sócio Hernâni Humberto Madail Teixeira da Silva, que desde já fica nomeado gerente, sendo necessária a intervenção e assinatura de ambos os gerentes para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos.

Foi depositado na respectiva pasta o texto integral actualizado.

Conferi, está conforme.

23 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *João Fernando Pereira de Araújo*. 11230037

RICAM — CONSTRUÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 3099/930601; identificação de pessoa colectiva n.º 503014346; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 13/010222.

Certifico que a sociedade em epígrafe alterou o objecto, tendo, em consequência, sido alterado o artigo 3.º, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a construção civil, obras públicas, compra e venda de imóveis para revenda, promoção e gestão imobiliária.

Foi depositado na respectiva pasta o texto integral actualizado.

Conferi, está conforme.

2 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *João Fernando Pereira de Araújo*. 11249366

OLIVEIRA DE AZEMÉIS

CAIMACAR — COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis. Matrícula n.º 3883/010216; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/010216.

Certifico, para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º, ambos do Código do Registo Comercial, que por Orlando Jorge Marques de Figueiredo, casado com Marisol Ramos Figueiredo na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma CAIMACAR — Comércio de Automóveis, Unipessoal, L.^{da}

2 — Tem a sua sede na Rua de Frei Caetano Brandão, 277, freguesia e concelho de Oliveira de Azeméis.

3 — A gerência poderá deslocar a sede social para outro local do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste no comércio de veículos automóveis.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente a ele sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for decidido pelo sócio, compete ao próprio sócio, que desde já fica nomeado gerente.

2 — Para a sociedade ficar obrigada, em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades quer o objecto seja igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

Entre o próprio sócio e a sociedade poderão ser celebrados quaisquer contratos de aquisição, disposição e oneração de bens, desde que necessários ou inerentes à prossecução do objecto social, pela forma escrita exigida por lei e de acordo com a deliberação própria, quando necessária.

Está conforme.

1 de Março de 2001. — A Conservadora, *Maria da Conceição Maia Meireles de Oliveira*. 14159902

MANUEL COIMBRA RIBEIRO — SOCIEDADE INDUSTRIAL DE CALÇADO, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis. Matrícula n.º 3881/010215; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/010215.

Certifico, para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º, ambos do Código do Registo Comercial, que por Manuel Coimbra Ribeiro, casado com Maria Alice Ferreira Sá na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Manuel Coimbra Ribeiro — Sociedade Industrial de Calçado Unipessoal, L.^{da}, com sede no lugar de Costa, da freguesia de Cucujães, concelho de Oliveira de Azeméis.

§ único. A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para qualquer concelho limítrofe, bem como criar sucursais ou outras formas de representação social.

2.º

O objecto social consiste na fabricação de calçado, sua comercialização e seus derivados.

3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde a uma quota pertencente a ele outorgante.

4.º

Nos termos do artigo 270.º-E do Código das Sociedades Comerciais, o sócio único exerce as competências das assembleias gerais podendo a todo o tempo, designar um ou mais gerentes, registando a respectiva nomeação em acta própria, lavrada para o efeito e assinada por ele.

5.º

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, é desde já designada gerente, o referido outorgante, à qual competirá a representação da sociedade em juízo e fora dele.

6.º

A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

7.º

De acordo com o disposto no artigo 270.º-F, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais, e respeitadas as formalidades previstas neste preceito legal, fica desde já o sócio único pessoalmente autorizado a realizar com a sociedade todos os negócios jurídicos que entenda úteis ou convenientes à prossecução do objecto social.

Os documentos de que constam os negócios jurídicos celebrados pelo sócio único e a sociedade devem ser patenteados conjuntamente com o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas.

8.º

A sociedade iniciará imediatamente a actividade, com incumbência para a gerência de praticar todos os actos da sua competência, ficando desde já autorizada a proceder aos levantamentos e movimentação de contas bancárias que forem necessários ao giro comercial.

Está conforme.

23 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Maria da Conceição Maia Meireles de Oliveira*. 14159872

SANTIAGO & GODINHO — CONTABILIDADE E AUDITORIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis. Matrícula n.º 3879/010214; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/010214.

Certifico, para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º, ambos do Código do Registo Comercial, que entre José Manuel Santiago Ramos, solteiro, maior, e Joaquim Manuel da Rocha Godinho, casado com Albertina Oliveira Conceição na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Santiago & Godinho — Contabilidade e Auditoria, L.^{da}, com sede na Rua de Nossa Senhora da Luz, lugar da Igreja, freguesia de Santiago de Riba-Ul, concelho de Oliveira de Azeméis.

§ único. Por simples deliberação da gerência poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar ou encerrar filiais ou qualquer outra forma de representação social em território nacional.

2.º

O seu objecto consiste na prestação de serviços de contabilidade e auditoria.

3.º

O capital social é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$) e corresponde à soma de duas quotas de 2500 euros (equivalente a 501 205\$) cada, pertencendo uma a cada um dos sócios, José Manuel Santiago Ramos e Joaquim Manuel Rocha Godinho.

4.º

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global correspondente a duas vezes o capital social.

5.º

Mediante prévia deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar na constituição de quaisquer outras sociedades, adquirir e alienar participações noutras sociedades, e em agrupamentos complementares de empresas.

6.º

A cessão de quotas a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

7.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — Para que a sociedade fique validamente obrigada, em quaisquer actos e contratos, é necessária a assinatura conjunta de dois dos gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente nos lucros da sociedade.

4 — A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos ou documentos estranhos ao objecto social.

8.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

e) Quando em partilha a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar de entre eles, um representante comum.

9.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

23 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Maria da Conceição Maia Meireles de Oliveira*. 14159856

H. S. CONFECÇÕES DE ROUPA DE TRABALHO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis. Matrícula n.º 2075/890320; identificação de pessoa colectiva n.º 502125926; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 12/010214.

Certifico, para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º, ambos do Código do Registo Comercial, que a sociedade foi dissolvida por mútuo acordo dos sócios, Augusto Ribeiro Moreira e Maria Hermínia da Costa Silva Moreira, nada havendo a liquidar ou partilhar.

Está conforme.

23 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Maria da Conceição Maia Meireles de Oliveira*. 14159848

ARMANDO, FERREIRA & PINHO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis. Matrícula n.º 1141/780114; identificação de pessoa colectiva n.º 500786259; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 8; números e data das apresentações: of. 2 e 3/010215.

Certifico, para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º, ambos do Código do Registo Comercial, que:

a) O gerente José Luís Correia Ferreira cessou funções, em 1 de Fevereiro de 2001, por renúncia;

b) Foram alterados os artigos 1.º e 5.º do contrato social, cuja redacção é a seguinte:

1.º

A sociedade adopta a firma Arteza de Pinhos — Iluminação, L.^{da}, e tem a sua sede no lugar de Casal Novo, freguesia de Cucujães, concelho de Oliveira de Azeméis.

5.º

A gerência da sociedade, fica a cargo do sócio César Pereira e Pinho, já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Foi depositado, na pasta respectiva, o texto completo do contrato alterado, na sua redacção actualizada.

Está conforme.

23 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Maria da Conceição Maia Meireles de Oliveira*. 14159899

TAVARES, OLIVEIRA & LEITE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis. Matrícula n.º 693/700526; identificação de pessoa colectiva n.º 500279349; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 1/010213.

Certifico, para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º, ambos do Código do Registo Comercial, que:

a) Foi aumentado o capital social, na quantia de 18 048 200\$, realizado em dinheiro e subscrito pelos sócios, para aumento do valor nominal das suas quotas e do seguinte modo: Apolinário Tavares de Oliveira, com 3133\$; Maria Balbina da Costa Pinho, com 1446\$; Abílio Manuel de Pinho Oliveira, casado com Susana Cristina Carreira dos Santos na comunhão de adquiridos, com 200 723\$.

E pelos novos sócios agora admitidos, António da Silva Paiva, casado com Conceição da Silva Ferreira Paiva na comunhão geral, e Vítor Manuel Lemos de Carvalho, solteiro, maior, cada um com 8 921 449\$;

b) Foram alterados os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 7.º e 9.º do contrato social, cuja redacção é a seguinte:

ARTIGO 3.º

O capital social, em dinheiro, é de 100 000 euros e corresponde à soma de cinco quotas: uma do valor nominal de 6500 euros, pertencente ao sócio Apolinário Tavares de Oliveira; uma do valor nominal de 3000 euros, pertencente à sócia Maria Balbina da Costa Pinho; uma do valor nominal de 1500 euros, pertencente ao sócio Abílio Manuel de Pinho Oliveira; duas dos valores nominais de 44 500 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, António da Silva Paiva e Vítor Manuel Lemos de Carvalho.

§ único. As quotas dos sócios Apolinário Tavares de Oliveira, Maria Balbina da Costa Pinho e Abílio Manuel de Pinho Oliveira, encontram-se totalmente realizadas em dinheiro e com os demais valores do activo.

De cada uma das quotas dos sócios António da Silva Paiva e Vítor Manuel Lemos de Carvalho, encontra-se realizada uma parte respeitante a 50%, em dinheiro, devendo a restante parte ser realizada, também em dinheiro, até ao dia 1 de Janeiro de 2004.

ARTIGO 4.º

Os sócios poderão deliberar, em assembleia geral, que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital, até 100 000 000\$, na proporção das respectivas quotas, reembolsáveis dentro do prazo e demais condições que forem fixadas na reunião que se decidir, por votos correspondentes a 50%, pelo menos, do capital social.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Apolinário Tavares de Oliveira, Abílio Manuel de Pinho Oliveira e Vítor Manuel Lemos de Carvalho, que, desde já, ficam nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme vier a ser determinado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade se considerar validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, incluindo a compra e venda de veículos automóveis e a contratação de financiamentos, é necessário e suficiente que os mesmos sejam praticados e assinados:

a) Pelo gerente Apolinário Tavares de Oliveira, isoladamente;

b) Pelos gerentes Abílio Manuel de Pinho Oliveira e Vítor Manuel Lemos de Carvalho, em conjunto.

3 — Em caso algum, porém, os gerentes poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

4 — Ao sócio gerente Apolinário Tavares de Oliveira é atribuído direito especial à gerência, pelo que a mesma não poderá ser alterada sem o seu consentimento.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá deliberar, por maioria de 55%, pelo menos, do capital social, a amortização de qualquer quota, fixar o preço e a forma de pagamento, quando ocorra um dos seguintes factos:

a) Morte ou interdição de qualquer sócio e os seus representantes não desejem continuar associados;

b) Por acordo com o seu titular;

c) Quando ocorrer arresto, penhora, arrolamento ou providência judicial da quota;

d) Se em partilha, subsequente a divórcio, a quota não ficar adjudicada ao sócio titular;

e) Por qualquer outro motivo que a sociedade considere como justificado.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, terão a aplicação e distribuição que a assembleia geral determinar.

Foi depositado, na pasta respectiva, o texto completo do contrato alterado, na sua redacção actualizada.

Está conforme.

22 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Maria da Conceição Maia Meireles de Oliveira*. 14159821

TRANSPORTES ADELINO ALMEIDA MARTINS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis. Matrícula n.º 3882/010222; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/010222.

Certifico, para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º, ambos do Código do Registo Comercial, que entre Adelino Almeida Martins, casado com Laura Fernandes da Silva Andrade na comunhão de adquiridos, Paula Cristina Fernandes Martins, casada com Nuno Miguel Azevedo da Costa Godinho na comunhão de adquiridos, e Elisabete Fernandes Martins, solteira, maior, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Contrato de sociedade

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Transportes Adelino Almeida Martins, L.^{da}, tem a sua sede na Rua do Cercal, lugar da Quinta, freguesia de Santiago de Riba-Ul, do concelho de Oliveira de Azeméis.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 50 000 euros (o equivalente a 10 024 100\$), integralmente realizado, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de 45 000 euros (o equivalente a 9 024 690\$), pertencente ao sócio Adelino Almeida Martins;

b) Uma quota no valor nominal de 2500 euros (o equivalente a 501 205\$), pertencente à sócia Paula Cristina Fernandes Martins;

c) Uma quota no valor nominal de 2500 euros (o equivalente a 501 205\$); pertencente à sócia Elisabete Fernandes Martins.

ARTIGO 4.º

1 — Poderão ser exigidas a todos os sócios prestações suplementares de capital até ao montante de 20 000 euros, por cada sócio.

2 — O montante a prestar e o prazo de cumprimento serão fixados por deliberação em assembleia geral por maioria de dois terços.

ARTIGO 5.º

1 — A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, ficam a cargo do sócio Adelino Almeida Martins, e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

2 — Para que a sociedade fique validamente obrigada, em quaisquer actos e contratos, é suficiente a assinatura do gerente.

3 — Em ampliação da sua esfera normal de competências poderá o gerente obrigar validamente a sociedade:

a) Na compra, venda ou aluguer de viaturas automóveis, máquinas e equipamentos industriais e comerciais ou constituição de ónus sobre os mesmos;

b) Confessar, desistir e acordar em quaisquer termos, em juízo.

4 — A sociedade poderá, em assembleia geral, nomear outros gerentes e alterar a forma de obrigar.

ARTIGO 6.º

1 — A transmissão entre vivos e a cessão de quotas é apenas livre entre sócios, seus cônjuges e descendentes ou ascendentes em primeiro grau da linha recta.

2 — Quando a cessão seja a outros que não os referidos no número anterior, deverá o sócio cedente levar ao conhecimento da sociedade e dos demais sócios o projecto de cessão onde indicará o cessionário, o preço da cessão e as condições de pagamento do preço. Conhecido o projecto a sociedade reunirá em assembleia geral para deliberar sobre a aquisição ou amortização da quota nos termos do projecto de cessão.

3 — Se a sociedade deliberar a aquisição ou a amortização, deverá disso dar conhecimento ao sócio cedente no prazo de 30 dias a contar da deliberação e 60 dias a contar do conhecimento do projecto de cessão.

No caso de ser deliberada a aquisição deverá a comunicação indicar o sócio ou sócios que a vão adquirir.

4 — Não deliberando a sociedade sobre a aquisição ou amortização da quota, o sócio fica vedado de a transmitir.

5 — Se se tratar de outras transmissões entre vivos, nomeadamente doações de quotas que não sejam a descendentes, regularão os n.ºs 2, 3 e 4, com as necessárias adaptações e o preço naqueles números referidos deverá entender-se como o valor atribuído à doação.

6 — A transmissão de quota por qualquer forma contrária ao dispostos nos números anteriores torna a transmissão ineficaz em relação à sociedade e importa a amortização da quota nos termos da alínea d) do artigo 9.º, salvo no caso de o sócio que pretende ceder a sua quota já o seja há mais de 10 anos, situação em que pode pedir a sua exoneração da sociedade nos termos dos artigos 229.º e 240.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 7.º

1 — No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os restantes sócios e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

2 — Quanto à quota do sócio falecido ou interdito, esta manter-se-á ilíquida e indivisa até os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, procedam à sua partilha, devendo aqueles nomear um de entre eles que os represente na sociedade.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá proceder à amortização da quota de qualquer sócio quando:

a) A quota seja penhorada, arrolada, arrestada ou de qualquer forma sujeita a apreensão judicial ou fiscal;

b) O sócio seja declarado falido ou insolvente;

c) Por divórcio ou separação judicial a quota não fique a pertencer integralmente ao sócio;

d) Quando o sócio prejudique de forma culposa e gravemente os interesses da sociedade, ou deixe de cumprir o contrato de sociedade ou as deliberações sociais;

e) Tal amortização tenha sido deliberada no seguimento da comunicação feita pelo cedente do projecto de cessão, nos termos dos n.ºs 2, 3 e 5 do artigo 6.º;

f) O sócio proceda à cessão antes de ter cumprido as exigências do artigo 6.º, conforme o seu n.º 6;

g) De acordo com o respectivo titular.

2 — A contrapartida de amortização será para os casos da alínea c) do número anterior a do valor do último balanço fiscal aprovado; para os casos das alíneas a), b), d) e f) a do valor nominal da quota; para o caso da alínea e) o valor constante do projecto de cessão ou transmissão, e para o caso da alínea g) o valor acordado.

3 — O preço da amortização será pago em três prestações semestrais sucessivas e iguais vencendo-se a primeira 30 dias após a deliberação, salvo se de outra forma for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos de cada exercício, se outra não for a deliberação da assembleia geral por unanimidade, terão a seguinte aplicação:

a) 5% para reserva legal e até à concorrência do seu valor mínimo legal; e

b) O remanescente para reservas livres.

ARTIGO 10.º

Todas as deliberações da sociedade em assembleia geral terão que necessariamente ser por maioria de, pelo menos, dois terços do capital social se maior número não for exigido por lei ou pelo contrato de sociedade.

Está conforme.

23 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Maria da Conceição Maia Meireles de Oliveira*. 14159880

IMOCRAVO — CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis. Matrícula n.º 2820/941227; identificação de pessoa colectiva n.º 503314463; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 4/010216.

Certifico, para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º, ambos do Código do Registo Comercial, que:

a) Foi aumentado o capital social, na quantia de 7 028 920\$, realizado em dinheiro e subscrito pelos sócios Almeida & Irmão — Comércio de Automóveis, S. A., com 1 205 302\$, José Fernandes de Almeida e António Fernandes de Almeida, com 2 410 604\$ cada um, para reforço do valor nominal das suas quotas, e pelos novos sócios agora admitidos, Florinda Fontes Costa de Almeida, casada com o sócio José Fernandes de Almeida, com uma quota de 501 205\$, Graça Maria Henriques Coelho de Almeida, casada com o sócio António Fernandes de Almeida, com uma quota de 400 964\$, e Sara Filipa Coelho de Almeida, solteira, maior, com uma quota de 100 241\$.

b) Foi alterado o artigo 3.º do pacto social, cuja redacção é do seguinte teor:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado nos termos da escrituração social, é de 60 000 euros, dividido em seis quotas, sendo duas do valor nominal de 22 000 euros cada uma, pertencendo cada uma delas a cada um dos sócios José Fernandes de Almeida e António Fernandes de Almeida, uma do valor nominal de 11 000 euros, pertencente à sócia Almeida & Irmão — Comércio de Automóveis, S. A., uma do valor nominal de 2500 euros, pertencente à sócia Florinda Fontes Costa de Almeida, uma do valor nominal de 2000 euros, pertencente à sócia Graça Maria Henriques Coelho de Almeida, e uma do valor nominal de 500 euros, pertencente à sócia Sara Filipa Coelho de Almeida.

c) Foi transformada em sociedade anónima, por deliberação de 21 de Dezembro de 2000, que aprovou o contrato pelo qual a sociedade passa a reger-se, que é o seguinte:

Documento complementar elaborado nos termos do artigo 64.º do Código do Notário, contendo os estatutos da sociedade IMOCRAVO — Construção e Imobiliária, S. A.

ARTIGO 1.º

Denominação e sede

1 — A sociedade adopta a denominação de IMOCRAVO — Construção e Imobiliária, S. A., e tem a sua sede no lugar de Sabrosas, na freguesia de Nogueira do Cravo, e concelho de Oliveira de Azeméis.

2 — O conselho de administração pode, sem carecer de deliberação ou consentimento de outros órgãos sociais:

a) Transferir a sede para qualquer outro local permitido por lei;

b) Criar em qualquer parte do território nacional da União Europeia ou estrangeiro, agências, delegações, sucursais, filiais, dependência ou qualquer outra forma de representação.

ARTIGO 2.º

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a construção de edifícios, compra e venda de bens imobiliários.

ARTIGO 3.º

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a sua existência legal desde a data da sua constituição em 20 de Dezembro de 1994.

ARTIGO 4.º

Capital social, acções

1 — O capital social, integralmente realizado, é de 60 000 euros, dividido em 12 000 acções, cada uma no valor nominal de 5 euros.

2 — As acções serão ao portador.

3 — Cada título poderá incorporar, 1, 5, 10, 50, 100, 500 ou 1000 acções, serão ao portador.

ARTIGO 5.º

Obrigações

1 — Mediante deliberação em assembleia geral, para o efeito convocada, poderá a sociedade emitir obrigações de todas as espécies permitidas por lei, incluindo obrigações convertíveis em acções.

2 — Os accionistas terão sempre preferência na subscrição de quaisquer obrigações emitidas pela sociedade, na proporção das acções que possuem.

ARTIGO 6.º

Aumento de capital

O conselho de administração, obtido o parecer do fiscal único, poderá aumentar o capital, uma ou mais vezes, até ao montante de 500 000 000\$.

ARTIGO 7.º

Direito de preferência

Os accionistas, na proporção das acções de que forem titulares, gozam do direito de preferência, quer na subscrição das acções derivadas do aumento do capital social, quer no rateio das novas acções relativamente às quais aquele direito de preferência não tenha sido exercido.

ARTIGO 8.º

Aquisição de acções e obrigações próprias

1 — Dentro dos limites legais, poderá a sociedade adquirir acções e obrigações próprias.

2 — A sociedade através do seu conselho de administração, e sem dependência do consentimento de outros órgãos sociais, poderá livremente associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou a quaisquer agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante e participar na sua administração e fiscalização, bem como adquirir participações em quaisquer tipos de sociedades, mesmo que de diferente objecto.

3 — A sociedade poderá gerir a carteira de títulos que lhe pertença.

ARTIGO 9.º

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO 10.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, correspondendo, a cada 50 acções, 1 voto.

2 — A participação dos accionistas na assembleia geral depende do prévio registo das acções ou da efectivação do seu depósito em nome do accionista até 15 dias antes da data reunião.

3 — O depósito das acções para efeito do disposto no número anterior deverá ser feito na sociedade ou numa instituição bancária, devendo neste caso o accionista comprovar o depósito perante a sociedade até 15 dias antes da data da reunião.

4 — A convocação das assembleias será efectuada nos termos prescritos na lei, podendo no aviso convocatório ser fixada data para segunda reunião, caso a assembleia não possa reunir na primeira data marcada, mediando contudo, entre a primeira e segunda data, pelo menos, 15 dias.

5 — Em primeira convocação, pode a assembleia deliberar qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, salvo quanto a matérias para as quais a lei exija maioria qualificada.

6 — Em segunda convocação, a assembleia pode deliberar qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO 11.º

Constituição e eleição dos membros da mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos em assembleia geral, por um período de três anos, sendo reelegíveis uma ou mais vezes.

ARTIGO 12.º

Eleição do conselho de administração

1 — O conselho de administração é composto por três ou cinco membros accionistas designados no contrato ou eleitos em assembleia geral.

ARTIGO 13.º

Modo de obrigar a sociedade

1 — Para obrigar a sociedade, em quaisquer actos e contratos, é necessária a assinatura do presidente ou do vice-presidente do conselho de administração, ou qualquer outro administrador a quem o conselho de administração delegue poderes bastantes.

2 — Para actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer administrador, não se entendendo como mero expediente a celebração de contratos de trabalho.

ARTIGO 14.º

Fiscalização da sociedade

1 — A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único e um suplente, ambos revisores oficiais de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

ARTIGO 15.º

Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 16.º

Dos lucros

Os lucros de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos transitados;
- b) Formação ou reintegração da reserva legal;
- c) Gratificação aos membros do conselho de administração se assim for deliberado pela assembleia geral;
- d) Constituição ou reforço, sem qualquer limite, de quaisquer fundos ou reservas do interesse da sociedade, se assim for deliberado por maioria simples, pela assembleia geral;
- e) Distribuição do remanescente, se o houver, pelos accionistas, a título de dividendos.

ARTIGO 17.º

Nomeação de conselho consultivo

O conselho de administração pode nomear um conselho consultivo ao qual compete auxiliar a administração da sociedade mediante a emissão de pareceres e recomendações sempre que solicitadas pelo conselho de administração.

ARTIGO 18.º

Da constituição do conselho consultivo

O conselho consultivo é constituído por pessoas de reconhecido mérito e experiência empresarial, que poderão ser ou não accionistas.

ARTIGO 19.º

Eficácia dos pareceres do conselho consultivo

Os pareceres do conselho consultivo não são vinculativos.

ARTIGO 20.º

Remuneração dos membros do conselho consultivo

Os membros do conselho consultivo poderão ser remunerados se tal for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO 21.º

Nomeação contratual dos órgãos sociais

Ficam desde já designados os órgãos sociais para o triénio de 2001 a 2003, sendo os administradores dispensados de caução, com a seguinte composição:

Assembleia geral: presidente, Dr. José Manuel Ribeiro Nogueira; secretária, Dr.ª Susana Maria da Costa Neves.

Conselho de administração: presidente, José Fernandes de Almeida; vice-presidente, António Fernandes de Almeida; vogais: Florinda Fontes Costa de Almeida; Graça Maria Henriques Coelho de Almeida; Sara Filipa Coelho de Almeida.

Fiscal único, Dr. Jorge Manuel Teixeira da Silva, revisor oficial de contas n.º 637, em representação de Jorge Silva, Oliveira e Silva, Victor Campos & A Neto, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede no lugar de Arrotas, Assequins, 3750 Águeda; suplente, Dr. António Victor de Almeida Campos, revisor oficial de contas n.º 749, com sede na Rua do Capitão Silva Pereira, 99, 3500 Viseu.

Está conforme.

1 de Março de 2001. — A Conservadora, *Maria da Conceição Maia Meireles de Oliveira*. 14159910

EMPRESA DE TRANSPORTES ÁLVARO FIGUEIREDO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis. Matrícula n.º 537/670531; identificação de pessoa colectiva n.º 500017921; inscrição n.º 22 e averbamento n.º 1 à inscrição n.º 22; números e datas das apresentações: 7/001127 e 1/010131.

Certifico, para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º, ambos do Código do Registo Comercial:

a) Reforço de capital na quantia de 350 000 000\$, realizado quanto a 25 000 000\$, por incorporação de reservas legais e quanto a 325 000 000\$, por incorporação de reservas livres e subscrito por todos os accionistas, na proporção das suas participações e pelo reforço das mesmas.

b) Alteração do contrato, cuja cláusula alterada foi a 4.ª, cuja redacção actualizada, passa a contar do texto seguinte:

ARTIGO 4.º

1 — O capital social é de 700 000 000\$, integralmente realizado.

Foi depositado na pasta respectiva o texto completo do contrato alterado, na sua redacção actualizada.

Está conforme.

15 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Maria da Conceição Maia Meireles de Oliveira*. 14158140

OLIVEIRA DO BAIRRO

CERAMINOX — TECNOLOGIA EM INOX, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira do Bairro. Matrícula n.º 575/960826; identificação de pessoa colectiva n.º 503755940; inscrições n.ºs 5 e 6; números e data das apresentações: 3 e 4/010301.

Certifico que João José Pereira Campos Lopes, cessou funções de gerente, em 27 de Dezembro de 2000, por renúncia, e foi registada a alteração parcial do pacto quanto ao artigo 4.º, e aditado o 9.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence exclusivamente ao já sócio gerente, Telmo Belino Pedreiras dos Reis, sendo bastante a sua intervenção e assinatura para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos.

ARTIGO 9.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante de 50 000 000\$.

Depositado o texto completo na sua redacção actualizada.

Está conforme.

9 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Virgínia Maria Martinho Aires Montenegro*. 14903733

SANTA MARIA DA FEIRA

ALBERTO BENTO & FILHOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 3140/900627; identificação de pessoa colectiva n.º 502488573; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 8/930804.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes registos:

Reforço de capital e alteração do pacto.

Montante do aumento: 4 600 000\$, realizado em dinheiro e subscrito pelos sócios, para reforço das suas quotas, da seguinte forma: o sócio Alberto Manuel Correia Bento, com a quantia de 3 450 000\$, e cada um dos sócios Miguel Alberto da Silva Bento e Ana Maria da Silva Bento, com a quantia de 575 000\$.

Alteração: alterado o artigo 3.º, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5 000 000\$, divide-se em três quotas, sendo uma no montante 3 750 000\$, pertencente ao sócio Alberto Manuel Correia Bento, e duas de 625 000\$ cada, pertencendo uma a cada um dos sócios menores, Miguel Alberto da Silva Bento e Ana Maria da Silva Bento.

Conferida, está conforme o original.

14 de Dezembro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Irene Brandão Rodrigues Freitas*. 10-2-122 305

BEJA

ODEMIRA

AUTO TÁXIS GONÇALVES & GONÇALVES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Odemira. Matrícula n.º 633/010220; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/010220.

Certifico que entre Armando João da Silva Canelas Gonçalves, e mulher, Maria Teresa de Matos Gomes Costa Gonçalves foi constituída a sociedade supra identificada, a qual se regerá pelo contrato constante das cláusulas seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Auto Táxis Gonçalves & Gonçalves, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede no Bairro 11 de Março, 53, na vila e concelho de Odemira, freguesia de Salvador.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no transporte de aluguer em veículo automóvel ligeiro de passageiros com condutor.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$), encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, uma de cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até oito vezes o capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, compete a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada, em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um agente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Fica desde já nomeada gerente a sócia Maria Teresa de Matos Gomes Costa Gonçalves.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

7 de Março de 2001. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*)
10686070

CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE SÃO TEOTÓNIO, C. R. L.

Conservatória do Registo Comercial de Odemira. Matrícula n.º 6; identificação de pessoa colectiva n.º 501145370; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 1/160201.

Certifico que, em relação à cooperativa supra identificada, fica lavrado o seguinte acto de registo: alteração parcial dos estatutos quanto aos seguintes artigos:

Disposições alteradas : artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, e aditado o n.º 3; artigo 8.º, n.ºs 1, 3, 6 e 8; artigo 10.º, n.º 1, alíneas b) e c), e n.º 5; artigo 13.º, n.ºs 1 e 3; artigo 14.º, n.º 7; artigo 34.º, n.º 2; artigo 36.º, n.ºs 1 e 2; artigo 39.º e artigo 40.º

ARTIGO 4.º

Adesão à Caixa Central

1 — A Caixa Agrícola adere à Caixa Central e, assim, participa no sistema integrado do crédito agrícola mútuo a que se refere o capítulo IV do Regime Jurídico do Crédito Agrícola Mútuo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/91, de 11 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 230/95, de 12 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 320/97, de 25 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 102/99, de 31 de Março, reconhecendo a competência da Caixa Central e aceitando o exercício das funções correspondentes em matéria de orientação, de fiscalização e de intervenção, nos termos previstos na legislação aplicável e nos estatutos da Caixa Central.

2 — Sem prejuízo das demais condições impostas por lei a Caixa Agrícola só poderá exonerar-se da Caixa Central desde que passem três anos contados da sua adesão, mediante denúncia, e a exoneração só produzirá efeitos no último dia do ano seguinte àquele durante o qual tiver sido feita a denúncia e após satisfação integral das obrigações para com a Caixa Central, no caso de esta decidir declará-las vencidas e exigi-las, satisfazendo integralmente, neste caso, a Caixa Central as suas obrigações para com a Caixa Agrícola.

3 — A Caixa Agrícola deve ainda, na data em que a exoneração produzir efeitos, proceder ao reembolso da Caixa Central ou do fundo de garantia do crédito agrícola mútuo, do montante correspondente aos benefícios auferidos com os procedimentos de recuperação ou saneamento.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO 8.º

Capital social

1 — O capital social da Caixa Agrícola é variável e ilimitado, no mínimo de 100 000 000\$, actualmente e a título transitório, por expressa permissão legal, no valor de 316 011 000\$, dividido e representado por 632 022 de capital, integralmente subscritos e realizados.

2 — O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, por emissão de novos títulos de capital:

a) Aquando da admissão de novos associados;

b) Por subscrição de novos títulos por associados que o pretendam;

c) Mediante deliberação da assembleia geral, que fixará o montante do aumento e os termos e condições da subscrição e realização dele;

d) Por incorporação de reservas disponíveis para o efeito.

3 — O valor de subscrição dos títulos de capital emitidos nos termos das alíneas a) e b) do número anterior é fixado pela direcção, desde que respeitado o mínimo legalmente imposto, não podendo, em qualquer dos casos, ser inferior ao valor nominal nem ultrapassar o valor contabilístico dos títulos.

4 — Os títulos de capital emitidos nos termos da alínea d) do número anterior são atribuídos à própria Caixa Agrícola e aos associados, proporcionalmente ao capital detido antes da incorporação.

5 — O capital social só pode ser reduzido por amortização dos títulos de capital nos seguintes casos:

a) Exoneração do associado;

b) Redução da participação do associado;

c) Exclusão do associado;

d) Falecimento de um associado, desde que os seus sucessores não queiram ou não possam associar-se;

e) Cobertura de prejuízos, por deliberação da assembleia geral, nos termos legais.

6 — A redução da participação do associado e sem prejuízo de qualquer outro limite de valor superior que vier a ser estabelecido em assembleia geral, só é permitida até ao valor mínimo que vigorar em cada momento para a subscrição e realização de capital social a efectuar por cada novo associado, da mesma natureza, que pretenda associar-se.

7 — O valor do reembolso é fixado anualmente pela assembleia geral, sob proposta da direcção, não podendo, em qualquer caso, ser superior ao valor contabilístico dos títulos de capital, após exclusão das reservas obrigatórias.

8 — A direcção deve suspender o reembolso:

a) Em todas as situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 5 do presente artigo, quando o reembolso for susceptível de causar problemas graves à Caixa Agrícola, podendo o associado, em tais circunstâncias e em caso de exoneração, retirar o respectivo pedido;

b) Nas situações previstas nas alíneas c) e d) do n.º 5 do presente artigo, quando não se verificar a condição referida na alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º dos presentes estatutos;

c) Nos casos de exclusão de associado da Caixa Agrícola pertencente ao sistema integrado do crédito agrícola mútuo, quando o reembolso implicar o incumprimento ou o agravamento de incumprimento de quaisquer relações ou limites prudenciais fixado por lei ou pelo Banco de Portugal àquele sistema integrado ou for susceptível de lhe causar problemas graves.

ARTIGO 10.º

Requisitos de admissão

1 — Podem ser associadas da Caixa Agrícola as pessoas singulares ou colectivas, seja qual for a sua forma jurídica, que, na área de acção da Caixa Agrícola:

a) Exerçam actividades produtivas nos sectores da agricultura, silvicultura, pecuária, caça, pesca, aqüicultura, agro-turismo e indústrias extractivas;

b) Exerçam, como actividade a transformação, melhoramento, conservação, embalagem, transporte e comercialização de produtos

agrícolas, silvícolas, pecuários, cinegéticos, piscícolas, aquícolas ou de indústrias extractivas;

c) Tenham como actividade o fabrico ou comercialização de produtos directamente aplicáveis na agricultura, silvicultura, pecuária, caça, pesca, aquíicultura, agro-turismo e indústrias extractivas ou a prestação de serviços directamente relacionados com estas actividades, bem como o artesanato.

2 — Podem, ainda, ser associadas da Caixa Agrícola as pessoas que exerçam as actividades descritas nas alíneas do número anterior em municípios limítrofes dos abrangidos pela área de acção desta, caso aí não exista nenhuma outra caixa agrícola em funcionamento ou, existindo, se a associação se justificar por razões evidentes de proximidade geográfica ou de conexão da actividade económica por elas desenvolvida com a área de acção da Caixa Agrícola.

3 — A admissão será decidida pela direcção, a pedido do interessado, sob proposta de dois associados que confirmem estar aquele em condições legais e estatutárias, de ser admitido.

4 — Da recusa de admissão cabe sempre recurso para a assembleia geral, que deverá ser interposto pelos proponentes, no prazo de oito dias a contar da data de recusa, em carta dirigida ao presidente da mesa, que inscreverá o assunto na ordem de trabalhos da primeira reunião que for convocada.

5 — A decisão de admissão fica condicionada à imediata subscrição e realização de, pelo menos, 200 títulos de capital.

6 — A responsabilidade dos associados é limitada ao capital por eles subscrito.

ARTIGO 13.º

Exoneração e redução da participação

1 — Até ao dia 31 de Outubro de cada ano, podem os associados que o desejarem apresentar a sua exoneração, ou solicitar a redução da sua participação, por carta dirigida à direcção, de acordo com as condições previstas na lei e nas alíneas seguintes:

a) Terem decorrido, pelo menos, três anos desde a data da realização dos títulos de capital;

b) O reembolso não implicar a redução do capital social para valor inferior ao capital mínimo previsto nos estatutos, nem implicar o incumprimento ou o agravamento de incumprimento de quaisquer relações ou limites prudenciais fixados por lei ou pelo Banco de Portugal em relação à Caixa Agrícola.

2 — A exoneração torna-se efectiva após a aprovação pela assembleia geral que analisar o relatório e contas relativos ao ano em que o pedido for apresentado.

3 — O associado exonerado, bem como o que tenha reduzido a sua participação têm direito ao reembolso dos seus títulos de capital, nos termos do n.º 6 e do n.º 7 do artigo 8.º dos estatutos, podendo, no entanto, a direcção mandar suspender o reembolso conforme previsto no n.º 8 do mesmo artigo 8.º

4 — O reembolso poderá ser realizado em três prestações anuais, salvo se prazo inferior for decidido pela direcção.

ARTIGO 14.º

Exclusão e outras sanções

1 — Poderá ser excluído pela assembleia geral o associado que incumprir com gravidade os seus deveres, designadamente quando desse incumprimento resultar prejuízo para o bom nome e crédito da Caixa Agrícola ou se traduza em desvio grave e fraudulento dos créditos recebidos para aplicações diferentes das contratadas ou, ainda, no não pagamento pontual das prestações previstas na lei e nos estatutos ou que tenham sido contratadas com a Caixa Agrícola.

2 — A direcção pode suspender o associado que incumpra com gravidade os seus deveres.

3 — A suspensão não poderá ser decidida sem prévia audição do associado e torna eficaz com a sua comunicação,

4 — A suspensão termina com o cumprimento pelo associado, no prazo que lhe for fixado, dos deveres que tiver incumprido ou por deliberação da assembleia geral na sua reunião imediatamente subsequente à comunicação que levante a suspensão ou exclua o associado.

5 — O associado suspenso tem a faculdade de assistir à reunião da assembleia geral em que o seu caso seja apreciado, podendo nela deduzir a sua defesa.

6 — Poderão ser criadas outras sanções a incluir em regulamento interno a ser aprovado em assembleia geral nos termos do Código Cooperativo.

7 — O associado excluído terá direito ao reembolso previsto no n.º 7 do artigo 8.º, dos estatutos, a realizar nos termos do n.º 4 do artigo anterior, podendo a direcção mandar suspender o reembolso conforme previsto no n.º 8 do citado artigo 8.º e reter as importân-

cias que se mostrem necessárias a garantir a indemnização pelos danos emergentes do facto em que a exclusão se fundamentou

ARTIGO 34.º

Distribuição de excedentes

1 — Os resultados obtidos pela Caixa Agrícola, após cobertura de eventuais perdas de exercícios anteriores, e após as reversões para as diversas reservas, podem retornar aos associados sob a forma de remuneração de títulos de capital ou outras formas de distribuição, nos termos do Código Cooperativo.

2 — Quando o associado for detentor de títulos de capital em montante inferior a 50 000\$, a parte que lhe couber na operação de distribuição de resultados será aplicada no aumento da sua participação no capital da Caixa Agrícola até ser atingido aquele montante.

ARTIGO 36.º

Beneficiários das operações activas

1 — A Caixa Agrícola pratica operações activas com os seus associados e desde que autorizada pelo Banco de Portugal, cumpridas as regras prudenciais fixadas na lei e observados os limites que o Banco de Portugal estabelecer, com terceiros não associados.

2 — Ninguém poderá receber crédito da Caixa Agrícola se, para com ela, se encontrar em mora não justificada.

ARTIGO 39.º

Remissão

À liquidação da Caixa Agrícola aplica-se o regime legalmente previsto para a liquidação das instituições de crédito em geral, observando que esteja o disposto no Regime Jurídico do Crédito Agrícola Mútuo e das Cooperativas de Crédito Agrícola.

ARTIGO 40.º

Destino do património em liquidação

A liquidação do património da Caixa Agrícola poderá efectuar-se através da mera transferência da totalidade dos seus activos e passivos para a Caixa Central ou, por indicação desta, para uma caixa de crédito agrícola mútuo com área de acção em município limítrofe ao da caixa dissolvida, se isso for autorizado pelo Banco de Portugal a pedido fundamentado da comissão liquidatária.

O texto dos estatutos, na sua redacção actualizada, encontra-se arquivado na respectiva pasta.

6 de Março de 2001. — O Ajudante, *(Assinatura ilegível.)*

10686088

OURIQUE

RAMOS E GUERREIRO, L.^{DA}

Sede: Monte da Vinha do Saraiva, Ourique

Conservatória do Registo Comercial de Ourique. Matrícula n.º 234/020394; identificação de pessoa colectiva n.º 503174904; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 1/20010212.

Certifico que, na sociedade em epígrafe, foi registada a autorização de manutenção de nome, nome a manter: «Ramos».

Autorizante: Maria de Jesus Romão Ramos da Cruz.

Data da deliberação: 18 de Janeiro de 2001.

Conferi, está conforme.

8 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Fátima de Brito Guerreiro Cristiano Mestre.*

10415262

REBOQUES — JOSÉ PEREIRA, L.^{DA}

Sede: Monte da Rochinha, Palheiros, Ourique

Conservatória do Registo Comercial de Ourique. Matrícula n.º 305/970725; identificação de pessoa colectiva n.º 503932809; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 1/20010219.

Certifico que, na sociedade em epígrafe, foi alterado o artigo 3.º do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

Capital social

O capital social, integralmente realizado, é de 10 000 000\$ o equivalente a 49 879 euros e 79 cêntimos, dividido em duas quotas iguais no valor de 5 000 000\$, o equivalente a 24 939 euros e 89 cêntimos, pertencentes a cada um dos sócios, José Jacinto Guerreiro Pereira e Maria José dos Santos Pereira Guerreiro.

O texto completo do contrato social, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

8 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Fátima de Brito Guerreiro Cristiano Mestre*. 10415254

BRAGANÇA**BRAGANÇA****BAZAR DA CASA — MATERIAIS E UTILIDADES PARA CASA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Bragança. Matrícula n.º 1265/001026; identificação de pessoa colectiva n.º 505110814; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 3/010301.

Certifico que o pacto da sociedade acima referenciada, foi alterado nos termos seguintes:

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio, a retalho, de materiais de bricolage, equipamento sanitário e materiais similares para a construção em qualquer material, tais como, madeiras, tintas, colas, pavimentos, material eléctrico, iluminação, ferragens, ferramentas, alcatifas, tapeçarias, artigos para decoração, electrodomésticos, produtos de limpeza, móveis, estantes metálicas e prestação de serviços.

O texto completo, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

1 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Luísa Josefa Belo Pinto*. 14629798

MACEDO DE CAVALEIROS**AMÂNCIO DE JESUS MADUREIRA & C.ª, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Macedo de Cavaleiros. Matrícula n.º 34; identificação de pessoa colectiva n.º 500487677; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 5/010207.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social em 9 600 000\$, subscrito em numerário, pelo sócio Amâncio de Jesus Madureira, no montante de 4 785 000\$, e pela sócia Elvira de Fátima Mateus, no valor de 4 815 000\$, elevando o capital social para 10 000 000\$ e, consequentemente, foi alterado o artigo 2.º do contrato social, nos seguintes termos:

2.º

O capital social é de 10 000 000\$, dividido em duas quotas de valor nominal de 5 000 000\$, pertencendo uma a cada um dos sócios.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme o original.

7 de Fevereiro de 2001. — O Conservador, (*Assinatura ilegível.*) 11179678

CASTELO BRANCO**VILA DE REI****TRANSPORTES CARLOS FELIZARDO — TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MERCADORIAS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Vila de Rei. Matrícula n.º 107/010301; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/010301.

Certifico que entre os sócios Carlos Manuel de Jesus do Carmo Felizardo, solteiro, maior, e Manuel Fernando dos Santos Dias, casado com Paula Cristina de Jesus Felizardo Dias na comunhão geral, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Transportes Carlos Felizardo — Transportes Rodoviários de Mercadorias, L.ª, com sede na vila, freguesia e concelho de Vila de Rei.

2.º

A sociedade tem por objecto a exploração da indústria de transportes rodoviários de mercadorias por conta de outrem, serviço nacional e internacional.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50 000 euros e corresponde à soma de duas quotas, no valor de 25 000 euros, pertencentes a cada sócio.

4.º

1 — A administração e representação da sociedade ficam a cargo de ambos os sócios, e ainda do não sócio, Joaquim Tavares Cristóvão, divorciado, residente no Bairro de Oliveira Conde, 32, São João, Estoril, Cascais, desde já designados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura dos três gerentes.

5.º

A gerência poderá não ser remunerada, se tal vier a ser deliberado em assembleia geral, no entanto se for remunerada poderá constituir total ou parcialmente em participação nos lucros da sociedade depois de retiradas as percentagens e conforme deliberado em assembleia geral.

6.º

A gerência poderá deslocar livremente a sede da sociedade dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação no território nacional.

7.º

Os poderes dos gerentes não compreendem a prestação de garantias reais ou pessoais a dívidas a outras entidades, salvo se existir justificado interesse próprio da sociedade garante ou se se tratar de sociedade em relação de domínio ou de grupo.

8.º

Aos lucros anualmente apurados depois de retiradas as percentagens legalmente fixadas para reservas, ser-lhes-á dado o destino que a assembleia geral deliberar.

9.º

A cessão de quotas implica sempre o consentimento da sociedade, tendo esta, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo lugar, direito de preferência.

10.º

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares até ao montante de 125 000 euros.

11.º

As operações sociais poderão iniciar-se a partir de hoje, para o que a gerência fica autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

Pelos outorgantes foi ainda dito que os gerentes ora designados ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital depositado para fazer face às despesas com a presente escritura, com o registo e publicações, bem como com a aquisição de equipamento e mercadorias para a sociedade, para a celebração de contratos de arrendamento e para a aquisição de bens móveis ou imóveis para a sociedade.

Está conforme.

8 de Março de 2001. — A Conservadora, (*Assinatura ilegível.*)
12400726

COIMBRA

CANTANHEDE

JOAQUIM MARTINS, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cantanhede. Matrícula n.º 590/910903; identificação de pessoa colectiva n.º 502622407; inscrição n.º 10; números e data das apresentações: 9 e 10/010208.

Certifico que a sociedade em epígrafe mudou a sua firma de Martins & Martins, L.^{da}, para e denominação acima referida, foi aumentado o capital social em mais 2410\$ e totalmente alterado o contrato, que, por consequência, ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Joaquim Martins, Unipessoal, L.^{da}, e tem a sua sede no lugar de Vila Nova, freguesia de Outil, concelho de Cantanhede.

§ único. A sociedade, por simples deliberação da gerência, poderá deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na indústria e comércio de cal, compra e venda de materiais de construção e comércio de madeiras.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e noutros bens constantes da escrita social, é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente a ele sócio Joaquim José da Silva Martins.

ARTIGO 4.º

O sócio poderá decidir efectuar prestações suplementares até ao montante global correspondente ao décuplo do capital social.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, ficará a cargo dele sócio, desde já nomeado gerente ou de pessoas estranhas à sociedade que venham a ser por ele designadas.

§ único. Para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, basta a assinatura de um gerente.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá livremente participar, sob qualquer forma, no capital social de sociedades já existentes ou a constituir, qualquer que seja a sua natureza ou objecto, bem como no capital de sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas e desde que em sociedades por quotas não fique na situação de único sócio dessa sociedade.

ARTIGO 7.º

Fica o sócio autorizado a celebrar com a sociedade negócios jurídicos que sirvam à prossecução do objecto social.

Que o dinheiro subscrito no ora operado aumento já deu entrada na caixa social e não é exigível pela lei, pelo contrato ou pela deliberação a realização de outras entradas.

12 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *João Paulo Freire Nunes.*
13410032

CONDEIXA-A-NOVA

ULISSEIA — HOSPEDARIA, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Condeixa-a-Nova. Matrícula n.º 397; identificação de pessoa colectiva n.º P-505033496; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/010305.

Certifico que a associação Liga de Amigos de Conímbriga, L. A. C., com sede no Museu Monográfico de Conímbriga, constituiu a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo pacto social seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Ulisseia — Hospedaria, Unipessoal, L.^{da}, e tem a sua sede no Museu Monográfico de Conímbriga, freguesia de Condeixa-a-Velha, concelho de Condeixa-a-Nova.

2 — A sociedade, por simples deliberação da gerência, poderá deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá criar sucursais, filiais, agências, ou outras formas locais de representação em qualquer ponto do País e estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de hotelaria e restauração, organização de congressos, colóquios e afins.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente a ela sócia Liga de Amigos de Conímbriga — L. A. C.

ARTIGO 4.º

A sócia poderá decidir efectuar prestações suplementares até ao montante global correspondente a 100 vezes o capital social.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, ficará a cargo de António Sérgio Teixeira, casado, residente em Murteira, 2.º, direito, freguesia de Antanhol, concelho de Coimbra, desde já nomeado gerente, ou a cargo de outras pessoas, que venham a ser por ela sócia designadas.

2 — Para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, basta a assinatura de um gerente.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá livremente participar, sob qualquer forma, no capital social de sociedades já existentes ou a constituir, qualquer que seja a sua natureza ou objecto, bem como no capital de sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas e desde que em sociedades por quotas não fique na situação, de único sócio dessa sociedade.

ARTIGO 7.º

Fica a sócia autorizada a celebrar com a sociedade negócios jurídicos que sirvam à prossecução do objecto social.

Disposição transitória

A sociedade poderá iniciar imediatamente a sua actividade, ficando desde já, o gerente autorizado a adquirir quaisquer equipamentos e veículos automóveis, incluindo por contratos *leasing*, e tomar de arrendamento imóveis necessários à prossecução dos fins sociais, mesmo antes do seu registo definitivo, e a levantar o capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição, registo de sociedade, equipamento e instalação da sede social, despesas estas que a sociedade assume, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — A Conservadora, *Maria de Fátima Cabaço Ribeiro Pereira Cabral.*
07369743

MONTEMOR-O-VELHO

TRANSPORTES ALCIMELO, L.^{DA}

Sede: Casal do Mato, Carapinheira, Montemor-o-Velho

Conservatória do Registo Comercial de Montemor-o-Velho. Matrícula n.º 463/250101; inscrição n.º 1; data da apresentação: 250101.

Certifico que Alcides Monteiro Melo, e mulher, Maria Celeste Correia Góis, casados na comunhão de adquiridos, e residentes em Casal do Mato, Carapinheira, Montemor-o-Velho, constituíram entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas do contrato abaixo descritas:

ARTIGO 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma Transportes Alcimelo, L.^{da}
 2 — A sociedade tem a sua sede no lugar de Casal do Mato, freguesia de Carapinheira, concelho de Montemor-o-Velho.
 3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na actividade de transportes rodoviários de mercadorias, nacionais e internacionais, por conta de outrem.

ARTIGO 3.º

- 1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50 000 euros (equivalente a 10 024 100\$) e corresponde à soma de duas quotas dos valores nominais e titulares seguintes: uma de 37 500 euros, pertencente ao sócio Alcides Monteiro Melo, e uma de 12 500 euros, pertencente à sócia Maria Celeste Correia Góis.
 2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global correspondente ao décuplo do capital social.
 3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

- 1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, ficará a cargo de sócios ou não sócios que vierem a ser designados em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios e o não sócio, António Manuel Nobre Mendes Aveiro, casado, residente no lugar e freguesia de São Martinho de Árvore, concelho de Coimbra.
 2 — Para a sociedade ficar obrigada, nos seus actos e contratos é necessária a intervenção de dois gerentes.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme o original.

25 de Janeiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Madalena Moreira de Freitas*. 05670799

BENTO, FLÓRIDO & TEIXEIRA, L.^{DA}

Sede: Boleta, Carapinheira, Montemor-o-Velho

Conservatória do Registo Comercial de Montemor-o-Velho. Matrícula n.º 449/210800; identificação de pessoa colectiva n.º 505120500; inscrições n.ºs 1 e 8; data da apresentação: 150201.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe referida, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Renúncia de gerência: Eduardo Nunes Gomes Teixeira, por escritura de 14 de Fevereiro de 2001, em que o mesmo renuncia ao cargo.

Conferida, está conforme.

15 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Madalena Moreira de Freitas*. 05670950

TÁBUA

R. D. E. — INDÚSTRIA HOTELEIRA, L.^{DA}

Sede: Tábua

Conservatória do Registo Comercial de Tábua. Matrícula n.º 428/010306; identificação de pessoa colectiva n.º P-505290243; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/010306.

Certifico que entre José António Antunes dos Santos, José Carlos Ramos dos Santos Costa; Renato Neves Costa, David José Pinto dos Santos e Elsa Sofia Pinto dos Santos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma R. D. E. — Indústria Hoteleira, L.^{da}

2.º

Tem a sede na vila, freguesia e concelho de Tábua.

3.º

A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em Portugal ou no estrangeiro.

4.º

Tem por objecto a exploração de restaurantes.

5.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros, dividido em cinco quotas: uma do valor nominal de 2300 euros, pertencente a José António Antunes dos Santos; outra do valor nominal de 2400 euros, de que é titular José Carlos Ramos dos Santos Costa, e três do valor nominal de 100 euros, pertencendo uma a cada um dos sócios Renato Neves Costa, David José Pinto dos Santos e Elsa Sofia Pinto dos Santos.

6.º

Poderão ser exigidas aos sócios José António Antunes dos Santos e José Carlos Ramos dos Santos Costa prestações suplementares, até 50 vezes o respectivo capital social.

7.º

A sociedade poderá adquirir participações no capital de sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

8.º

À cessão de quotas a estranhos é necessário o consentimento social, cabendo à sociedade em primeiro lugar e aos sócios em segundo o direito de preferência.

9.º

A gerência incumbe aos sócios José António Antunes dos Santos e José Carlos Ramos dos Santos Costa, obrigando-se a sociedade em todos os seus actos e contratos, com a assinatura conjunta de dois gerentes, mas bastando a de qualquer gerente, nos actos de mero expediente.

Conferida, está conforme o original.

8 de Março de 2001. — A Conservadora, *Marinha da Conceição dos Reis Fevreiro*. 06819273

CONSTRUÇÕES PICO, L.^{DA}

Sede: Quinta do Pico, Midões, Tábua

Conservatória do Registo Comercial de Tábua. Matrícula n.º 346/971105; identificação de pessoa colectiva n.º 503992429; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 2/010306.

Certifico que, por escritura de 21 de Dezembro de 2000, lavrada de fl. 110 a fl. 110 v.º do livro n.º 101-E, do Cartório Notarial de Tábua, foi registada a dissolução e o encerramento da liquidação, tendo as contas sido aprovadas em 21 de Dezembro de 2000.

Está conforme o original.

8 de Março de 2001. — A Conservadora, *Marinha da Conceição dos Reis Fevereiro*. 06819281

ÉVORA

ÉVORA

PIÇARRA & C.ª, L.ª

Sede: Travessa de Santo André, 6 e 8, rés-do-chão,

Capital social: 1 200 000\$

Conservatória do Registo Comercial de Évora. Matrícula n.º 397/650809; identificação de pessoa colectiva n.º 500209391.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficou depositada na pasta respectiva a acta que contém a prestação de contas referentes ao ano de 1999.

7 de Março de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria Paula Torcato da Silva Empadinhas*. 13556673

PUBLIDIANA — PUBLICIDADE, L.ª

Sede: Bairro da Torregela, Rua das Glicínias, 6

Capital social: 400 000\$

Conservatória do Registo Comercial de Évora. Matrícula n.º 2025/961111; identificação de pessoa colectiva n.º 503771104.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficou depositada na pasta respectiva a acta que contém a prestação de contas referentes ao ano de 1999.

5 de Março de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria Paula Torcato da Silva Empadinhas*. 13556649

ARANHA CONSTRUÇÕES — SOCIEDADE TÉCNICA DE CONSTRUÇÕES, L.ª

Sede: Bairro de António Sérgio, lote 134

Capital social: 1 000 000\$

Conservatória do Registo Comercial de Évora. Matrícula n.º 1319/900808; identificação de pessoa colectiva n.º 502407280.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficou depositada na pasta respectiva a acta que contém a prestação de contas referentes ao ano de 1999.

5 de Março de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria Paula Torcato da Silva Empadinhas*. 13556630

CANEIRO & FIALHO, L.ª

Sede: Quinta da Nora, 2, Estrada dos Canaviais

Capital social: 1 100 000\$

Conservatória do Registo Comercial de Évora. Matrícula n.º 2394/990929; identificação de pessoa colectiva n.º 504626566.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficou depositada na pasta respectiva a acta que contém a prestação de contas referentes ao ano de 1999.

5 de Março de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria Paula Torcato da Silva Empadinhas*. 13556622

TRANSLINHO — SOCIEDADE TRANSFORMADORA DE FIBRAS NATURAIS, L.ª

Sede: Estrada de Arraiolos (Junto à Sosucata)

Capital social: 10 000 000\$

Conservatória do Registo Comercial de Évora. Matrícula n.º 2458/20000403; identificação de pessoa colectiva n.º 504639218.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficou depositada na pasta respectiva a acta que contém a prestação de contas referentes ao ano de 1999.

5 de Março de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria Paula Torcato da Silva Empadinhas*. 13556665

URBANO CORREIA PINTO, L.ª

Sede: Rua dos Mercadores, 27, rés-do-chão

Capital social: 6 000 000\$

Conservatória do Registo Comercial de Évora. Matrícula n.º 918/850415; identificação de pessoa colectiva n.º 501524924.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficou depositada na pasta respectiva a acta que contém a prestação de contas referentes ao ano de 1999.

5 de Março de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria Paula Torcato da Silva Empadinhas*. 13556657

FARO

ALBUFEIRA

IMORTAL DE ALBUFEIRA FUTEBOL, S. A. D.

Conservatória do Registo Comercial de Albufeira. Matrícula n.º 2305/20010213; identificação de pessoa colectiva n.º 505300168; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/20010213.

Certifico que, por escritura lavrada em 30 de Janeiro de 2001, a fl. 111 do livro n.º 126-F do Cartório Notarial de Olhão, pela qual foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Relatório de verificação das entradas em espécie nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais (Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro)

1 — Introdução:

Nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais, fui solicitado para emitir o relatório exigido para a verificação de entrada em espécie com que o Imortal Desportivo Clube pretende subscrever a sua quota no capital social da sociedade a constituir com a denominação Imortal Desportivo Clube, S. A. D., com o cartão provisório de identificação de pessoa colectiva n.º P-505300168.

2 — Objecto de trabalho:

Procedi às verificações que considerei adequadas e necessárias com a finalidade de emitir opinião sobre a entrada de bem diferente de dinheiro, com que o Imortal Desportivo Clube irá subscrever as acções no capital social da sociedade a constituir. O capital social será de euros: 498 797,90 o correspondente a 100 000 000\$.

2 — Trabalho desenvolvido:

Para realização da sua entrada na referida sociedade a constituir, o Imortal Desportivo Clube, à data de 30 de Janeiro de 2001, cede os seus direitos de parte do plantel, composto por 16 atletas profissionais, integrando assim, a entrada em espécie.

3 — Relação do valor nominal do capital subscrito:

Nome	Idade	Data de validade do contrato	Início do contrato	Número de meses	Remuneração mensal	Massa salarial
Miguel Pita	23	31 de Julho de 2002	28 de Julho de 1999	21	162 600\$00	4 012 155\$00
Décio Gomes	16	31 de Julho de 2002	20 de Novembro de 2000	21	63 800\$00	1 574 265\$00
David Pizzato	22	31 de Julho de 2001	11 de Dezembro de 2000	7	250 000\$00	2 056 250\$00
José G. Ribeiro	33	31 de Julho de 2000	2 de Janeiro de 2000	7	250 000\$00	2 056 250\$00
Leandro W. Santos	26	31 de Julho de 2000	11 de Dezembro de 2000	7	250 000\$00	2 056 250\$00
Evaldo R. Lopes	28	31 de Julho de 2000	11 de Dezembro de 2000	7	250 000\$00	2 056 250\$00
Vítor M. Sousa	26	31 de Julho de 2000	24 de Julho de 1999	7	162 600\$00	1 337 385\$00
KamkuTsimpaka	32	31 de Julho de 2000	12 de Julho de 1999	7	162 600\$00	1 337 385\$00
Carlos A. G. Castro	29	31 de Julho de 2000	16 de Julho de 2000	7	250 000\$00	2 056 250\$00
José Ituarte Goenaga	30	31 de Julho de 2002	1 de Junho de 2000	21	162 600\$00	4 012 155\$00
Luis M. Leitão Lopes	23	31 de Julho de 2003	28 de Julho de 1999	35	162 600\$00	6 686 925\$00
Pedro M. C. Monteiro	22	31 de Julho de 2002	24 de Abril de 1999	21	162 600\$00	4 012 155\$00
Velli Kassoumov	32	31 de Julho de 2001	6 de Novembro de 1999	7	162 600\$00	1 337 385\$00
António Pedro Silva	25	31 de Julho de 2002	1 de Junho de 2000	21	162 600\$00	4 012 155\$00
José Joaquim Coelho	31	31 de Julho de 2001	23 de Junho de 1999	7	162 600\$00	1 337 385\$00
Jorge M. C. P. Matos	24	31 de Julho de 2001	18 de Julho de 2000	7	250 000\$00	2 058 250\$00
<i>Total</i>						41 232 630\$00

3.1 — A avaliação do crédito foi efectuada de acordo com as normas técnicas de revisão legal de contas, aprovadas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, e da recomendação técnica n.º 14 — Verificação das entradas para realização do capital das sociedades, elaborado pela comissão técnica das normas, emitida em Março de 1995, e revista em Março de 1996.

3.2 — Procedi às verificações que considere adequadas e necessárias com a finalidade de emitir a minha opinião sobre a entrada dos 16 atletas no valor de 41 232 630\$.

3.3 — Conforme determina a referida recomendação técnica, foi utilizado o critério do justo valor na avaliação do crédito que constitui a entrada em espécie para a realização do capital.

4 — Verifiquei a propriedade dos direitos objecto da referida entrada, livre de quaisquer ónus ou encargos.

Mais declaro que eu, Eurico Ferreira Ramos de Deus, revisor oficial de contas n.º 479, me encontro em efectividade de funções.

Lisboa, 30 de Janeiro de 2001. — *Eurico Ferreira Ramos de Deus*, revisor oficial de contas n.º 479.

Documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante da escritura lavrada a fl. 111 do livro de notas n.º 126-F do Cartório Notarial de Olhão.

CAPÍTULO I

Natureza, denominação, sede, objecto social e duração

ARTIGO 1.º

Natureza, denominação e duração

1 — A sociedade tem a natureza de sociedade anónima desportiva, adopta a denominação de Imortal de Albufeira Futebol, S. A. D., e durará por tempo indeterminado.

2 — A sociedade resulta da personalização jurídica da equipa de futebol da agremiação desportiva de utilidade pública, Imortal Desportivo Clube, nos termos da alínea b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 67/97, de 3 de Abril.

3 — A sociedade sucede a agremiação desportiva Imortal Desportivo Clube nas relações com a Federação Portuguesa de Futebol, com a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e com a UEFA, e no âmbito da competição desportiva profissional na modalidade de futebol.

ARTIGO 2.º

Sede

1 — A sociedade tem a sua sede no Estádio Municipal, na freguesia e concelho de Albufeira, podendo, por simples deliberação do conselho de administração, ser transferida para outro local do concelho de Albufeira.

2 — O conselho de administração poderá criar, mudar ou extinguir, delegações, agências, estabelecimentos, sucursais ou qualquer outra forma de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 3.º

Objecto social

A sociedade tem por objecto a participação, na modalidade de futebol, em competições desportivas de carácter profissional, a promoção e organização de espectáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de actividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada da modalidade de futebol.

ARTIGO 4.º

Aquisição de participações em outras sociedades

A sociedade pode adquirir e alienar participações em outras sociedades, de direito nacional ou estrangeiro e reguladas pela lei geral ou por leis especiais, excepção feita a sociedades com idêntica natureza, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Capital social e valor nominal das acções

ARTIGO 5.º

Capital social e valor nominal das acções

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100 000 000\$ e está representado por 100 000 acções, com o valor nominal de 1000\$ cada uma.

2 — O capital, no momento da constituição, encontra-se dividido em 40 000 acções da categoria «A», no valor nominal de 1000\$ cada, subscritas pela agremiação desportiva de utilidade pública, Imortal Desportivo Clube e, 60 000 acções da categoria «B», no valor nominal de 1000\$ cada, subscritas por outras entidades.

3 — O conselho de administração pode, com o parecer favorável do fiscal único ou mediante prévia autorização da assembleia geral, elevar o capital social, por entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes até ao limite de 2 000 000\$, fixando as condições das emissões, bem como as formas e os prazos para exercício do direito de preferência.

4 — Aos sócios da agremiação, Imortal Desportivo Clube é-lhes conferido o direito de preferência na subscrição pública e na aquisição de participações sociais, graduadas nos termos do preceituado no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 67/97, de 3 de Abril, para além do direito que lhes é atribuído nos termos do artigo 17.º do mesmo diploma.

ARTIGO 6.º

Natureza e representatividade das acções

1 — Todas as acções são nominativas, podendo ter representação escritural ou titulada, conforme determinado pela deliberação da respectiva emissão.

2 — As acções tituladas podem ser representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 1000 e 100 000 acções.

3 — Os títulos são assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas serem efectuadas por chancela.

4 — Se a deliberação nada disser, as acções serão tituladas, sendo tituladas aquelas que correspondam à emissão resultante da constituição da sociedade.

5 — As acções tituladas são convertíveis em escriturais e reciprocamente, nos termos e limites permitidos por lei, a expensas dos respectivos titulares.

6 — Poderão ser emitidas acções preferenciais sem direito a voto, eventualmente remíveis, pelo seu valor nominal, acrescido ou não de um prémio, se a assembleia geral assim o deliberar, devendo, sendo esse o caso, definir o método de cálculo do eventual prémio de remissão.

7 — No caso de incumprimento da obrigação de remissão, a sociedade fica constituída na obrigação de indemnizar o titular, em montante já determinado na deliberação de emissão.

ARTIGO 7.º

Categorias das acções

1 — As acções da sociedade dividem-se em duas categorias, «A» e «B», possuindo as acções de categoria «A» os privilégios que se encontram definidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável.

2 — São acções da categoria «A» as subscritas directamente pelo Imortal Desportivo Clube ou por uma sociedade gestora de participações sociais em que esse clube detenha a maioria do capital social e, enquanto se mantiverem na titularidade do clube ou da referida sociedade, convertendo-se automaticamente em acções de categoria «B» no caso de alienação a terceiros, a qualquer titular. São acções da categoria «B» as restantes.

ARTIGO 8.º

Obrigações e outros valores mobiliários

A sociedade pode emitir obrigações e outros valores mobiliários que não sejam acções em qualquer modalidade e forma legalmente permitida, mediante autorização prévia da assembleia geral e parecer favorável do fiscal único.

CAPÍTULO III

Assembleia geral

ARTIGO 9.º

Participação e votos

1 — A assembleia geral é constituída somente pelos accionistas que até oito dias antes da realização da assembleia, tenham averbadas as respectivas acções em seu nome nos registos da sociedade.

2 — A cada 10 acções corresponde 1 voto.

3 — Apenas podem participar na assembleia geral aqueles que comprovem, pela forma legalmente admitida, que são titulares ou representam titulares de acções da sociedade que confirmam direito (incluindo a hipótese de agrupamento), a, pelo menos, um voto, desde que comuniquem essa intenção ao presidente da mesa da assembleia, por escrito até três dias antes da data da sua realização.

4 — O disposto nos números anteriores deste artigo não se aplica às assembleias gerais universais.

ARTIGO 10.º

Representação de accionistas

1 — Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por cônjuge, ascendente ou descendente, procurador, administradores da sociedade, ou outro accionista, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, indicando o nome e domicílio do representante e data da assembleia.

2 — As pessoas colectivas podem ser representadas na assembleia geral pelas pessoas que para o efeito nomearem, por simples carta, nos termos estabelecidos no número anterior.

ARTIGO 11.º

Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, que poderão ser ou não accionistas, eleitos em assembleia geral da sociedade.

ARTIGO 12.º

Reuniões

A assembleia geral reunirá:

a) Em sessão ordinária no 1.º trimestre de cada ano, para deliberar sobre os assuntos previstos no artigo 376.º do Código das Sociedades Comerciais e para aprovar o orçamento da sociedade;

b) Em sessão extraordinária, sempre que o conselho de administração ou o fiscal único o julguem conveniente ou quando requerido por accionistas que representem, pelo menos, o mínimo de capital social imposto por lei para este efeito.

ARTIGO 13.º

Deliberações

1 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas pela maioria absoluta dos votos emitidos, salvo quando a lei ou os estatutos exigirem maioria qualificada.

2 — É necessária a unanimidade dos votos emitidos correspondentes às acções de categoria «A» e uma maioria qualificada de dois terços dos votos emitidos, para se considerarem aprovadas as deliberações da assembleia geral, que versem sobre as seguintes matérias:

a) Cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade;

b) Aumento e redução do capital social;

c) Mudança da localização da sede social para outro concelho;

d) Qualquer alteração aos estatutos.

CAPÍTULO IV

Conselho de administração

ARTIGO 14.º

Composição

1 — A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto por três, cinco, sete ou nove membros, que poderão ser accionistas ou não, eleitos em assembleia geral, que igualmente designará o presidente e o vice-presidente.

2 — As acções de categoria «A» conferem o poder de designar um dos membros do conselho de administração, o qual disporá de direito de veto das deliberações de tal órgão nos termos da lei.

3 — O conselho de administração poderá ainda nomear mandatário ou mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO 15.º

Competência

1 — O conselho de administração é o órgão de gestão da sociedade, cabendo-lhe deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os actos legalmente considerados como de exercício de poderes de gestão, incluindo, nomeadamente os seguintes:

a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor, fazer seguir e contestar quaisquer acções, confessar, transigir, desistir das mesmas e celebrar convenções de arbitragem;

b) Elaborar o orçamento da empresa, para aprovação pela assembleia geral;

c) Adquirir, alienar e onerar ou locar bens móveis, incluindo acções, quotas, obrigações e direitos de inscrição de jogadores;

d) Celebrar contratos de trabalho e contratos de trabalho desportivo e proceder à sua rescisão, tanto unilateral como por mútuo acordo;

e) Adquirir bens imóveis;

f) Alienar e onerar bens imóveis uma vez cumprido o preceituado no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 67/97, de 3 de Abril;

g) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas, nos termos do artigo 4.º destes estatutos,

h) Deliberar a emissão de obrigações e contrair empréstimos no mercado financeiro nacional e ou estrangeiro e aceitar fiscalização das entidades mutuantes;

i) Designar quaisquer outras pessoas, individuais ou colectivas para o exercício de cargos sociais noutras empresas;

j) Constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

2 — O conselho de administração poderá delegar parte dos poderes em um ou vários administradores executivos, desde que tal delegação seja aprovada pela maioria dos membros do conselho de administração.

ARTIGO 16.º

Vinculação da sociedade

1 — A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores, será obrigatório de entre eles a assinatura do presidente ou do vice-presidente;
- b) Pela assinatura de um administrador executivo, nos termos dos limites fixados na delegação do conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

2 — Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por um único administrador.

ARTIGO 17.º

Funcionamento

1 — O conselho de administração reunirá, normalmente, uma vez por trimestre e, além disso, todas as vezes que o presidente ou dois dos membros do conselho o convoquem, devendo constar das respectivas actas as deliberações que forem tomadas.

2 — O conselho de administração só pode validamente deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros, podendo qualquer administrador impedido de comparecer à reunião fazer-se representar por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente a mencionar na acta e a arquivar, ou votar por correspondência.

3 — Os votos por correspondência serão manifestados e os poderes de representação serão conferidos por carta ou qualquer outro meio de comunicação escrita, dirigida ao presidente, que deverá indicar o dia e hora da reunião a que se destina.

4 — Sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 67/97, de 3 de Abril, as deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que votem por correspondência, tendo o presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade.

ARTIGO 18.º

Caução

Os membros do conselho de administração caucionarão ou não o exercício do seu cargo, conforme for deliberado pela assembleia geral que os designar ou, na falta de deliberação, por qualquer das formas permitidas por lei e na importância mínima legalmente fixada.

CAPÍTULO V

Fiscal único

ARTIGO 19.º

Composição

A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único, que terá um suplente, devendo ambos ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

ARTIGO 20.º

Competência

As atribuições do fiscal único são as que lhe são especificadas na lei.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

ARTIGO 21.º

Duração do mandato

O mandato dos membros dos órgãos sociais durará quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, por uma ou mais vezes.

ARTIGO 22.º

Exercício

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 23.º

Remuneração

A remuneração dos membros dos corpos sociais será fixada por uma comissão de vencimentos, composta por três membros, que serão o presidente da mesa da assembleia geral, o presidente do conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO 24.º

Relatório e contas

O conselho de administração elaborará, relativamente a cada exercício social, o balanço, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço, os quais, conjuntamente com o relatório sobre o estado e a evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados ao fiscal único e à assembleia geral.

ARTIGO 25.º

Direito aos lucros

Deduzidas as parcelas que se devam destinar à constituição e reforço de reservas impostas por lei, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral livremente lhes destinar, podendo esta por maioria deliberar distribuí-los, total ou parcialmente, ou afectá-los integralmente a reservas legais ou a outras que pretenda criar.

ARTIGO 26.º

Adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício

O conselho de administração, autorizado pelo fiscal único, poderá resolver fazer adiantamentos sobre os lucros no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

ARTIGO 27.º

Reembolso do capital

1 — A assembleia geral poderá deliberar que o capital seja reembolsado, total ou parcialmente, recebendo os accionistas o valor nominal de cada acção ou parte dele.

2 — A assembleia geral poderá determinar que, em caso de reembolso parcial, se proceda a sorteio entre os accionistas.

ARTIGO 28.º

Aumento de capital

1 — Em caso de emissão de acções em virtude de aumento de capital, por novas entradas, aquelas quinhão nos lucros a distribuir, relativos ao exercício social em curso, conforme for determinado pelo órgão social que delibere a emissão; sendo o aumento por entradas em dinheiro, os accionistas da sociedade e os associados do clube fundador, e apenas eles, terão direito de preferência na respectiva subscrição.

2 — Cada accionista terá sempre direito a subscrever um número de novas acções proporcional àquelas de que for titular à data da deliberação de aumento, qualquer que seja a categoria das acções emitidas, mas a preferência terá por objecto, em primeira linha, acções da mesma categoria das já detidas, se for o caso; englobando o aumento, acções de todas as categorias já em circulação, com respeito da relação proporcional entre elas, a preferência na subscrição das mesmas pertencerá primeiro aos titulares de acções da respectiva categoria e só às acções não subscritas por estes gozarão da preferência os outros accionistas.

3 — Em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, a emissão de novas acções respeitará a proporção entre as várias categorias existentes, sendo, pois, sempre distribuídas ao accionista acções da espécie por ele detida.

ARTIGO 29.º

Liquidação

A liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade será feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária constituída pelos administradores em exercício, se a assembleia não deliberar de outro modo.

CAPÍTULO VII

Disposições transitórias

ARTIGO 30.º

1 — A sociedade deverá adquirir à agremiação desportiva Imortal Desportivo Clube os activos e passivos identificados no inventário anexo à escritura de constituição da sociedade, no prazo de 90 dias contados da respectiva outorga.

2 — A aquisição far-se-á pelos valores discriminados no referido inventário, ou em outro inventário se a diferença for superior em 5% nos valores activos e ou passivos verificados pelo revisor oficial de contas, os quais ficarão em dívida, com carácter de prestações acessórias, sem que sejam devidos quaisquer juros.

3 — O disposto neste artigo substitui e dispensa a aprovação da assembleia geral requerida pelo artigo 29.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 31.º

O conselho de administração deverá deliberar e executar, depois de efectuada a aquisição referida no artigo anterior e até 31 de Dezembro de 2001, um aumento de capital social por novas entradas, em que os accionistas gozarão do direito de preferência.

ARTIGO 32.º

O conselho de administração fica desde já autorizado, independentemente do registo definitivo da sociedade, a movimentar e a levantar o capital social depositado, a fim de fazer face às despesas com esta escritura, sua publicidade e registo, bem como para custear quaisquer despesas com a instalação da sociedade, assim como a movimentar contas em outras instituições de crédito e a celebrar contratos financeiros ou de locação e todos os negócios de acordo com o seu objecto social.

CAPÍTULO VIII

Órgãos sociais

ARTIGO 33.º

Ficam desde já nomeados para compor os órgãos sociais da sociedade para o quadriénio de 2001-2004.

Mesa da assembleia geral: presidente, Dr. Carlos Eduardo Baptista Ganho, solteiro maior, com domicílio profissional no Hotel Apartamento Auramar, Praia dos Aveiros, 8200 Albufeira, bilhete de identidade n.º 1476780; secretário, Luís Manuel Ricardo Barreto, casado em regime de separação de bens com Mónica Isabel Rothlisberger Barata Barreto, morador na Casa do Páteo, Forte São João, 8200 Albufeira, bilhete de identidade n.º 7651687, e contribuinte fiscal n.º 188470069.

Conselho de administração: presidente, Fernando António Burch Laranjeira Barata, divorciado, com domicílio profissional no Hotel Apartamento Auramar, Praia dos Aveiros, 8200 Albufeira, bilhete de identidade n.º 4705000, contribuinte fiscal n.º 124748546; vice-presidente, Dr. Victor Emanuel da Cunha Gomes, casado, com domicílio profissional no Edifício Arcadas de São João, 1.º, fracção AX, Areias de São João, 8200 Albufeira, bilhete de identidade n.º 4598649, contribuinte fiscal n.º 121901033; administrador, Dr. Hugo José Teixeira Vêloso, casado, com domicílio profissional na Avenida de António Augusto de Aguiar, 106, 8.º, em Lisboa, bilhete de identidade n.º 166338, contribuinte fiscal n.º 117578215.

Fiscal único: efectivo, Dr.ª Odete Lobato Navalho, com domicílio profissional na Avenida do Infante Santo, 32, 3.º, A, em Lisboa, revisor oficial de contas n.º 792; suplente, Dr. Joaquim dos Santos, Redutos, com o mesmo domicílio profissional do anterior revisor oficial de contas n.º 343.

28 de Fevereiro de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria Madalena Felício Coelho Avó*. 10469508

CONSTRUÇÕES NOMARCA — SOCIEDADE UNIPessoal, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Albufeira. Matrícula n.º 2312/20010302; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 20/20010302.

Certifico que, por escritura lavrada em 1 de Março de 2001, fl. 138 do livro n.º 208-D do 1.º Cartório Notarial de Loulé, pela qual foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de Construções Nomarca — Sociedade Unipessoal, L.^{da}, vai ter a sua sede, em Urbanização Bem-Parece, moradia 32, Páteo, Albufeira, freguesia e concelho de Albufeira, podendo ser deslocada para qualquer outro local do concelho.

2 — A sociedade poderá abrir sucursais, agências, delegações, ou qualquer outra representação social.

2.º

A sociedade tem por objecto a construção civil, compra e venda de bens imóveis revenda dos adquiridos, arrendamentos, administração de bens imóveis, de empreendimentos turísticos, hotelaria e restauração.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 25 000 euros, e corresponde a uma única quota subscrita pelo sócio José Jorge Nogueira.

4.º

1 — Por deliberação do sócio pode ser aumentado o capital social.
2 — Por deliberação do sócio, poderão ser exigidas prestações suplementares até 20 vezes o valor do capital social.

3 — O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que a mesma carecer, nos termos e condições a deliberar em assembleia geral.

5.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelo sócio José Jorge Nogueira, desde já nomeado gerente.

2 — A sociedade fica vinculada, em todos os seus actos e contratos, com a assinatura de um gerente.

3 — A sociedade poderá nomear mandatários da sociedade, para a prática de determinados actos.

6.º

Os lucros de exercício, depois de deduzida a reserva legal, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

6 de Março de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria Madalena Felício Coelho Avó*. 08268789

LAGOA

ALGARSECO PARQUE — ADMINISTRAÇÃO DE PROPRIEDADES, L.^{DA}

Sede: Algar Seco, Carvoeiro, Lagoa

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa (Algarve). Matrícula n.º 195/830118; identificação de pessoa colectiva n.º 501378073.

Pela inscrição n.º 10 — Apresentação n.º 11/140201.
Aumento de capital e transformação em sociedade unipessoal.
Artigos alterados: 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º.

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Algarsecoparque — Administração de Propriedades, Unipessoal, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede no lugar de Algar Seco, freguesia de Carvoeiro, concelho de Lagoa (Algarve).

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a administração de propriedades, próprias e alheias, em todo o País.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 7500 euros (equivalente a 1 503 615\$), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertencem a sócios ou a não sócios, com ou sem remuneração, conforme aquela decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A gerência pode, por si só, comprar ou vender veículos automóveis, celebrar contratos de arrendamento e adquirir imóveis.

ARTIGO 5.º

A sócia única fica autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida, no todo ou em parte, com aquele que a sociedade está exercendo.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá ter um secretário, sendo o mesmo e o seu suplente, designados em assembleia geral.

Declarou ainda o outorgante que a sua representada não é sócia de qualquer outra sociedade unipessoal, a quem adverti de que incorre nas penas aplicáveis ao crime de falsas declarações se tiver prestado declarações falsas.

Exibiu:

a) Certificado de admissibilidade de firma ou denominação emitido em 12 de Dezembro de 2000, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

Arquivo:

a) A referida certidão do registo comercial; e

b) A mencionada acta.

Esta escritura foi lida ao outorgante e ao mesmo explicado o seu conteúdo, tendo sido advertido da obrigatoriedade de registar este acto, na conservatória competente, no prazo de três meses, a contar de hoje.

Está conforme o original.

6 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Rosa Maria Gregolho Marcos Brito Beleza*. 05872650

TÁXIS CALADO & FILHA, L.ª

Sede: Praça da Rainha D. Leonor, 8, 1.º, Ferragudo, Lagoa (Algarve)

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa (Algarve). Matrícula n.º 1453/150201; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 15/150201.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, tendo como sócios:

a) Maria Helena Cabrita dos Santos Calado, divorciada, com uma quota de 4500 euros;

b) José dos Santos Calado, casado com Tomázia Maria Cabrita no regime de comunhão geral, com uma quota de 500 euros, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Táxis Calado & Filha, L.ª

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em transportes públicos de aluquer em veículos automóveis ligeiros de passageiros.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem a sua sede na Praça da Rainha D. Leonor, 8, 1.º, na vila e freguesia de Ferragudo, concelho de Lagoa (Algarve).

ARTIGO 4.º

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$) e corresponde à soma de duas

quotas: uma no valor nominal de 500 euros, pertencente ao sócio José dos Santos Calado, e outra, no valor nominal de 4500 euros, pertencente à sócia Maria Helena Cabrita dos Santos Calado.

ARTIGO 5.º

1 — A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios; quando feita a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar.

2 — O sócio que pretender ceder a sua quota, notificará os sócios não cedentes e a sociedade por carta registada, com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 30 dias.

3 — Entende-se como renúncia ao direito de preferência, a falta de resposta da carta referida no número anterior num espaço de tempo limitado de 15 dias após a recepção.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência e a administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por um gerente, sócio ou não sócio.

2 — A sociedade fica validamente vinculada com a assinatura de um gerente.

3 — São nomeados gerentes ambos os sócios.

4 — O direito à gerência é reconhecido ao sócio José dos Santos Calado como um direito especial e manter-se-á enquanto ele for sócio, independentemente da sua participação societária.

5 — A gerência poderá adquirir, vender, trocar, hipotecar ou, por qualquer outra forma, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, bem como os direitos a ela inerentes e ainda veículos automóveis e motorizados.

6 — A gerência poderá nomear mandatários da sociedade, nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 252.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 7.º

Poderão ser exigidas aos sócios, prestações suplementares de capital, até ao montante equivalente a 10 vezes o valor que o capital social tiver à data em que as prestações forem exigidas.

ARTIGO 8.º

Os sócios poderão efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, devendo, no caso dos mesmos vencerem juros, ser decidido em assembleia geral, quais as condições, nomeadamente juro, prazo e reembolso.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Exibiram:

a) Certificado de admissibilidade de firma ou denominação emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 18 de Dezembro de 2000;

b) Duplicado da guia de depósito do capital social efectuado em 1 de Fevereiro de 2001, na agência do Crédito Predial Português, em Ferragudo;

c) Cartão provisório de pessoa colectiva n.º P-505213303.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, com a advertência da obrigatoriedade de registarem este acto, na conservatória competente, no prazo de três meses, a contar de hoje.

Está conforme o original.

1 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Rosa Maria Gregolho Marcos Brito Beleza*. 13432664

ALGARVENDA — COMPRA E VENDA DE PROPRIEDADES, L.ª

Sede: Carvoeiro, sem número de polícia, Lagoa

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa (Algarve). Matrícula n.º 264/851011; identificação de pessoa colectiva n.º 501487905.

Certifico que pela inscrição n.º 10 — Apresentação n.º 8/140201. Alteração parcial do contrato.
Artigo alterado: 3.º, e aditado ao artigo 10.º

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas: uma, no valor nominal de 3000 euros, pertencente à sócia Southern Tivoli Foundation, e outra, no valor nominal de 2000 euros, pertencente à sócia Spaggia Stiftung.

ARTIGO 10.º

A sociedade poderá ter um secretário, sendo o mesmo e o seu suplente, designados em assembleia geral.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

1 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Rosa Maria Gregolho Marcos Brito Belez*. 13432699

SOLPATO — ADMINISTRAÇÃO DE PROPRIEDADES, L.ª

Sede: Estrada Nacional n.º 125, quilómetro 51, Bemparece, Lagoa

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa (Algarve). Matrícula n.º 308/860812; identificação de pessoa colectiva n.º 501701850.

Pela inscrição n.º 7 — Apresentação n.º 1/060201. Dissolução.

Data da aprovação das contas: 29 de Novembro de 2000.

Depositado documento legal.

6 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Rosa Maria Gregolho Marcos Brito Belez*. 13424823

VISTA IBÉRICA PUBLICAÇÕES, L.ª

Sede: Urbanização Lagoa Sol, lote 1-B, Lagoa (Algarve)

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa (Algarve). Matrícula n.º 1345/301299; identificação de pessoa colectiva n.º 504788671.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade em epígrafe referente ao exercício do ano de 1999.

1 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Rosa Maria Gregolho Marcos Brito Belez*. 14037106

LUÍS, SEQUEIRA & BORGES, L.ª

Sede: Urbanização da Bela Vista, lote 17, loja E, Parchal, Lagoa (Algarve).

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa (Algarve). Matrícula n.º 1454/160201; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/160201.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, tendo como sócios:

a) Luís António Duarte de Oliveira Poucochinho, casado com Maria Judite Quadrado Torres Poucochinho no regime da comunhão de adquiridos, com uma quota de 2000 euros;

b) José Jorge Cavaco Sequeira, casado com Celeste Alberto Lopes Sequeira no regime da comunhão geral, com uma quota de 2000 euros;

c) António Manuel Pestana de Almeida Borges, casado com Lígia Maria Gil Rondão Cardoso de Almeida Borges no regime da comunhão geral, com uma quota de 1000 euros, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Luís, Sequeira & Borges, L.ª
2 — A sociedade tem a sua sede na Urbanização da Bela Vista, lote 17, loja E, freguesia de Parchal, concelho de Lagoa (Algarve).

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na comercialização de produtos alimentares e seus derivados, incluindo bebidas.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$), encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas: duas, nos valores nominais de 2000 euros cada, pertencentes, respectivamente, aos sócios Luís António Duarte de Oliveira Poucochinho e José Jorge Cavaco Sequeira e outra, no valor nominal de 1000 euros, pertencente ao sócio António Manuel Pestana de Almeida Borges.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante equivalente ao capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada, em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes todos os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas, a não sócios, depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Exibiram:

a) Certificado de admissibilidade de firma ou denominação emitido em 31 de Janeiro de 2000, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas;

b) Duplicado da guia de depósito do capital social efectuado hoje, na agência do Finibanco, em Portimão;

c) Cartão provisório de pessoa colectiva n.º P-504891871.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, tendo sido advertidos da obrigatoriedade de registarem este acto, na conservatória competente, no prazo de três meses, a contar de hoje.

Está conforme o original.

1 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Rosa Maria Gregolho Marcos Brito Belez*. 13432672

MONCHIQUE

SOCIEDADE DAS TERMAS DE MONCHIQUE II, L.^{DA}

Sede: Caldas de Monchique, Monchique

Conservatória do Registo Comercial de Monchique. Matrícula n.º 159/940330; identificação de pessoa colectiva n.º 503172251; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 8; números e data das apresentações: 6 e 7/010306.

Certifico que foi efectuado o averbamento de renúncia às funções de gerente de Guilherme Manuel Soares Bernardo Vaz, em 8 de Janeiro de 2001.

E que foi nomeado gerente Luis Alexandre Cortez da Cunha Herédia.

Data da deliberação: 8 de Janeiro de 2001.

8 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Humberto dos Santos Mariano Coelho*. 05769264

LEIRIA

LEIRIA

PANIFICAÇÃO DOMINGUES & FRANCO, L.^{DA}

Sede: Rua de Joaquim Coelho, 466, Ortigosa, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 5382/970115; identificação de pessoa colectiva n.º 503802557; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 6/20010208.

Certifico que foi reforçado o capital da sociedade em epígrafe e alterados os artigos 3.º, 4.º e 8.º do contrato, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O objecto social consiste no fabrico e comércio por grosso e a retalho de pão e bolos, pastelaria e *snack-bar*.

ARTIGO 4.º

O capital social é de 7000 euros, e corresponde à soma de duas quotas de 3500 euros cada, uma de cada um dos sócios.

ARTIGO 8.º

1 — Por deliberação em assembleia geral, a sociedade poderá exigir dos seus sócios prestações suplementares até ao montante de 30 000 euros.

2 — Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos nos termos e condições a acordar em assembleia geral.

O pacto actualizado ficou arquivado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

19 de Fevereiro de 2001. — A Ajudante, *Graça Maria Cardoso Carreira*. 13359410

CABELO & CUNHA — CONTABILIDADE, L.^{DA}

Sede: Rua de 25 de Abril, lote 1, 1.º, esquerdo, Rego d'Água, Marrazes, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 5657/970919; identificação de pessoa colectiva n.º 503956040; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 8/20010207.

Certifico que a sociedade em epígrafe foi dissolvida e feito o encerramento da sua liquidação, tendo as contas sido aprovadas em 15 de Janeiro de 2001.

13 de Fevereiro de 2001. — A Ajudante, *Alzira Marques de Oliveira*. 13358570

MOLDEBRINQUE — FABRICO DE MOLDES DE NÍQUEL E BRINQUEDOS PLÁSTICOS, L.^{DA}

Sede: Rua da Pilada, 8, Marrazes, 2400 Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 2110/860219; identificação de pessoa colectiva n.º 501606980; número e data da apresentação: D-74/000621.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas da sociedade em epígrafe referentes ao exercício de 1999.

8 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Diná César de Bastos*. 13359096

COSTA, GAMEIRO & FILHOS, L.^{DA}

Sede: Casal da Cruz, Caranguejeira, 2400 Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 2678/881004; identificação de pessoa colectiva n.º 502045728; número e data da apresentação: D-73/000621.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas da sociedade em epígrafe referentes ao exercício de 1999.

8 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Diná César de Bastos*. 13359100

VANGUA — LAVANDARIA, L.^{DA}

Sede: Rua de Joaquim de Sousa, Quinta do Paúl, Ortigosa, 2400 Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 6330/990316; identificação de pessoa colectiva n.º 504739573; número e data da apresentação: D-72/000621.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas da sociedade em epígrafe referentes ao exercício de 1999.

8 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Diná César de Bastos*. 13359118

SOCIPEREIRAS — COFRAGENS E CONSTRUÇÕES, L.^{DA}

Sede: Caldelas, Caranguejeira, 2400 Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 6151/980929; identificação de pessoa colectiva n.º 504250825; número e data da apresentação: D-71/000621.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas da sociedade em epígrafe referentes ao exercício de 1999.

8 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Diná César de Bastos*. 13359126

ARGILIS — EXTRACÇÃO DE AREIAS E ARGILAS, L.^{DA}

Sede: Bidoeira de Cima, 2410 Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 3709/911223; identificação de pessoa colectiva n.º 502665319; número e data da apresentação: D-23/21062000.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas da sociedade em epígrafe referentes ao exercício de 1999.

8 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Diná César de Bastos*. 13358723

ANTÓNIO RIBEIRO HONÓRIO, L.^{DA}

Sede: Rua de Venceslau de Moraes, 2400 Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 2096/860107; identificação de pessoa colectiva n.º 501593357; número e data da apresentação: D-59/21062000.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas da sociedade em epígrafe referentes ao exercício de 1999.

8 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Diná César de Bastos*.
13358928

H. L. A. — CONSTRUÇÕES METÁLICAS, L.^{DA}

Sede: Rua da Lousã, Ponte Cavaleiro, Cortes, 2410-854 Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 4731/950317; identificação de pessoa colectiva n.º 503381586; número e data da apresentação: D-11/000621.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas da sociedade em epígrafe referentes ao exercício de 1999.

7 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Diná César de Bastos*.
11636874

VASOREGA — SISTEMAS DE REGA E AGRICULTURA, L.^{DA}

Sede: Rua de Joaquim de Sousa, Ortigosa, 2400 Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 4813/950613; identificação de pessoa colectiva n.º 503442739; número e data da apresentação: D-39/20062000.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas da sociedade em epígrafe referentes ao exercício de 1999.

7 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Diná César de Bastos*.
14651831

SODINVO — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.^{DA}

Sede: Monte Real, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 3933/920714; identificação de pessoa colectiva n.º 502800097; número e data da apresentação: D-40/20062000.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas da sociedade em epígrafe referentes ao exercício de 1999.

7 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Diná César de Bastos*.
14651823

TRADILEI — IMPORT. EXPORT, L.^{DA}

Sede: Vale Coelho, Bidoeira de Cima, 2400 Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 5543/970605; identificação de pessoa colectiva n.º 503899712; número e data da apresentação: D-41/20062000.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas da sociedade em epígrafe referentes ao exercício de 1999.

7 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Diná César de Bastos*.
14651815

T. P. R. — COMÉRCIO PEÇAS E REPARAÇÕES DE VEÍCULOS, L.^{DA}

Sede: Rua da Pedreira, 225, Carreira, 2400 Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 5889/980316; identificação de pessoa colectiva n.º 504105035; número e data da apresentação: D-42/20062000.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas da sociedade em epígrafe referentes ao exercício de 1999.

7 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Diná César de Bastos*.
14651807

FARIA LOPES E ALDEIA, S. A.

Sede: Avenida de D. João III, Edifício 2000, 3.º F e 4.º F, 2400 Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 5948/980424; identificação de pessoa colectiva n.º 504146041; número e data da apresentação: D-43/20062000.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas da sociedade em epígrafe referentes ao exercício de 1999.

7 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Diná César de Bastos*.
14651793

ALPROM — CENTRO DE ELABORAÇÃO DE PROJECTOS PARA MOLDES, L.^{DA}

Sede: A dos Pretos, Maceira, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 3135/900326; identificação de pessoa colectiva n.º 502316438; número e data da apresentação: D-44/20062000.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas da sociedade em epígrafe referentes ao exercício de 1999.

7 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Diná César de Bastos*.
14651785

METALVISTA — INDÚSTRIA METÁLICA, L.^{DA}

Sede: Rua de Nossa Senhora das Dores, 160, Boavista, 2400 Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 3980/920903; identificação de pessoa colectiva n.º 502829222; número e data da apresentação: D-37/20062000.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas da sociedade em epígrafe referentes ao exercício de 1999.

7 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Diná César de Bastos*.
14651777

ITU — IMOBILIÁRIA E TURISMO, L.^{DA}

Sede: A dos Barsas, Maceira, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 1971/841113; identificação de pessoa colectiva n.º 501471057; número e data da apresentação: D-24/21062000.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas da sociedade em epígrafe referentes ao exercício de 1999.

7 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Diná César de Bastos*.
13358685

EUROLEITE — SOCIEDADE LEITEIRA, L.^{DA}

Sede: Galeota, Coimbrão, 2400 Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 4568/940908; identificação de pessoa colectiva n.º 503265632; número e data da apresentação: D-25/21062000.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas da sociedade em epígrafe referentes ao exercício de 1999.

7 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Diná César de Bastos*,
13358677

GLORIAFRUTAS — COMÉRCIO POR GROSSO DE PRODUTOS HORTÍCOLAS, L.^{DA}

Sede: Estrada Nacional n.º 109, armazém A, Falcão, Gândara dos Olivais, 2400 Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 4832/950703; identificação de pessoa colectiva n.º 503546364; número e data da apresentação: D-26/21062000.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas da sociedade em epígrafe referentes ao exercício de 1999.

7 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Diná César de Bastos*,
13358669

RESTAURANTE ENCRUZILHADA, L.^{DA}

Sede: Rua de D. Carlos I, 85, Gândara dos Olivais, Marrazes, 2400 Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 1921/840523; identificação de pessoa colectiva n.º 501606076; número e data da apresentação: D-36/20062000.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas da sociedade em epígrafe referentes ao exercício de 1999.

7 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Diná César de Bastos*,
14651858

CONSTRUTORA SANTOS & HENRIQUES, L.^{DA}

Sede: A dos Barsas, Maceira, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 1970/841113; identificação de pessoa colectiva n.º 501470972; número e data da apresentação: D-20/21062000.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas da sociedade em epígrafe referentes ao exercício de 1999.

8 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Diná César de Bastos*,
13358766

PAGIMÓVEIS — SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MÓVEIS, L.^{DA}

Sede: Rua de Vale da Lagoa, Portela, Maceira, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 1421/800710; identificação de pessoa colectiva n.º 500999716; data da apresentação: 20000510.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas da sociedade em epígrafe referentes ao exercício de 1999.

24 de Janeiro de 2001. — A Ajudante, *Alzira Marques de Oliveira*,
11706910

GRAMAQ — TECNOLOGIAS DE MAQUINAÇÃO, L.^{DA}

Sede: Casal do Cego, pavilhão B, Cova das Faias, Marrazes, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 5812/980130; identificação de pessoa colectiva n.º 504066080; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 54/20010208.

Certifico que foi reforçado o capital da sociedade em epígrafe e, em consequência, alterado o artigo 4.º do contrato, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 425 000 euros, e corresponde à soma de três quotas: uma quota do valor nominal de 170 000 euros, pertencente ao sócio João Paulo de Oliveira Caseiro; uma quota do valor nominal de 170 000 euros, pertencente ao sócio Adriano dos Reis Oliveira Caseiro, e uma quota do valor nominal de 85 000 euros, pertencente ao sócio Henri-que Viriato Patatas Borges.

O pacto actualizado ficou arquivado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

19 de Fevereiro de 2001. — A Ajudante, *Graça Maria Cardoso Carreira*,
13359436

TRANSPORTES ROMEIRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 7297/010207; identificação de pessoa colectiva n.º 505155893; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/010207.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre:

1.º António Manuel Carreira Lopes Monteiro, contribuinte fiscal n.º 123506026, que intervém por si e na qualidade de procurador de sua mulher, Isabel Sofia Gomes Estrela da Fonseca Carreira, contribuinte fiscal n.º 179565044, casados sob o regime da separação de bens, ele natural da freguesia de Azóia, concelho de Leiria, e ela da freguesia, concelho e cidade de Leiria, nesta residentes na Urbanização Quinta de São Venâncio, lote 6, 5.º, esquerdo;

2.º Armando Valgrande Veríssimo, contribuinte fiscal n.º 120101394, divorciado, natural da freguesia de Vieira de Leiria, concelho da Marinha Grande, onde é residente na Rua dos Vidreiros, 72.

que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Transportes Romeira, L.^{da}, e tem a sua sede na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 48, 2.º, freguesia, concelho e cidade de Leiria.

ARTIGO 2.º

A gerência da sociedade poderá deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, bem assim, criar filiais, sucursais ou outras formas locais de representação, sem para isso ser necessária deliberação prévia da assembleia geral.

ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade consiste nos transportes rodoviários nacionais de mercadorias por conta de outrem.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado, é de 50 000 euros (equivalente a 10 024 100\$), e corresponde à soma de três quotas dos valores nominais e titulares seguintes: uma de 5000 euros, pertencente ao sócio Armando Valgrande Veríssimo, integralmente realizado em dinheiro; uma de 35 000 euros, pertencente ao sócio António Manuel Carreira Lopes Monteiro, que realiza com os seus seguintes bens móveis, que neste momento transfere para a sociedade: viatura pesada de mercadorias, de marca *Volvo*, modelo FL613, equipada com grua de 2,5 t, matrícula 59-97-QB, com o valor atribuído de 4 009 640\$, e viatura pesada de mercadorias, de marca *Renault*, modelo 40ACD445, com caixa de carga de cortinas, matrícula 44-36-QJ, com o valor atribuído de 3 007 230\$; e uma de 10 000 euros, pertencente à sócia Isabel Sofia Gomes Estrela da

Fonseca Carreira, que realiza com a transferência que faz para a sociedade do seu empilhador, de marca *Mitsubishi*, número de série de fábrica 50, F14B-39757, de 1996, com a capacidade de 3000 kg, com o valor atribuído de 2 004 820\$.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, ficará a cargo de sócios ou não sócios que vierem a ser designados em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes os sócios António Manuel Carreira Lopes Monteiro e Armando Valgrande Veríssimo.

2 — Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, designadamente em abonações, fianças e letras de favor.

ARTIGO 6.º

1 — A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual em primeiro lugar, e aos sócios em segundo, fica conferido o direito de preferência com eficácia real.

2 — O preço ou valor da cessão, à sociedade ou aos sócios que tenham preferido, será o que resultar de um balanço especialmente organizado para o efeito.

ARTIGO 7.º

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global correspondente ao décuplo do capital social, desde que deliberado por unanimidade dos sócios que representem a totalidade do capital social.

2 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Falência ou insolvência do sócio judicialmente declarada e não suspensa;
- c) Anúncio de venda da quota em execução judicial, fiscal ou administrativa.

2 — A amortização considera-se efectuada com o depósito à ordem de quem de direito na Caixa Geral de Depósitos, do valor da quota, que será o do último balanço aprovado, valor que será notificado ao interessado por carta registada com aviso de recepção.

3 — A quota amortizada poderá figurar no balanço e ser cedida a um sócio ou a um terceiro.

ARTIGO 9.º

1 — Em caso de morte, interdição ou inabilitação de sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

2 — Fica autorizada a divisão da quota entre os herdeiros de sócios.

ARTIGO 10.º

Os lucros da sociedade, depois de retiradas as percentagens legais ou convencionais, serão distribuídos pelos sócios nas proporções das respectivas quotas, quando a assembleia geral deliberar distribuí-los.

Mais certifico que o relatório do revisor oficial de contas é o seguinte:

Relatório elaborado nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais sobre a avaliação dos bens em espécie a transferir para a sociedade Transportes Romeira, L.^{da}, para a realização do capital subscrito pelos sócios António Manuel Carreira Lopes Monteiro e Isabel Sofia Gomes Estrela da Fonseca Carreira.

1 — António Manuel Carreira Lopes Monteiro, portador do bilhete de identidade n.º 4185843, contribuinte n.º 123506026, casado, maior, residente na Urbanização Quinta de São Venâncio, lote 6, 5.º, esquerdo, freguesia de Leiria, concelho de Leiria; Isabel Sofia Gomes Estrela da Fonseca Carreira, portadora do bilhete de identidade n.º 7729088, contribuinte n.º 179565044, casada, maior, residente na Urbanização Quinta de São Venâncio, lote 6, 5.º, esquerdo, freguesia de Leiria, concelho de Leiria, e Armando Valgrande Veríssimo, portador do bilhete de identidade n.º 4125403, contribuinte

n.º 120101394, divorciado, maior, residente na Rua dos Vidreiros, 72, freguesia de Vieira de Leiria, concelho da Marinha Grande, pretendem constituir uma sociedade por quotas, com a designação Transportes Romeira, L.^{da}, que terá um capital social de 50 000 euros (10 024 100\$), a realizar da seguinte forma:

2 — O sócio António Manuel Carreira Lopes Monteiro vai realizar a sua quota, no valor de 35 000 euros (7 016 870\$), por entrada de dois bens em espécie, que são de sua propriedade e que se encontram descritos no n.º 4 deste relatório.

A sócia Isabel Sofia Gomes Estrela da Fonseca Carreira vai realizar a sua quota, no valor de 10 000 euros (2 004 820\$), por entrada de um bem em espécie, que é de sua propriedade e que se encontra descrito no n.º 4 deste relatório.

O sócio Armando Valgrande Veríssimo vai realizar a sua quota, no valor de 5000 euros (1 002 410\$), por entrada de dinheiro.

3 — A designação do revisor oficial de contas foi feita nos termos da lei pelo futuro sócio Armando Valgrande Veríssimo.

4 — Artigo 28.º, n.º 3, alíneas a) e b), do Código das Sociedades Comerciais, descrição dos bens a entregar à sociedade e identificação dos seus titulares:

Os bens a entregar à sociedade referidos no n.º 2 deste relatório pertencentes ao futuro sócio António Manuel Carreira Lopes Monteiro, são os seguintes:

Viatura pesada de mercadorias, marca *Volvo*, modelo FL613, equipado com brua de 2,5 t, matrícula 59-57-QB;

Viatura pesada de mercadorias, marca *Renault*, modelo 40ACD445, com caixa de carga de cortinas, matrícula 44-36-QJ.

O bem a entregar à sociedade referido no n.º 2 deste relatório pertencente à futura sócia Isabel Sofia Estrela da Fonseca Carreira, é o seguinte:

Empilhador, de marca *Mitsubishi*, número de série fábrica 50, F14B-39757, de 1996, com a capacidade de 3000 kg.

5 — Artigo 28.º, n.º 3, alínea c), do Código das Sociedades Comerciais, avaliação de bens.

Aos bens identificados no n.º 4 foram atribuídos os valores seguintes:

Veículo <i>Volvo</i> 59-97-QB	20 000 euros (4 009 640\$)
Veículo <i>Renault</i> 44-36-QJ	15 000 euros (3 007 230\$)
Empilhador <i>Mitsubishi</i>	10 000 euros (2 004 820\$)
<i>Total</i>	<u>45 000 euros (9 021 690\$)</u>

6 — O critério utilizado na avaliação foi o do valor venal.

7 — Considerando o exposto e sendo as quotas a realizar pelos sócios António Manuel Carreira Lopes Monteiro e Isabel Sofia Gomes Estrela da Fonseca Carreira iguais ao valor atribuídos aos bens a transferir para a sociedade, as quotas ficarão integralmente realizadas, não ficando os sócios com qualquer crédito ou débito perante a sociedade.

4 de Janeiro de 2001. — O Revisor Oficial de Contas, *Vitor Simões Valente*.

Está conforme o original.

16 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Diná César de Bastos*.
13358642

FRANCISLIZ — FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE COZINHA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 7296/010207; identificação de pessoa colectiva n.º 505286092; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/010207.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre António Manuel Francisco Maria, contribuinte fiscal n.º 187797595, e mulher, Eugénia Maria Pereira Francisco, contribuinte fiscal n.º 194132200, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, naturais, ele de França e ela da freguesia de Caranguejeira, concelho de Leiria, nesta última residentes na Rua do Cruzeiro, 31, lugar de Souto de Cima, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma FRANCISLIZ — Fabricação de Móveis de Cozinha, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Cruzeiro, 31, lugar de Souto de Cima, freguesia de Caranguejeira, concelho de Leiria.

3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto na actividade de carpintaria e fabricação de móveis de cozinha e seu comércio.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$), e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de 2500 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, António Manuel Francisco Maria e Eugénia Maria Pereira Francisco.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global correspondente ao décuplo do capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e a forma de restituição fixadas em assembleia geral que delibere o reembolso.

3 — Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade quando esta deles carecer, nas condições de retribuição e reembolso que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, ficará a cargo de quem vier a ser designado em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos basta a assinatura de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes, quando permitido por lei.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

16 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Diná César de Bastos*. 13358634

TICKET NOW — COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO, L.^{DA}

Sede: Rua dos Murtórios, 37, Santa Eufémia, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 7295/20010206; identificação de pessoa colectiva n.º 505283816; inscrição n.º I; número e data da apresentação: 39/20010206.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre:

1.ºs Luís Miguel Camões Jordão, contribuinte fiscal n.º 197774288, e mulher, Maria Helena André Martins Jordão, contribuinte fiscal n.º 190652047, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, naturais, ele da freguesia e concelho do Barreiro, e ela da freguesia de Arcaravela, concelho do Sardoal, residentes na Rua dos Murtórios, 37, lugar e freguesia de Santa Eufémia, concelho de Leiria; e

2.º António João da Conceição Martins Carvalho, contribuinte fiscal n.º 207175560, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Maria dos Olivais, concelho de Lisboa, residente na Rua do Poder Local, 2, 3.º, C, lugar e freguesia da Pontinha, concelho de Odivelas, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma TICKET NOW — Comércio de Material de Escritório, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua dos Murtórios, 37, lugar e freguesia de Santa Eufémia, concelho de Leiria.

3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na importação, exportação, comércio e indústria de material e equipamentos de escritório.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$), e corresponde à soma de três quotas dos valores nominais e titulares seguintes: uma de 2500 euros, pertencente ao sócio António João da Conceição Martins Carvalho, e duas iguais de 1250 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Luís Miguel Camões Jordão e Maria Helena André Martins Jordão.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global correspondente ao décuplo do capital social, desde que deliberado por unanimidade dos sócios que representem a totalidade do capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, ficará a cargo de sócios ou não sócios que vierem a ser designados em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes os sócios, Luís Miguel Camões Jordão e António João da Conceição Martins Carvalho.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos é necessária a intervenção de dois gerentes.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes, quando permitido por lei.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

15 de Fevereiro de 2001. — A Ajudante, *Graça Maria Cardoso Carreira*. 13358626

NARCILIS — CONTABILIDADE E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, L.^{DA}

Sede: Estrada dos Pinheiros, 88, Marrazes, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 7306/010214; identificação de pessoa colectiva n.º 505236125; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 36/20010214.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre Luís Vieira da Silva, contribuinte fiscal n.º 177784857, e mulher, Isabel Maria Vieira Narciso da Silva, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, naturais, ele da freguesia de Maceira, e ela da freguesia de Santa Catarina da Serra, ambas do concelho de Leiria, residentes na Estrada dos Pinheiros, 88, freguesia de Marrazes, concelho de Leiria, que intervêm ele varão por si e ambos na qualidade de legais representantes de sua filha menor, Ana Isabel Narciso da Silva, contribuinte fiscal n.º 234916869, de 12 anos de idade, natural da freguesia e concelho de Leiria, com os pais residente, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma NARCILIS — Contabilidade e Formação Profissional, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Estrada dos Pinheiros, 88, freguesia de Marrazes, concelho de Leiria.

3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de contabilidade e formação profissional.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$), e corresponde à soma de duas quotas dos valores nominais e titulares seguintes: uma de 4000 euros, pertencente ao sócio Luís Vieira da Silva, e uma de 1000 euros, pertencente à sócia Ana Isabel Narciso da Silva.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, ficará a cargo de sócios ou não sócios que vierem a ser deliberados em assembleia geral, ficando desde já nomeado gerente o sócio Luís Vieira da Silva.

2 — Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Está conforme o original.

22 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Diná César de Bastos*. 13360604

LEIRICONVERTER — COMPRA E VENDA DE BENS USADOS, L.^{DA}

Sede: Rua de D. José Alves Correia da Silva, 22, rés-do-chão, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 7304/010214; identificação de pessoa colectiva n.º 505262207; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20010214.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre:

1.ºs Maria Margarida Fachada Matias, contribuinte fiscal n.º 146250516, e marido, Luís Augusto Nogueira Gaspar Ribeiro, contribuinte fiscal n.º 182089401, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, naturais, ela da freguesia de Torres do Mondego, concelho de Coimbra, e ele da freguesia de Quiaios, concelho da Figueira da Foz, residentes na Rua do Dr. Arlindo Vicente, lote 25, 9.º, D, freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra; e

2.ºs Vasco Alexandre Nunes Miranda, contribuinte fiscal n.º 186471106, e mulher, Luísa Maria Aleixo Rodrigues Fernandes Miranda, contribuinte fiscal n.º 179568671, casados sob o regime da separação de bens, naturais, ele da freguesia de Cova da Piedade, concelho de Almada, e ela da freguesia e concelho de Mação, residentes na Urbanização Vale da Cabrita, lote 34, 4.º, freguesia, concelho e cidade de Leiria,

que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma LEIRICONVERTER — Compra e Venda de Bens Usados, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de D. José Alves Correia da Silva, 22, rés-do-chão, freguesia, concelho e cidade de Leiria.

3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na compra e venda de bens usados (designadamente livros, electrodomésticos, material de desporto, de informática e ourivesaria).

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$), e corresponde à soma de quatro quotas iguais dos valores nominais de 1250 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Maria Margarida Fachada Matias, Luís Augusto Nogueira Gaspar Ribeiro, Vasco Alexandre Nunes Miranda e Luísa Maria Aleixo Rodrigues Fernandes Miranda.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global correspondente ao décuplo do capital social, desde que deliberado por unanimidade dos sócios que representem a totalidade do capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e a forma de restituição fixadas em assembleia geral que delibere o reembolso.

3 — Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade quando esta deles carecer, nas condições de retribuição e reembolso que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, ficará a cargo de sócios ou não sócios que vierem a ser designados em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes os sócios Luís Augusto Nogueira Gaspar Ribeiro e Vasco Alexandre Nunes Miranda.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em nos seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes, quando permitido por lei.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

22 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Diná César de Bastos*.
13359428

REALPAL — TRANSPORTES, L.ª

Sede: Rua Principal, Chã da Laranjeira,
Souto da Carpalhosa, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 4689/950130; identificação de pessoa colectiva n.º 503355321; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 50/20010213.

Certifico que a sociedade em epígrafe aumentou o capital e alterou o contrato quanto ao artigo 3.º, cujo teor passa a ser o seguinte:

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro e noutros bens constantes da escrita social, é de 51 000 euros.

2 — O capital social é representado por três quotas iguais dos valores nominais de 17 000 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, António Sobreira Roque, Carlos Manuel Mendes dos Santos e Vítor Manuel Morgado Lopes Gomes.

O pacto actualizado ficou arquivado na pasta respectiva.

22 de Fevereiro de 2001. — A Ajudante, *Alzira Marques de Oliveira*.
13360558

ABRACADABRA — JARDIM INFANTIL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 7303/010212; identificação de pessoa colectiva n.º 505291150; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 99/010212.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre Marco António Oliveira Cordeiro, contribuinte fiscal n.º 204562449, e mulher, Filipa Branco Azevedo, contribuinte fiscal n.º 211221520, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, naturais, ele da freguesia, concelho e cidade da Marinha Grande, e ela da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, naquela primeira residentes na Avenida da Liberdade, 139, 15.º, D, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma ABRACADABRA — Jardim Infantil, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Urbanização Planalto, lote 28, lugar de Vale Sepal, freguesia de Marrazes, concelho de Leiria.

3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar-se sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na exploração de jardim-de-infância e creche.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$), e corresponde à soma de duas quotas dos valores nominais e titulares seguintes: uma de 4000 euros, pertencente à sócia Filipa Branco Azevedo, e uma de 1000 euros, pertencente ao sócio Marco António Oliveira Cordeiro.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global correspondente ao décuplo do capital social, desde que deliberado por unanimidade dos sócios que representem a totalidade do capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e a forma de restituição fixadas em assembleia geral que delibere o reembolso.

3 — Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade quando esta deles carecer, nas condições de retribuição e reembolso que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, ficará a cargo de sócios ou não sócios que vierem a ser deliberados em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos basta a assinatura de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme o original.

21 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Diná César de Bastos*.
13360566

SANDRA LOUREIRO, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 7301/010209; identificação de pessoa colectiva n.º 505317710; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 57/010209.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe pela sócia Sandra Pegado Ferreira Loureiro Espírito Santo, casada com Camilo Aníbal Coelho do Espírito Santo na comunhão de adquiridos, residente na Quinta das Saladas, lote 22, São Romão, Pousos, Leiria, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Sandra Loureiro, Unipessoal, L.ª, e tem a sua sede na Quinta das Saladas, lote 22, lugar de São Romão, freguesia de Pousos, concelho de Leiria.

§ único. A sociedade, por simples deliberação da gerência, poderá deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá criar agências, sucursais, filiais ou outras formas locais de representação, em qualquer ponto do País e no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de produtos farmacêuticos, químicos, acessórios e perfumaria.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$), representado por uma quo-

ta de igual valor nominal, pertencente a ela sócia Sandra Pegado Ferreira Loureiro Espírito Santo.

ARTIGO 4.º

A sócia poderá decidir efectuar prestações suplementares até ao montante global correspondente a 100 vezes o capital social.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, ficará a cargo dela sócia Sandra Pegado Ferreira Loureiro Espírito Santo, desde já nomeada gerente, ou de pessoas estranhas à sociedade, que venham a ser por ela designadas.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá livremente participar, sob qualquer forma, no capital social de sociedades já existentes ou a constituir, qualquer que seja a sua natureza ou objecto, bem como no capital de sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas e desde que em sociedades por quotas não fique na situação de único sócio dessa sociedade.

ARTIGO 7.º

Fica a sócia autorizada a celebrar com a sociedade negócios jurídicos que sirvam à prossecução do objecto social.

Está conforme o original.

20 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Diná César de Bastos*.
13360531

FERNANDO MARTA & FILHA, L.ª

Sede: Rua do Covão, 396, Casal do Pilha, Milagres, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 6476/990513; identificação de pessoa colectiva n.º 504445413; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 56/20010209.

Certifico que foi alterada a denominação da sociedade em epígrafe e ainda o objecto, pelo que o n.º 1 do artigo 1.º e o artigo 2.º foram alterados, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Fernando Marta & Filha — Mediação Imobiliária, L.ª

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto principal a mediação imobiliária e como actividade acessória a administração de condomínios, construção civil e arrendamento de imóveis.

O pacto actualizado ficou arquivado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

20 de Fevereiro de 2001. — A Ajudante, *Graça Maria Cardoso Carreira*.
13360523

ARBITRAL — CONSULTORIA E INSPECÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 7300/010209; identificação de pessoa colectiva n.º 505156164; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/010209.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre:

1.º Dr. José da Costa Soares, contribuinte fiscal n.º 185997465, casado com Teresa Maria da Cunha Ferreira Soares sob o regime da separação de bens, natural da freguesia de Santarém (Marvila), concelho de Santarém, residente na Rua de Nossa Senhora dos Milagres, 21, 2.º, L, lugar de Gândara dos Olivais, freguesia de Marrazes, concelho de Leiria;

2.º Jorge Ferreira da Silva Monteiro, contribuinte fiscal n.º 193080621, casado com Carla Susana Santos Monteiro sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Azoia, concelho de Leiria, residente na Urbanização Quinta da Carvalha, lote

45, 2.º, direito, lugar e freguesia de Parceiros, concelho de Leiria, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma ARBITRAL — Consultoria e Inspeção, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Álvaro Pires de Miranda, Quinta de Santo António, lote 48, rés-do-chão, C, porta 193, freguesia de Marrazes, concelho de Leiria.

3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na consultoria, apreciação de projectos, inspecção e fiscalização em redes e ramais de distribuição e instalações de gás, equipamentos e outros sistemas de utilização de gases combustíveis em redes de gás, verificação das condições de funcionamento dos aparelhos de gás e das condições de ventilação e evacuação dos produtos de combustão, instalação de águas, esgotos, electricidade, telefone e ar condicionado, climatizações, ventilação e exaustão e respectivo acompanhamento de obras, para verificação da sua conformidade face à respectiva legislação aplicável, respectivos regulamentos, normas e procedimentos técnicos.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 25 000 euros (equivalente a 5 012 050\$), e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de 12 500 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios José da Costa Soares e Jorge Ferreira da Silva Monteiro.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global correspondente ao décuplo do capital social, desde que deliberado por unanimidade dos sócios que representem a totalidade do capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, ficará a cargo de sócios ou não sócios que vierem a ser designados em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos é necessária a intervenção de dois gerentes.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

20 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Diná César de Bastos*. 13360035

VÍTOR & MADALENA — TÁXIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 7299/010209; identificação de pessoa colectiva n.º 505250861; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/010209.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre Maria Madalena de Oliveira Mendes Ribeiro Santos, contribuinte fiscal n.º 113783493, e marido, Vítor Manuel da Conceição Santos, contribuinte fiscal n.º 113783485, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, naturais, ela da freguesia de Fátima e ele da freguesia de Nossa Senhora da Piedade, ambas do concelho de Ourém, residentes na Rua das Flores, 33, lugar de Vidigal, freguesia de Pousos, concelho de Leiria.

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Vítor & Madalena — Táxis, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua das Flores, 33, lugar de Vidigal, freguesia de Pousos, concelho de Leiria.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros — táxi.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$), e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de 2500 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Maria Madalena de Oliveira Mendes Ribeiro Santos e Vítor Manuel da Conceição Santos.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global correspondente ao décuplo do capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, ficará a cargo de sócios ou não sócios que vierem a ser designados em assembleia geral, ficando desde já nomeado gerente o sócio Vítor Manuel da Conceição Santos.

2 — Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um gerente.

Está conforme o original.

20 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Diná César de Bastos*. 13360043

AXOAUTO — OFICINA DE REPARAÇÃO AUTOMÓVEL, L.^{DA}

Sede: Rua dos Heróis do Ultramar, sem número, Gândara dos Olivais, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 7307/010214; identificação de pessoa colectiva n.º 505331527; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 37/20010214.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre:

1.º Joaquim José Pinhão Liaça, contribuinte fiscal n.º 213421356, solteiro, maior, natural da freguesia, concelho e cidade de Leiria, onde reside no lugar de Cruz da Areia, Rua dos Romeiros, 390; e

2.º Joaquim Carreira Lopes, contribuinte fiscal n.º 209924217, casado com Elvira Cristina Lopes da Costa Lopes sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Marrazes, concelho de Leiria, residente na Rua de Santa Maria, Urbanização Pinhal do Bispo, lote 22, freguesia de Parceiros, concelho de Leiria, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma AXOAUTO — Oficina de Reparação Automóvel, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua dos Heróis do Ultramar, sem número, lugar de Gândara dos Olivais, freguesia e concelho de Leiria.

3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na exploração de oficina de reparação automóvel, comércio de peças, acessórios, óleos, lubrificantes e outros componentes relacionados com a actividade, bem como o comércio de automóveis.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5500 euros (equivalente a 1 102 651\$), e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de 2750 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Joaquim José Pinhão Liaça e Joaquim Carreira Lopes.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global correspondente ao décuplo do capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, ficará a cargo de sócios ou não sócios que vierem a ser designados em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos é necessária a intervenção de dois gerentes.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Está conforme o original.

22 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Diná César de Bastos*. 13361139

CLÍNICA MÉDICO DENTÁRIA DA GÂNDARA DOS OLIVAIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 7293/010205; identificação de pessoa colectiva n.º 505269520; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 55/010205.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre:

1.ª Dr.ª Clélia Mónica da Silva Neto, contribuinte fiscal n.º 216683467, solteira, maior, natural de Angola, residente na Rua de Fernandes Tomás, 89, freguesia, concelho e cidade de Ovar; e

2.ª Dr.ª Lídia Isabel da Conceição Té Té Martins, contribuinte fiscal n.º 209233877, solteira, maior, natural de Angola, residente na Rua de Pinto Bessa, 348, 1.º, freguesia de Campanhã, concelho do Porto, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Clínica Médico Dentária da Gândara dos Olivais, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de 25 de Abril, lote 1, loja 465, freguesia de Marrazes, concelho de Leiria.

3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na exploração de clínica médica e dentária.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$), e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de 2500 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Clélia Mónica da Silva Neto e Lídia Isabel da Conceição Té Té Martins.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global correspondente a 20 vezes o capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, ficará a cargo de sócios ou não sócios que vierem a ser designados em assembleia geral, ficando desde já nomeadas gerentes ambas as sócias.

2 — Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos é necessária a intervenção de dois gerentes.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

15 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Diná César de Bastos*.
13358081

ECLICONTROL — ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO E CONTROLO, L.^{DA}

Sede: Rua do 1.º de Maio, Urbanização Serrada do Pinhal, lote 18, 1.º, direito, Marrazes, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 7308/010215; identificação de pessoa colectiva n.º 505256940; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20010215.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre:

1.º Engenheiro Fernando Manuel da Silva, contribuinte fiscal n.º 196144884, e mulher, Dr.^a Ana Margarida Aires Tarrafá, contribuinte fiscal n.º 188508597, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, naturais, ele de França e ela da freguesia de Pereira, concelho de Montemor-o-Velho, residentes na Rua do 1.º de Maio, Urbanização da Serrada do Pinhal, lote 18, 1.º, direito, lugar e freguesia de Marrazes, concelho de Leiria;

2.º Leonel Faria Alves Dinis, contribuinte fiscal n.º 133630315, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho da Marinha Grande, residente na Rua do Outeiro, sem número, lugar de A dos Pretos, freguesia de Maceira, concelho de Leiria; e

3.º Hélder Jorge Ramalho Lopes Alho, contribuinte fiscal n.º 195912705, casado com Olga Iolanda Trindade Pereira Alho sob o regime da comunhão de adquiridos, natural de Moçambique, residente na Rua da Escola, 20, 1.º, esquerdo, lugar e freguesia de Fátima, concelho de Ourém, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma ECLICONTROL — Engenharia de Climatização e Controlo, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do 1.º de Maio, Urbanização Serrada do Pinhal, lote 18, 1.º, direito, lugar e freguesia de Marrazes, concelho de Leiria.

3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar-se sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a elaboração de estudos e projectos de climatização, ventilação, electricidade industrial, informatização de sistemas, desenvolvimento de sistemas de cogeração; implantação e execução de sistemas de climatização e ventilação, instalações eléctricas industriais no domínio da automação e informatização; assistência técnica, planeamento e coordenação de obras; importação, exportação e comercialização de equipamentos relacionados com estas actividades.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10 000 euros (equivalente a 2 004 820\$), e corresponde à soma de quatro quotas iguais dos valores nominais de 2500 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Fernando Manuel da Silva, Ana Margarida Aires Tarrafá, Leonel Faria Alves Dinis e Hélder Jorge Ramalho Lopes Alho.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global correspondente ao décuplo do capital social, desde que deliberado por unanimidade dos sócios que representem a totalidade do capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, ficará a cargo de quem vier a ser designado em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes os sócios Fernando Manuel da Silva e Hélder Jorge Ramalho Lopes Alho.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

3 — Os actos de mero expediente (onde não se inclui a emissão de cheques) são válidos com a assinatura de um gerente.

4 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes, para o que lhes deverá ser comunicado o negócio, por carta registada, com a identificação do interessado, preço e condições pretendidas.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

2 de Março de 2001. — A Conservadora, *Diná César de Bastos*,
13361147

CALA — TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Sede: Travessa da Liberdade, lote 2, 1.º, direito, A,
Marrazes, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 7309/
010215; identificação de pessoa colectiva n.º 505314150; inscrição
n.º 1; número e data da apresentação: 2/20010215.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe pelo sócio Carlos Alberto Lopes Almeida, casado com Maria da Ascensão Granado Ribeiro Almeida na comunhão geral, e residente na Travessa da Liberdade, lote 2, 1.º, direito, A, Marrazes, Leiria, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma CALA — Transportes e Distribuição, Unipessoal, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Travessa da Liberdade, lote 2, 1.º, direito, A, em Leiria, freguesia de Marrazes, concelho de Leiria.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o transporte rodoviário de mercadorias em veículos de peso bruto igual ou inferior a 3500 kg, designadamente transporte e distribuição de correspondências.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertencem aos gerentes, com ou sem remuneração, conforme o sócio decidir, ficando desde já nomeado gerente o sócio.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos

permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida, no todo ou em parte, com aquele que a sociedade está exercendo.

Está conforme o original.

2 de Março de 2001. — O Ajudante Principal, em substituição legal, (*Assinatura ilegível*).
14612100

TRANSPORTES MÁRIO PAULO SILVA, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Sede: Rua do Carvalho, 171, Lameiria, Colmeias, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 7311/
010215; identificação de pessoa colectiva n.º 505313898; inscrição
n.º 1; número e data da apresentação: 57/20010215.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe pelo sócio Mário Paulo Antunes da Silva, solteiro, maior, e residente na Rua do Carvalho, 171, Lameiria, Colmeias, Leiria, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Transportes Mário Paulo Silva, Unipessoal, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua do Carvalho, 171, lugar de Lameiria, freguesia de Colmeias, concelho de Leiria.

2 — A sociedade, por simples deliberação da gerência, poderá deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá criar sucursais, filiais, agências, ou outras formas locais de representação em qualquer ponto do País e do estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50 000 euros (equivalente a 10 024 100\$), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente a ele sócio Mário Paulo Antunes da Silva.

ARTIGO 4.º

O sócio poderá decidir efectuar prestações suplementares até ao montante global correspondente a 100 vezes o capital social.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, ficará a cargo dele sócio Mário Paulo Antunes da Silva, desde já nomeado gerente, ou de pessoas estranhas à sociedade, que venham a ser por ele designadas.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos basta a assinatura de um gerente.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá livremente participar, sob qualquer forma, no capital social de sociedades já existentes ou a constituir, qualquer que seja a sua natureza ou objecto, bem como no capital de sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas e desde que em sociedades por quotas não fique na situação de único sócio dessa sociedade.

ARTIGO 7.º

Fica o sócio autorizado a celebrar com a sociedade negócios jurídicos que sirvam à prossecução do objecto social.

Está conforme o original.

2 de Março de 2001. — A Conservadora, *Diná César de Bastos*,
13361228

ESPAÇO 2010 — IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Sede: Rua do Dr. António da Costa Santos, 27-B,
2.º, esquerdo, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 4005/
921008; identificação de pessoa colectiva n.º 502849339; inscrição
n.º 6; número e data da apresentação: 61/20010116.

Certifico que foi reforçado o capital da sociedade em epígrafe e alterados os artigos 3.º e 7.º, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 500 000 euros, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas: uma de 1 122 000 euros, da sócia SOPROI — Sociedade Gestora de Participações Sociais, L.ª, e outra de 378 000 euros, da sócia SOCIMGEP — Sociedade de Investimentos Imobiliários e Gestão de Parques, L.ª

ARTIGO 7.º

1 — A administração da sociedade e a representação, activa e passivamente, em juízo e fora dele, incumbem a um ou mais gerentes designados em assembleia geral, a quem são conferidos os mais amplos poderes, incluindo os de confessar, desistir ou transigir em quaisquer pleitos, comprometendo-se em arbítrios, adquirir, alienar, vender ou onerar quaisquer bens móveis ou imóveis da sociedade, assim como alugar ou arrendar os mesmos, dar e aceitar garantias, podendo designadamente contrair empréstimos hipotecários ou de outra natureza, em instituições de crédito, com as cláusulas e condições que entender.

2 — Ficam desde já nomeados gerentes o sócio António Augusto do Espírito Santo Soares, Miguel Ângelo Saragoça Soares e Sara Saragoça Soares.

3 — A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

- Pela assinatura ou intervenção individual do gerente António Augusto do Espírito Santo Soares;
- Pelas assinaturas ou intervenções conjuntas dos gerentes Miguel Ângelo Saragoça Soares e Sara Saragoça Soares;
- Pela assinatura ou intervenção individual dos gerentes Miguel Ângelo Saragoça Soares ou Sara Saragoça Soares em actos que envolvam valores ou responsabilidades inferiores a 500 000 euros.

O pacto actualizado ficou arquivado na pasta respectiva.

16 de Fevereiro de 2001. — A Ajudante, *Graça Maria Cardoso Carreira*. 14660083

METALFIXO — ESTRUTURAS METÁLICAS, S. A.

Sede: Quinta da Alçada, lote 19, 7.º, A, Marrazes, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 7291/010205; identificação de pessoa colectiva n.º 505307324; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/010205.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre:

1.º Armando Ferreira da Silva Vieira, natural da freguesia e concelho de Leiria, residente na Quinta da Alçada, lote 19, 7.º, A, no lugar e freguesia de Marrazes, concelho de Leiria;

2.º Ana Catarina de Mendonça Estanqueiro Andrade Vieira, natural da freguesia e concelho de Leiria, residente com o primeiro outorgante, seu marido, e casados sob o regime da comunhão de adquiridos,

que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a denominação de METALFIXO — Estruturas Metálicas, L.ª

2.º

A sociedade tem a sede na Quinta da Alçada, lote 19, 7.º, A, no lugar e freguesia de Marrazes, concelho de Leiria.

3.º

O objecto social consiste na instalação e montagem de estruturas metálicas, outras actividades de acabamentos em ferro na área da construção civil.

4.º

O capital social, integralmente já realizado em dinheiro, é de 5000 euros, e representa-se por duas quotas iguais de 2500 euros, uma de cada sócio.

5.º

A sociedade poderá participar por qualquer forma, no capital de outras reguladas ou não por leis especiais, em agrupamentos com-

plementares de empresas e ainda participar na criação de novas empresas, mesmo que o objecto desta ou destas sociedades, coincida ou não, no todo ou em parte, com o da mesma.

6.º

Por decisão unânime dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de 80 000 euros.

7.º

1 — A cessão de quotas entre sócios é livre.

2 — Na cessão de quotas a favor de estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os restantes sócios depois, terão direito de preferência.

8.º

1 — A sociedade reserva-se o direito de amortizar qualquer quota que seja penhorada, arrestada ou objecto de outra providência judicial.

2 — A amortização considera-se efectuada com o depósito à ordem de quem de direito, do valor da quota apurado segundo balanço a efectuar para o efeito.

3 — A quota amortizada figurará como tal no balanço podendo, porém, os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas para alienação, a terceiros.

9.º

1 — A gerência da sociedade, sem caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral, pertence aos sócios, desde já nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

Está conforme o original.

14 de Fevereiro de 2001. — A Ajudante, *Graça Maria Cardoso Carreira*. 14661756

STALMO — PNEUS E SERVIÇOS, L.ª

Sede: Alto do Vieiro, Quinta do Pisão, Estrada Nacional n.º 1, Parceiros, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 2696/881102; identificação de pessoa colectiva n.º 502060662; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 10; número e data da apresentação: 40/20010205.

Certifico que cessou funções de gerente da sociedade em epígrafe, Isilda de Jesus Lambuzana Pombeiro Gaspar, por renúncia, em 26 de Janeiro de 2001.

Conferida, está conforme.

15 de Fevereiro de 2001. — A Ajudante, *Maria Goreti Leal de Oliveira Moniz*. 14661764

LEIRIMEX — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, L.ª

Sede: Alto do Vieiro, Quinta do Pisão, Estrada Nacional n.º 1, Parceiros, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 2696/881102; identificação de pessoa colectiva n.º 502060662; data da apresentação: 20000623.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas da sociedade em epígrafe referentes ao exercício de 1999.

14 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Diná César de Bastos*. 13359380

MANSO & FRANCISCO, L.ª

Sede: Caranguejeira, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 1272/781106; identificação de pessoa colectiva n.º 500784477; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 37/010202.

Certifico que a sociedade em epígrafe alterou o contrato em relação ao artigo 4.º, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O objecto social é a indústria de serração e comercialização de madeiras, comércio por grosso de óleos e combustíveis.

Está conforme o original.

O pacto actual encontra-se arquivado na respectiva pasta.

14 de Fevereiro de 2001. — A Ajudante, *Maria Goreti Leal de Oliveira Moniz*. 14660920

DU & AL — DECORAÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 7290/010202; identificação de pessoa colectiva n.º 504675770; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 36/010202.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre:

a) Dulce Maria da Graça, natural de França;

b) Albino Luís da Silva, natural de Santa Engrácia, Lisboa.

São ambos divorciados e residentes na Travessa do Moinho, 65, lugar de Feijão, freguesia de Colmeias, concelho de Leiria, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a denominação DU & AL — Decorações, L.^{da}, tem sede na Travessa do Moinho, 65, Feijão, freguesia de Colmeias, concelho de Leiria, e durará por tempo indeterminado.

2 — A gerência fica desde já autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, a criar sucursais, agências, delegações ou outras formas legais de representação.

2.º

O objecto social consiste na decoração, criação, realização e instalação. Organização de todos os tipos de espaços comerciais, industriais, profissionais e privados.

3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 5000 euros, e representa-se por duas quotas: uma de 2500 euros, pertencente a Dulce Maria da Graça, e outra de 2500 euros, pertencente a Albino Luís da Silva.

4.º

1 — A divisão e cessão das quotas entre os sócios, ou seus herdeiros, bem como a estranhos, carece do prévio consentimento do sócio não cessionário. Ao qual é conferido o direito de preferência.

2 — Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota a pessoa estranha à sociedade, deverá comunicá-lo a esta através de carta registada com aviso de recepção, indicando o nome do comprador, o preço e demais condições de cessão, podendo a sociedade prestar ou recusar o seu consentimento no prazo de 10 dias, sob a pena, se não o fizer, de a cessão, desde logo, se tornar livre.

5.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme deliberação da assembleia geral, pertence desde já aos sócios que ficam nomeados gerentes.

2 — Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos é necessária a assinatura dos dois gerentes.

6.º

1 — A sociedade pode constituir mandatários por deliberação da assembleia geral, para a prática de quaisquer actos, exclusivamente da competência dos gerentes, sempre que tal se mostre necessário ao regular andamento dos negócios sociais.

2 — Independentemente da faculdade prevista no anterior n.º 1, qualquer gerente pode delegar, total ou parcialmente, as suas funções no outro sócio para actos especialmente designados.

7.º

1 — A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma prevista na lei.

2 — No caso de dissolução, todos os sócios são liquidatários e o activo e passivo serão adjudicados ao sócio que melhor preço e condições de pagamento oferecer.

8.º

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições de juros, prazo e reembolso que forem fixados em assembleia geral.

9.º

Em caso de falecimento do sócio Albino Luís da Silva, metade da sua quota, reverte a favor da sócia Dulce Maria da Graça. Em caso de morte da sócia Dulce Maria da Graça toda a sua quota reverte a favor dos seus herdeiros legítimos, que enquanto não atingirem a maioria, será administrada, pelo sócio Albino Luís da Silva.

10.º

Fica estabelecido que serão de conta da sociedade todas as despesas necessárias à sua constituição, incluindo escritura, publicação e registo, podendo os sócios, após a realização da escritura proceder ao levantamento do capital depositado para o pagamento daquelas despesas, bem como para aquisição de materiais e equipamentos necessários à realização do objecto social.

Está conforme o original.

14 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Diná César de Bastos*. 14660911

LISCOLOR — COMÉRCIO DE FOTOGRAFIA, L.^{DA}

Sede: Praça de Rodrigues Lobo, 4, 1.º, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 2302/870306; identificação de pessoa colectiva n.º 501791256; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 25/010202.

Certifico que a sociedade em epígrafe reforçou o capital social e alterou o contrato em relação aos artigos 3.º e 4.º, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50 000 euros, representado por duas quotas iguais do valor nominal de 25 000 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Paulo José Pinto da Silva Fabião e Francisco José Pinto da Silva Fabião.

ARTIGO 4.º

1 — Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos necessários e as condições acordadas em assembleia geral.

2 — Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital aos sócios até ao montante do dobro do capital social, por decisão unânime da assembleia geral, convocada para esse efeito, que fixará as condições e prazo de realização das mesmas, sempre que tal se mostre necessário ao restabelecimento do equilíbrio financeiro indispensável à boa gestão dos negócios da sociedade.

Está conforme o original.

O pacto actual encontra-se arquivado na respectiva pasta.

14 de Fevereiro de 2001. — A Ajudante, *Maria Goreti Leal de Oliveira Moniz*. 14660903

ESTEVES & COSTA, SUCESSORES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 76/23032; identificação de pessoa colectiva n.º 500100837; averbamento n.º 3 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 41/20010215.

Certifico que a localização da sede da sociedade em epígrafe designa-se hoje por Largo das Forças Armadas, em Leiria.

26 de Fevereiro de 2001. — A Ajudante, *Alzira Marques de Oliveira*. 13361104

TRANSPORTES L. S. S. — LUÍS SILVA E SOUSA, L.^{DA}

Sede: Rua de Leiria, 55-B, Maceira, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 7310/010215; identificação de pessoa colectiva n.º 505205211; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 52/20010215.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre:

1.º Luís da Silva e Sousa, casado com Maria Adelaide Sousa Ribeiro sob o regime da comunhão de bens, natural da freguesia de Maceira, concelho de Leiria, onde reside na sede da freguesia, na Rua de Leiria, 55-B;

2.º Maria Adelaide de Sousa Ribeiro, casada com o primeiro outorgante, natural da freguesia de Passos, concelho de Sabrosa, e com o marido residente na indicada morada, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Transportes L. S. S. — Luís Silva e Sousa, L.^{da}

2.º

A sociedade tem a sede na Rua de Leiria, 55-B, no lugar e freguesia de Maceira, concelho de Leiria.

3.º

O objecto social consiste em transportes públicos rodoviários de mercadorias por conta de outrem.

4.º

O capital social é de 50 000 euros, e representa-se por duas quotas, sendo uma quota de 44 892 euros, do sócio Luís da Silva e Sousa, e uma quota de 5108 euros, da sócia Maria Adelaide de Sousa Ribeiro.

§ 1.º A sócia Maria Adelaide de Sousa Ribeiro realiza a sua quota em dinheiro.

§ 2.º O sócio Luís da Silva e Sousa realiza a sua quota com a transferência que faz para a sociedade dos seus seguintes bens:

1) Tractor de mercadorias, da marca *Man*, modelo 19.372 FGT, com a matrícula 58-96-AB, no valor atribuído de 32 422 euros; e
2) Semi-reboque de carga, da marca *Tisvol*, modelo 710 18 EH, com a matrícula L-116605, no valor atribuído de 12 470 euros.

5.º

A sociedade poderá participar por qualquer forma, no capital de outras reguladas ou não por leis especiais, em agrupamentos complementares de empresas e, ainda, participar na criação de novas empresas, mesmo que o objecto desta ou destas sociedades, coincida ou não, no todo ou em parte, com o da mesma.

6.º

Por decisão unânime dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de 80 000 000 euros.

7.º

1 — A cessão de quotas entre sócios é livre.

2 — Na cessão de quotas a favor de estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os restantes sócios depois, terão direito de preferência.

8.º

1 — A sociedade reserva-se o direito de amortizar qualquer quota que seja penhorada, arrestada ou objecto de outra providência judicial.

2 — A amortização considera-se efectuada com o depósito à ordem de quem de direito, do valor da quota apurado segundo balanço a efectuar para o efeito.

3 — A quota amortizada figurará como tal no balanço podendo, porém, os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas para alienação, a terceiros.

9.º

1 — A gerência da sociedade, sem caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral, pertence aos sócios, desde já nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

Mais certifico que o relatório do revisor oficial de contas é o seguinte:

Relatório

António Pinto Castanheira, revisor oficial de contas n.º 466, sócio da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Pinto Castanheira, Marques de Almeida & Associados, inscrita na Lista dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 58, contribuinte n.º 502199598, elaborou o seguinte relatório para dar cumprimento ao artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais.

1 — Sociedade adquirente:

Transportes L. S. S. — Luís Silva e Sousa, L.^{da}, com sede no concelho de Leiria, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva n.º 505205211.

2 — Titular dos bens:

Luís da Silva e Sousa, titular do bilhete de identidade n.º 7996911, emitido em 17 de Fevereiro de 1994, em Leiria, residente em Maceira, Leiria.

3 — Descrição e valor dos bens:

	Euros	Escudos
Um tractor de mercadorias, da marca <i>Man</i> , modelo 19.372 FGT, com a matrícula 58-96-AB	32 422	6 500 000\$00
Um semi-reboque de carga, da marca <i>Tisvol</i> , modelo 710 18 EH, com a matrícula L-116605	12 470	2 500 000\$00
Total	44 892	9 000 000\$00

4 — Critério valorimétrico:

As viaturas foram avaliadas atendendo ao seu valor real de mercado e ao seu estado de conservação e, ao facto de estarem aptas ao desempenho das funções a que se destinam, e ainda, porque a elas estão ligados incindivelmente direitos imateriais que se consideram transmitidos.

5 — Verificação da titularidade:

As viaturas estão registadas em nome do sócio Luís da Silva e Sousa, que com elas tem exercido a sua actividade, pelo que presume ser sua a propriedade.

6 — Afectação do valor dos bens ao capital:

A quota do sócio Luís da Silva e Sousa é integralmente realizada com esta entrada em bens, de igual valor.

7 — Quadro societário:

Foi-me dito que a sociedade será constituída por mais um sócio que realizará a sua quota de 5108 euros, equivalente a PTE 1 024 100\$, em dinheiro, prefazendo um capital social de 50 000 euros, equivalente a PTE 10 024 100\$.

É minha convicção que esta realização de capital em espécie está correctamente avaliada, não lesando os interesses dos futuros credores.

4 de Dezembro de 2000. — António Pinto Castanheira, revisor oficial de contas n.º 466, em representação de Pinto Castanheira, Marques de Almeida & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas n.º 58.

Está conforme o original.

2 de Março de 2001. — A Conservadora, Diná César de Bastos.
13361112

VIAMARCA — PINTURAS DE VIAS RODOVIÁRIAS, L.^{DA}

Sede: Quinta da Sardinha, Santa Catarina da Serra, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 4746/950330; identificação de pessoa colectiva n.º 503397490; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 55/20010215.

Certifico que foram designados os órgãos sociais da sociedade em epígrafe para o triénio de 2001-2003, a saber:

Conselho de administração: presidente, Joaquim Barroca Vieira Rodrigues; vogais: António Barroca Rodrigues e Arménio Duarte da Paz.

Conselho fiscal: presidente, Carlos José Rodrigues Gonçalves, casado; vogais: Miguel Ângelo Oliveira Pereira dos Reis, Oliveira, Reis & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas; vogal suplente, José Vieira dos Reis, revisor oficial de contas.

Data da deliberação: 7 de Fevereiro de 2001.

Conferida, está conforme.

23 de Fevereiro de 2001. — A Ajudante, Graça Maria Cardoso Carreira.
13361120

PALBASE — EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, L.^{DA}

Sede: Travessa do Campo do Olival, 55, Pernelhas,
Parceiros, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 2752/890103; identificação de pessoa colectiva n.º 502085487; inscrição n.º 12; número e data da apresentação: 29/2001222.

Certifico que a sociedade em epígrafe aumentou o capital e alterou o contrato quanto aos artigos 1.º, 3.º, 5.º e 9.º, cujo teor passa a ser o seguinte:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5500 euros, e representa-se por três quotas: uma de 3300 euros, do sócio Augusto de Jesus Fialho, e duas de 1100 euros, uma de cada um dos sócios Wolfgang Anton Ferner e Luísa Maria Ribeiro dos Santos Fialho.

ARTIGO 1.º

§ único. Por deliberação da assembleia geral, a gerência poderá transferir a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 5.º

2 — Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente, e de quem, para cada caso concreto for designado em assembleia geral.

ARTIGO 9.º

1 — As prestações suplementares do capital serão efectuadas nas condições em que forem deliberadas em assembleia geral, até ao quántuplo do capital social.

2 — Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos deliberados em assembleia geral.

O pacto actualizado ficou arquivado na pasta respectiva.

17 de Janeiro de 2001. — A Ajudante, *Alzira Marques de Oliveira*,
14633035

NOTÍCIAS DE LEIRIA, SOCIEDADE EDITORA, S. A.

Sede: Centro Comercial D. Dinis, escritório 804, Avenida
dos Combatentes da Grande Guerra, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 6488/990527; identificação de pessoa colectiva n.º 504463950; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 21/010202.

Certifico que a sociedade em epígrafe reforçou o capital social, tendo, em consequência, alterado o artigo 3.º, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 563 750 euros, representado por 56 375 000 acções no valor nominal de um cêntimo cada.

Está conforme o original.

O pacto actual encontra-se arquivado na respectiva pasta.

13 de Fevereiro de 2001. — A Ajudante, *Maria Goreti Leal de Oliveira Moniz*,
14661357

**VERLIS — SOCIEDADE COMERCIAL DE TINTAS
E VERNIZES, L.^{DA}**

Sede: Serrada do Pinhal, lote 21, Marinheiros, Marrazes,
2400 Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 4047/921202; identificação de pessoa colectiva n.º 502875682; número e data da apresentação: D-63/21062000.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas da sociedade em epígrafe referentes ao exercício de 1999.

8 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Diná César de Bastos*,
13358898

DIMEAM — PROGRAMAÇÃO CAD-CAM, L.^{DA}

Sede: Cavalinhos, Maceira, 2405 Maceira

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 4603/941026; identificação de pessoa colectiva n.º 503304107; número e data da apresentação: D-62/21062000.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas da sociedade em epígrafe referentes ao exercício de 1999.

8 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Diná César de Bastos*,
13358901

CHURRASQUEIRA MEIA LUA, L.^{DA}

Sede: Rua de São Francisco, 44, 1.º, frente, 2400 Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 4635/941209; identificação de pessoa colectiva n.º 503316474; número e data da apresentação: D-60/21062000.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas da sociedade em epígrafe referentes ao exercício de 1999.

8 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Diná César de Bastos*,
13358910

**MEDIANTE — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO
IMOBILIÁRIA, L.^{DA}**

Sede: Rua de Venceslau de Moraes, 4, 1.º, A, 2400 Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 5918/980407; identificação de pessoa colectiva n.º 504120123; número e data da apresentação: D-58/21062000.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas da sociedade em epígrafe referentes ao exercício de 1999.

8 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Diná César de Bastos*,
13358936

GERMIPLANTA — VIVEIROS DE PLANTAS, L.^{DA}

Sede: Monte Redondo, 2425 Monte Real

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 2684/881017; identificação de pessoa colectiva n.º 502050080; número e data da apresentação: D-19/21062000.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas da sociedade em epígrafe referentes ao exercício de 1999.

8 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Diná César de Bastos*,
13358774

UZIEL CARVALHO, L.^{DA}

Sede: Aroeira, Monte Redondo, 2425 Monte Real

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 1939/840723; identificação de pessoa colectiva n.º 501548688; número e data da apresentação: D-18/21062000.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas da sociedade em epígrafe referentes ao exercício de 1999.

8 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Diná César de Bastos*,
13358782

FABICENTRO, PISCINAS, L.^{DA}

Sede: Barreirinhos, Ortigosa, 2400 Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 3919/920701; identificação de pessoa colectiva n.º 502790873; número e data da apresentação: D-17/21062000.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas da sociedade em epígrafe referentes ao exercício de 1999.

8 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Diná César de Bastos*. 13358790

FLEXODESIGN — ARTES GRÁFICAS, L.^{DA}

Sede: Urbanização da Quinta de Santo António, lote 44, loja 3, rés-do-chão, esquerdo, 2400 Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 3475/910304; identificação de pessoa colectiva n.º 502511348; número e data da apresentação: D-22/21062000.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas da sociedade em epígrafe referentes ao exercício de 1999.

8 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Diná César de Bastos*. 13358740

PINHAL & DUARTE — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, L.^{DA}

Sede: Rua do Vale, 25, Casal dos Planos, Amor, 2400 Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 3613/910809; identificação de pessoa colectiva n.º 502604727; número e data da apresentação: D-21/21062000.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas da sociedade em epígrafe referentes ao exercício de 1999.

8 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Diná César de Bastos*. 13358758

SUINIJANARDO — PRODUÇÃO, EXPLORAÇÃO COMERCIALIZAÇÃO DE SUÍNOS, L.^{DA}

Sede: Largo de Nossa Senhora da Graça, Janardo, 2400, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 3110/900308; identificação de pessoa colectiva n.º 502304065; número e data da apresentação: D-53/21062000.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas da sociedade em epígrafe referentes ao exercício de 1999.

9 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Diná César de Bastos*. 13359029

HIDRO-ORFÃO — COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS, L.^{DA}

Sede: Quinta da Alçada, loja 1, lote 42, rés-do-chão, esquerdo, Marrazes, 2400 Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 5793/980114; identificação de pessoa colectiva n.º 504050931; número e data da apresentação: D-51/21062000.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas da sociedade em epígrafe referentes ao exercício de 1999.

9 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Diná César de Bastos*. 13359037

JOÃO LOPES — CONSULTORES ASSOCIADOS, L.^{DA}

Sede: Cascaria, Maceira Liz, 2405 Maceira

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 4323/931111; identificação de pessoa colectiva n.º 503141470; número e data da apresentação: D-50/21062000.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas da sociedade em epígrafe referentes ao exercício de 1999.

9 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Diná César de Bastos*. 13359045

MILTIDOCE — PRODUTOS ALIMENTARES, L.^{DA}

Sede: Rua de Lino António, 42, loja F, Cruz da Areia, 2400 Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 4220/930609; identificação de pessoa colectiva n.º 503010790; número e data da apresentação: D-48/21062000.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas da sociedade em epígrafe referentes ao exercício de 1999.

9 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Diná César de Bastos*. 13359061

FISCOGEST — CONTABILIDADE GESTÃO E SERVIÇOS, L.^{DA}

Sede: Urbanização Vale da Fonte, lote 12, rés-do-chão, esquerdo, 2400 Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 3632/910910; identificação de pessoa colectiva n.º 502614145; número e data da apresentação: D-75/21062000.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas da sociedade em epígrafe referentes ao exercício de 1999.

8 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Diná César de Bastos*. 13358987

BASTRANS — TRANSPORTES, L.^{DA}

Sede: Telheiro, Maceira, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 5166/960621; identificação de pessoa colectiva n.º 503672343; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 3 e inscrição n.º 5; números e data das apresentações: 23 e 24/20010214.

Certifico que cessou funções de gerente na sociedade em epígrafe Cecília Maria de Oliveira Gomes, por ter sido destituída, por deliberação de 28 de Dezembro de 2000.

Certifico ainda que, na mesma data, foi designado gerente, com capacidade profissional, Luís Miguel Ferreira Sebastião.

24 de Fevereiro de 2001. — A Ajudante, *Alzira Marques de Oliveira*. 13360590

SIVAL 2 — PLÁSTICOS ESPECIAIS, L.^{DA}

Sede: Várzeas, Souto da Carpalhosa, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 2729/881207; identificação de pessoa colectiva n.º 502074418; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 10/20010214.

Certifico que foi designado o conselho de gerência da sociedade em epígrafe para o triénio de 2001-2003, composto por Pedro Lopes Pereira de Faria, Joaquim Emídio Sequeira de Faria e Joaquim Oliveira Lopes Dias, casado. Para gerente-delegado foi designado Pedro Lopes Pereira de Faria, e para suplente Joaquim Emídio Se-

queira de Faria, tendo sido designados por deliberação de 3 de Janeiro de 2001.

24 de Fevereiro de 2001. — A Ajudante, *Alzira Marques de Oliveira*. 13360574

I. N. TOURS — VIAGENS E TURISMO, L.^{DA}

Sede: Avenida de D. João III, Edifício 2002, entrada A, 4.º, frente, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 4828/950629; identificação de pessoa colectiva n.º 503451606; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 5; números e data das apresentações: 36 e 37/20010213.

Certifico que cessou funções de gerente da sociedade em epígrafe, Anabela Faria Candeias de Castro Malheiro, por ter renunciado, em 18 de Janeiro de 2001, foi mudada a sede e reforçado o capital, pelo que os artigos 1.º e 3.º passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de I. N. TOURS — Viagens e Turismo, L.^{da}, e tem a sua sede na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, lote 56, 2.º, esquerdo, Leiria.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20 000 000\$, representado por duas quotas: uma do valor nominal de 19 800 000\$, e outra do valor nominal de 200 000\$, ambas percententes ao sócio José Paulo Faria Candeias.

O pacto actualizado ficou arquivado na pasta respectiva.

21 de Fevereiro de 2001. — A Ajudante, *Graça Maria Cardoso Carreira*. 13360540

GRÁFIELITA — SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, L.^{DA}

Sede: Rua da Bregieira, 17, Pernelhas, Parceiros, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 5835/980216; identificação de pessoa colectiva n.º 504086014; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 97/20010212.

Certifico que cessou funções de gerente na sociedade em epígrafe, Dália Maria da Silva Rocha Afonso, por ter renunciado em 16 de Dezembro de 1998.

21 de Fevereiro de 2001. — A Ajudante, *Alzira Marques de Oliveira*. 14610655

URBAPA — EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 7302/010212; identificação de pessoa colectiva n.º 505302225; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 98/010212.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre:

1.º Adelino Pereira Alexandre, natural da freguesia de Arrabal, concelho de Leiria, e residente na Avenida do Marquês de Pombal, 458, 8.º, B, em Leiria, casado com Cecília Maria Moreira Figueiredo sob o regime de separação de bens;

2.º Cecília Maria Moreira Figueiredo, natural da freguesia de Pousos, concelho de Leiria, casada com o primeiro outorgante e com ele residente,

que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de URBAPA — Empreendimentos Imobiliários, L.^{da}, e tem a sua sede na Avenida do Marquês de Pombal, 458, 8.º, B, Leiria.

§ único. Por deliberação da assembleia geral, a gerência poderá transferir a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste na compra e venda de bens imóveis, construção para venda, aluguer de automóveis próprios. Construção civil e obras públicas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros (a que corresponde o contravalor de 1 002 410\$), e representa-se por duas quotas iguais de 2500 euros cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios, Adelino Pereira Alexandre e Cecília Maria Moreira Figueiredo.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, com ou sem caução e com ou sem remuneração, pertencem aos sócios ou não sócios, que forem designados em assembleia geral. Fica desde já designado gerente o sócio Adelino Pereira Alexandre.

2 — Para que a sociedade fique validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente, ou de quem e para cada caso concreto for designado em assembleia geral.

3 — Os gerentes poderão constituir mandatário nos termos da lei.

4 — Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, designadamente em abonações, fianças e letras de favor.

ARTIGO 5.º

1 — A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida, a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual, em primeiro lugar, e aos sócios em segundo, fica conferido o direito de opção com eficácia real.

2 — O preço ou valor da cessão à sociedade ou aos sócios que tenham preferido, será o que resultar de um balanço especialmente organizado para o efeito, na falta de acordo o preço será fixado por árbitros nos termos dos artigos 1513.º e seguintes do Código de Processo Civil.

ARTIGO 6.º

1 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares, nas condições em que forem deliberadas em assembleia geral, até 20 vezes o capital social.

2 — Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos deliberados em assembleia geral.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Falência ou insolvência do sócio judicialmente declarada e não suspensa;
- c) Anúncio da venda da quota em execução judicial, fiscal ou administrativa.

2 — A amortização considera-se efectuada com o depósito à ordem de quem de direito, na Caixa Geral de Depósitos do valor da quota, que será a do último balanço aprovado, valor que será notificado ao interessado por carta registada com aviso de recepção.

3 — A quota amortizada poderá figurar num balanço e ser cedida a um sócio ou a terceiro.

ARTIGO 8.º

1 — Em caso de morte, interdição ou inabilitação de sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota estiver indivisa.

2 — Fica autorizada a divisão da quota entre os herdeiros dos sócios.

ARTIGO 9.º

Os lucros da sociedade, depois de retiradas as percentagens legais ou convencionais, serão distribuídos pelos sócios nas proporções das respectivas quotas, quando a assembleia geral deliberar distribuí-los.

ARTIGO 10.º

A sociedade poderá adquirir participações sociais, no capital de outras sociedades mesmo de responsabilidade ilimitada, ou com objecto diferente do que ela esteja exercendo e ainda que reguladas por

leis especiais, podendo ainda participar em consórcios ou agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme o original.

21 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Diná César de Bastos*,
13360060

AGRO PECUÁRIA FONTE CORVO, L.^{DA}

Sede: Fonte do Corvo, Santa Eufémia, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 3458/910214; identificação de pessoa colectiva n.º 502496797; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 58/20010209.

Certifico que foi dissolvida a sociedade em epígrafe, e que foi efectuado o encerramento da liquidação, em 28 de Dezembro de 2000, tendo as contas sido aprovadas em 28 de Dezembro de 2000.

Conferida, está conforme.

21 de Fevereiro de 2001. — A Ajudante, *Maria Goreti Leal de Oliveira Moniz*,
13360019

JOAQUIM CONFRARIA & IRMÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 1477/810202; identificação de pessoa colectiva n.º 501129693; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 59/010209.

Certifico que foi dissolvida a sociedade em epígrafe, e que foi efectuado o encerramento da liquidação, tendo as contas sido aprovadas em 28 de Dezembro de 2000.

20 de Fevereiro de 2001. — A Ajudante, *Maria Goreti Leal de Oliveira Moniz*,
13360027

FARIA & MOROUÇO, L.^{DA}

Sede: Telheiro, Maceira, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 1329/790517; identificação de pessoa colectiva n.º 500784540; inscrições n.ºs 6 e 19; números e data das apresentações: 33 e 46/20010207.

Certifico que a sociedade em epígrafe reforçou o capital social para 225 000 euros, passando cada um dos sócios Emídio Morouço Ferreira Angélico, Manuel Faria Gomes da Silva e Manuel do Rosário Faria Gabriel, a possuir uma quota de 75 000 euros.

Certifico, ainda, que a sociedade remodelou todo o pacto, cuja nova redacção é a seguinte:

I

Firma, duração, sede e objecto social

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Faria & Morouço, S. A., e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura do contrato de constituição de sociedade.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede no lugar de Telheiro, freguesia de Maceira, concelho de Leiria.

2 — Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação no País ou no estrangeiro e ser transferida a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a exploração da actividade de armazém de revenda de artigos de plástico para a indústria.

ARTIGO 4.º

A sociedade pode adquirir participações em sociedades nacionais e estrangeiras, com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades

reguladas por leis especiais, podendo associar-se em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico ou cultural, consórcios e associações em participação, mediante autorização da assembleia geral.

II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO 5.º

1 — O capital social, que se encontra integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 225 000 euros, e está dividido por 45 000 acções com o valor nominal de cinco euros cada uma, pela forma seguinte: Emídio Morouço Ferreira Angélico, 22 500 euros; Maria de Lourdes Pereira Alves Ferreira Angélico, 30 000 euros; Patrícia Cristina Alves Ferreira Angélico, 7500 euros; Rita Joana Alves Ferreira Angélico, 7500 euros; Vera Lúcia Alves Ferreira Angélico, 7500 euros; Manuel Faria Gomes da Silva, 60 000 euros; Ilda da Luz Ascenso Batista da Silva, 5000 euros; Joaviano Miguel Ascenso Baptista, 5000 euros; Joel Filipe Ascenso Faria da Silva, 5000 euros; Manuel do Rosário Faria Gabriel, 60 000 euros; Maria de Fátima Ferreira Angélico Faria Gabriel, 5000 euros; Sílvia Maria Angélico Faria Gabriel Ferreira dos Santos, 5000 euros, e Ricardo Manuel Angélico Faria Gabriel, 5000 euros.

2 — O conselho de administração poderá nos termos da lei aumentar o capital social por uma ou mais vezes até ao montante de 500 000 euros.

3 — Na subscrição das acções relativas aos aumentos de capital social têm preferência os accionistas na proporção das acções que já possuírem.

ARTIGO 6.º

1 — As acções são nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis por iniciativa e a expensas do titular, nos termos do artigo 53.º do Código dos Valores Mobiliários.

2 — As acções são representadas por títulos de 50, 100 e 1000 acções.

3 — Os títulos representativos das acções são assinados por dois administradores.

4 — A sociedade poderá nos termos e com sujeição aos limites legalmente fixados, emitir acções de qualquer tipo, nomeadamente acções preferenciais sem voto ou remíveis.

5 — A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, adquirir acções próprias, nos termos da lei, e realizar sobre as mesmas as operações que se mostrarem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá proceder à amortização das acções quando se verifique alguma das seguintes situações:

- Declaração de falência ou de insolvência do respectivo titular;
- Apreensão judicial, penhora ou venda judicial das acções;
- Actuação do sócio em detrimento da sociedade ou prejuízo do seu bom nome.

§ único. A amortização das acções será efectuada pelo seu valor nominal e depois de deliberação tomada na assembleia geral dentro do prazo de seis meses a contar do facto que fundamenta a amortização.

ARTIGO 8.º

1 — Observando as disposições legais aplicáveis, a assembleia geral poderá deliberar a emissão de qualquer tipo de obrigações, ou outros títulos negociáveis.

2 — Os accionistas têm direito de preferência na subscrição das obrigações emitidas, na proporção das acções que possuírem à data da sua emissão.

III

Órgãos sociais

ARTIGO 9.º

1 — São órgãos sociais:

- A assembleia geral;
- O conselho de administração;
- O fiscal único.

2 — Os membros da mesa da assembleia geral e os titulares dos restantes órgãos sociais são designados por períodos de três anos, coincidentes com os exercícios sociais.

3 — Nos casos em que a lei não o proíba, é permitida a recondução por uma ou mais vezes.

ARTIGO 10.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os accionistas que comprovem ser titulares de, pelo menos, 100 acções, devidamente registadas ou depositadas na sociedade, num estabelecimento bancário ou em sociedade corretora de títulos mobiliários com, pelo menos, 15 dias de antecedência em relação à data da realização da assembleia geral.

2 — A cada 100 acções corresponde um voto.

3 — Os accionistas podem ser representados, na assembleia geral por outro accionista ou pessoa a quem a lei conferir esse direito, por meio de procuração ou simples carta dirigida ao presidente da mesa até ao dia útil anterior ao designado para a respectiva realização, competindo a este verificar a sua autenticidade, exigindo, se o julgar necessário, o reconhecimento notarial da assinatura.

ARTIGO 11.º

1 — A mesa da assembleia geral, eleita trienalmente por esta, é constituída por um presidente e um secretário, os quais poderão ser, ou não, accionistas.

2 — Compete ao secretário substituir o presidente em caso de impedimento deste e, nomeadamente, convocar assembleias gerais, dirigi-las e praticar quaisquer actos previstos na lei, neste pacto ou em deliberação de accionistas.

ARTIGO 12.º

1 — A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar em primeira convocatória desde que se encontrem presentes ou representados accionistas detentores de, pelo menos, 50% do capital social.

2 — A convocatória fixará, desde logo, uma segunda data para reunião da assembleia a realizar nos 10 dias seguintes, para o caso de a assembleia não poder reunir na primeira data marcada, podendo esta validamente deliberar, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

Administração e fiscalização

ARTIGO 13.º

1 — A administração da sociedade é cometida a um conselho de administração composto de um presidente e dois vogais, eleitos trienalmente em assembleia geral.

2 — O conselho de administração reunirá, obrigatoriamente, em cada três meses, cabendo ao presidente a sua convocação.

3 — As deliberações são tomadas por maioria de votos.

4 — Os administradores impedidos de comparecer às reuniões podem fazer-se representar pelo administrador que designarem, em carta dirigida ao presidente do conselho de administração.

ARTIGO 14.º

1 — Ao conselho de administração são conferidos os mais amplos poderes de gestão de negócios sociais, e de prática de todos os actos tendentes à realização do objecto social que não sejam da competência exclusiva de outros órgãos sociais, designadamente representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e adquirir, alienar, onerar, locar, ou permutar quaisquer bens móveis ou imóveis ou outros direitos da sociedade.

2 — O conselho de administração, se entender conveniente, poderá, nos termos e dentro dos limites legais:

a) Encarregar algum ou alguns dos administradores de se ocuparem de certas matérias de administração;

b) Delegar num ou mais administradores, ou numa comissão executiva formada por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade;

c) Conferir mandato com ou sem faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros ou a terceiros para o desempenho de tarefas, ou a prática de actos que julgue conveniente cometer-lhes.

ARTIGO 15.º

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

b) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário;

c) Pela assinatura de um único administrador, em actos e contratos relativamente aos quais tenha sido expressamente deliberado em acta de conselho de administração;

d) Pela assinatura de um ou mais mandatários nas condições e limites estabelecidos no mandato.

§ único. Nos actos de mero expediente, é bastante a assinatura de um administrador.

ARTIGO 16.º

1 — A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único que será um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, designado pela assembleia geral, por um período de três anos reelegível.

2 — A assembleia geral designará ainda um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas como suplente.

3 — Cabem ao revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, os poderes que a lei atribui ao conselho fiscal.

ARTIGO 17.º

A remuneração dos órgãos sociais, caso a assembleia geral venha a deliberar nesse sentido, será fixado por esta.

ARTIGO 18.º

Os preceitos dispositivos da lei podem ser derogados por deliberações sociais.

IV

Disposições transitórias

ARTIGO 19.º

Os órgãos sociais para o primeiro triénio, ficam com a seguinte composição:

Mesa da assembleia geral: presidente, Sílvia Maria Angélico Faria Gabriel Ferreira dos Santos; secretário, Joviano Miguel Ascenso Faria da Silva.

Fiscal único: Dr. Cláudio António Figueiredo Pais, revisor oficial de contas n.º 852; suplente, Dr. Alfredo Louro de Oliveira Martins, revisor oficial de contas n.º 11.

Conselho de administração: presidente, Manuel do Rosário Faria Gabriel; vogal, Emídio Morouço Ferreira Angélico; vogal, Manuel Faria Gomes da Silva.

Está conforme o original.

19 de Fevereiro de 2001. — A Ajudante, *Maria Goreti Leal de Oliveira Moniz*.
13358618

A ENCOSTA — CONSTRUÇÕES, S. A.

Sede: Fontainhas, Andrinos, Pousos, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 1454/801110; identificação de pessoa colectiva n.º 501086153; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 53/20010209.

Certifico que foram reconduzidos os membros do conselho de administração para o triénio de 2001-2003, a saber:

Presidente: Fernando José de Oliveira Matos Romão; vogais: Maria da Graça Nunes Pais Romão e Fátima Margarida Tomás dos Santos.

Data: 23 de Dezembro de 2000.

Está conforme o original.

20 de Fevereiro de 2001. — A Ajudante, *Graça Maria Cardoso Carreira*.
13359720

INFOENERGIA — EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO, L.ª

Sede: Serrada do Pinhal, lote 21, rés-do-chão, direito, Marinheiros, Marrazes, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 5056/960305; identificação de pessoa colectiva n.º 503598690; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 5/20010209.

Certifico que a sociedade em epígrafe mudou a sede para Arrabalde da Ponte, Rua de Glória Barata Rodrigues, 255, piso 1-B, Quinta de Santo António, Marrazes, Leiria.

Conferida, está conforme.

20 de Fevereiro de 2001. — A Ajudante, *Graça Maria Cardoso Carreira*. 13359711

F. CARREIRA, L.^{DA}

Sede: Rua do Rossio, 9, Cortes, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 1826/830620; identificação de pessoa colectiva n.º 501281584; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 42/010205.

Certifico que a sociedade em epígrafe alterou o contrato em relação ao artigo 2.º, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em transportes rodoviários nacionais de mercadorias por conta de outrem, comércio por grosso e a retalho de materiais de construção, terraplanagens, construção civil, obras públicas, prestação de serviços na área da construção civil e loteamentos.

Está conforme o original.

O pacto actual encontra-se arquivado na respectiva pasta.

14 de Fevereiro de 2001. — A Ajudante, *Maria Goreti Leal de Oliveira Moniz*. 14661780

F. CARREIRA, L.^{DA}

Sede: Rua do Rossio, 9, Abadia, Cortes, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 1826/830620; identificação de pessoa colectiva n.º 501281584; data da apresentação: 20000619.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas da sociedade em epígrafe referentes ao exercício de 1999.

2 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Diná César de Bastos*. 14661420

FACIBLOCO — FÁBRICA DE CIMENTOS E BLOCOS, L.^{DA}

Sede: Quinta do Retiro, Barreira, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 3224/900619; identificação de pessoa colectiva n.º 502369833; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 45/20010205.

Certifico que a sociedade em epígrafe aumentou o capital e alterou o contrato quanto ao artigo 3.º e n.º 2 do artigo 5.º, cujo teor passa a ser o seguinte:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150 000 euros, dividido em duas quotas: uma de 90 000 euros, do sócio Manuel da Silva Ferreira, e outra de 60 000 euros, da sócia Maria Hermínia Santos Bagagem.

ARTIGO 5.º

2 — Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital aos sócios, até ao montante do triplo do capital social, por decisão unânime da assembleia geral, convocada para esse efeito, que fixará as condições e prazo de realização das mesmas, sempre que tal se mostre necessário ao restabelecimento do equilíbrio financeiro indispensável à boa gestão dos negócios da sociedade.

O pacto actualizado ficou arquivado na pasta respectiva.

15 de Fevereiro de 2001. — A Ajudante, *Alzira Marques de Oliveira*. 14661772

PILARURBE — CONSTRUÇÕES E URBANIZAÇÕES, L.^{DA}

Sede: Terraços do Marachão, bloco 1, 2.º, E, 07, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 6394/990504; identificação de pessoa colectiva n.º 504319698; averbamento n.º 1 (of.) à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 39/20010202.

Certifico que cessou funções de gerente da sociedade em epígrafe, António Mercê Lopes, por falecimento, em 6 de Setembro de 2000.

Conferida, está conforme.

14 de Fevereiro de 2001. — A Ajudante, *Graça Maria Cardoso Carreira*. 14660938

BRAZ & FILHOS, L.^{DA}

Sede: Serra de Porto de Urso, Monte Real, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 956/750313; identificação de pessoa colectiva n.º 500324409; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 62/20010202.

Certifico que foram reconduzidos os gerentes da sociedade em epígrafe, a saber:

Joaquim de Sousa Braz, Armando Pedrosa de Sousa Brás, Daniel Pedrosa de Sousa e Carlos Alberto Pedrosa de Sousa.

Data da deliberação: 18 de Dezembro de 2000.

Conferida, está conforme.

14 de Fevereiro de 2001. — A Ajudante, *Graça Maria Cardoso Carreira*. 14660946

MARQUES & IRMÃO, L.^{DA}

Sede: Ponte de Cavaleiro, Cortes, 2410-854 Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 808/720303; identificação de pessoa colectiva n.º 500185077; número e data da apresentação: D-12/000621.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas da sociedade em epígrafe referentes ao exercício de 1999.

7 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Diná César de Bastos*. 11636866

JORMAT — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, L.^{DA}

Sede: Rua Principal, 1797, Bidoeira de Cima, 2400 Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 5731/971124; identificação de pessoa colectiva n.º 504004204; número e data da apresentação: D-10/000621.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas da sociedade em epígrafe referentes ao exercício de 1999.

7 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Diná César de Bastos*. 13358650

ARGIGUS — COMÉRCIO DE ARGILAS, L.^{DA}

Sede: Rua Principal, 591, Bidoeira de Cima

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 5179/960704; identificação de pessoa colectiva n.º 503682870; número e data da apresentação: D-8/000621.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas da sociedade em epígrafe referentes ao exercício de 1999.

7 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Diná César de Bastos*. 13358707

**LEFAMOLDE — MOLDES TÉCNICOS
PARA PLÁSTICOS, L.^{DA}**

Sede: Moinho de Vento, Maceira

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 6127/980909; identificação de pessoa colectiva n.º 504238892; número e data da apresentação: D-7/000621.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas da sociedade em epígrafe referentes ao exercício de 1999.

8 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Diná César de Bastos*. 13358731

CONSTRUÇÕES GARCIA, L.^{DA}

Sede: Brifo, Carvide, Monte Real

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 3453/910213; identificação de pessoa colectiva n.º 502497050; número e data da apresentação: D-6/000621.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas da sociedade em epígrafe referentes ao exercício de 1999.

8 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Diná César de Bastos*. 13358847

LAURENTINO PATRÍCIO, L.^{DA}

Sede: Mata da Bidoeira, Bidoeira de Cima, 2400 Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 2155/860613; identificação de pessoa colectiva n.º 501679880; número e data da apresentação: D-4/000621.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas da sociedade em epígrafe referentes ao exercício de 1999.

8 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Diná César de Bastos*. 13358855

SALIHORTA — SOC. AGRÍCOLA DO LIS, L.^{DA}

Sede: Rua dos Arrabaldes, 54, Monte Real

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 4409/940303; identificação de pessoa colectiva n.º 503163457; número e data da apresentação: D-5/000621.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas da sociedade em epígrafe referentes ao exercício de 1999.

8 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Diná César de Bastos*. 13358863

PECUÁRIA — COSTA & FERREIRA, L.^{DA}

Sede: Pinhal do Concelho, Coimbrão

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 3694/911211; identificação de pessoa colectiva n.º 502659599; número e data da apresentação: D-3/000621.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas da sociedade em epígrafe referentes ao exercício de 1999.

8 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Diná César de Bastos*. 13358871

DINIS DA ENCARNAÇÃO HELENO, L.^{DA}

Sede: Rua de Carlos Leonel Sousa Caiado, Bairro Ruivo, 2400 Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 1895/840315; identificação de pessoa colectiva n.º 501422919; número e data da apresentação: D-2/000621.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas da sociedade em epígrafe referentes ao exercício de 1999.

8 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Diná César de Bastos*. 13358960

**THERMOMIX PORTUGUESA
ELECTRODOMÉSTICOS, L.^{DA}**

Sede: Ponte da Pedra, Regueira de Pontes, 2400 Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 1922/840523; identificação de pessoa colectiva n.º 500965650; número e data da apresentação: D-1/000621.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas da sociedade em epígrafe referentes ao exercício de 1999.

8 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Diná César de Bastos*. 13358979

RINOESIS — JOGOS UTILIDADES E PUBLICIDADE, L.^{DA}

Sede: Rua do Dr. António da Costa, 14, 2400 Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 2551/880427; identificação de pessoa colectiva n.º 501970860.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas da sociedade em epígrafe referentes ao exercício de 1999.

9 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Diná César de Bastos*. 13358944

**J. F. JACINTO & FILHOS, ARTEFACTOS
DE CIMENTO, L.^{DA}**

Sede: Vale da Gunha, Maceira

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 5275/961002; identificação de pessoa colectiva n.º 503730394; número e data da apresentação: D-49/21062000.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas da sociedade em epígrafe referentes ao exercício de 1999.

9 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Diná César de Bastos*. 13359053

**AROESTE — COMÉRCIO E MANUTENÇÃO
DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS, L.^{DA}**

Sede: Pinheiros, Marrazes, 2400 Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 4346/931206; identificação de pessoa colectiva n.º 503147451; número e data da apresentação: D-56/21062000.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas da sociedade em epígrafe referentes ao exercício de 1999.

9 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Diná César de Bastos*. 13358995

MARQUES DE SOUSA & IRMÃO, L.^{DA}

Sede: Lote 4, Madeiras, Marrazes, 2400 Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 2593/880620; identificação de pessoa colectiva n.º 501997245; número e data da apresentação: D-16/21062000.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas da sociedade em epígrafe referentes ao exercício de 1999.

8 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Diná César de Bastos*.
13358804

JOSÉ M. DA SILVA NOGUEIRA, L.^{DA}

Sede: Estrada da Estação, à Mobil, Marrazes, 2400 Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 1400/800415; identificação de pessoa colectiva n.º 500981280; número e data da apresentação: D-15/21062000.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas da sociedade em epígrafe referentes ao exercício de 1999.

8 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Diná César de Bastos*.
01358812

LEONARDO J. M. SOUSA, L.^{DA}

Sede: Largo das Forças Armadas, 6, 2400 Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 404/610418; identificação de pessoa colectiva n.º 500085420; número e data da apresentação: D-14/21062000.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas da sociedade em epígrafe referentes ao exercício de 1999.

8 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Diná César de Bastos*.
13358839

DINGE — CONSTRUÇÃO, COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS, L.^{DA}

Sede: Madeiras, lote 2, rés-do-chão, C, Marrazes, 2400 Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 2399/870907; identificação de pessoa colectiva n.º 501871829; número e data da apresentação: D-13/21062000.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas da sociedade em epígrafe referentes ao exercício de 1999.

8 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Diná César de Bastos*.
13358880

YELLOW BAR — CAFETERIA, L.^{DA}

Sede: Rua de D. João Pereira Venâncio, 103, cave direita, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 5725/971119; identificação de pessoa colectiva n.º 504004263; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 17/20010202.

Certifico que cessou funções de gerente da sociedade em epígrafe, Catarina Alexandra Ferreira da Silva, por ter renunciado, em 31 de Julho de 1998.

Conferida, está conforme.

14 de Fevereiro de 2001. — A Ajudante, *Graça Maria Cardoso Carreira*.
14651890

FLORISTA GINITA, L.^{DA}

Sede: Carreira, 2400 Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 5397/970128; identificação de pessoa colectiva n.º 503813052; número e data da apresentação: D-38/20062000.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas da sociedade em epígrafe referentes ao exercício de 1999.

7 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Diná César de Bastos*.
14651840

GT — TRADUÇÕES, ENSINO E SERVIÇOS EM INGLÊS, L.^{DA}

Sede: Avenida dos Heróis de Angola, 76, 3.º, A, 2400-153 Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 2312/870318; identificação de pessoa colectiva n.º 501408242; número e data da apresentação: D-125/000621.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas da sociedade em epígrafe referentes ao exercício de 1999.

13 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Diná César de Bastos*.
13360094

G. T. — TRADUÇÕES, ENSINO E SERVIÇOS EM INGLÊS, L.^{DA}

Sede: Avenida dos Heróis de Angola, 76, 3.º, A, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 2312/870318; identificação de pessoa colectiva n.º 501804242; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 29/010207.

Certifico que a sociedade em epígrafe reforçou o capital social, tendo, em consequência, alterado o contrato em relação ao artigo 3.º, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente já realizado em dinheiro, é de 5000 euros, e representa-se por três quotas, sendo uma quota de 1000 euros, da sócia Sarah Louise Pearson, e duas quotas iguais de 2000 euros, uma de cada um dos sócios Gerard Hancock e Susana Margarida de Oliveira Prestes de Sousa Hancock.

Está conforme o original.

O pacto actual encontra-se arquivado na respectiva pasta.

16 de Fevereiro de 2001. — A Ajudante, *Maria Goreti Leal de Oliveira Moniz*.
13358600

MALÍCIA & AMÍLCAR, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 7298/010207; identificação de pessoa colectiva n.º 505299372; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 18/010207.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre:

1.º Manuel Carpalhoso da Costa Malícia, casado segundo o regime da comunhão de adquiridos com Maria de Jesus da Graça, natural da freguesia de Milagres, concelho de Leiria, residente na sede da freguesia de Memória, concelho de Leiria, contribuinte fiscal n.º 167988956;

2.º Amílcar Rodrigues Malho, casado com Maria Natália Pereira Ramos Malho segundo o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Espite, deste concelho, onde reside, em Freiria, contribuinte fiscal n.º 186964609, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Malícia & Amílcar, L.^{da}, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sede na Avenida de 17 de Dezembro, 595, lugar e freguesia de Memória, concelho de Leiria.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto social a instalação e reparação de equipamentos de climatização e respectivos componentes, canalizações, água e esgotos, construção civil e compra e venda de imóveis.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado, é de 5000 euros, dividido em duas quotas de 2500 euros cada, pertencendo uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 5.º

A administração e a representação da sociedade serão exercidas pelos dois sócios, os quais ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação em assembleia geral.

§ 1.º Para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

ARTIGO 6.º

É livre a cessão de quotas entre os sócios, no todo ou em parte, mas a favor de estranhos é condicionada a opção da sociedade em primeiro lugar, e dos sócios não cedentes, em segundo lugar.

ARTIGO 7.º

A sociedade assume de pleno direito, desde hoje, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados e suportados pelos sócios fundadores e concluídos antes da celebração do acto de constituição, designadamente, encargos e despesas havidos com autorização e atribuição da exclusividade do uso da firma, escritura do contrato de sociedade, publicações, registos e outras referentes à sua existência jurídica, despesas relativas a obrigações ou necessidades decorrentes do início de actividade, locação ou aquisição de estabelecimento, instalações, equipamentos, outros bens e produtos inerentes à actividade.

ARTIGO 8.º

Os gerentes ficam, desde já autorizados, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, a poder efectuar levantamentos da conta bancária, em que o capital social foi depositado, para ocorrer as obrigações e encargos aludidos no artigo anterior.

Está conforme o original.

16 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Diná César de Bastos*. 13358588

ORDEMLIS — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, S. A.

Sede: Avenida de Nova Leiria, lote 43, fracção, A, Marrazes, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 6784/20000120; identificação de pessoa colectiva n.º 504825178; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1, inscrição n.º 2, averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 3; números e data das apresentações: 23 a 26/20010206.

Certifico que cessou funções de membro do conselho de administração, João Pereira Togo, por ter renunciado, em 15 de Janeiro de 2000; foi designado para o mesmo cargo, Paulo Fernando Fonseca Fabião, divorciado, por deliberação de 31 de Janeiro de 2000, para o período em falta do triénio de 2000-2002; cessou funções de presidente do conselho de administração, José Manuel Nogueira Lourenço, por ter renunciado em 15 de Dezembro de 2000, e foi nomeado para o mesmo cargo, Vítor Manuel Ferreira Azinheira, solteiro, maior, por deliberação de 31 de Dezembro de 2000.

Conferida, está conforme.

15 de Fevereiro de 2001. — A Ajudante, *Graça Maria Cardoso Carreira*. 13358073

DOMINEVES — CONSTRUÇÕES, L.ª

Sede: Várzeas, Souto da Carpalhosa, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 5304/961031; identificação de pessoa colectiva n.º 503749320; data da apresentação: 20000621.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas da sociedade em epígrafe referentes ao exercício de 1999.

13 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Diná César de Bastos*. 13359460

DOMINEVES — CONSTRUÇÕES, L.ª

Sede: Várzeas, Souto da Carpalhosa, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 5304/961031; identificação de pessoa colectiva n.º 503749320; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 14/20010207.

Certifico que foi alterada a sede e reforçado o capital da sociedade em epígrafe, pelo que os artigos 2.º e 4.º passam a ter a seguinte redacção:

2.º

A sociedade tem a sua sede social na Quinta de Santo António, lote 42, 1.º, A, freguesia de Marrazes, concelho de Leiria.

4.º

O capital social, integralmente já realizado em dinheiro, é de 50 000 euros, e representa-se por duas quotas iguais de 25 000 euros, uma de cada sócio.

O pacto actualizado ficou arquivado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

16 de Fevereiro de 2001. — A Ajudante, *Graça Maria Cardoso Carreira*. 14651904

ARGACOL — TINTAS E VERNIZES, S. A.

Sede: Rua dos Pinhais, Barroinhos, Ortigosa, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 6658/991014; identificação de pessoa colectiva n.º 501115099; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 17 e inscrição n.º 19; números e data das apresentações: 18 e 19/20010206.

Certifico que cessou funções de membro do conselho de administração da sociedade em epígrafe, Carlos José Maia da Costa, por ter renunciado em 24 de Novembro de 2000, e foi nomeado membro do mesmo conselho, para o período em falta do quadriénio de 1999-2002, Pedro Manuel Beleza Ferraz de Azevedo, casado, por deliberação de 2 de Janeiro de 2001.

Conferida, está conforme.

15 de Fevereiro de 2001. — A Ajudante, *Graça Maria Cardoso Carreira*. 13358057

LUZ & DOMINGUES — TRANSPORTES, L.ª

Sede: Rua da Escola, 20, Pocariça, Maceira, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 4938/951107; identificação de pessoa colectiva n.º 503528587; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 21/010206.

Certifico que a sociedade em epígrafe reforçou o capital social, tendo, em consequência, alterado o contrato em relação ao artigo 4.º, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente já realizado em dinheiro e outros bens do activo, é de 50 000 euros, e representa-se por duas quotas,

sendo uma quota de 40 000 euros, do sócio Hilário Dionísio Domingues, e uma quota de 10 000 euros, da sócia Iracema da Luz Silva Domingues.

Está conforme o original.

O pacto actual encontra-se arquivado na respectiva pasta.

15 de Fevereiro de 2001. — A Ajudante, *Maria Goreti Leal de Oliveira Moniz*. 13358065

PRÉ-CONSULT, CONSULTORIA TÉCNICA EM MOLDAÇÃO DE PLÁSTICOS, L.^{DA}

Sede: Rua Principal, 55, Costa de Baixo, Maceira, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 5687/971020; identificação de pessoa colectiva n.º 503979996; averbamento n.º I à inscrição n.º I; número e data da apresentação: 7/20010206.

Certifico que cessou funções do cargo de gerente da sociedade em epígrafe, Maria Teresa da Conceição Ramires Neves, por renúncia. Data: 2 de Fevereiro de 2001.

Está conforme o original.

15 de Fevereiro de 2001. — A Ajudante, *Maria Goreti Leal de Oliveira Moniz*. 13358030

LIBARINA — COMÉRCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO, L.^{DA}

Sede: Centro Comercial Lis, loja 1, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 7294/20010206; identificação de pessoa colectiva n.º P 505248751; inscrição n.º I; número e data da apresentação: 17/20010206.

Certifico que foi constituída a sociedade por quotas em epígrafe por Aníbal Ribeiro Vieira e mulher, Olívia Vieira do Fetal Ribeiro, casados na comunhão geral, residentes na Avenida da Cidade de Maringá, torre 1, 5.º, C, em Leiria, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de LIBARINA — Comércio de Artigos de Decoração, L.^{da}, e tem a sua sede no Centro Comercial Lis, loja 1, 2400 Leiria.

§ único. Por deliberação da assembleia geral, a gerência poderá transferir a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste no comércio a retalho de louças, vidros, cristais, bordados e diversos artigos de utilidade doméstica.

ARTIGO 3.º

O capital social, realizado em dinheiro, em apenas 50% de cada uma das quotas, é de 25 000 euros (a que corresponde o contravalor de 5 012 050\$), e representa-se por duas quotas de 12 500 euros cada, de que são titulares os sócios Aníbal Ribeiro Vieira e Olívia Vieira do Fetal Ribeiro.

§ único. A restante parte do capital social, será realizado no prazo de um ano após o registo comercial.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, com ou sem caução e com ou sem remuneração, pertencem aos sócios ou não sócios, que forem designados em assembleia geral.

2 — Para que a sociedade fique validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente ou de quem e para cada caso concreto for designado em assembleia geral.

3 — Fica desde já designado gerente o sócio Aníbal Ribeiro Vieira.

4 — Os gerentes poderão constituir mandatário nos termos da lei.

5 — Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, designadamente em abonações, fianças e letras de favor.

ARTIGO 5.º

1 — A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida, a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual em primeiro lugar e aos sócios em segundo, fica conferido o direito de opção com eficácia real.

2 — O preço ou valor da cessão à sociedade ou aos sócios que tenham preferido, será o que resultar de um balanço especialmente organizado para o efeito, na falta de acordo o preço será fixado por árbitros nos termos dos artigos 1513.º e seguintes do Código de Processo Civil.

ARTIGO 6.º

1 — As prestações suplementares do capital, serão efectuadas nas condições em que forem deliberadas em assembleia geral, até ao dobro do capital social.

2 — Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos deliberados em assembleia geral.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Falência ou insolvência do sócio judicialmente declarada e não suspensa;
- c) Anúncio da venda da quota em execução judicial, fiscal ou administrativa.

2 — A amortização considera-se efectuada com o depósito à ordem de quem de direito, na Caixa Geral de Depósitos, do valor da quota, que será a do último balanço aprovado, valor que será notificado ao interessado por carta registada com aviso de recepção.

3 — A quota amortizada poderá figurar no balanço e ser cedida a um sócio ou a terceiro.

ARTIGO 8.º

1 — Em caso de morte, interdição ou inabilitação de sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota estiver indivisa.

2 — Fica autorizada a divisão da quota entre os herdeiros dos sócios.

ARTIGO 9.º

Os lucros da sociedade, depois de retiradas as percentagens legais ou convencionais, serão distribuídos pelos sócios nas proporções das respectivas quotas, quando a assembleia geral deliberar distribuí-los.

ARTIGO 10.º

A sociedade poderá adquirir participações sociais, no capital de outras sociedades, mesmo de responsabilidade ilimitada, ou com objecto diferente do que ela esteja exercendo e ainda que reguladas por leis especiais, podendo ainda participar em consórcios ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 11.º

Quando a lei não exigir formalidades especiais, serão as assembleias gerais convocadas por cartas registadas aos sócios com a antecedência de 15 dias.

ARTIGO 12.º (transitório)

1 — O gerente fica, desde já, autorizado a praticar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, nomeadamente comprar ou tomar de arrendamento quaisquer imóveis, comprar ou vender veículos automóveis ou motorizados, trespassar ou tomar de trespasses quaisquer estabelecimentos comerciais, até à feitura do respectivo registo.

2 — Ficam ainda autorizados a proceder ao levantamento das entradas realizadas pelos sócios no Banco Bilbao Vizcaya, S. A., em Leiria, para fazer face às despesas inerentes à constituição da sociedade, antes de efectuado o registo comercial.

Está conforme o original.

15 de Fevereiro de 2001. — A Ajudante, *Alzira Marques de Oliveira*. 13358049

LEIRINATUR — PRODUTOS NATURAIS, L.^{DA}

Sede: Rua de Francisco Clemente, lote 1, loja 1,
Rego de Água, Marrazes, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 5555/970609; identificação de pessoa colectiva n.º 503899631; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 6/20010206.

Certifico que foi reforçado o capital da sociedade em epígrafe e, em consequência, alterado o artigo 3.º do contrato, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20 000 euros, representado por duas quotas: uma do valor nominal de 8000 euros, da sócia Maria Manuel Pinto Flor Santos, e outra do valor nominal de 12 000 euros, do sócio José da Graça Santos.

O pacto actualizado ficou arquivado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

15 de Fevereiro de 2001. — A Ajudante, *Graça Maria Cardoso Carreira*. 13358022

SOFITEC — SOCIEDADE TÉCNICA DE MOLDES, L.^{DA}

Sede: Rua dos Godinhos, Ervideira, Coimbra, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 5216/960730; identificação de pessoa colectiva n.º 503693286; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 3/20010206.

Certifico que foi reforçado o capital da sociedade em epígrafe e alterado o artigo 3.º, aditado um § único ao mesmo e eliminado o artigo 7.º, pelo que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50 000 euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais de 25 000 euros, pertencendo cada uma a cada um dos sócios.

§ único. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante do capital, nas condições que forem deliberadas em assembleia geral.

O pacto actualizado ficou arquivado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

15 de Fevereiro de 2001. — A Ajudante, *Graça Maria Cardoso Carreira*. 13358014

GESTNÚMERO — SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, L.^{DA}

Sede: Rua de Eduardo Brito, lote 88, 3.º, B, Cruz da Areia,
Barreira, 2400 Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 6531/990705; identificação de pessoa colectiva n.º 504550365; número e data da apresentação: D-55/21062000.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas da sociedade em epígrafe referentes ao exercício de 1999.

9 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Diná César de Bastos*. 13359002

AGRO-PECUÁRIA DO CERRO, L.^{DA}

Sede: Casal Novo, Monte Redondo

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 2809/890321; identificação de pessoa colectiva n.º 502128887; número e data da apresentação: D-54/21062000.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas da sociedade em epígrafe referentes ao exercício de 1999.

9 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Diná César de Bastos*. 13359010

LISBOA**ARRUDA DOS VINHOS****TRANSPORTES ROGÉLIO & MANUEL, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Arruda dos Vinhos. Matrícula n.º 405/990310; identificação de pessoa colectiva n.º 504311620.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte acto de registo:

Inscrição n.º 3 — Apresentação n.º 1/010308.

Aumento de capital e sua redenominação.

Reforço de capital em 400 120,22 euros, realizado em dinheiro e subscrito pelos sócios Manuel Domingues Paulino e Rogélio Manuel Domingues Paulino com 125 060,11 euros cada um, e José Sebastião Domingues Paulino com 150 000 euros.

Alteração parcial do pacto quanto aos artigos 3.º e 4.º que passam a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 450 000 euros e corresponde à soma de três quotas iguais do valor de 150 000 euros, pertencentes uma a cada sócio.

4.º

A gerência social, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelos sócios Manuel Domingues Paulino e Rogélio Manuel Domingues Paulino, já nomeados gerentes, e pelo sócio José Sebastião Domingues Paulino, desde já nomeado gerente.

§ 1.º Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos são necessárias as assinaturas dos três sócios gerentes.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

9 de Março de 2001. — A Conservadora interina, *Maria Isabel de Oliveira Rebelo*. 09872655

CASCAIS**GONÇALVES FERREIRA — NEUROCIRURGIA E DOENÇAS NERVOSAS, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 13 876-Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 505132079; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 30/001228.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

Pacto social**ARTIGO 1.º****Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Gonçalves Ferreira — Neurocirurgia e Doenças Nervosas, L.^{da}

ARTIGO 2.º**Sede**

1 — A sociedade tem a sua sede na Avenida do Prof. Doutor Reinaldo dos Santos, 15, 12.º, D, Edifício S. Paulo, freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras.

2 — Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limitrofe, ou serem criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de cuidados de saúde.

ARTIGO 4.º

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de 10 000 euros, inteiramente realizado em dinheiro e dividido nas seguintes quotas: uma do valor nominal de 7000 euros, pertencente ao sócio António José Carvalho Gonçalves Ferreira, uma do valor nominal de 2000 euros, pertencente à sócia Maria José Flório Monteiro Duarte Gonçalves Ferreira, e uma quota do valor nominal de 1000 euros, pertencente ao sócio Francisco Flório Duarte Gonçalves Ferreira.

ARTIGO 5.º

Gerência

1 — A gerência será exercida por um ou mais gerentes nomeados em assembleia geral dispensados de caução, e com ou sem remuneração, consoante for deliberado.

2 — Pode a assembleia geral deliberar que a remuneração do gerente consista parcialmente, na participação, não excedente a 10%, dos lucros da sociedade.

3 — A sociedade obriga-se pela assinatura ou intervenção do gerente ou de um procurador da sociedade, nos termos e limites dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

4 — A gerência terá os mais amplos poderes de administração e de representação social, em juízo e fora dele, activa e passivamente, designadamente para:

a) Adquirir, trocar, alienar, permutar ou por qualquer modo, onerar ou dispor de quaisquer bens ou direitos não vedados por lei, incluindo imóveis, estabelecimentos e veículos automóveis em participações noutras sociedades;

b) Abrir e movimentar contas bancárias, contrair financiamentos e realizar quaisquer operações de crédito comercial não vedadas por lei, junto de quaisquer instituições financeiras;

c) Negociar, propor, aceitar e outorgar em todos os actos e contratos no âmbito do objecto social;

d) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer litígios, ainda que não tenham atingido a fase contenciosa, e comprometer a sociedade em árbitros.

5 — É inteiramente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças ou avales.

Fica desde já nomeado gerente o Dr. António José de Carvalho Gonçalves Ferreira.

6 — Mediante simples deliberação da gerência poderá a sociedade adquirir participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior ou reguladas por leis especiais, bem como em agrupamentos complementares de empresas ou em agrupamentos europeus de interesse económico.

ARTIGO 6.º

Assembleias gerais

1 — Sem prejuízo do disposto na lei sobre deliberações unânimes e assembleias universais e salvo nos casos em que outras formalidades sejam imperativas, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência, indicando os assuntos sobre os quais a assembleia se deverá pronunciar.

2 — Os sócios poderão fazer-se representar voluntariamente em assembleia geral por qualquer pessoa.

ARTIGO 7.º

Cessão de quotas

A cessão de quotas entre os sócios é livre; para terceiros estranhos à sociedade, carecerá do consentimento desta, gozando os sócios não cedentes, ainda do direito de preferência.

ARTIGO 8.º

Amortização de quotas

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando essa quota seja objecto de penhora, arresto, outra providência cautelar, mesmo que não especificada, ou qualquer outra forma de apreensão ou adjudicação, por tribunal judicial ou especial;

c) Em caso de falecimento, ou se for judicialmente nomeado curador provisório ou especial, ou declarada a ausência justificada, morte presumida, interdição, inabilitação, falência, insolvência ou contumácia do respectivo titular ou havendo mais que um, de qualquer deles;

d) Quando o seu titular a tenha adquirido a algum dos sócios fundadores em resultado de processo judicial ou arbitral, nomeadamente partilhas;

e) Quando a quota seja cedida com violação do disposto no artigo 7.º ou da lei em vigor;

f) Quando o seu titular ou havendo mais que um, qualquer deles pela sua conduta prejudique a vida ou os negócios da sociedade, e tal seja reconhecido pela assembleia geral.

2 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a contrapartida da amortização, calculada nos termos legais, será paga em seis prestações trimestrais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira três meses após a conclusão da última avaliação a que haja lugar.

3 — No caso da alínea f) do n.º 1, a contrapartida da amortização será igual ao valor nominal da quota, a não ser que a assembleia geral que deliberar a amortização opte por fazer determinar o seu valor pelo sistema definido no número anterior; nesse caso a amortização será feita por este último valor, mas apenas se inferior ao valor nominal da quota em questão, o qual prevalecerá para o efeito, no caso contrário.

ARTIGO 9.º

Dissolução

Em caso de dissolução da sociedade serão imediatamente elaborados o balanço e as contas reportadas à respectiva data, convocando-se uma assembleia geral para deliberar sobre:

a) O referido balanço e contas;

b) A nomeação de um ou mais liquidatários, sua remuneração e fixação dos respectivos poderes;

c) A forma de proceder à liquidação e o respectivo prazo;

d) Outras matérias previstas na lei.

Está conforme o original.

15 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 14016818

AMIZACEDE — EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 358-Sintra; identificação de pessoa colectiva n.º 505154560; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/001228.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma AMIZACEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, com sede na Rua do Castelo dos Mouros, 1, 1.º, esquerdo, da freguesia de Algueirão-Mem Martins, concelho de Sintra.

2 — Por simples deliberação da gerência a sede poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — A gerência poderá criar sucursais, agências ou outras formas legais de representação, onde e quando julgar conveniente.

4 — A sociedade poderá adquirir livremente, participações noutras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diverso do seu, e integrar agrupamentos complementares de empresas, constituir associações e participações em consórcios.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na actividade de cedência temporária de trabalhadores para utilização terceiros utilizadores, podendo ainda desenvolver actividades de selecção, orientação e formação profissional, consultadoria e gestão de recursos humanos.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1 200 000\$, e corresponde à soma de duas quotas iguais de

600 000\$, pertencendo uma a cada um dos sócios, Francisco dos Santos Simões e Mário da Piedade Marques.

ARTIGO 4.º

A sociedade pode exigir aos sócios prestações suplementares de capital, até ao limite global de 10 vezes o capital social.

ARTIGO 5.º

Poderão ser feitos suprimentos à sociedade nas condições a acordar em assembleia geral.

ARTIGO 6.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida por ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, ficando a sociedade vinculada com a intervenção de ambos os gerentes.

ARTIGO 7.º

1 — A cessão de quotas é livre entre sócios, porém, a favor de não sócios depende do consentimento prévio da sociedade.

2 — Na cessão onerosa de quotas a não sócios, a sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes, em segundo, gozam do direito de preferência na proporção das suas quotas.

ARTIGO 8.º

As quotas poderão ser amortizadas nos seguintes casos:

- Havendo acordo entre a sociedade e o sócio;
- Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- Quando, em qualquer processo, a quota de um sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação judicial;
- Quando o sócio se tenha apresentado à falência ou seja declarado falido.

Está conforme o original.

15 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 14016877

CORFIELD — COMÉRCIO DE ARTIGOS DE DESPORTO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 12 978-Cascais; identificação de pessoa colectiva n.º 505097931; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 50/001228.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma CORFIELD — Comércio de Artigos de Desporto, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida de Nice, 10, rés-do-chão, Estoril, freguesia do Estoril, concelho de Cascais.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio a retalho ou por grosso de artigos de desporto, especialmente na área do golfe, importação e exportação de equipamentos e acessórios. Promoção e organização de eventos desportivos e torneios. Representações de marcas, produtos e acessórios. Prestação de serviços na área da divulgação de várias classes de golfe. Formação de atletas, treinadores e fiscais, *marketing*.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 349 158 euros e 52 cêntimos, encontra-se integralmente realizado em dinheiro corresponde à soma de cinco quotas, uma do valor nominal de 279 326 euros e 84 cêntimos, pertencente à sócia SIPACO — Comércio Geral e Representações, L.^{da}, e quatro quotas iguais de 17 457 euros e 92 cêntimos cada uma, pertencentes aos seguintes sócios: Mário Massa Cordeiro, Sérgio Maria Ferreira Pereira Massa Cordeiro, Pedro Colmieiro da Sil-

veira Pinto da Fonseca e João Ricardo Morgado Cordeiro de Nóbrega.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao dobro do capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos sócios Sérgio Maria Ferreira Pereira Massa Cordeiro e Pedro Colmieiro da Silveira Pinto da Fonseca.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

20 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 14006472

IMO.BUGIO.FAROL — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 13 923-Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 505253810; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 60/20010112.

Certifico que entre Joaquim Fernandes da Silva e Paulo Jorge Marques Gonçalves foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Imo.Bugio.Farol — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.^{da}

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Vera Cruz, lote 13, cave U, freguesia e concelho de Oeiras.

2 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, assim como estabelecer delegações, agências, sucursais ou outras formas legais de representação no País ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

O objecto social consiste no exercício da actividade de mediação imobiliária.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais, de 2500 euros, pertencentes uma a cada sócio.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a cessão a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, tendo esta em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo, o direito de preferência.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, por um ou mais gerentes, que poderão ser escolhidos entre pessoas estranhas à sociedade.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a assinatura de dois gerentes.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes, o sócio Paulo Jorge Marques Gonçalves e não sócia Maria da Conceição Ferreira, divorciada, residente na Rua de Brito Camacho, 7, 4.º, A, em Oeiras.

ARTIGO 7.º

As assembleias gerais serão convocadas, quando a lei não prescrever forma diferente, por cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO 8.º

A sociedade, através da assembleia geral, poderá amortizar qualquer quotas, nos casos seguintes:

- a) Falência do sócio seu titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- c) Venda ou adjudicações judiciais;
- d) Desde que, por qualquer forma, a quota deixe de estar na livre disposição do seu titular.

Está conforme o original.

16 de Fevereiro de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria da Conceição Ferreira Marques*, 14007827

VALIDUS — IMOBILIÁRIA E INVESTIMENTOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 13 097-Cascais; identificação de pessoa colectiva n.º 505147459; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 24/20010212.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de VALIDUS — Imobiliária e Investimentos, S. A., e tem a sua sede na Avenida do Brasil, 4, freguesia e concelho de Cascais.

2 — A sede da sociedade poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação do conselho de administração, a quem competirá, também, deliberar sobre a criação em território nacional ou no estrangeiro, de escritórios, delegações ou quaisquer outras formas de representação social onde e pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de compra, administração, alienação de bens imóveis próprios e alheios, compra de prédios rústicos e urbanos, revenda dos adquiridos para esse fim, gestão de imóveis próprios, indústria de hotelaria e turismo, projectos para construção civil e urbanística e participação de sociedades, estudos económicos e *marketing*.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, representado por acções com o valor nominal de 1000\$ cada uma, é de 11 000 000\$, encontrando-se integralmente subscrito e realizado.

2 — A sociedade poderá, nos termos e com sujeição aos limites legalmente fixados, emitir acções de qualquer tipo, nomeadamente acções preferenciais, sem voto ou remíveis.

3 — Poderá, ainda ser deliberada a realização de prestações suplementares de capital, por uma ou mais vezes, até ao limite máximo de 10 vezes o capital social.

ARTIGO 4.º

1 — O capital social está dividido em 11 000 acções ao portador, ao portador registadas ou nominativas, as quais são reciprocamente convertíveis, nos termos da lei.

2 — Salvo eventual futura desmaterialização, as acções representativas do capital social da sociedade são incorporadas em títulos de 1, 10, 100, 1000 ou mais acções, os quais poderão ser desdobrados ou concentrados a pedido dos accionistas.

3 — As despesas com a conversão das acções, bem como as de desdobramento e de concentração de títulos correm por conta dos accionistas interessados.

4 — Os títulos representativos das acções são assinados por dois administradores, sendo admitida a reprodução das assinaturas por meios mecânicos.

ARTIGO 5.º

1 — Nos termos e com sujeição aos limites fixados, é permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que o conselho de administração entenda serem adequadas à prossecução do interesse social.

2 — A sociedade pode ainda por simples deliberação do conselho de administração, adquirir participações em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a um direito estrangeiro ou com um objecto diferente do seu, bem como em sociedades reguladas por leis especiais e participar em quaisquer formas de cooperação entre empresas, nomeadamente em consórcios, associações em participação e agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer valores representativos da dívida, nomeadamente qualquer tipo ou modalidade de obrigações e papel comercial.

2 — Salvo nos casos em que a lei imperativamente o proíba, as emissões de valores representativos da dívida, designadamente obrigações, poderão ser deliberadas pelo conselho de administração.

3 — A sociedade poderá adquirir os valores representativos da dívida que tenha emitido, nos termos e condições permitidos por lei.

4 — Os valores representativos da dívida poderão ser titulados ou assumir forma meramente escritural.

5 — O conselho de administração poderá, nos casos em que a lei o permita, decidir converter valores representativos da dívida escriturais em titulados, bem como, a todo o tempo, deliberar a desmaterialização dos valores da dívida titulados.

6 — Os títulos representativos de valores de dívida são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser reproduzidas por meios mecânicos.

ARTIGO 7.º

1 — O conselho de administração poderá, quando julgar conveniente e obtido o parecer favorável do fiscal único, deliberar aumentar o capital, por entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao montante igual a metade do capital social realizado à data da deliberação.

2 — O conselho fixará as condições das novas emissões, bem como os prazos e as formas em que poderá ser exercido o direito de preferência dos accionistas.

3 — Os poderes conferidos neste artigo são válidos pelo prazo máximo legalmente permitido, podendo ser renovados, por uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 8.º

1 — São órgão sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O fiscal único.

3 — O conselho de administração poderá designar um secretário da sociedade e o respectivo suplente, cujas competências serão as determinadas no Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 9.º

1 — Os membros da mesa da assembleia geral e os titulares dos restantes órgãos sociais são designados por períodos de três anos, coincidentes com os exercícios sociais.

2 — Nos casos em que a lei não o proíba, é permitida a recondução por uma ou mais vezes.

ARTIGO 10.º

1 — A remuneração dos membros dos órgãos sociais, incluindo a do fiscal único, sem prejuízo do que a lei dispõe quanto a este, serão fixadas por deliberação da assembleia geral ou de comissão por esta designada para o efeito.

2 — As funções de administração poderão ser ou não remuneradas. Se o forem, as remunerações dos membros do conselho de administração, ou as de alguns deles, podem ser constituídas por uma parte fixa e por uma parte variável, traduzida esta numa participação que não exceda 5% dos lucros do exercício.

3 — Os administradores poderão ser dispensados de prestar caução.

ARTIGO 11.º

1 — A sociedade pode constituir mandatários, os quais terão os poderes que o conselho de administração deliberar atribuir-lhes.

2 — Nos poderes do mandatário compreendem-se sempre os de executar as deliberações do conselho de administração, podendo praticar todos os actos necessários a tal execução.

ARTIGO 12.º

1 — A sociedade obriga-se mediante:

a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
b) Pela assinatura conjunta de dois administradores ou de um deles e um mandatário, no âmbito e nos termos do correspondente mandato;

c) Pela assinatura de um único administrador, em actos e contratos relativamente aos quais tenha sido expressamente deliberado em acta do conselho de administração;

d) Pela assinatura de um ou mais mandatários nas condições e limites estabelecidos no mandato.

2 — Adicionalmente, nos actos que não envolvam contracção de obrigações pela sociedade, pode esta ser representada por qualquer dos seus administradores, assinando isoladamente.

ARTIGO 13.º

1 — Têm direito a participar nas reuniões da assembleia geral os accionistas com direito a voto.

2 — Os accionistas que não possuam o número de acções necessário para terem direito a voto poderão agrupar-se de modo a obterem aquele número, devendo, nesse caso, designar por acordo um só de entre eles para os representar na assembleia geral.

3 — A participação dos accionistas que sejam pessoas colectivas depende da designação, por escrito e com a antecedência mínima de três dias úteis, de uma pessoa singular que os represente.

4 — Os accionistas que sejam pessoas singulares apenas podem fazer-se representar por um membro da administração, pelo seu cônjuge, pelos parentes na linha recta ou por outros accionistas, aplicando-se os requisitos de forma e prazo de designação previstos no número anterior.

5 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 deste artigo, poderão ainda assistir às reuniões da assembleia geral o representante comum dos obrigacionistas e as pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da mesa, sob proposta do conselho de administração, técnicos da sociedade, para esclarecimento de questões específicas sujeitas a apreciação da assembleia.

ARTIGO 14.º

1 — Tem direito de voto o accionista comprovadamente titular de, pelo menos, 1000\$ de capital social, cabendo um voto a cada acção.

2 — A prova da qualidade de accionista far-se-á:

a) Tratando-se de acções escriturais, mediante carta subscrita e emitida por intermediário financeiro autorizado e recebida na sociedade ao menos três dias úteis antes da data designada para as reuniões da assembleia geral, certificando a inscrição ou registo da acções em nome do accionista, em conta de valores mobiliários escriturais aberta junto desse intermediário financeiro, pelo menos desde o décimo dia útil anterior à data designada para a reunião da assembleia geral;

b) Tratando-se de acções tituladas, mediante o averbamento das acções em nome do accionista no livro de registo da sociedade, através do seu depósito nos cofres da sociedade ou mediante carta subscrita e emitida por instituição de crédito e recebida na sociedade ao menos três dias úteis antes da data designada para a reunião da assembleia geral, certificando que as acções estão depositadas no seu cofres em nome do accionista.

3 — As acções deverão manter-se registadas ou depositadas, em nome do accionista, até ao encerramento da reunião da assembleia geral.

ARTIGO 15.º

1 — A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral de entre os accionistas ou outras pessoas.

2 — Cabe à mesa da assembleia geral dirigir as respectivas reuniões e elaborar as respectivas actas.

3 — Ao presidente incumbe convocar, com observância das formalidades legais, as reuniões da assembleia geral.

4 — Na ausência ou impedimento do presidente, as suas funções serão exercidas pelo secretário.

ARTIGO 16.º

1 — Para além das reuniões decorrentes da lei, a assembleia geral reúne sempre que tal seja solicitado ao presidente da mesa por algum dos órgãos sociais ou por accionistas, nos termos legalmente estabelecidos.

2 — As convocatórias para a reunião da assembleia geral devem ser feitas com a antecedência mínima e a publicidade impostas por lei e na convocatória pode, desde logo, ser marcada segunda data de reunião, com intervalo superior a 15 dias, no caso de a assembleia não poder funcionar na primeira data marcada por falta de quórum, aplicando-se à assembleia que reúna na segunda data as regras relativas à assembleia de segunda convocatória.

3 — Não podendo a assembleia geral, por falta de quórum, funcionar em primeira convocação e não havendo sido designada na convocatória uma segunda data de reunião, será convocada, nos termos legais, nova reunião, que poderá funcionar e validamente deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas participações correspondam.

ARTIGO 17.º

A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por um número ímpar de membros, no mínimo de três e máximo de cinco, accionistas ou não, eleitos pela assembleia geral.

ARTIGO 18.º

1 — O conselho de administração reunirá obrigatoriamente uma vez em cada dois meses e sempre que for convocado pelo seu presidente ou dois administradores.

2 — As reuniões terão lugar na sede, se outro lugar não for escolhido por conveniência do conselho.

3 — O conselho só pode validamente deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

4 — As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

5 — Em caso de empate nas votações, o presidente ou quem o substituir, terá voto de qualidade.

6 — Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente.

ARTIGO 19.º

1 — Para além das atribuições gerais derivadas da lei e destes estatutos, compete ao conselho de administração:

a) Orientar e gerir a sociedade, praticando todos os actos e operações inseríveis no seu objecto social;

b) Adquirir, onerar, locar, arrendar e alienar quaisquer bens sociais e direitos, móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis, sempre que entenda conveniente para a sociedade;

c) Contratar os empregados da sociedade, fixar os seus vencimentos, regalias sociais ou outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;

d) Constituir mandatários ou procuradores, com ou sem faculdade de substabelecimento;

e) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral;

f) Delegar nos seus membros nos termos do artigo seguinte;

g) Negociar e contrair financiamentos;

h) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo apresentar participações criminais e desistir delas, contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em sede de arbitragem, assinar termos de responsabilidade e, em geral, resolver acerca de todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos.

2 — O conselho estabelecerá as regras do seu funcionamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO 20.º

O conselho de administração pode delegar num ou mais dos seus membros ou numa comissão executiva, formada por um número ímpar de membros, a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO 21.º

1 — A fiscalização de todos os negócios da sociedade será exercida por um fiscal único, que será um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, designado pela assembleia geral por um período de três anos e reelegível.

2 — A assembleia geral designa ainda um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas suplente.

3 — Cabem ao revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas os poderes que a lei atribui ao conselho fiscal.

ARTIGO 22.º

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 23.º

1 — Os lucros líquidos apurados no balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral determinar, deduzidas das verbas a que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva.

2 — Sob proposta do conselho de administração, a assembleia geral ponderará em cada ano social a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

3 — A assembleia geral delibera livremente, por maioria simples, em matéria de aplicação dos lucros do exercício, sem sujeição a qualquer distribuição obrigatória.

4 — Podem ser efectuados adiantamentos sobre os lucros no decurso de um exercício, nos termos e com os limites previstos na lei.

ARTIGO 24.º

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado o foro da comarca da sede, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 25.º

Os preceitos dispositivos da lei podem ser derogados por deliberações sociais.

Está conforme o original.

16 de Fevereiro de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria da Conceição Ferreira Marques*, 14091593

ESPOIR — DIVULGAÇÃO DE PRODUTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 13 931-Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 505299070; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 49/20010117.

Certifico que entre Ana Sofia Franco Elias da Costa e João Pedro Pereira Franco foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma ESPOIR — Divulgação de Produtos Bancários e Financeiros, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de António Patrício Gouveia, 12, loja A, freguesia de Oeiras e São Julião da Barra, concelho de Oeiras.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas ou encerradas, agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em actividades promocionais de divulgação de produtos bancários e financeiros, tais como o crédito à habitação, contas poupança e depósitos a prazo, dentro dos limites permitidos por lei, e sem exercício das actividades exclusivas das instituições de crédito ou sociedades financeiras.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 12 500 euros, e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de 8750 euros, pertencente à sócia Ana Sofia Franco Elias da Costa, uma do valor nominal de 3750 euros, pertencente ao sócio João Pedro Pereira Franco.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos sócios, que, desde já, ficam nomeados gerentes.

2 — Para a sociedade ficar obrigada, são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

O sócio que pretender ceder a sua quota ou parte dela a terceiros, dará conhecimento à sociedade e aos demais sócios, através de carta registada, nos termos da projectada cessão identificando o cessionário, o preço e as condições de pagamento da quota com vista a proporcionar o exercício do direito de preferência estatuído no número anterior e obter o consentimento da sociedade para aquela cessão.

Está conforme o original.

16 de Fevereiro de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria da Conceição Ferreira Marques*, 14034891

AUTO TÁXIS, LOPES & CALHEIROS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 12 979-Cascais; identificação de pessoa colectiva n.º 505267969; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 63/001228.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Auto Táxis, Lopes & Calheiros, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Crasso, lote 63, em Talaide, freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no transporte público de aluguer em veículo automóvel, ligeiro de passageiros.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de 2500 euros cada uma, e uma de cada sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente, o sócio Fernando Manuel Pereira Lopes.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

São sócios Fernando Manuel Pereira Lopes e Ana Paula Guedes Calheiros da Silva Lopes.

Está conforme o original.

20 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 14048558

INÊS & PAULO — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 13 078-Cascais; identificação de pessoa colectiva n.º 505335700; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 53/20010206.

Certifico que entre Inês de Fátima Paulo e Carlos Filipe Arouca Paulo foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Inês & Paulo — Actividades Hoteleiras, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Lobito, 259, freguesia da Parede, concelho de Cascais.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na restauração, hotelaria e similares, *snack-bar*.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 7500 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, uma do valor nominal de 6750 euros, titulada em nome da sócia Inês de Fátima Paulo e outra do valor nominal de 750 euros, titulada em nome do sócio Carlos Filipe Arouca Paulo.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Está conforme o original.

16 de Fevereiro de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria da Conceição Ferreira Marques*. 14034905

NÍVEL ZERO — CONSTRUÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 397-Sintra; identificação de pessoa colectiva n.º 505284057; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 24/20010110.

Certifico que entre Alcina Carla Ramos Andrade e Jorge Eduardo Branco Pinto Leal foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

É constituída uma sociedade comercial por quotas com a firma Nível Zero — Construções, L.ª

ARTIGO 2.º

A sede social é na Avenida de Alves Redol, lote 3, rés-do-chão, esquerdo, Idanha, freguesia de Belas, concelho de Sintra.

ARTIGO 3.º

A gerência poderá deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar filiais, sucursais e outras formas de representação onde entender.

ARTIGO 4.º

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: construção de edifícios para venda; revenda de prédios adquiridos para esse fim; construção civil e obras públicas.

ARTIGO 5.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de 50 000 euros (10 024 100\$) correspondente à soma de duas quotas iguais de 25 000 euros, uma de cada sócio.

ARTIGO 6.º

Os sócios poderão celebrar com a sociedade contratos de suprimentos nos termos que previamente sejam deliberados em assembleia geral.

ARTIGO 7.º

A cessão de quotas no todo ou em parte a estranhos carece do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os sócios em segundo, do direito de preferência, caso seja onerosa.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade fica vinculada com as assinaturas de dois gerentes.

2 — Ficam nomeados gerentes ambos os sócios.

3 — Os gerentes são remunerados ou não conforme for deliberado em assembleia geral, podendo a remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Está conforme o original.

19 de Fevereiro de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria da Conceição Ferreira Marques*. 12510360

LISBOA — 1.ª SECÇÃO**AUTO TÁXIS DIAS GOMES, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 39 751-680705; identificação de pessoa colectiva n.º 500528438; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 7; números e data das apresentações: 4 e 6/20001108.

Certifico que foi registado o seguinte:
Cessação de funções do gerente José Dias Gomes, por renúncia, em 24 de Outubro de 2000.

Reforço e redenominação do capital e alteração parcial do contrato quanto aos artigos 1.º, 3.º e 5.º e aditamento dum novo artigo, o 9.º

Reforço: 602 410\$ em dinheiro.
Teor dos artigos:

1.º

1 — A sociedade continua a adoptar a firma Auto Taxis Dias Gomes, L.^{da}

2 — Tem a sua sede na Rua do Marquês de Fronteira, 102, rés-do-chão, direito, freguesia de Campolide, em Lisboa.

3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 5000 euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais de 2500 euros cada, pertencendo uma a cada um dos sócios.

5.º

1 — A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Alfredo Rafael da Gama Santos, desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

3 — É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente, em fianças, penhores e letras de favor.

9.º

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao valor global de 25 000 euros, na proporção das respectivas quotas.

São sócios: Alfredo Rafael da Gama Santos e Maria Dulce Gaspar de Almeida Gama Santos.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

6 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
12188999

ANSI LUMEN — SOLUÇÕES AUDIOVISUAIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 9522/20001108; identificação de pessoa colectiva n.º 505162962; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 26/20001108.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Ansi Lumen — Soluções Audiovisuais, L.^{da}, e tem a sua sede social na Rua de Almeida e Sousa, 33, rés-do-chão, esquerdo, freguesia de Santo Condestável, concelho de Lisboa.

2 — A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e estabelecer sucursais, delegações ou outras formas de representação social, no País ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a exportação, importação, comercialização, aluguer e assistência técnica de equipamentos informáticos e de projectores. Elaboração de programas informática e de gestão de empresas e soluções audiovisuais.

ARTIGO 3.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente do seu ou reguladas por lei especial.

ARTIGO 4.º

1 — O capital social é de 5000 euros integralmente realizado.

2 — O capital social corresponde à soma das seguintes quotas: uma quota de 4000 euros, pertencente ao sócio Mário António Pereira Oliveira Rodrigues; uma quota de 1000 euros, pertencente à sócia Waltham Investments, Ltd.

ARTIGO 5.º

Poderão ser exigidas aos sócios, prestações suplementares até ao montante de 100 000 euros, mediante deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO 6.º

1 — A cessão de qualquer quota seja que título for, fica dependente do consentimento da sociedade, dado por escrito.

2 — Tratando-se de cessão onerosa de quota, fica reconhecido o direito de preferência aos sócios não cedentes, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade pode amortizar quotas, nos seguintes casos:

a) Com o consentimento do respectivo titular;

b) Se uma quota for penhorada, arrolada, arrestada, ou incluída em massa falida ou insolvente;

c) Quando em virtude de partilha realizada em consequência de divórcio, ou separação judicial de pessoas e bens a quota fique a pertencer ao cônjuge que não seja o seu titular;

d) Se um sócio for interdito ou julgado inabilitado;

e) Se a quota tiver sido cedida sem a autorização da sociedade.

2 — Nos casos previstos na alíneas c), d) e e) do número anterior, a contrapartida da amortização será igual ao valor que para a quota resulte do último balanço legalmente aprovado.

3 — O pagamento da contrapartida da amortização será fraccionado em duas prestações iguais, com vencimentos iguais e sucessivos a um e dois meses após a fixação definitiva da contrapartida

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade vincula-se com a intervenção de um gerente.

2 — Fica desde já designado gerente o sócio Mário António Pereira Oliveira Rodrigues.

3 — A gerência poderá não ser remunerada, se tal vier a ser deliberado em assembleia geral, podendo a sua eventual remuneração consistir total ou parcialmente, em participação nos lucros de exercício da sociedade.

4 — A gerência poderá designadamente:

a) Adquirir ou alienar quaisquer bens móveis, incluindo veículos automóveis;

b) Abrir contas bancárias, endossar cheques, contrair empréstimos ou obter financiamentos, e, bem assim, para realizar quaisquer operações de crédito comercial que não sejam vedadas por lei;

c) Negociar e outorgar todos os contratos, no âmbito do objecto social e em que a sociedade seja parte;

d) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer litígios ou pendências, ainda que não tenham atingido a fase judicial;

e) Comprometer a sociedade em arbitragens.

5 — É inteiramente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças ou avales.

6 — Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para os responsáveis, pelo menos, a obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que advenham em consequência de tais actos.

7 — A gerência pode nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos, ao abrigo a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 252.º do Código das Sociedades Comerciais.

8 — A gerência pode nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos, ao abrigo a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 252.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 9.º

1 — A convocação das assembleias gerais compete a qualquer gerente e deve ser feita por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, e expedida com a antecedência mínima de 15 dias, a não ser que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo.

2 — A representação voluntária de um sócio, nas deliberações sociais que admitam tal representação, pode ser conferida a qualquer pessoa.

ARTIGO 10.º

A assembleia geral, por maioria simples, poderá deliberar afectar a reservas a percentagem do lucro distribuível que entender, inclusive a totalidade, ou mantê-la em resultados transitados.

ARTIGO 11.º

Para todas as questões emergentes deste contrato entre os sócios ou seus representantes fica estipulado o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Está conforme o original.

6 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
12189090

APOLO — REPRESENTAÇÕES TURÍSTICAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 6172/950906; identificação de pessoa colectiva n.º 503483753; inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 16/20001108.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço e redenominação do capital e alteração parcial do contrato quanto ao corpo do artigo 3.º

Reforço: 4 012 005\$ em dinheiro.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 25 000 euros, encontra-se dividido em três quotas, sendo uma no valor nominal de 10 250 euros, e outra no valor nominal de 8625 euros, ambas pertencentes ao sócio Mário Rafael dos Santos Sisudo, e outra no valor nominal de 6125 euros, pertencente ao sócio António Augusto dos Santos Cordeiro.

§ único. (*Mantém-se igual.*)

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

6 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
12189057

ENERFLORA — PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉCTRICA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 5932/960508; identificação de pessoa colectiva n.º 503637840; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 4 e inscrição n.º 10; números e data das apresentações: 17/18/20001108.

Certifico que foi registado o seguinte:

Cessação de funções do gerente Gonçalo Alen Serras Pereira, por renúncia, em 18 de Julho de 2000.

Designação de gerente, por deliberação de 29 de Setembro de 2000.

António Augusto Gutierrez Sá da Costa, residente na Rua de Eduardo Noronha, 41, Lisboa.

Está conforme o original.

6 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
12189073

EUROFITNESS — ACTIVIDADES DESPORTIVAS, LAZER, RECREAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 5899/960410; identificação de pessoa colectiva n.º 503733954; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 29/20001108.

Certifico que foi registado o seguinte:

Cessação de funções da gerente Ricardina Maria da Cruz Trindade e Montalvão, por renúncia, em 27 de Outubro de 2000.

Está conforme o original.

6 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
12189138

ANJOPE — EMPRESA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 4411/940303; averbamentos n.ºs 1 e 2 à inscrição n.º 3; números e datas das apresentações: 51/52/0000726 e 22/20001108.

Certifico que foi registado o seguinte:

Cessação de funções do administrador José Laia Cardoso, por renúncia, em 14 de Dezembro de 1999 e do presidente do conselho de administração Henrique Graça Guimarães Gonçalves, por renúncia, em 13 de Dezembro de 1999, tendo este passado a exercer as funções de administrador.

Designação, por deliberação de 20 de Dezembro de 1999:

Presidente do conselho de administração: Jorge Edgar Mendes Graça, residente na Praça de Simão da Veiga Júnior, torre I, corpo A, 12.º, direito, Santo António dos Cavaleiros.

Administrador, Maria Fernanda de Sousa Mendes, residente na Avenida do Engenheiro Arantes Oliveira, 34, 1.º, Lisboa.

Prazo: triénio em curso 1999-2001.

Cessação de funções da administradora Ana Cristina Mendes Graça Pires, por renúncia, em 14 de Dezembro de 1999.

Está conforme o original.

6 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
12287636

BENTO GASPAR & SANTOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 40 133/680912; identificação de pessoa colectiva n.º 500544980; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 4 e inscrição n.º 6; números e data das apresentações: 22/23/001107.

Certifico que foi registado o seguinte:

Cessação de funções da gerente Rosalina de Jesus Ferreira dos Santos, por renúncia, em 10 de Agosto de 2000.

Designação, para gerente, em 10 de Agosto de 2000, de Maria de Lurdes Taveira Barroso Rebelo.

Está conforme o original.

6 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
12188875

ANGEL & MAMEDE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 30 227/610117; identificação de pessoa colectiva n.º 500021180; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 12/001107.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço, redenominação do capital e alteração parcial do contrato social, quanto aos artigos 4.º e 8.º.

Montante do reforço e como foi subscrito: 4 612 050\$ em dinheiro.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, e nos demais bens e valores constantes da respectiva escrituração, é de 25 000 euros, e acha-se dividido em duas quotas, iguais, do valor nominal de 12 500 euros, uma de cada um dos sócios, Manuel Augusto Antunes Barbosa e Maria Inês Marques Alves.

ARTIGO 8.º

1 — Poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de 100 000 euros, mediante deliberação unânime dos sócios.

2 — Poderão ser feitos suprimentos à sociedade nas condições a estabelecer em assembleia geral.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

6 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
12188930

DRIEL — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 9518/001107; identificação de pessoa colectiva n.º 505170752; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/001107.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º**Firma e sede**

A sociedade adopta a denominação de DRIEL — Importação e Exportação, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de Sousa Lopes, lote II, 2.º, direito, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa.

§ único. A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou qualquer outro limítrofe, assim como a criar e manter sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios ou outras formas de estabelecimento em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º**Objecto social**

O objecto da sociedade consiste na importação, exportação e apresentação de produtos e serviços; comércio por grosso e a retalho de loiças, utilidades domésticas, brindes, perfumaria, óptica e cosmética; artes gráficas e publicidade; administração e exploração de centros comerciais, por conta própria ou alheia, de prédios, centros comerciais ou estabelecimentos congéneres e de parques de estacionamento ou recolha de veículos; comissões e consignações; prospecção de mercados, promoção e *marketing*; gestão de carteira de títulos próprios.

ARTIGO 3.º**Capital social e quotas**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1 500 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 750 000\$ cada, pertencentes uma ao sócio Mahomed Hussien Daud e outra à sócia Izat Bano Remetula Daud.

ARTIGO 4.º**Cessão de quotas**

1 — A cessão de quotas a estranhos, sem prejuízo do disposto no n.º 3 deste artigo, depende do consentimento da sociedade, que para não a permitir tem de adquirir ou amortizar a quota, ou de a fazer adquirir por outros sócios.

2 — São estranhos quaisquer terceiros à sociedade e aos seus sócios.

3 — A cessão de quotas entre sócios não depende do consentimento nem da sociedade nem dos restantes sócios. Não depende, igualmente, do consentimento da sociedade a cessão de quotas a sociedade dominada, directa ou indirectamente, pelo sócio cedente.

4 — A transmissão de quota entre vivos torna-se eficaz para com a sociedade logo que lhe for comunicada por escrito ou por ela reconhecida, expressa ou tacitamente.

ARTIGO 5.º**Gerência da sociedade**

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio Mahomed Hussien Daud, que fica desde já nomeado gerente.

2 — A sociedade, em todos os seu actos e contratos obriga-se pela intervenção de um gerente.

ARTIGO 6.º**Amortização de quotas**

1 — À sociedade fica reconhecido o direito de amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Quando seja feito o seu arrolamento, penhora, arresto, dada em penhor, vendida em qualquer processo judicial, adjudicada em processo contencioso ou dada em pagamento de dívidas;

b) No caso de falecimento, morte presumida, interdição, falência ou insolvência do sócio;

c) Quando em caso de divórcio ou separação de pessoas e bens ou simples separação de bens a quota não ficar a pertencer ao seu titular;

d) Quando em caso de partilha por morte a quota não ficar a pertencer ao cônjuge sobrevivente ou a herdeiros em linha recta;

e) Por acordo com os restantes titulares.

2 — A amortização efectua-se por deliberação dos sócios e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida à pessoa por ela afectada.

3 — A amortização de quotas, salvo acordo expresso do interessado noutro sentido e nos termos do artigo 235.º do Código das Sociedades Comerciais, será feita mediante depósito na Caixa Geral de Depósitos, à ordem do interessado e de quem mais de direito.

ARTIGO 7.º**Suprimentos e prestações suplementares**

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital até 50 000 000\$, e poderão fazer suprimentos à sociedade, sempre que ela deles venha a carecer, com ou sem juros e nas demais condições a deliberar em assembleia geral.

ARTIGO 8.º**Lucros de exercício**

Os lucros apurados no final de cada exercício terão o destino que for deliberado em assembleia geral, em consonância com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 9.º**Dissolução**

No caso de dissolução da sociedade e salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os gerentes, que procederão à liquidação e partilha conforme tiver sido convencionado em assembleia geral e, na falta de acordo, será todo o activo e passivo adjudicado ao sócio que melhor proposta fizer.

ARTIGO 10.º**Participação em sociedades**

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades ou agrupamentos de empresas, com o objecto social igual ou diferente do seu.

Está conforme o original.

6 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
12188948

BANDEIRADIGITAL — SERVIÇOS MULTIMÉDIA E INTERNET, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 9517/001107; identificação de pessoa colectiva n.º 505130203; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 9/001107.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação BANDEIRADIGITAL — Serviços Multimédia e Internet, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de Artilharia Um, 28, 2.º, esquerdo, em Lisboa, freguesia de São Mamede, concelho de Lisboa.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser mudada para local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O objecto social é o exercício da actividade de prestação de serviços multimédia e de internet, nomeadamente desenvolvimento e implementação de aplicações informáticas destinadas à criação e exploração de portais informáticos e bem assim de conteúdos, multimédia e informativos; elaboração e manutenção de páginas e publicidade na internet; recolha, tratamento e distribuição de informação; edição de publicações inclusivamente por via electrónica; prestação de serviços relacionados com a internet; prestação de serviços na área informática; comercialização de produtos informáticos inclusivamente por via electrónica; formação inclusivamente

por via electrónica; importação e exportação de produtos de consumo, não especificados; comercialização e distribuição de bens móveis e produtos de consumo não especificados.

ARTIGO 3.º

A sociedade fica autorizada a adquirir participações noutras sociedades, qualquer que seja o objecto social das mesmas.

ARTIGO 4.º

O capital social é de 25 000 euros e corresponde à soma de sete quotas, respectivamente no valor de 12 250 euros, 4750 euros, 3625 euros, 3625 euros, 250 euros, 250 euros e 250 euros, pertença dos sócios Wisdom e Technology — Serviços de Internet, L.^{da}, José Marques Mano Guimarães Bandeira, Carlos António Gomes Fogaça, Nuno Artur Neves Melo da Silva, Mário Pardal Monteiro Belém, Pedro Miguel de Oliveira Silva Bica e Hugo Manuel de Oliveira Ribeiro, respectivamente, estando apenas realizado 50% de cada quota, sendo a parte restante realizada no prazo de um ano.

ARTIGO 5.º

- 1 — A cessão de quotas é livre entre sócios.
- 2 — A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade prestado por sócios representativos de 75% do capital social.
- 3 — Os sócios gozam de direito de preferência no caso de cessão de quaisquer quotas.
- 4 — Para efeitos do disposto no número anterior o sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar a sua pretensão aos restantes sócios, por carta registada, indicando desde logo o respectivo cessionário, bem como todos os elementos do respectivo negócio.
- 5 — O sócio que pretender exercer o seu direito de preferência, deverá comunicá-lo ao pretendo cedente por carta registada e no prazo de 15 dias a contar da carta referida no número anterior.
- 6 — No caso de mais do que um sócio pretender exercer o seu direito de preferência o mesmo será exercido na proporção das quotas já detidas na sociedade.

ARTIGO 6.º

A gerência da sociedade ficará a cargo de um conselho de gerência composto por três gerentes, sendo cada um deles sempre designado pela sócia Wisdom e Technology — Serviços de Internet, L.^{da}, que exercerá a respectiva presidência, outro designado pelo sócio José Marques Mano Guimarães Bandeira e o restante pelos sócios Carlos António Gomes Fogaça e Nuno Artur Neves Melo da Silva.

ARTIGO 7.º

A sociedade considera-se validamente obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura de dois gerentes.

ARTIGO 8.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares, nos termos, e condições que forem deliberados em assembleia geral até ao montante de 50 000 euros.

ARTIGO 9.º

As assembleias gerais, serão convocadas pelos gerentes ou por sócios representativos de, pelo menos, 50 % do capital social e por carta registada com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

ARTIGO 10.º

- 1 — A amortização de quotas é permitida nos termos legais, e ainda nos seguintes casos:
 - a) Falecimento, interdição, falência ou dissolução do titular da quota;
 - b) Quando a quota seja objecto de apreensão judicial nomeadamente penhora.
- 2 — O preço da amortização será fixada por deliberação tomada em assembleia geral por sócios representativos de 75% do capital social, e de acordo com o balanço aprovado com referência à data da referida assembleia.

Está conforme o original.

6 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 12188956

EUROINTRASON — FABRICAÇÃO, REPRESENTAÇÃO DE PRÓTESES AUDITIVAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 8996/000404; identificação de pessoa colectiva n.º 504885146; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 2; números e data das apresentações: 31/32/001107.

Certifico que foi registado o seguinte:

Cessação de funções do gerente Ricardo Jorge Gonçalves Martins Ribeiro, por destituição, em 23 de Outubro de 2000.

Designação, para gerentes, em 23 de Outubro de 2000, de Ascanio Salcedo Guirão e de Christian Marcel Friconnet.

Está conforme o original.

6 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 12188832

ALVES & BARBOSA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 5587/951106; identificação de pessoa colectiva n.º 503523267; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 13/001107.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço, redenominação do capital e alteração parcial do contrato social, quanto ao artigo 3.º

Montante do reforço e como foi subscrito: 4 012 050\$ em dinheiro.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens e valores constantes da respectiva escrituração é de 25 000 euros e acha-se dividido em duas quotas, iguais, do valor nominal de 12 500 euros, uma de cada um dos sócios, Manuel Augusto Antunes Barbosa e Maria Inês Marques Alves.

2 — Poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de 100 000 euros, mediante deliberação unânime dos sócios.

3 — Poderão ser feitos suprimentos à sociedade nas condições a estabelecer em assembleia geral.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

6 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 12188921

EUSÉBIO — PROMOÇÕES DESPORTIVAS E DE ESPECTÁCULOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 4918/941130; identificação de pessoa colectiva n.º 503311170; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 30/001107.

Certifico que foi registado o seguinte:

Designação para gerente, em 4 de Dezembro de 1995, de Flora Claudina Bruheim.

Está conforme o original.

6 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 12188980

ESTRELA DA COLINA — TÁXIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 9529/20001109; identificação de pessoa colectiva n.º 505209969; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 30/20001109.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma Estrela da Colina — Táxis, L.^{da}
- 2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Professor José Pinto Correia, lote A, loja, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas, locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros — transporte em táxi.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de 2500 euros cada uma e uma de cada sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

São sócios: Joaquim Martins Bento, casado com Maria Carminda Antunes Bento na comunhão geral, residente na Praceta de Abel Salazar, 1, 2.º, direito, Alfovelos, Amadora; Maria Carminda Antunes Bento.

Está conforme o original.

7 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 13134027

B & G — CONSULTORES COMERCIAIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 1924/910206; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 4/001109.

Certifico que foi registada a dissolução e liquidação da sociedade, tendo as contas sido aprovadas em 27 de Setembro de 2000.

Está conforme o original.

6 de Março de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*. 12178136

ESPAÇO 7 — SOCIEDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 1685/901009; identificação de pessoa colectiva n.º 502241616; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 20/001109.

Certifico que foi registado o seguinte:

Deslocação de sede para a Rua de Mariano Pina, 11, 8.º, esquerdo, freguesia de São Domingos de Benfica, Lisboa.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

6 de Março de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*. 12178179

EMPRESA GERAL DO FOMENTO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 20 086/480513; identificação de pessoa colectiva n.º 500095256; inscrição n.º 24; número e data da apresentação: 18/000726.

Certifico que foi registado o seguinte:

Designação, por deliberação de 13 de Abril de 2000, do revisor oficial de contas efectivo, Victor Franco e Lisboa Nunes, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Avenida do General Norton de Matos, 63-E, Miraflores, Algés, e do revisor oficial de contas suplente, Camacho Palma & Lisboa Afonso, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Avenida do General Norton de Matos, 63-E, Miraflores, Algés.

Prazo: triénio 2000-2002.

Está conforme o original.

6 de Março de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*. 12287342

EMPRESA GERAL DO FOMENTO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 20 086/480513; identificação de pessoa colectiva n.º 500095256; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 22 e inscrição n.º 25; números e data das apresentações: 33-34/001108.

Certifico que foi registado o seguinte:

Cessaçao de funções do presidente do conselho de administração Aníbal Durães dos Santos e do administrador Manuel Frederico Basto Saragoça, por renúncia, em 18 de Setembro de 2000.

Designação de dois administradores para o triénio em curso 1999-2001, por deliberação de 13 de Outubro de 2000.

Presidente, Mário Lino Soares Correia, residente na Rua de Augusto Gil, 15, 4.º, esquerdo, Lisboa; vogal, João Manuel Lopes Fidalgo, residente na Rua dos Bacalhóiros, 14, 3.º, direito, Lisboa.

Está conforme o original.

6 de Março de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*. 12189170

EMPRESA GERAL DO FOMENTO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 20 086/480513; identificação de pessoa colectiva n.º 500095256; inscrição n.º 23; número e data da apresentação: 3/000619.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço e redenominação do capital com alteração parcial do contrato reforço: 12 021,03 euros, por incorporação de reservas legais.

Teor do artigo alterado:

ARTIGO 5.º

O capital social é de 5 000 000 de euros, representado por 1 000 000 de acções do valor nominal de 5 euros cada uma, integralmente subscrito e realizado.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

6 de Março de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*. 12085782

DANTAS & SANTOS — MEDICINA DENTÁRIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 9523/001108; identificação de pessoa colectiva n.º 505131170; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 35/001108.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Dantas & Santos — Medicina Dentária, L.ª, e tem a sua sede em Lisboa, na Rua de Frederico George, 15, 5.º, esquerdo, freguesia do Lumiar.

§ único. Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem criadas e encerradas sucursais, filiais ou quais-

quer outras formas de representação da sociedade, no País e no estrangeiro.

2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de saúde em medicina dentária e prótese dentária.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de 2500 euros cada, pertencendo uma a cada sócio.

4.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, porém a favor de estranhos só poderá ser feita mediante autorização da sociedade e restantes sócios, ficando reservado à sociedade o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios em segundo.

5.º

No caso de morte do sócio Durval Gonçalves dos Santos, a quota não se transmitirá.

6.º

A administração da sociedade, compete aos gerentes, sócios ou não, que forem designados em assembleia geral, que também deliberará sobre o seu estatuto remuneratório:

- a) Ficam desde já nomeados gerentes os dois sócios;
- b) Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um gerente.

São sócios: Durval Gonçalves dos Santos, solteiro, maior, residente na Rua de Frederico George, 15, 5.º, esquerdo, Telheiras, Lisboa, e Paulo Marcos de Lima Dantas, casado com Lara Daniela de Castro Gil Dantas na comunhão de adquiridos, residente na Quinta Paulo Jorge, lote A-1, 2.º, frente, Carcavelos, Cascais.

Está conforme o original.

6 de Março de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*. 12189200

ECOERA — MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 9520/001108; identificação de pessoa colectiva n.º 504853155; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 7/001108.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma ECOERA — Mediação Imobiliária, L.^{da}, e tem a sua sede na Estrada de Telheiras, 137, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa.

§ único. Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a mediação imobiliária.

§ único. A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades de responsabilidade limitada com objecto diferente do seu ou reguladas por lei especial.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 14 964 euros, equivalentes a 3 000 012\$60 e corresponde à soma de duas quotas, uma de 14 864 euros, pertencente à sócia Ana Raquel Lopes de Matos e outra de 100 euros, pertencente ao sócio Aurélio Manuel Rodrigues de Matos.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio Aurélio Manuel Rodrigues de Matos, desde já nomeado gerente.

§ único. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

1 — A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade.

2 — Nas cessões onerosas a não sócios, a sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo gozam do direito de preferência.

ARTIGO 6.º

1 — Mediante deliberação dos sócios pode a sociedade amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Interdição, inabilitação, falência ou insolvência do titular;
- c) Arresto, arrolamento, penhora, arrematação ou venda judicial ou qualquer outra providência cautelar sobre a quota;
- d) Por morte do titular, se os herdeiros não quiserem continuar na sociedade;
- e) Quando o titular pela prática de qualquer irregularidade ou outra actuação puser em perigo o bom nome da sociedade ou outro interesse.

2 — A contrapartida da amortização será apurada nos termos do artigo 235.º do Código das Sociedades Comerciais.

Está conforme o original.

6 de Março de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*. 12189120

ENCLAVE — PUBLICIDADE E MARKETING, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 18 147/990414; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/001109.

Certifico que foi registado o seguinte: Deslocação de sede para a Rua de Almeida Brandão, 26, 3.º, freguesia da Lapa, Lisboa.

Mais certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

6 de Março de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*. 12178039

AUTO TÁXIS CANTO DO GALO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 3514/921202; identificação de pessoa colectiva n.º 500456984; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 5/001109.

Certifico que foi registado o seguinte: Reforço e redenominação do capital e alteração parcial do contrato quanto ao artigo 3.º

Reforço: 602 410\$ em dinheiro.

Teor do artigo alterado:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes do activo social, é de 5000 euros (1 002 410\$), e corresponde à soma de duas quotas iguais de 2500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

Está conforme o original.

6 de Março de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*. 12189227

ESTACIONAMENTO SEGURO — PARQUEAMENTO DE VEÍCULOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 3162/920297; identificação de pessoa colectiva n.º 502716967; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 10 e inscrição n.º 11; números e data das apresentações: 22-23/001109.

Certifico que foi registado o seguinte:

Cessação de funções de todos os membros do conselho de administração, por renúncia, em 31 de Julho de 2000.

Designação do conselho de administração para o quadriénio 2000-2003, por deliberação de 31 de Julho de 2000.

Manuel Rodrigues Sá Serino, residente em Nogueira, Braga.

Domingos Gonçalves Névoa, mesmo domicílio.

Florinda da Conceição Lopes Névoa, mesmo domicílio.

Está conforme o original.

6 de Março de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*. 12178209

AGÊNCIA FUNERÁRIA BORGES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 7812/981008; identificação de pessoa colectiva n.º 504245864; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 11/001108.

Certifico que foi registado o seguinte:

Designação de gerentes para o biénio 2000-2001, por deliberação de 27 de Dezembro de 1999.

William Edward Rowe, residente em Sycamore Drive, Metairie, 113, L. A. 70005 Estados Unidos da América.

Kenneth Charles Budde, residente em Metairie Road, 2526, L. A. 70001, Estados Unidos da América.

Thomas Bruce Briers, residente em Johan Wagenaarlaan 9, 2102, GA Heemstede Holanda.

Juvenal Jorge Alves Coelho, residente na Rua da Arrábida, 11, 2.º, direito, Lisboa.

António Severino Martins Ferreira Anastácio, residente na Rua de Vitorino Nemésio, 2-B, Massamá, Queluz.

Adelaide Maria de Jesus Lopes, residente na Rua do Dr. António José de Almeida 29, 6.º, C, Cova da Piedade.

Mário Rui dos Anjos Fragata, residente na Rua do Dr. António José de Almeida, 29, 6.º, C, Cova da Piedade.

Está conforme o original.

6 de Março de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*. 12189030

ESTRATÉGIA — CONSULTORES ECONÓMICOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 982/810129; identificação de pessoa colectiva n.º 501114742; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 2 e inscrição n.º 8; números e data das apresentações: 7-8/000710.

Certifico que foi registado o seguinte:

Cessação de funções do gerente Firmino Manuel Veiga Rolhas e António Alberto da Cunha Abrantes, por exoneração, em 5 de Abril de 2000.

Alteração parcial do contrato.

Artigo alterado: 19-

Teor do artigo alterado:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Estratégia — Consultores Económicos, L.^{da}, tem a sua sede na Avenida do Duque d'Ávila, 26, 4.º, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

6 de Março de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*. 13744690

ESTRATÉGIA — CONSULTORES ECONÓMICOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 982/810129; identificação de pessoa colectiva n.º 501114742; inscrições n.ºs 9 e 10; números e data das apresentações: 23-34/001031.

Certifico que foi registado o seguinte:

Redenominação e reforço de capital.

Reforço: 47 755,40 euros em dinheiro e subscrito da seguinte forma: 47 355,40 euros, pelo sócio Telmo Gil Protásio de Freitas e Santiago e pelos novos sócios: José Alfredo Rodrigues Ferraz, casado com Carmina Ferro Fernandes Ferraz na comunhão geral, residente na Rua dos Capuchos, 8, Caparica, Almada; José Fernando Orozco Paneiro, casado com Maria Teresa Gonçalves Neto Ferreira Orozco Paneiro na separação de bens, residente na Rua de Jaime Brasil, 5, Lisboa, José Castelo Saraiva, casado com Maria Julieta dos Santos na comunhão de adquiridos, residente no Campo de Santa Clara, 160, 1.º, C, Lisboa, e Marco Regismanset Protásio, casado com Maria do Rosário da Costa Gomes Lopes Protásio na comunhão de adquiridos, residente na Rua do Professor Agostinho da Silva, lote 5, 1.º, esquerdo, Parede, Cascais, cada um dos 100 euros, passando o capital para 50 000 euros, no qual o primeiro sócio tem uma quota de 49 600 euros, e cada um dos outros sócios uma quota de 100 euros.

Transformação em sociedade anónima.

Data da deliberação: 21 de Setembro de 2000.

ARTIGO 1.º

Denominação, sede e duração

1 — A sociedade adopta a firma de Estratégia — SGPS, S. A., tem a sua sede em Lisboa, na Avenida do Duque d'Ávila, 26, 4.º, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, e a sua duração é por tempo indeterminado.

2 — O administrador único ou o conselho de administração poderão, sem dependência do consentimento de outros órgãos sociais, deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — O administrador único ou o conselho de administração poderão, ainda, sem dependência de deliberação dos accionistas, criar, mudar ou extinguir sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

Objecto

A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais doutras sociedades, como forma indirecta de exercício da sua actividade económica.

CAPÍTULO II

Capital social e acções

ARTIGO 3.º

Capital social e sua representação

1 — O capital social é de 50 000 euros e acha-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

2 — O capital social está dividido em 10 000 acções do valor nominal de 5 euros cada, numeradas de 1 a 10 200.

3 — As acções são ao portador, podendo estas serem convertidas em acções nominativas, no todo ou em parte, nós termos da lei, a requerimento e à custa do accionista interessado, podendo, também, assumir a forma meramente escritural.

4 — As acções serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 500, 1000 e 10 000 acções, podendo os accionistas exigir, a expensas suas, a sua divisão ou concentração.

5 — Os títulos, quer provisórios quer definitivos, levarão sempre a assinatura do administrador único ou, então, existindo conselho de administração, de dois administradores, devendo, obrigatoriamente, uma delas ser a do presidente do conselho de administração ou de quem legalmente o substitua, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou reproduzida por meios mecânicos.

ARTIGO 4.º

Direito de preferência na transmissão de acções

1 — As acções nominativas só poderão ser transmitidas a não accionistas mediante o prévio consentimento da sociedade, a qual, obrigatoriamente, se deverá pronunciar no prazo máximo de 60 dias após a recepção da carta registada com aviso de recepção que, para o efeito, lhe haja endereçado o transmitente informando a identifica-

de do adquirente, a quantidade de acções envolvidas na transacção, o preço, a modalidade ou forma de pagamento e o prazo da sua liquidação.

2 — Ficam excepcionadas do regime previsto no número anterior as transmissões a favor dos e descendentes do accionista transmissor ou para sociedades em que este seja o sócio ou accionista maioritário.

3 — Se a sociedade não se pronunciar acerca do solicitado consentimento no prazo previsto no antecedente n.º 1, a transmissão das acções nominativas é livre.

4 — A sociedade fica obrigada, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 329.º do Código das Sociedades Comerciais, caso se haja recusado licitamente a consentir na transmissão de acções nominativas, a fazer adquirir estas por outra pessoa nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento.

5 — Em quaisquer circunstâncias, a sociedade, em primeiro lugar, e seguidamente os accionistas, gozam de direito de preferência na eventual venda de acções nominativas que um accionista pretenda fazer.

6 — Se a sociedade não estiver interessada em exercer o direito de preferência, esta deverá informar o transmissor das acções até ao final do prazo estipulado no n.º 1 desta cláusula, por meio de carta registada com aviso de recepção, da identidade dos accionistas que estão em condições de poderem exercer o direito de preferência, a fim de, então, o transmissor comunicar a estes, igualmente por carta registada com aviso de recepção, o negócio para o qual solicitou o consentimento da sociedade.

7 — Não querendo a sociedade exercer o direito de preferência e havendo mais de um accionista interessado em fazê-lo as acções nominativas serão adquiridas pelos preferentes na proporção das acções nominativas que já detenham.

ARTIGO 5.º

Aumentos de capital em dinheiro

1 — Mediante o parecer favorável do fiscal único ou de conselho fiscal, poderá o administrador único ou o conselho de administração proceder, por uma ou mais vezes e até ao limite de 10 000 000 de euros, ao aumento do capital da sociedade, por entradas em dinheiro.

2 — Os accionistas terão sempre preferência na subscrição das novas acções, na proporção das que já possuírem, salvo se outra coisa for expressamente deliberado em assembleia geral.

3 — Não querendo qualquer accionista exercer este direito de preferência, poderá a sua posição ser subscrita proporcionalmente pelos restantes, salvo se entre si acordarem noutra forma de subscrição.

4 — Só poderão exercer o direito de preferência os accionistas detentores de acções nominativas ou de acções ao portador, se estas se encontrarem depositadas na sociedade.

ARTIGO 6.º

Emissão de obrigações

1 — Mediante deliberação da assembleia geral, para o efeito convocada, poderá a sociedade emitir obrigações em todas as modalidades permitidas por lei, incluindo obrigações convertíveis em acções.

2 — Os títulos de obrigações deverão ser assinados pelo administrador único ou, então, havendo conselho de administração, por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou reproduzida por meios mecânicos.

ARTIGO 7.º

Direito de preferência na emissão de obrigações

1 — Na subscrição de quaisquer obrigações emitidas pela sociedade terão preferência os accionistas na proporção das acções que possuírem, salvo se outra coisa for expressamente deliberada em assembleia geral.

2 — No exercício do direito de preferência usar-se-ão os critérios estabelecidos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º

ARTIGO 8.º

Obrigações próprias

A sociedade, com observância dos limites legais, poderá adquirir obrigações próprias nas mesmas circunstâncias em que pode adquirir acções próprias ou para conversão ou amortização e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO 9.º

Mesa da assembleia geral

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, a eleger pela assembleia geral quadrienalmente, sendo sempre permitida a reeleição.

2 — Os membros da mesa da assembleia geral podem ser escolhidos de entre não accionistas da sociedade.

ARTIGO 10.º

Participação na assembleia geral

1 — Têm direito de estar presentes na assembleia geral e aí discutir e votar, os accionistas que, segundo a lei e o contrato de sociedade, tiverem direito a, pelo menos, um voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e do presente contrato, são obrigatórias para todos os accionistas.

2 — Os accionistas sem direito de voto e os obrigacionistas podem assistir às assembleias gerais e participar na discussão dos assuntos indicados na ordem do dia.

3 — Devem estar presentes nas assembleias gerais de accionistas os administradores e os membros do conselho fiscal e na assembleia anual também os revisores oficiais de contas que tenham examinado as contas.

ARTIGO 11.º

Votos

1 — Tem direito a voto todo o accionista que seja possuidor de, pelo menos, 100 acções, registadas em seu nome ou depositadas na sociedade ou em estabelecimento bancário, com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da assembleia geral.

2 — A cada 100 acções corresponde um voto, sendo possível os accionistas possuidores de menor número de acções agruparem-se de forma a completarem o número exigido ou um número superior, devendo, nesse caso, fazer-se representar por um dos agrupados.

3 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos, salvo quando a lei ou o presente contrato de sociedade exigirem maioria qualificada.

4 — De cada reunião da assembleia geral, a mesa lavrará uma acta, que será assinada pelo presidente e pelo secretário ou por quem, na ausência dos mesmos, integre a mesa.

ARTIGO 12.º

Representação de accionistas

1 — O accionista com direito de voto poderá fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos da lei.

2 — Os incapazes e as pessoas colectivas serão representadas pela pessoa a quem legalmente ou voluntariamente couber a respectiva representação.

3 — No caso de accionistas individuais, como instrumento de representação voluntária, basta uma carta acompanhada de fotocópia do bilhete de identidade ou passaporte do accionista mandante; no caso de accionistas pessoa colectiva basta uma carta em papel timbrado assinada pelos seus legais representantes e que acompanhará uma fotocópia particular da certidão de matrícula comercial extraída há menos de seis meses.

4 — Os instrumentos de representação voluntária de accionistas em assembleia geral deverão ser entregues na sociedade, dirigidos ao presidente da mesa, até ao momento do início dos trabalhos

ARTIGO 13.º

Funcionamento

1 — A assembleia geral poderá deliberar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam, pelo menos, a 50% do capital social, excluídas as que forem pertença da própria sociedade.

2 — Em segunda convocação poderá a assembleia geral deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO 14.º

Derrogação de preceitos dispositivos

Por meio de deliberação dos accionistas podem ser derogados os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais.

SECÇÃO II

Conselho de administração

ARTIGO 15.º

Composição, eleição e funcionamento

1 — A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por um número ímpar de membros, de três, cinco ou sete, eleitos quadrienalmente em assembleia geral e reelegíveis uma ou mais vezes.

2 — Enquanto o capital não for superior a 200 000 euros a administração da sociedade poderá ser exercida por um administrador único.

3 — Os administradores podem ou não ser accionistas.

4 — Os administradores designados manter-se-ão em funções até a sua efectiva substituição.

5 — A assembleia designará, de entre os membros do conselho de administração, um presidente que terá voto de qualidade, ao qual competirá, além da presidência às reuniões de administração, a representação da sociedade em juízo e fora dele, competindo-lhe, ainda, coordenar os trabalhos do respectivo conselho.

6 — No caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer membro do conselho de administração, o conselho, sob proposta do seu presidente, escolherá quem irá preencher a vaga até ao termo do mandato do conselho de administração, devendo, contudo, tal escolha, cooptação, ser obrigatoriamente ratificada na assembleia geral seguinte.

7 — Os administradores eleitos estabelecerão entre si as regras de funcionamento do conselho de administração de acordo com a lei e com o contrato de sociedade em vigor.

8 — O administrador único ou o conselho de administração poderão nomear um ou mais mandatários para a prática de actos de gestão corrente.

9 — O conselho de administração reunirá sempre que os interesses da sociedade o exigir, a pedido do presidente ou de qualquer dos seus membros e, pelo menos, uma vez por mês.

10 — Qualquer membro do conselho de administração poder-se-á fazer representar nessas reuniões por outro membro do mesmo conselho, mediante carta dirigida ao presidente, não podendo ser utilizado mais do que uma vez cada instrumento de representação.

11 — O conselho de administração poderá deliberar por escrito, independentemente da reunião, desde que tal deliberação seja tomada por de todos os seus membros.

12 — De cada reunião deve ser lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os que nela tenham participado.

ARTIGO 16.º

Caução

1 — A responsabilidade de cada administrador será caucionada por alguma das formas admitidas por lei, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — A caução poderá no entanto ser dispensada ou alterada por deliberação da assembleia geral que proceder à eleição e poderá ser substituída nos termos previstos na lei.

ARTIGO 17.º

Competência

1 — Compete ao administrador único ou ao conselho de administração gerir as actividades da sociedade, devendo subordinar-se às deliberações da assembleia geral ou às intervenções do fiscal único ou conselho fiscal apenas nos casos em que a lei ou o contrato de sociedade o determinarem.

2 — O administrador único ou conselho de administração tem exclusivos e plenos poderes de representação da sociedade.

3 — Compete ao administrador único ou ao conselho de administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade, nomeadamente sobre:

a) Instalar, arrendar ou adquirir, manter, transferir ou encerrar estabelecimentos e

b) Estabelecer, manter, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social;

c) Adquirir ou alienar quaisquer bens móveis, nomeadamente viaturas automóveis, assim como obrigá-los por qualquer outra forma;

d) Adquirir bens imóveis cuja finalidade esteja em conformidade com a legislação das sociedades gestoras de participações sociais e aliená-los ou obrigá-los por quaisquer actos ou contratos, ainda que de constituição de garantias reais;

e) Adquirir, através de *leasing*, quaisquer bens imóveis, cuja finalidade esteja em conformidade com a legislação das sociedades gestoras de participações sociais e móveis, nomeadamente viaturas automóveis e equipamento de escritório e informático;

f) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos e realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas pela lei, bem como assinar termos de responsabilidade e de fiança, desde que estes últimos se reportem a sociedades participadas onde a sociedade detenha uma participação superior a 35% do respectivo capital social;

g) Constituir procuradores para a prática de actos determinados ou categorias de actos;

h) Celebrar os contratos com os revisores oficiais de contas que, nessa qualidade, integrem os órgãos sociais;

i) Designar e substituir o representante da sociedade às assembleias gerais das sociedades participadas bem como nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em nome próprio nos casos em que a sociedade for designada membro dos corpos sociais de alguma sociedade;

j) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como celebrar convenções de arbitragem;

k) Designar, nos termos dos artigos 446.º-A e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, quando entenda oportuno ou seja determinado por lei, o secretário da sociedade e o respectivo suplente.

4 — As deliberações do conselho de administração só serão válidas quando tomadas por maioria simples, em reunião em que estejam presentes ou representados, pelo menos, metade dos seus membros.

ARTIGO 18.º

Delegação de poderes

1 — O conselho de administração, através de simples acta, poderá delegar a gestão corrente da sociedade num ou mais administradores ou numa comissão executiva composta por um número ímpar de membros.

2 — A delegação prevista no número anterior não poderá abranger as matérias constantes das alíneas a) a d), f), l) e m) do artigo 406.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 19.º

Vinculação da sociedade

1 — A sociedade obriga-se:

a) Existindo administrador único, pela simples assinatura deste e, fora disso, pelas assinaturas conjuntas de dois procuradores;

b) Existindo conselho de administração, pela simples assinatura do presidente do conselho de administração e, fora disso, pelas assinaturas conjuntas de dois administradores ou de um administrador e de um mandatário ou procurador designado nos termos do n.º 7 do artigo 15.º do presente contrato de sociedade.

2 — Os actos de mero expediente, entendido como tal a correspondência, os recibos apostos em cheques ou vales de correio entregues em instituições bancárias para crédito e o endosso em letras para efeito de desconto, poderão ser assinados por um único administrador e ou procurador.

ARTIGO 20.º

Remuneração

1 — O administrador único ou os membros do conselho de administração serão remunerados pelo modo que vier a ser estabelecido em assembleia geral ou por uma comissão composta por três accionistas, em quem a assembleia geral delegar, podendo, para o efeito, estabelecer limites máximos de remunerações.

2 — A comissão de fixação de remunerações prevista no número anterior, é eleita quadrienalmente pela assembleia geral, sendo permitida a reeleição dos seus membros uma ou mais vezes.

3 — O exercício de cargo de membro desta comissão é incompatível com o de membro do conselho de administração ou do conselho fiscal.

4 — A remuneração do administrador único ou dos membros do conselho de administração pode consistir parcialmente numa percentagem dos lucros de exercício, a qual, na sua globalidade, não deverá exceder 10% dos lucros.

SECÇÃO III

Fiscalização da sociedade

ARTIGO 21.º

Conselho fiscal e fiscal único

1 — A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único ou a um conselho fiscal constituído por três membros efectivos e um suplente eleitos quadrienalmente em assembleia geral e reelegíveis uma ou mais vezes.

2 — O fiscal único e os membros do conselho fiscal podem ser ou não accionistas, mas tanto o fiscal único e respectivo suplente, como um dos efectivos do conselho fiscal e o respectivo suplente deverão ter a qualidade de revisores oficiais de contas ou sociedades revisoras de contas, nos termos da legislação em vigor.

3 — O fiscal único e respectivo suplente, bem como os membros efectivos e suplentes do conselho fiscal manter-se-ão em funções até à sua efectiva substituição.

ARTIGO 22.º

Funcionamento do conselho fiscal

1 — Competindo a fiscalização da sociedade a um conselho fiscal, este reunirá as vezes que se tornarem necessárias para dar cumprimento às atribuições que a lei lhe confere, devendo, no entanto, reunir uma vez por trimestre.

2 — As reuniões terão lugar sob a convocação do seu presidente ou do vogal efectivo não revisor oficial de contas em caso do impedimento daquele, e ainda poderão ser convocadas por qualquer dos restantes membros do conselho fiscal, pelo conselho de administração ou pelo presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO 23.º

Remuneração

O fiscal único ou os membros do conselho fiscal serão remunerados pela forma que a assembleia geral ou a comissão a que se refere o artigo 20.º do presente contrato de sociedade determinarem.

CAPÍTULO IV

Balanço, contas anuais e aplicação de resultados

ARTIGO 24.º

Duração do exercício

O exercício social coincide com o ano civil

ARTIGO 25.º

Aplicação de resultados do exercício

1 — Os lucros líquidos apurados anualmente, depois de deduzida a percentagem mínima estabelecida por lei para a constituição da reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral, por maioria simples dos votos emitidos, determinar, não estando sujeitos a quaisquer limites, salvo os constantes de disposição legal imperativa.

2 — É permitido, nos termos do artigo 297.º do Código das Sociedades Comerciais, a distribuição aos accionistas de adiantamentos sobre lucros no decurso de cada exercício.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO 26.º

Representação de pessoas colectivas eleitas para os corpos sociais

Sendo eleita para fazer parte da mesa da assembleia geral, do conselho de administração ou do conselho fiscal uma pessoa colectiva, esta será representada pela pessoa individual que for especialmente designada para exercer o cargo em nome próprio, podendo a entidade designante substituir, quando o entender, o respectivo designado.

ARTIGO 27.º

Dissolução

1 — A sociedade dissolver-se-á nos casos e nos termos da lei.

2 — A assembleia geral quando vote a dissolução da sociedade, deverá determinar a forma de liquidação e nomear liquidatários, que poderão ser administradores ao tempo da deliberação, conferindo-lhes as necessárias atribuições.

ARTIGO 28.º

Foro

Para todas as questões emergentes do presente contrato de sociedade é exclusivamente competente o foro da comarca de Lisboa.

Disposições transitórias

1 — São desde já designados os corpos sociais para o quadriénio de 2000-2003 e cuja composição é a seguinte:

Mesa da assembleia: presidente, Dr. José Fernando Orozco Paneiro; secretário, Marcos Regismanset Protásio.

Conselho de administração: administrador único, Telmo Gil Protásio de Freitas e Santiago, número de identificação fiscal 120704684, divorciado, residente na Quinta do Estrageiro, Travessa da Azinhaga, Valejas, Barcarena, concelho de Oeiras.

Fiscalização: fiscal único efectivo, Maia, Mesquita & Associado, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Avenida do Infante Santo, 40, 1.º, direito, em Lisboa, inscrita na Câmara dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 61, representada pelo Dr. João Pedro Maia e Silva, número de identificação fiscal 114546754, casado, residente na Rua do Professor Barbosa Soeiro, 16, 3.º, esquerdo, em Lisboa, revisor oficial de contas inscrito na respectiva Câmara sob o n.º 291; fiscal único suplente, Dr. Gabriel Fernando Martins de Mesquita Gabriel, número de identificação fiscal 135421110, casado, residente na Rua do Maestro António Taborda, 44, em Lisboa, revisor oficial de contas inscrito na respectiva Câmara sob o n.º 227.

2 — O administrador único ora designado fica dispensado de prestar caução.

Está conforme o original.

6 de Março de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*.
12188549

BRILHO E COR — COOPERATIVA DE ARTIGOS DE CERÂMICA, C. R. L.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 562/001020; identificação de pessoa colectiva n.º 504956981; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 18/001018.

Certifico que foi registado o seguinte:

ARTIGO 1.º

Constituição, denominação, objecto e sede

1 — É constituída a Brilho e Cor — Cooperativa de Artigos de Cerâmica, C. R. L., a qual será regida pelo Código Cooperativo, pelos presentes estatutos, pelo regulamento interno e demais legislação aplicável.

2 — Esta cooperativa insere-se no ramo da produção operária do sector cooperativo.

3 — O objecto da sua actividade é o comércio de artigos de cerâmica.

4 — A Cooperativa tem a sua sede social na Estrada de Benfica, 388, 1.º, direito, 1500-101 Lisboa.

ARTIGO 2.º

Órgãos sociais

1 — A assembleia geral é o órgão supremo da Cooperativa.

a) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um vice-presidente, desde já nomeados como presidente, Jorge Sotillos Carriço e como vice-presidente, Inês Fernandes Santos.

2 — A direcção é composta:

a) Por um presidente, desde já nomeado, Filipe Sotillos dos Santos Carriço;

b) É permitido alargar a composição da direcção, desde que o seu número seja sempre ímpar;

c) Para obrigar a cooperativa é necessária a assinatura do presidente.

3 — O conselho fiscal é composto:

a) Por um presidente, desde já nomeada, Maria Helena Sequeira Dias;

b) É permitido alargar a composição do conselho fiscal, desde que o número seja sempre ímpar.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é variável e ilimitado no montante mínimo de 5012 euros e é representado por títulos de capital nominativos de 5 euros.

2 — Cada membro obriga-se a subscrever, no mínimo, 50 títulos de capital no acto da admissão.

Mais certifico que:

Órgãos sociais para o 1.º mandato (2002-2003):

Direcção: presidente, Filipe Sotillos dos Santos Carriço, residente na Estrada de Benfica, 388, 1.º, direito, Lisboa.

Conselho fiscal: presidente, Maria Helena Sequeira Dias, residente na Rua do Dr. João de Barros, 11, 2.º, C, Lisboa.

Está conforme o original.

6 de Março de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*. 12180980

ACESTRADA — CONSTRUÇÃO DE ESTRADA, A. C. E.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 40/990826; identificação de pessoa colectiva n.º 504389041; inscrições n.ºs 3 e 4 e averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; números e data das apresentações: 12 a 14/001109.

Certifico que foi registado e averbado o seguinte:

Designação em 30 de Maio de 2000 de Eugénio del Barrio Gomez, residente na Rua de Soeiro Pereira Gomes, Edifício América, 7, Lisboa, em representação da agrupada Ramalho Rosa — Cobetar, Sociedade de Construções, S. A., e em substituição de Jorge Manuel Vassalo Sors Lagrifa, que cessou funções em 28 de Abril de 2000, por renúncia.

Designação em 30 de Maio de 2000 de administradores suplentes: Manuel Alberto David Rodrigues de Castro, residente na Rua da Senhora do Porto, 930, Porto, indicado por Sociedade de Construções Soares da Costa, S. A.; Fernando de Mello Sampayo Pereira Ramos, residente na Avenida das Forças Armadas, 125, 4.º, A, Lisboa, indicado por Teixeira Duarte — Engenharia e Construções, S. A.; Juan Carlos Pery Paredes, residente na Avenida de Burgos, 12, Madrid, Espanha, indicado por Grupo Dragados, S. A.; João Miguel Rocha Fruta Cúcio, residente na Rua de São Bento, 644, 6.º, Lisboa, indicado por SOPOL — Sociedade Geral de Construções e Obras Públicas, S. A.; Pedro Manuel Fraústio Basso Telo Gonçalves, residente na Rua de Sanches Coelho, 3-F, Lisboa, indicado por Alves Ribeiro, S. A.; Jorge Manuel Vassalo Sors Lagrifa, residente na Rua de Soeiro Pereira Gomes, edifício América, 7, Lisboa, indicado por Ramalho Rosa — Cobetar Sociedade de Construções, S. A.

1 — Deslocação de sede para a Praça de Alvalade, 6, 7.º, freguesia de São João de Brito, Lisboa.

Está conforme o original.

6 de Março de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*. 12189049

ASSER — SERVIÇOS PARA EMPRESAS DE TRANSPORTE, A. C. E.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 16/930427; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 3; números e data das apresentações: 31-32/001108.

Certifico que foi registado o seguinte:

Nomeação de administradores em 20 de Outubro de 2000.

1 — Joaquim José Garrido Zeferino, residente na Avenida de Guerra Junqueiro, 78, Alto do Moinho, Corroios, para o cargo de presidente designado pela CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., em substituição de José Manuel de Sousa Nascimento, que renunciou em 9 de Outubro de 2000.

2 — Maria Regina Lourenço Ferreira, residente na Rua do Professor Vieira de Almeida, 1, 6.º, direito, Lisboa, designada pelo Metropolitano de Lisboa, E. P., em substituição de Rui Filipe Moura Gomes, que cessou funções em 9 de Outubro de 2000.

Está conforme o original.

6 de Março de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*. 12189146

ÁFRICA ASTROLOGIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 9531/20001109; identificação de pessoa colectiva n.º 504476343; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 27/20001109.

Certifico que foi registado o seguinte:

Alteração parcial do contrato quanto ao artigo 1.º

Teor do artigo alterado:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação África Astrologia, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Camilo Castelo Branco, 34, 1.º, freguesia de Coração de Jesus, concelho de Lisboa.

Mais certifico que a referida sociedade transferiu a sua sede social de Coimbra para o concelho de Lisboa.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

6 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 13134531

EXGERESI — SGPS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 3330/921006; identificação de pessoa colectiva n.º 502850701; inscrição n.º 3 e averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; números e data das apresentações: 15/16/20001109.

Certifico que foi registado o seguinte:

Designação do administrador único Emanuel Bruno Queimado Cruz Correia, residente em Rio de Mouro, Rua dos Medronheiros, lote 126, 6.º, direito, em 27 de Abril de 1999.

Prazo: triénio 1999-2001.

Cessaçao de funções do administrador único Emanuel Bruno Queimado Cruz Correia, por destituição, em 29 de Junho de 2000.

Está conforme o original.

6 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 12178144

EXGERESI — SGPS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 3330/921006; identificação de pessoa colectiva n.º 502850701; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 11/20000711.

Certifico que foi registado o seguinte:

Designação de administrador único, em 29 de Junho de 2000: Ana Paula Queimado Cruz Correia.

Prazo: triénio em curso 1999-2001.

A administradora reside na Rua do Capitão Salgueiro Maia, 19, rés-do-chão, direito, Tapada das Mercês, Mem Martins.

Está conforme o original.

6 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 13745433

DATAMAIS — BASE DE DADOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 4083/930818; identificação de pessoa colectiva n.º 503098680; inscrições n.ºs 12/13; números e datas das apresentações: 19/20001109 e 28/20001212.

Certifico que foi registado o seguinte:

Alteração parcial do contrato quanto aos artigos 10.º e 14.º; eliminação do artigo 15.º, passando o artigo 16.º a ser o 15.º; o 17.º a ser o 16.º, o 18.º a ser o 17.º e o 19.º a ser o 18.º

Designação do fiscal único para o quadriénio em curso 1997-2000, por deliberação de 24 de Março de 2000.

Efectivo: Moreira, Valente & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Rua de Ricardo Jorge, 55, 2.º, direito, Porto; suplente, Carlos de Jesus Pinto de Carvalho, revisor oficial de contas, residente na Rua do Dr. Ricardo Jorge, 55, 2.º, direito, Porto.

Teor dos artigos:

10.º

A assembleia geral reúne-se à convocação do seu presidente e sempre que o conselho de administração ou o fiscal único o julguem necessário.

14.º

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único efectivo e a um suplente eleitos pela assembleia geral por um período máximo de quatro anos, nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

6 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 11293926

BCPA — BANCO DE INVESTIMENTO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 59 521/840529; identificação de pessoa colectiva n.º 501451250; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 41, averbamento n.º 1 à inscrição n.º 43 e inscrição n.º 45; números e data das apresentações: 27/28/36-Compl./000427.

Certifico que foi registado o seguinte:

Cessação das funções dos membros do conselho de administração: Fernando Manuel Adão da Fonseca, José Joaquim Coelho Toscano e Paulo Azevedo Pereira da Silva, por renúncia, em 22 de Fevereiro de 2000, 22 de Fevereiro de 2000 e 28 de Fevereiro de 2000.

Cessação das funções do administrador: Miguel José Ribeiro Cadilhe, por renúncia, em 24 de Fevereiro de 2000.

Designação de membros do conselho de administração, em 9 de Março de 2000.

Prazo: triénio em curso 1999-2001.

Conselho de administração: vice-presidente, João Pedro Stilwell Rocha e Melo, residente na Rua de Dinis Dias, 2, Lisboa; vogais: Acácio Jaime Liberado Mota Piloto, residente na Alameda Quinta Santo António, 2, 2.º, esquerdo, Lisboa; João Nuno Lima Brás Jorge, Rua de Infantaria Dezasseis, 4, 1.º, direito, Lisboa; João Manuel Manso Neto, residente na Rua do Coronel Luna de Oliveira, 17, 5.º, esquerdo, Lisboa; Manuel Ravara Caldeira Castel-Branco Cary, residente na Avenida de Álvares Cabral, 28, 3.º, esquerdo, Lisboa, e Nuno Maria Pestana de Almeida Alves, residente na Rua do Dr. Manuel Arriaga, 26, bloco C2, Carcavelos.

Está conforme o original.

6 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 12984299

BCPA — BANCO DE INVESTIMENTO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 59 521/840529; identificação de pessoa colectiva n.º 501451250; inscrições n.ºs 46/47; números e data das apresentações: 3/4/0000717.

Certifico que foi registado o seguinte:

Designação para o triénio em curso 1999-2001, por deliberação de 9 de Março de 1999.

Secretário: Filipe Maria de Sousa Ferreira Abecasis, residente na Rua Nova de São Mamede, 46, 1.º, Lisboa; suplente, José Manuel Pinto Bastos de Moraes, residente na Praça de Nuno Rodrigues dos Santos, 14, 2.º, direito, Lisboa.

Alteração parcial do contrato quanto ao artigo 1.º

Teor do artigo alterado:

ARTIGO 1.º

Denominação da sociedade

O BCP Investimento — Banco Comercial Português de Investimento, S. A., constituído sob a forma de sociedade anónima, rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

6 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 12286052

BCP INVESTIMENTO — BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS DE INVESTIMENTO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 59 521/840529; identificação de pessoa colectiva n.º 501451250; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 46 e inscrição n.º 48; números e data das apresentações: 18/19/20001023.

Certifico que foi registado o seguinte:

Cessação de funções do secretário efectivo e suplente Filipe Maria de Sousa Ferreira Abecassis e José Manuel Pinto Bastos de Moraes, por renúncia, em 6 de Julho de 2000.

Designação de secretário, em 7 de Julho de 2000.

Efectivo, Amélia da Purificação Machado Carvalho Branco Rodrigues, residente na Rua de Nossa Senhora do Egipto, 11, Oeiras; suplente, Luís Martinho Osório da Gama e Castro, residente na Rua das Rosas, 17, 3.º, esquerdo, Carcavelos.

Está conforme o original.

6 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 12181250

BCP INVESTIMENTO — BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS DE INVESTIMENTO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 59 521/840529; identificação de pessoa colectiva n.º 501451250; inscrição n.º 49; número e data da apresentação: 28/20001108.

Certifico que foi registado o seguinte:

Projecto de fusão e cisão/fusão.

Sociedade incorporante: BCP Investimento — Banco Comercial Português de Investimento, S. A., com sede em Lisboa.

Sociedades incorporadas mediante transferência global do património:

1) SPASA — Sociedade de Participações Atlântico, SGPS, S. A., com sede no Porto.

2) Servimédia Mediadora — Sociedade Mediadora de Capitais, S. A., com sede em Lisboa.

Sociedade cindida por destaque de parte do património e transferência para a sociedade incorporante — Banco Mello de Investimentos, S. A., com sede em Lisboa, que reduz o capital no montante de 72 500 000 euros.

Mais se certifica o seguinte:

Rectificação: a sociedade referida em 2.º lugar denomina-se Servimédia — Sociedade Mediadora de Capitais, S. A.

Está conforme o original.

6 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 12189162

BONAFARO — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 9525/20001108; identificação de pessoa colectiva n.º 505064677; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 38/20001108.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma BONAFARO — Investimentos Imobiliários e Turísticos, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de José Falcão, 3, 1.º, esquerdo, freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa.

3 — Mediante simples deliberação da gerência, a sociedade pode estabelecer sucursais, agências, delegações, filiais ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro, bem como mudar a sua sede nos termos da lei.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste no exercício da indústria da construção civil, empreitadas de obras públicas e particulares, a concepção, edificação e exploração de empreendimentos turísticos e imobiliários, a compra e venda de prédios rústicos e urbanos e a revenda dos adquiridos para esse fim.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 6000 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais de 3000 euros cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

1 — A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livre, reservando-se, porém, em primeiro lugar, à sociedade o direito de preferência e, em segundo lugar, aos sócios não cedentes, se a sociedade dele não usar.

2 — Se mais de um sócio quiser usar deste direito de preferência, a quota será distribuída entre eles na proporção das que então possuem.

ARTIGO 5.º

A sociedade não se dissolve por morte de qualquer sócio, continuando com o sócio ou sócios sobreviventes e um único representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO 6.º

É vedado aos sócios constituir a quota em garantia ou caução de alguma obrigação.

ARTIGO 7.º

1 — A gerência e representação da sociedade é exercida pelo gerente ou gerentes designados em assembleia geral.

2 — Ficam desde já designados gerentes, sem remuneração, os sócios António da Silva Maurício e Manuel Vieira de Faria.

3 — A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade pode amortizar qualquer quota, pelo valor que lhe corresponder no último balanço social, nos seguintes casos:

- Por acordo com o sócio;
 - Por falência ou insolvência do sócio titular;
 - Por venda judicial da quota, qualquer que seja a forma usada.
- 2 — As amortizações consideram-se consumadas e produzem todos os efeitos pelo pagamento ou consignação em depósito do correspondente valor.

3 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

ARTIGO 9.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, no capital social de outras sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, criar novas sociedades ou com participar na sua criação, e livremente associar-se, colaborar e tomar interesses com quaisquer entidades singulares ou colectivas, mesmo que o objecto e a actividade desses agrupamentos, sociedades e entidades seja diferente do seu.

São sócios: António da Silva Maurício, casado com Maria Tereza Pazo Pires Maurício na comunhão de adquiridos, residente na Estrada do Lumiar, 13, bloco 5, 3.º, direito, Lisboa, e Manuel Vieira de

Faria, casado com Paula da França Craveiro Lopes de Faria na comunhão de adquiridos, residente na Estrada da Telheiras, 102-D, moradia A, Lisboa.

Está conforme o original.

6 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.

13134280

BASALTO — CONSTRUÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 9524/20001108; identificação de pessoa colectiva n.º 505201631; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 37/20001108.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Basalto — Construções, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Travessa de Henrique Cardoso, 51-A, freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, a sede pode ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em construção civil, projectos, formação, comércio e representação de materiais de construção, decoração de interiores, demolições, compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim, importação e exportação, fiscalização de obras. Comércio de mobiliário.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 5100 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas iguais, do valor nominal de 1700 euros cada uma e uma de cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de 51 000 euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade, é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios, António Mariano Gameiro Lebre e João José Fernandes Segura Sanches.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

São sócios: António Mariano Gameiro Lebre, casado com Olga Viegas da Silva Gameiro Lebre na comunhão de adquiridos, residente na Rua de Campolide, 293, 5.º, direito, Campolide, Lisboa, Augusto Oliveira Reis da Rocha, casado com Palmira Parreira Mendes da Costa Reis da Rocha na comunhão de adquiridos, residente na Rua de Constantino Fernandes, 8, rés-do-chão, esquerdo, Lisboa, e João José Fernandes Segura Sanches, casado com Maria Manuela Nunes Gomes Vieira na comunhão de adquiridos, residente na Rua de Salvador Allende, lote 46, 1.º, direito, Sacavém, Loures.

Está conforme o original.

6 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 131344426

AUTO TÁXIS COELHO & RAMOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 9521/20001108; identificação de pessoa colectiva n.º 505201089; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20001108.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Auto Táxis Coelho & Ramos, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Estrada de Benfica, 325, 6.º, esquerdo, freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no transporte público de aluguer em veículos ligeiros de passageiros — transporte em táxi.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor nominal de 2500 euros cada, tituladas uma por cada sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de um gerente.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

São sócios: António Francisco de Sousa Coelho, casado com Joaquina Emília Ramos Coelho na comunhão geral, residente na Estrada de Benfica, 325, 6.º, esquerdo, Lisboa, e Joaquina Emília Ramos Coelho.

Está conforme o original.

6 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 13134310

ECOIMP — RECICLAGEM DE CONSUMÍVEIS INFORMÁTICOS, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 9516/001107; identificação de pessoa colectiva n.º 505169657; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/001107.

Certifico que António Joaquim Ferreira Migueis constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma ECOIMP — Reciclagem de Consumíveis Informáticos, Unipessoal, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Maria Brown, 7, 4.º, B, freguesia de Carnide, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o serviço de apoio a indústrias de reciclagem de consumíveis informáticos e reciclagem dos mesmos.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertencem ao sócio único ou a não sócios, com ou sem remuneração conforme aquele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes, o sócio único e a não sócia Paula Cristina Rosmaninho Pina Serra Migueis, casada, residente na Rua de Maria Brown, 7, 4.º, B, em Lisboa.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Está conforme o original.

6 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 13134272

AZEVEDO & PIMENTEL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 9515/001107; identificação de pessoa colectiva n.º 505151880; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/001103.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma Azevedo & Pimentel, L.^{da}
- 2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de D. João V, Sétima Avenida Galerias, 24, loja 2.25, freguesia de Santa Isabel, concelho de Lisboa.
- 3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na comercialização, importação, exportação, representação e produção de acessórios de moda, vestuário e *lingerie*.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de 2500 euros cada uma e uma de cada sócio.

ARTIGO 4.º

- 1 — gerência da sociedade compete aos gerentes a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.
- 2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.
- 3 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

São sócios: Bruno de Azevedo Galdes Pinto, solteiro, maior, residente na Rua de António Maria Jalles, Alenquer, e Ricardo Gomes dos Santos Botto Pimentel, solteiro, maior, residente na Avenida das Tulipas, 41, 6.º, esquerdo, Algés, Oeiras.

Está conforme o original.

6 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
13134264

BUROCRACIAS E COMPANHIA — CONSULTADORIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 7707/980821; identificação de pessoa colectiva n.º 504225782; data: 30062000.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas relativas ao exercício de 1999.

Está conforme o original.

2 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Dias Emídio Palma*.
13755420

BATINVEST — INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 225/890104; identificação de pessoa colectiva n.º 502085983; data: 30062000.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas relativas ao exercício de 1999.

Está conforme o original.

2 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Dias Emídio Palma*.
14417650

ACTASEGUROS, MEDIAÇÃO DE SEGUROS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 4576/940527; identificação de pessoa colectiva n.º 503208639; data: 30062000.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas relativas ao exercício de 1999.

Está conforme o original.

2 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Dias Emídio Palma*.
14417642

ANDRADE DIAS & DIAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 28 959/600715; identificação de pessoa colectiva n.º 500555613; data: 30062000.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas relativas ao exercício de 1999.

Está conforme o original.

2 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Dias Emídio Palma*.
14417634

ATILA COMARÚ — PRONTO A COMER, SOCIEDADE UNIPessoal, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 9533/001110; identificação de pessoa colectiva n.º 505182912; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/001110.

Certifico que Atila Comaru, constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma Atila Comarú — Pronto a Comer, Sociedade Unipessoal, L.^{da}
- 2 — A sociedade tem a sua sede Avenida de Roma, 143-A e B, freguesia de São João de Brito, concelho de Lisboa.
- 3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de pronto-a-comer, pastelaria e *snack-bar*.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

ARTIGO 4.º

- 1 — A gerência e a representação da sociedade, pertencem aos gerentes, com ou sem remuneração, conforme o sócio decidir, ficando desde já nomeado gerente o sócio.
- 2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Está conforme o original.

7 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 13134140

LISBOA — 2.ª SECÇÃO

NOBRE FLÔR — COMÉRCIO E SERVIÇO DE ARTES, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 10 950/20010126; identificação de pessoa colectiva n.º 505056100; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 36/20010126.

Certifico que Maria Manuela Sousa Salvador Nobre da Costa constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Nobre Flôr — Comércio e Serviço de Artes, Unipessoal, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Telhal, 25 e 27, freguesia de São José, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio e serviços de arte floral.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde a uma quota de igual valor nominal titulada pela sócia.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for decidido pela sócia única, compete à sócia ou não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeada gerente a sócia.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A sócia única fica autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

Está conforme o original.

6 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 13134981

KUMBUM — MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 10 949/20010126; identificação de pessoa colectiva

n.º 505292076; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 35/20010126.

Certifico que Cândido José Mendes Lemos constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma KUMBUM — Mediação Imobiliária, Unipessoal, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede Rua do Terreiro do Trigo, 76, 1.º, esquerdo, freguesia de São Miguel, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de mediação imobiliária.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertence aos gerentes, com ou sem remuneração, conforme o sócio decidir, ficando desde já nomeado gerente o sócio.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Está conforme o original.

6 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 13134973

J. NUNES CURADO — CONSULTORIA IMOBILIÁRIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 10 941/20010125; identificação de pessoa colectiva n.º 505310058; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 33/20010125.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma J. Nunes Curado — Consultoria Imobiliária, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida do Almirante Reis, 104, 7.º, B, freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de consultoria ao sector imobiliário nas áreas de análise de projectos, avaliação, negociação, promoção, administração e gestão de produtos e campanhas e, bem assim, formação e edição de materiais de suporte nas referidas áreas.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de 4000 euros, pertencente ao sócio José Manuel

Gomes Nunes Curado e uma do valor nominal de 1000 euros, pertencente à sócia Carla Maria Marques Curado.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global correspondente ao décuplo do capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Fica desde já nomeado gerente o sócio José Manuel Gomes Nunes Curado.

5 — A gerência fica desde já autorizada à prática dos seguintes actos: celebração ou outorgue quaisquer contratos de compra e venda, permuta, arrendamento e *leasing* ou locação financeira, de bens móveis ou imóveis da sociedade e para a sociedade, incluindo veículos automóveis.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

6 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 13134949

LEONOR JANEIRO, UNIPessoal, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 10 942/20010126; identificação de pessoa colectiva n.º 505305763; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20010126.

Certifico que Maria Leonor Silva Reis Afonso Figueiredo Janeiro constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Leonor Janeiro, Unipessoal, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Professor Pinto Peixoto, 2-A, Telheiras, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a recuperação de bens imóveis, compra e venda de bens imóveis rústicos ou urbanos, revenda dos adquiridos para esse fim, promoção imobiliária. Estudos e projectos de engenharia, arquitectura e planeamento urbano. Comércio e representação de materiais ou equipamento de edifícios e de ambiente.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertencem ao sócio único ou a não sócios, com ou sem remuneração conforme aquele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeada gerente a sócia.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Está conforme o original.

6 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 13134965

edições INCM



**A INTERVENÇÃO INGLESA
NA PENÍNSULA IBÉRICA
DURANTE A GUERRA
DOS CEM ANOS**

PETER E. RUSSELL
Tradução de MARIAMAS
Revisão Científica
de João Gouveia Monteiro
650 pp.



**PARA A HISTÓRIA
DO HUMANISMO EM
PORTUGAL (IV)**
AMÉRICO DA COSTA BASTARDO
372 pp.



PEDRO MARGALHO
LUÍS RIBEIRO SOARES
265 pp.



**ESTUDOS DE CULTURA
PORTUGUESA**
MAFALDA ALBUQUERQUE
2.ª ed.
494 pp.



IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.
Av. António José de Almeida
1000-042 Lisboa • Tel.: 21 781 07 00
www.incm.pt
E-mail: icm@incm.pt
E-mail Brasil: evencia.casas@incm.com.br

Guias de Fontes Históricas



GUIA DE FONTES PORTUGUESAS PARA A HISTÓRIA DA ÁFRICA
Vols. I e II

GUIA DE FONTES PORTUGUESAS PARA A HISTÓRIA DA AMÉRICA LATINA
Vol. I

GUIA DE FONTES PORTUGUESAS PARA A HISTÓRIA DA ÁSIA
Vols. I e II


INCM
 IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
 Av. António José de Almeida
 1000-042 Lisboa • Tel.: 21 781 07 00



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8816/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

1180\$00 — € 5,89



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
 Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
 Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
 Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
 Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
 Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
 Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
 (Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
 Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
 (Centro Colombo, loja 0503)
 Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
 Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
 Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
 Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29